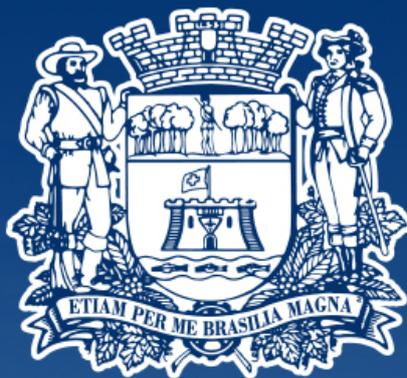


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



JUNDIAÍ
PREFEITURA





JUNDIAÍ

PREFEITURA

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

| | |
|--|---------|
| Leis..... | 03 a 25 |
| Administração..... | 25 a 29 |
| Gestão de Pessoas..... | 29 a 31 |
| Iprejun..... | 31 |
| Dae..... | 32 |
| Escola de Governo e Gestão..... | 32 e 33 |
| Promoção da Saúde..... | 33 a 36 |
| Esef..... | 36 a 39 |
| Faculdade de Medicina de Jundiaí..... | 39 a 41 |
| Planejamento Urbano e Meio Ambiente..... | 42 e 43 |
| Mobilidade e Transporte..... | 43 |
| Educação..... | 43 e 44 |
| Fumas..... | 44 a 48 |
| Governo e Finanças..... | 49 a 61 |
| Casa Civil..... | 61 |
| Cultura..... | 62 a 70 |
| Portarias..... | 70 a 72 |

PODER LEGISLATIVO

| | |
|------------------------|----------|
| Poder Legislativo..... | 72 a 100 |
|------------------------|----------|

LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 580, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e nº 577, de 07 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 6º (...)

(...)

§ 7º Os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária." (NR)

Art. 9º (...)

(...)

§ 5º - Os acréscimos previstos nos incisos I e II deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária." (NR)

"Art. 15. (...)

(...)

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 47.

§ 2º A competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser delegada ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento." (NR)

"Art. 35. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida por meio eletrônico ou à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias." (NR)

"Art. 41. (...)

(...)

III – se por meio eletrônico, na data da confirmação da leitura, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do envio da mensagem, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

IV – quando por edital na Imprensa Oficial do Município, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

§ 1º A contagem dos prazos referidos neste artigo observará o disposto no artigo 98 desta Lei Complementar.

§ 2º A previsão contida neste artigo não se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional/ Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), regidas por legislação específica." (NR)

"Art. 41-A O prazo para atendimento da intimação a que se refere o art. 41 desta Lei Complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, na forma prevista no artigo 98 desta Lei Complementar."

"Art. 56 - Poderão ser apreendidos e/ou lacrados os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

§ 1º A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos sujeitos à verificação da incidência de tributos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.

§ 2º O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização." (NR)

"Art. 62 (...)

Parágrafo único. Constitui omissão de receita:

I - supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;

II - os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

III - escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou

coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

IV - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, "hardwares", "softwares" ou similares utilizados pelo contribuinte, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados." (NR)

"Art. 71. (...)

I - em primeira instância pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças – Secretário Municipal e,

II - em segunda instância, pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - (REVOGADO)" (NR)

"Art. 72. (REVOGADO)"

"Art. 77. (REVOGADO)"

"Art. 80. (...)

§ 1º - As impugnações apresentadas, dependendo da natureza do tributo questionado, serão apreciadas pelo Departamento de Receita Tributária e ou pelo Departamento de Fiscalização Tributária, os quais oferecerão as devidas argumentações técnicas para análise e decisão da autoridade competente.

§ 2º - (REVOGADO)" (NR)

"Art. 82. A decisão de primeira instância, contrária à Fazenda Municipal, estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado em montante igual ou superior a 300 (trezentas) UFM's.

(...)" (NR)

"Art. 83. Das decisões de primeira instância, caberá recurso à autoridade superior nas seguintes hipóteses:

I - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão;

II - de ofício, na forma prevista no art. 82 desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

"Art. 104. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;

c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais;

d) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade tributária, e de isenção ou não incidência tributária.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Territorial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) remanejamento de lote ou gleba que resulte em constituição de novo(s) lote(s) que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributária." (NR)

"Art. 106. (...)

(...)

Parágrafo único. (REVOGADO)." (NR)

Art. 107. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, inclusive aquelas utilizadas como sítio ou chácara de recreio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas no *caput* do art. 106 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana referidas deste artigo, compreendem:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo, originalmente irregulares que foram devidamente regularizados;

II - as áreas pertencentes a loteamentos regularmente aprovados;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovadas em conformidade com a legislação urbanística e edilícia." (NR)

"Art. 108. (REVOGADO)." (NR)

"Art. 109. (...)

(...)

§ 2º Para ter reconhecida a não incidência de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la com provas do cumprimento das exigências necessárias da respectiva atividade, conforme regulamento, observados os prazos prescricionais estabelecidos em legislação específica.



LEIS

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO).” (NR)

“Art. 110. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto, limitando-se a área efetivamente utilizada.” (NR)

“Art. 111. (...)

(...)

§ 1º A Planta Genérica de Valores – PGV será revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada quatro anos.

§ 2º A primeira revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá se dar até 31 de dezembro de 2018.” (NR)

“Art. 114. (...)

(...)

III - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do terreno e da edificação utilizada, considerados em conjunto;

IV – será considerado edificado o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;

Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afastará condição do imóvel como edificado se sua estrutura já estiver concluída.” (NR)

“Art. 117. (...)

§ 1º A inscrição referida no *caput* deste artigo deverá se dar com base no título de propriedade.

§ 2º O cadastro fiscal imobiliário poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento, utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar.” (NR)

“Art. 118. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o contribuinte é obrigado a declarar em formulário próprio ou por meio de sistema eletrônico, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruído com a documentação comprobatória dos dados declarados, nos seguintes prazos e situações: (...)” (NR)

“Art. 120. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário cópias dos seguintes documentos, dentro de 30 (trinta) dias a partir da expedição:

I - da instituição e especificação de condomínio inscritas no Registro de Imóveis competente;

II - das matrículas do Registro de Imóveis, escrituras públicas ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas;

III - do quadro de áreas construídas das unidades autônomas, apresentado por profissional técnico responsável.” (NR)

“Art. 121-A. A concessionária de serviço público de energia elétrica deverá enviar por meio magnético ou eletrônico à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, quando solicitados, os dados cadastrais e de consumo dos seus usuários localizados no Município de Jundiaí.”

“Art. 122. O imposto será lançado observando-se o estado do imóvel no momento da ocorrência do fato gerador, em conformidade com o disposto no art. 104 desta Lei Complementar.

§ 1º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Predial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 2º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 2º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Territorial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no excesso de área do imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Territorial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Territorial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 3º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 4º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 104 implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, sem cancelamento dos lançamentos anteriores.

§ 5º O imposto será lançado em nome do sujeito passivo que constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, como:

I - proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - compromissário comprador:

a) todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis;

b) todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessa de cessões, desde que celebrados por instrumento público;

c) todo aquele que possuir contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis.” (NR)

“Art. 128. (...)

Parágrafo único. (...)

(....)

III - por meio eletrônico, mediante o cadastramento do domicílio tributário do contribuinte, definido em regulamento, observando-se o disposto no inciso III do art. 41 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o imposto lançado, variando nos limites não fracionados a partir de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento), aos contribuintes que optarem pela quitação em parcela única, desde que efetuada nos prazos específicos, constantes da notificação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no *caput* deste artigo serão determinados em função das datas diferenciadas para quitação do imposto, na forma a ser estabelecida em Decreto.” (NR)

“Art. 132. (REVOGADO).”

“Art. 133. (...)

(...)

VIII - aposentado ou pensionista, que receba até três salários mínimos mensais, proprietário de único imóvel e que nele resida, com área construída de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados);

(...)

§ 3º Os interessados que se enquadrem nas hipóteses isentivas previstas nos incisos II, III, IV e VIII deste artigo, deverão a cada 03 (três anos) requerer a concessão do benefício, observando-se o disposto no art. 134 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 134. As isenções serão solicitadas em requerimento próprio ou por meio de sistema eletrônico, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no “*caput*” deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal.” (NR)

“Art. 138. O imposto incidirá sobre:

(...)

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços”

VIII - o uso, usufruto e a enfiteuse;

(...)

XII - a cessão de direitos de concessão real do direito de uso;

(...)

XXV - a consolidação da propriedade fiduciária.

(...)” (NR)

“Art. 139. (...)

(...)

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a



LEIS

compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorre de transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo levando-se em conta os 3 (três) anos subsequentes à data de aquisição, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data, devidamente atualizado.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º Na extinção de pessoa jurídica ou na desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica, o imposto incide quando o imóvel for transmitido a pessoa distinta daquela que o integralizou ao capital social.

§ 7º O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando retornarem aos mesmos transmitentes nas mesmas proporções que foram integralizadas.” (NR)

“Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento corrigido monetariamente à data do lançamento, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel.

§ 1º O valor venal do imóvel é aquele definido pela planta genérica de valores do município na data do lançamento do imposto.

(...)

§ 3º - Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o valor do preço pago, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto.

(...)

§ 7º Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

(...)

§ 10. (REVOGADO).

§ 11. Na adjudicação e remição a base de cálculo será o valor do instrumento, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto, sendo que, não constando do instrumento o valor do imóvel ou o valor da avaliação, a base de cálculo respeitará no mínimo o valor venal de que trata o *caput* deste artigo.

§ 12. Na cessão de direitos, quando não houver o valor no instrumento, a base de cálculo será o valor do imóvel deduzido do valor ainda não pago pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.

§ 13. Na instituição ou cessão do direito real de usufruto e uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal de que trata o *caput* deste artigo, se maior.

§ 14. Na transmissão da nua propriedade, na transmissão dos direitos do enfiteuta, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal de que trata o *caput* deste artigo, se maior.

§ 15. Na transmissão dos direitos do enfiteuta e na transferência onerosa ao nu proprietário, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do venal do bem imóvel ou do direito transmitido de que trata o *caput* deste artigo, se maior.

§ 16. Tratando-se de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em nome do credor fiduciário, a base de cálculo será o valor avaliado do bem imóvel pelo agente fiduciário constante no instrumento que deu origem à transmissão, atualizado até a data da consolidação, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.

§ 17. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor total da unidade autônoma adquirida, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.” (NR)

“Art.140-A. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto de que trata o art. 137 desta Lei Complementar será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentada.”

“Art. 141. (...)

I - na aquisição de imóvel para fins residenciais, financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação- SFH ou pelo Sistema Financeiro Imobiliário-SFI pelas instituições autorizadas pelo Banco Central, pelo prazo mínimo de doze meses, e com garantia hipotecária ou por alienação fiduciária, serão aplicadas as seguintes alíquotas, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel de que trata o *caput* do art. 140 desta Lei Complementar:

a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante do ato ou contrato, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(...)

II - quando os adquirentes forem Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, cujo uso do imóvel se destine à sede da empresa onde exercerá as suas atividades, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato;

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do desatendimento do requisito estabelecido no inciso II deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data do seu lançamento.” (NR)

Art. 144. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, e nos demais casos será pago dentro de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento do imposto.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO).” (NR)

“Art. 145. (REVOGADO).”

“Art. 153. (...)

Parágrafo único. O arbitramento a que se refere o *caput* deste artigo respeitará a seguinte ordem:

I - em função dos valores de mercado de imóveis equivalentes já comercializados;

II - preços correntes, das operações da espécie, no mercado imobiliário;

III - valor histórico, monetariamente corrigido;

IV - localização, benfeitorias, padrão de terra, equipamentos urbanos e/ou rurais e demais características do bem.” (NR)

“Art. 154. (...)

(...)

IV - a primeira aquisição de imóveis voltados às habitações de interesse social, por pessoa física, exclusivamente para fins residenciais do adquirente, transmitidos diretamente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, desde que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

a) o adquirente não possua outro imóvel em território nacional;

b) tenha renda familiar de até 3 salários mínimos nacionais líquidos e;

c) resida em Jundiaí.

V - (REVOGADO)

§ 1º Os requisitos constantes das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo deverão ser comprovados no momento do pedido para concessão do benefício isentivo.

§ 2º O imposto será devido na hipótese de não atendimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo.” (NR)

“Art. 157. (...)

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei Complementar;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei Complementar;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;



LEIS

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei Complementar;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei Complementar;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei Complementar;
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei Complementar;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei Complementar;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei Complementar;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I desta Lei Complementar;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar;
XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei Complementar;
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I desta Lei Complementar;
XXII - do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 2º Indica a existência de estabelecimento, quaisquer dos seguintes elementos:

(...)

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador de serviço.

§ 5º A operacionalização das obrigações acessórias, no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, serão regulamentadas por decreto.

§ 6º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, nas seguintes hipóteses:

I - fixação pelo Município de alíquotas inferiores a 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

II - concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive com a redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I do § 6º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar." (NR)

"Art. 158. (...)

(...)

IV - os serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, desde que prestados diretamente aos seus associados e estejam vinculados às suas finalidades estatutárias;

V - os serviços prestados pelas estações radioemissoras e de televisão, exceto sobre os serviços referidos nos subitens 13.02 e 13.03, do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - o valor recebido pela sociedade organizada sob a forma de cooperativa, em razão da prática de atos cooperativos entre ela e seus associados, entre estes e aquela e pelas cooperativas entre si, quando associadas, nos moldes da legislação específica.

(...) (NR)

"Art. 159. (REVOGADO)"

"Art. 163. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos, e na

condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;
d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrares, cartorários, notariais e similares e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;

(...) (NR)

"Art. 164. (...)

I - o contribuinte, o empreiteiro da obra, o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condômino de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo I desta Lei Complementar, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto;

(...)

§ 3º (REVOGADO)

(...) (NR)

"Art. 166. (...)

I - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte integrantes do Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, e nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e item 20, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados dentro do território deste Município;

(...)

VII - As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos itens 10.04 e 15.09, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

VIII - As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos subitens 15.01.01, 15.01.02 e 15.01.04, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

IX - Os hospitais, prontos-socorros, motéis e hotéis, estabelecidos no Município de Jundiaí, quando tomadores dos serviços descritos no subitem 14.10, constante do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por contribuintes estabelecidos neste Município, observadas as situações previstas no inciso III deste artigo.

X - A pessoa jurídica e a esta equiparada, que tomar serviço de prestador estabelecido neste município quando o mesmo emitir documento fiscal autorizado por outro município.

(...) (NR)

"Art. 167. Nos casos de responsabilidade pela retenção do imposto na fonte, considera-se período de competência a data da ocorrência do fato gerador, devendo o imposto ser recolhido no mês subsequente pelo tomador ou prestador do serviço, em data estabelecida pela Fazenda Municipal, independentemente do pagamento ou não do serviço prestado.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)" (NR)

"Art. 168. (...)

I - quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de domicílio, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excetuados os serviços elencados no art. 157 desta Lei Complementar;

(...)

III - quando o serviço for prestado por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;

IV - quando o prestador do serviço for delegatário de serviço de registro público cartorário e notarial.

§ 1º A exceção prevista no inciso I deste artigo não se aplica quando o serviço for prestado por profissional autônomo domiciliado neste Município.

§ 2º Para a aplicação do disposto no inciso III deste artigo, o tomador de serviços prestados por Microempreendedor Individual - MEI deverá certificar-se de que o prestador mantém sua condição de optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI." (NR)

"Art. 170. (...)

§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, ou área ocupada no Município.

(...)

§ 3º Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 do Anexo I desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil, a base de cálculo é o



LEIS

preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.

(...)

§ 5º - Na prestação dos serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado em valores fixos, de acordo com as importâncias indicadas no Anexo I-A desta Lei Complementar.

(...)

§ 7º O enquadramento nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo para fins de recolhimento do imposto na forma prevista no Anexo I-A desta Lei Complementar, sem a admissão de fracionamento de valores dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido formulado pelo interessado devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 8º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica.

§ 9º O preço do serviço relativo ao item 8 do Anexo I desta Lei Complementar é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada, com o cômputo dos valores referentes à taxa de inscrição ou de matrícula.

§ 10 Para os fins referidos no § 9º deste artigo, não poderão ser deduzidos da base de cálculo, se inclusos, os valores relativos ao fornecimento de alimentação e material didático ao aluno." (NR)

"Art. 172. (...)

(...)

V - em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I desta Lei Complementar, pelos valores recebidos dos usuários, deduzidos os repasses ao Estado, na forma da lei, com a incorporação na base de cálculo do imposto no mês de seu recebimento dos valores percebidos em decorrência da compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia." (NR)

"Art. 173. (REVOGADO)"

"Art. 175. (...)

(...)

VI - quando o contribuinte, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.

(...)" (NR)

"Art. 177. (...)

Parágrafo único - A comunicação prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido neste município, na forma prevista na legislação específica." (NR)

"Art. 178 - Os dados informados pelo contribuinte e que compõem o cadastro fiscal mobiliário deverão ser atualizados sempre que houver alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data dos fatos ou circunstâncias que implicaram em sua modificação.

(...)" (NR)

"Art. 181. O contribuinte do imposto ou o sujeito passivo da obrigação tributária, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:

I - manter em uso, além da escrita fiscal contábil a que está sujeito nos termos da lei específica, a escrituração eletrônica destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis; II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Fazenda Municipal, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;

(...)

IV - encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados e de Serviços Tomados até a data de vencimento do imposto, sob pena de encerramento de ofício e imposição de multa, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 1º - Não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, o disposto nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, exceto com relação ao previsto no inciso II do "caput" deste artigo, nos casos em que o tomador do serviço estiver inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art. 175 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 182. (...)

(...)

II - à emissão de nota fiscal, na forma convencional ou por meio eletrônico;

(...)

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional, deverão observar, além das regras próprias para suas obrigações acessórias, na forma disposta em legislação específica, as normas previstas pela legislação municipal." (NR)

"Art. 184. (...)

I - estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para uso de documento fiscal equivalente ou uma forma diferenciada de impressão, confecção, emissão e guarda da Nota Fiscal de Serviços;

(...)

Parágrafo único. Inclui-se no regime especial de que trata este artigo, o cupom de máquina registradora." (NR)

"Art. 185. - (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)"

"Art. 186. (...)

§ 1º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, semestralmente, no caso do § 5º do art. 170 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em ato expedido pela Fazenda Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado, sempre que necessário." (NR)

"Art. 196. (...)

(...)

VI - da atividade ser exercida em caráter permanente, eventual ou transitório.

§ 1º Para efeito da incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - aqueles que, embora com idênticos ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º - A taxa não incide:

I - sobre as áreas de garagens ou boxes destinados à guarda de veículo, quando utilizadas pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel;

II - sobre as áreas destinadas a estacionamento, cobertos ou não, vinculados a quaisquer atividades econômicas, salvo quando explorada de forma independentemente, por terceiro, caracterizando atividade econômica específica." (NR)

"Art. 204. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos e critérios nelas indicadas." (NR)

"Art. 206. (...)

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro." (NR)

"Art. 206-A. Poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.

Parágrafo único. As atividades que se enquadrem no "caput" deste artigo ficarão sujeitas à tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar."

"Art. 207. (...)

Parágrafo único. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento da taxa com a entrega da respectiva notificação, pelo Correio ou por meio eletrônico, observando-se, para tanto, o disposto no art. 41 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 210. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.

(...)

§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária. § 7º - Quando se tratar de empresa inscrita para fins de contato e correspondência, a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar." (NR)



LEIS

“Art. 211. (...)”

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, de segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00 e aos sábados a partir das 14h00.” (NR)

“Art. 214. (...)”

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará de Localização e de Funcionamento para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, de caráter permanente para a atividade nas condições licenciadas, o qual deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.” (NR)

“Art. 218-A – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial:

I - os templos de qualquer culto, as associações de moradores e as instituições de assistência social, educacional e organizações não governamentais, sem fins lucrativos;

II - os entes da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.”

“Art. 219. (...)”

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - em determinados períodos do ano, mediante convocação por edital, por vendedores não constituídos em empresas, especialmente durante festividades ou comemorações;

(...)

IV - em caráter temporário, por pessoa jurídica, mediante convocação por edital, em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações.

(...)” (NR)

“Art. 223. (...)”

(...)

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.” (NR)

“Art. 250. (...)”

(...)

§ 2º Estende-se à taxa o desconto referido no art. 130 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 252-A. São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior, a documentação definida em regulamento.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – (REVOGADO);

VII – (REVOGADO);

VIII – (REVOGADO).

(...)” (NR)

“Art. 276-A . As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão sofrer:

I- redução de:

1. a) 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual (MEI) e,

b) 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Parágrafo único. As reduções previstas no inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam:

I - na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e,

I- na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa.”

“Art. 277. (...)”

I – falta de inscrição ou alteração de contribuinte na forma prevista no art. 118 desta Lei Complementar: multa de 10 (dez) UFM's que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição; (NR)

II – pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 119 desta Lei Complementar, os responsáveis que descumprirem o disposto naquele artigo sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFM's, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida; (NR)

III – pelo descumprimento do disposto no art. 120 desta Lei Complementar será imposta a multa de 10 (dez) UFM's, que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal;

IV - pelo descumprimento do disposto no art. 121-A desta Lei Complementar será imposta a multa de 50 (cinquenta) UFM's, que será devida a cada desatendimento da obrigação acessória.” (NR)

“Art. 279 (...)”

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 50 (cinquenta) UFM's;

(...)

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexacta ou com omissão de elementos: 10 (dez) UFM's;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 10 (dez) UFM's;

V - atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UFM's;

VI - será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para inexistência ou omissão praticada a multa de 10 (dez) UFM's.

(...)” (NR)

“Art. 280. (...)”

(...)

II - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

IV - (...)

a) (...)

c) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros obrigatórios ou declaração de irregular de serviço: 5 (cinco) UFM's por mês ou fração, por livro ou declaração, limitada a 30 (trinta) UFM's; (NR)

d) (REVOGADO)

(...)

f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UFM's por livro, nota ou documento fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;

g) uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis: 3 (três) UFM's por nota fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;

(...)

i) falta de emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço: 5 (cinco) UFM's por nota, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;

(...)

m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço: 10 (dez) UFM's por documento, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;

(...)

p) infração ao disposto no artigo 179 desta Lei Complementar: 5 (cinco) UFM's por declaração não apresentada no prazo regulamentar, limitada a 30 (trinta) UFM's;

q) falta de encerramento mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados ou de Serviços Tomados no prazo regulamentar: 5 (cinco) UFM's por mês, limitada a 30 (trinta) UFM's;

r) falta de atendimento à notificação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por notificação;

s) falta de atendimento à intimação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por intimação;

t) falta de registro dos terminais eletrônicos ou máquinas das operações descritas no subitem 15.01: 15 (quinze) UFM's por terminal ou máquina.

(...)” (NR)

“Art. 281 - (...)”



LEIS

I – (...)
a) 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
(...)
V – (...)
a) multa de 15 (quinze) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
" (...)"(NR)
"Art. 282. Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 05(cinco) UFM's por ocorrência." (NR)
Art. 283. (...)
I - falta de comunicação para efeito de "vistoria", "habite-se" ou "certidão de conclusão de obras": multa de 10 (dez) UFM's;"
(...)" (NR)
"Art. 284. (...)
I - falta de alvará ou de renovação de licença 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência.
II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)
"Art. 285. (...)
I - falta de alvará ou de renovação de licença: 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;
II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)
Art. 2º O Anexo I, o Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar.
Art. 3º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Finanças na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a ser exercidas, respectivamente, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças - Secretário Municipal, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.
Art. 4º Revogam-se:
I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2016 e suas alterações posteriores:
a) inciso III do art. 71;
b) art. 72;
c) art. 77;
d) § 2º do art. 80;
e) parágrafo único do art. 106;
f) art. 108;
g) incisos I e II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 109;
h) art. 132;
i) § 10 do art. 140;
j) incisos I, II, III e IV do art. 144;
k) art. 145;
l) inciso V do art. 154;
m) art. 159;
n) § 3º do art. 164;
o) §§ 1º e 2º do art. 167;
p) art. 173;
q) §§ 2º e 3º do art. 185;
r) § 2º do art. 214;
s) incisos I a VIII do art. 252-A;
t) incisos II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c", III, inclusive suas alíneas "a" e "b" e alínea "c" do inciso IV todos do art. 280;
II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015:
a) inciso II do art. 5º ;
b) incisos II e IV do § 3º do art. 5º;
III - a Lei Complementar nº 568, de 01 de junho de 2016;
IV - a Lei Complementar nº 577, de 07 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -
Secretário Municipal

| Anexo I IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | | | | |
|--|--|----------|---|----|
| Lei Complementar 460/2008 | | | | |
| ITENS | Descrição do Item | Subitens | Descrição do subitem | % |
| 1 | Serviços de informática e congêneres. | | | |
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 1.01.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 2% |
| | | 1.01.02 | Análise e desenvolvimento de software | 2% |
| 1.02 | Programação | 1.02.00 | Programação | 2% |
| 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. | 1.03.01 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. | 2% |
| | | 1.03.02 | Provedor de Internet | 2% |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 1.04.00 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 2% |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 1.05.00 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 2% |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática. | 1.06.00 | Assessoria e consultoria em informática. | 2% |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 1.07.00 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 2% |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 1.08.01 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 2% |
| | | 1.08.02 | Editoração Eletrônica | 2% |
| | | 1.08.03 | Webdesign | 2% |
| 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos, (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que a trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS). | 1.09.00 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que a trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS). | 2% |



LEIS

| | | | | |
|----------|---|---------|---|----|
| 2 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | | | |
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2.01.00 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2% |
| 3 | Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | | | |
| 3.01 | Vetado pela LC 116/03 | | | |
| 3.02 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 3.02.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties). | 4% |
| | | 3.02.02 | Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e semelhantes. | 4% |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.4 | 3.03.01 | Exploração de salões de festas, chácaras, etc., para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.02 | Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.03 | Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.04 | Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.05 | Exploração de parques de diversões, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| 3.04 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 3.04.00 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 4% |
| 3.05 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 3.05.00 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 4% |
| 4 | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | | | |

| | | | | |
|------|---|---------|--|----|
| 4.01 | Medicina e bio-medicina. | 4.01.01 | Medicina | 2% |
| | | 4.01.02 | Médico residente | 2% |
| | | 4.01.03 | Biomedicina | 2% |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 4.02.01 | Análises clínicas, patologia. | 2% |
| | | 4.02.02 | Técnico em análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia. | 2% |
| | | 4.02.03 | Eletricidade médica | 2% |
| | | 4.02.04 | Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 2% |
| | | 4.02.05 | Medicina nuclear | 2% |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 4.03.00 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios, consultórios e congêneres. | 2% |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 4.04.00 | Instrumentação cirúrgica. | 2% |
| 4.05 | Acupuntura. | 4.05.00 | Acupuntura. | 2% |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 4.06.00 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2% |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 4.07.01 | Serviços farmacêuticos. | 2% |
| | | 4.07.02 | Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopáticas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante. | 2% |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 4.08.00 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 2% |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 4.09.00 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia, equoterapia e naturopatia. | 2% |
| 4.10 | Nutrição. | 4.10.00 | Nutrição. | 2% |
| 4.11 | Obstetrícia. | 4.11.00 | Obstetrícia. | 2% |
| 4.12 | Odontologia. | 4.12.00 | Odontologia. | 2% |
| 4.13 | Ortótica. | 4.13.00 | Ortótica e exames optométricos. | 2% |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 4.14.00 | Próteses sob encomenda. | 2% |
| 4.15 | Psicanálise. | 4.15.00 | Psicanálise. | 2% |
| 4.16 | Psicologia. | 4.16.00 | Psicologia. | 2% |
| 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 4.17.00 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 2% |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 4.18.00 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 2% |



LEIS

| | | | | | | | | | | | | | |
|----------|---|---------|---|----|----------|--|--|---|--|----|---------|--------------------------|----|
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 4.19.00 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 2% | 6 | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | | | | | | | |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 4.20.00 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2% | | 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 6.01.00 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 2% | | | |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 4.21.00 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 2% | | 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 6.02.00 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 2% | | | |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 4.22.00 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 2% | | 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 6.03.00 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 2% | | | |
| | | | | | | 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 6.04.01 | Ginástica e demais atividades físicas. | 2% | | | |
| | | | | | | | | 6.04.02 | Dança | 2% | | | |
| | | | | | | | | 6.04.03 | Outros esportes | 2% | | | |
| | | | | | | | | 6.04.04 | Natação | 2% | | | |
| | | | | | | | | 6.04.05 | Artes Marciais | 2% | | | |
| | | | | | | | | 6.04.06 | Futebol | 2% | | | |
| | | | | | | | 6.04.07 | Tênis | 2% | | | | |
| | | 6.04.08 | Personal Trainer | 2% | | | | | | | | | |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 4.23.00 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 2% | 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 6.05.00 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 2% | | | | |
| | | | | | 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 6.06.00 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 2% | | | | |
| 5 | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | | | | 7 | Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | | | | | | | |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5.01.00 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5% | | 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 7.01.01 | Engenharia civil | 3% | | | |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5.02.00 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5% | | | | 7.01.02 | Agronomia e Agrimensura | 3% | | | |
| | | | | | | | | 7.01.03 | Arquitetura | 3% | | | |
| | | | | | | | | 7.01.04 | Geologia | 3% | | | |
| | | | | | | | | 7.01.05 | Urbanismo | 3% | | | |
| | | | | | | | | 7.01.06 | Paisagismo e congêneres | 3% | | | |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5.03.00 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5% | | | | 7.01.07 | Engenharia mecânica | 3% | | | |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5.04.00 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% | | | | 7.01.08 | Outras engenharias | 3% | | | |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5.05.00 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5% | | 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 7.02.01 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso. | 3% | | | |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5.06.00 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% | | | | | | | | | |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5.07.00 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% | | | | | | | | | |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 5.08.01 | Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres. | 5% | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | 5.08.02 | Tratamento de animais | 5% |
| | | | | | | | | | | | 5.08.03 | Amestramento. | 5% |
| | | | | | | | | | | | 5.08.04 | Embelezamento de animais | 5% |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5.09.00 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5% | | | | | | | | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|--|--|---------|--|----|------|---|---------|---|----|
| | | 7.02.02 | Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.03 | Execução de obras elétricas e de outras obras semelhantes. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.04 | Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.05 | Execução de obras de terraplenagem, pavimentação. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.06 | Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil) | 3% | | | | | |
| | | 7.02.07 | Execução de obras de telecomunicações | 3% | | | | | |
| | | 7.02.08 | Execução de Edificações em geral e serviços de pedreiro | 3% | | | | | |
| | | 7.02.09 | Execução de obras pelo sistema de pré-moldados | 3% | | | | | |
| | | 7.02.10 | Concretagem | 3% | | | | | |
| | | 7.02.11 | Execução de Obras de Arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas). | 3% | | | | | |
| | | 7.02.12 | Execução de estruturas em geral | 3% | | | | | |
| | | 7.02.13 | Serviços complementares, execução de alambrados, cercas, redes de proteção, telas. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.14 | Impermeabilização e isolamentos | 3% | | | | | |
| | | 7.02.15 | Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.16 | Serviços de eletricitista (alarmes e sistemas de segurança) | 3% | | | | | |
| | | 7.02.17 | Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.18 | Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.19 | Instalação de toldos em grandes estruturas que tenham relação com a construção civil. | 3% | | | | | |
| | | 7.02.20 | Todos os serviços descritos no item 7.02 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. | 1% | | | | | |
| | | | | | 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 7.03.00 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 3% |
| | | | | | 7.04 | Demolição. | 7.04.01 | Demolição. | 3% |
| | | | | | | | 7.04.02 | Todos os serviços descritos no item 7.04 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. | 2% |
| | | | | | 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 7.05.01 | Reparação, conservação, reforma, pintura de edifícios, e acabamentos em geral (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% |
| | | | | | | | 7.05.02 | Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% |
| | | | | | | | 7.05.03 | Execução de Obras para sinalização e complementação para sistemas viários | 3% |
| | | | | | | | 7.05.04 | Todos os serviços descritos no item 7.05 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. | 1% |
| | | | | | 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 7.06.01 | Colocação e instalação de tapetes, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | | | | | | | 7.06.02 | Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|------|---|---------|---|----|------|--|---------|--|----|
| | | 7.06.03 | Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% | 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 7.12.00 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 3% |
| | | 7.06.04 | Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% | 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 7.13.01 | Dedetização, desinsetização, imunização, desratização, pulverização e congêneres. | 5% |
| | | 7.06.05 | Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% | | | 7.13.02 | Desinfecção. | 5% |
| | | 7.06.06 | Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% | | | 7.13.03 | Higienização. | 5% |
| | | 7.06.07 | Serviços de marmoraria | 3% | | | 7.13.04 | Pulverização aérea | 5% |
| 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 7.07.01 | Recuperação, raspagem de pisos e congêneres. | 3% | 7.14 | Vetado pela LC 116/03 | | | |
| | | 7.07.02 | Polimento de pisos e congêneres. | 3% | 7.15 | Vetado pela LC 116/03 | | | |
| | | 7.07.03 | Lustração de pisos e congêneres. | 3% | 7.16 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 7.16.01 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 3% |
| 7.08 | Calafetação. | 7.08.00 | Calafetação. | 3% | | | 7.16.02 | Mecanização agrícola | 3% |
| 7.09 | Varridão, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 7.09.01 | Varridão de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% | | | 7.16.03 | Aviação Agrícola | 3% |
| | | 7.09.02 | Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% | 7.17 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 7.17.00 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 3% |
| | | 7.09.03 | Coleta de entulhos - Caçamba | 3% | 7.18 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 7.18.00 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 3% |
| | | 7.09.04 | Remoção de rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% | 7.19 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 7.19.00 | Acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução e serviços de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 3% |
| | | 7.09.05 | Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% | 7.20 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 7.20.01 | Aerofotogrametria, inclusive interpretação. | 3% |
| | | 7.09.06 | Reciclagem e refino de óleo lubrificante | 3% | | | 7.20.02 | Cartografia, Mapeamento. | 3% |
| 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 7.10.01 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, estruturas, tanques, chaminés, dutos, poços artesianos, parques, jardins, piscinas e congêneres por qualquer método. | 2% | | | 7.20.03 | Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 3% |
| | | 7.10.02 | Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres. | 2% | | | | | |
| 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 7.11.01 | Decoração e design de interiores. | 5% | | | | | |
| | | 7.11.02 | Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5% | | | | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|------|--|---------|--|----|-------|--|----------|--|----|
| 7.21 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 7.21.00 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilação, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 3% | 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 9.01.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2% |
| 7.22 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 7.22.00 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 3% | | | | | |
| 8 | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | | | | 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 9.02.00 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, pilotagem e congêneres. | 2% |
| 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 8.01.01 | Ensino fundamental. | 2% | | | | | |
| | | 8.01.02 | Ensino regular pré-escolar, inclusive creche. | 2% | | | | | |
| | | 8.01.03 | Ensino médio. | 2% | | | | | |
| | | 8.01.04 | Ensino superior, sequencial, pós-graduação. | 2% | | | | | |
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 8.02.01 | Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2% | | | | | |
| | | 8.02.02 | Escola de preparação para cursos superiores (cursinhos) | 2% | | | | | |
| | | 8.02.03 | Ensino de escola de Cabeleireiros e congêneres. | 2% | | | | | |
| | | 8.02.04 | Ensino de línguas | 2% | | | | | |
| | | 8.02.05 | Ensino de música, violão, piano, etc. | 2% | | | | | |
| | | 8.02.06 | Ensino de arte culinária, costura, educação artística, artesanato, artes cênicas e congêneres. | 2% | | | | | |
| | | 8.02.07 | Treinamento, instrução na área de informática. | 2% | | | | | |
| | | 8.02.08 | Orientação pedagógica e educacional. | 2% | | | | | |
| | | 8.02.09 | Auto Escola | 2% | | | | | |
| | | 8.02.10 | Moto Escola | 2% | | | | | |
| 9 | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | | | | 9.03 | Guias de turismo. | 9.03.00 | Guias de turismo. | 2% |
| | | | | | 10 | Serviços de intermediação e congêneres. | | | |
| | | | | | 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 10.01.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio. | 3% |
| | | | | | | | 10.01.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | 2% |
| | | | | | | | 10.01.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito. | 3% |
| | | | | | | | 10.01.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde. | 3% |
| | | | | | | | 10.01.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada. | 3% |



LEIS

| | | | | | | | | | | | |
|-------|--|----------|--|----|-----------|---|--|---|----------|--|----|
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 10.02.00 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de atletas, agenciamento de casamentos, artistas e outras classes. | 5% | 10.06 | Agenciamento marítimo. | 10.06.00 | Agenciamento marítimo. | 5% | | |
| | | | | | 10.07 | Agenciamento de notícias. | 10.07.00 | Agenciamento de notícias. | 4% | | |
| | | | | | 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 10.08.00 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 4% | | |
| | | | | | 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 10.09.00 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 3% | | |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 10.03.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, (inclusive marcas e patentes) | 5% | 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 10.10.00 | Distribuição de bens de terceiros. | 3% | | |
| | | | | | 11 | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | | | | | |
| | | | | | 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 11.01.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores. | 4% | | |
| | | 10.03.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística. | 3% | | 11.01.02 | Guarda e estacionamento tipo "valet-service" | 4% | | | |
| | | 10.03.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária. | 3% | | 11.01.03 | Guarda e estacionamento de aeronaves. | 2% | | | |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 10.04.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing). | 5% | | | 11.01.04 | Guarda e estacionamento de embarcações. | 4% | | |
| | | | | | | | 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 11.02.01 | Vigilância, segurança de bens, pessoas e semoventes. | 2% |
| | | | | | | | | | 11.02.02 | Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção. | 2% |
| | | 10.04.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising). | 5% | 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 11.03.00 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 2% | | |
| | | 10.04.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring). | 5% | 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 11.04.01 | Armazenamento de bens de qualquer espécie. | 2% | | |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 10.05.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de aeronaves. | 2% | | | 11.04.02 | Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras). | 2% | | |
| | | | | | | | 11.04.03 | Carga, descarga de bens de qualquer espécie. | 2% | | |
| | | | | | | | 11.04.04 | Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 2% | | |
| | | 10.05.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis. | 2% | 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | | | | | |
| | | 10.05.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% | 12.01 | Espectáculos teatrais. | 12.01.00 | Espectáculos teatrais. | 2% | | |
| | | | | | 12.02 | Exibições cinematográficas. | 12.02.00 | Exibições cinematográficas. | 2% | | |
| | | | | | 12.03 | Espectáculos circenses. | 12.03.00 | Espectáculos circenses. | 2% | | |
| | | | | | 12.04 | Programas de auditório. | 12.04.00 | Programas de auditório. | 2% | | |
| | | | | | 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 12.05.00 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 2% | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|-------|---|----------|--|----|-------|---|----------|--|----|
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres. | 12.06.01 | Boates, night clube, taxi-dancing, cabarês, danceterias, casas noturnas, bares, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres. | 2% | 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 12.14.00 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 2% |
| | | 12.06.02 | Drive-in e congêneres. | 2% | 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 12.15.00 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 2% |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 12.07.01 | Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 2% | 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 12.16.00 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 2% |
| | | 12.07.02 | Ballet, danças, desfiles. | 2% | | | | | |
| | | 12.07.03 | Bailes | 2% | 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 12.17.00 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 2% |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 12.08.01 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 2% | 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | | | |
| | | 12.08.02 | Exposições com cobrança de ingressos. | 2% | 13.01 | Vetado pela LC 116/03 | | | |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 12.09.01 | Bilhares. | 2% | 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 13.02.00 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 4% |
| | | 12.09.02 | Boliches. | 2% | 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 13.03.01 | Produção audiovisual | 4% |
| | | 12.09.03 | Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, vídeo games, videogame e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos. | 5% | | | 13.03.02 | Revelação, ampliação, cópia, impressão, reprodução, trucagem e congêneres, inclusive por computador. | 4% |
| | | 12.09.04 | "Lan House" ou "Ciber Café". | 2% | | | 13.03.03 | Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, de registro de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres). | 4% |
| | | 12.09.05 | Futebol de mesa (pebolim). | 5% | 13.04 | Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 13.04.01 | Reprografia (cópia de documentos) e plotagem. | 5% |
| | | 12.09.06 | Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões. | 5% | | | 13.04.02 | Microfilmagem e digitalização. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 12.10.00 | Corridas e competições de animais. | 2% | | | 13.04.03 | Serigrafia (Silk Screen). | 5% |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 12.11.00 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 2% | 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias. | 4% | | |
| 12.12 | Execução de música. | 12.12.00 | Execução de música (individual ou por conjunto). | 2% | | | | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|-----------|--|----------|--|----|-------|--|----------|--|----|
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS. | 13.05.01 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos de ICMS. | 2% | | | 14.01.06 | Blindagens em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| | | | | | | | 14.01.07 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% |
| | | | | | 14.02 | Assistência técnica. | 14.02.01 | Assistência técnica. | 4% |
| | | | | | | | 14.02.02 | Assistência técnica prestada pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos. | 2% |
| | | | | | 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 14.03.01 | Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| | | 13.05.02 | Artes Gráficas e Tipografia | 2% | | | 14.03.02 | Retífica e recondicionamento de motores de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros. | | | | | | | | |
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 14.01.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, inclusive recarga de cartuchos (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | | | 14.04.01 | Recauchutagem e regeneração de pneus. | 3% |
| | | | | | | | 14.04.02 | Recauchutagem e regeneração de pneus de aeronaves. | 2% |
| | | | | | | | 14.05.01 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. | 4% |
| | | | | | | | 14.05.02 | Tornearia, usinagem e solda. | 4% |
| | | | | | | | 14.05.03 | Jateamento | 4% |
| | | 14.01.02 | Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | | | 14.06.01 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 4% |
| | | 14.01.03 | Conserto, restauração, lustração de Móveis em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | | | 14.06.02 | Serviços de instalação e montagem de toldos ou congêneres, fixos ou provisórios. | 4% |
| | | 14.01.04 | Alinhamento e Balanceamento de Veículos Automotores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | | | 14.06.03 | Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, modulados ou não. | 4% |
| | | 14.01.05 | Borracharia (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | | | | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|-------|---|----------|---|----|-------|--|----------|--|----|
| | | 14.06.04 | Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos tais como balcões refrigerados ou aquecidos). | 4% | | | 15.01.03 | Administração de cartões de crédito, débito e congêneres. | 5% |
| | | 14.06.05 | Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 2% | | | 15.01.04 | Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5% |
| | | 14.06.06 | Montagem de óculos para o usuário final (óptica) | 4% | 15.02 | | 15.02.00 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% |
| | | 14.06.07 | Instalação e montagem de equipamentos de som e iluminação prestados ao usuário final. | 4% | | | | | |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres. | 14.07.00 | Colocação de molduras e congêneres. | 3% | | | | | |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 14.08.00 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 3% | 15.03 | | 15.03.00 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 14.09.01 | Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 2% | | | 15.04.00 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% |
| | | 14.09.02 | Costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 2% | | | | | |
| | | 14.09.03 | Modista. | 2% | | | | | |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia. | 14.10.00 | Tinturaria e lavanderia. | 2% | | | | | |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 14.11.00 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 5% | 15.05 | | 15.05.00 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem. | 14.12.01 | Funilaria, Pintura e lanternagem. | 5% | | | | | |
| | | 14.12.02 | Funilaria, Pintura e lanternagem de aeronaves. | 2% | | | | | |
| 14.13 | Carpintaria e Serralheria. | 14.13.01 | Carpintaria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis). | 3% | | | | | |
| | | 14.13.02 | Serralheria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis). | 3% | | | | | |
| | | 14.13.03 | Marcenaria (Instalação, montagem ou conserto de bens móveis). | 3% | | | | | |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 14.14.00 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 3% | 15.06 | | 15.06.00 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia. | 5% |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | | | | | | | | |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 15.01.01 | Administração de fundos quaisquer. | 5% | | | | | |
| | | 15.01.02 | Organização e administração de consórcio | 5% | | | | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|-------|--|----------|--|----|-------|--|----------|---|----|
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 15.07.00 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% | 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 15.10.01 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 15.08.00 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% | | | 15.10.02 | Cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou cartões, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento na condição de responsável tributário nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 166 desta Lei Complementar. | 5% |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 15.09.00 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% | | | 15.10.03 | Serviços de cobranças, recebimentos, pagamentos através de correspondente bancário. | 5% |
| | | | | | 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 15.11.00 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% |
| | | | | | 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 15.12.00 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|--|---|----------|---|----|-------|--|----------|--|----|
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 15.13.00 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% | 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 15.18.00 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |
| 16 Serviços de transporte de natureza municipal. | | | | | | | | | |
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 15.14.00 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5% | 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 16.01.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 3% |
| | | | | | | | 16.01.02 | Permissionária de Transporte Coletivo. | 2% |
| | | | | | | | 16.01.03 | Transporte de Passageiros (Condutor Escolar) | 3% |
| | | | | | 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 16.02.01 | Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 3% |
| | | | | | | | 16.02.02 | Transporte de veículos e Auto Socorro. | 3% |
| | | | | | | | 16.02.03 | Transporte de Mudas. | 3% |
| | | | | | | | 16.02.04 | Transporte de Cargas. | 3% |
| 17 Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | | | | | | | | | |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 15.15.00 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% | 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 17.01.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza. | 2% |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 15.16.00 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% | | | 17.01.02 | Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados. | 2% |
| | | | | | | | 17.01.03 | Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas. | 2% |
| | | | | | | | 17.01.04 | Tele marketing, Tele atendimento, Televendas e congêneres. | 2% |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. | 15.17.00 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. | 5% | | | 17.01.05 | Escrituração, cadastro e congêneres. | 2% |



LEIS

| | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--|----------|--|----|-------|---|---|--|----|--|----------|-----------------------|----|
| 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 17.02.01 | Datilografia. | 3% | | 17.06.03 | Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade. | 4% | | | | | |
| | | | | | | 17.06.04 | Elaboração de desenhos, diagramação, textos e demais materiais publicitários. | 4% | | | | | |
| | | | | | | 17.06.05 | Pesquisa de mercado. | 2% | | | | | |
| | | | | | 17.07 | Vetado pela LC 116/03 | | | | | | | |
| | | | | | 17.08 | Franquia (franchising). | 17.08.00 | Franquia (franchising). | 5% | | | | |
| | | | | | 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 17.09.01 | Perícias, laudos, exames técnicos e vistorias. | 3% | | 17.09.02 | Visitas técnicas. | 3% |
| | | | | | | | | | | | 17.09.03 | Análises técnicas. | 3% |
| | | | | | | | | | | | 17.09.04 | Exames Psicotécnicos. | 3% |
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 17.10.01 | Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres. | 3% | | 17.10.02 | Planejamento, organização e administração de exposições, congressos e congêneres. | 3% | | | | | |
| | | | | | | 17.10.03 | Planejamento, organização, administração, promoção de eventos e congêneres. | 3% | | | | | |
| | | | | | 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 17.11.01 | Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5% | | | | |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 17.04.01 | Recrutamento de mão-de-obra. | 2% | | 17.11.02 | Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5% | | | | | |
| | | | | | | 17.12.01 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 5% | | | | | |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 17.05.00 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 2% | | 17.12.02 | Administração de imóveis. | 3% | | | | | |
| | | | | | | 17.12.03 | Administração de empresas. | 5% | | | | | |
| | | | | | | 17.12.04 | Administração de cosseguros. | 5% | | | | | |
| | | | | | | 17.12.05 | Administração de consórcios. | 2% | | | | | |
| | | | | | 17.13 | Leilão e congêneres. | 17.13.00 | Leilão e congêneres. | 5% | | | | |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 17.06.01 | Propaganda e publicidade. | 4% | 17.14 | Advocacia. | 17.14.00 | Advocacia. | 2% | | | | |
| | | | | | 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 17.15.00 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 2% | | | | |
| | | | | | 17.16 | Auditoria. | 17.16.00 | Auditoria. | 2% | | | | |
| | | | | | 17.17 | Análise de Organização e Métodos. | 17.17.00 | Análise de Organização e Métodos. | 2% | | | | |
| | | | | | 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 17.18.00 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 2% | | | | |
| | | | | | 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 17.19.00 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 2% | | | | |
| | | 17.06.02 | Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários. | 4% | | | | | | | | | |



LEIS

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 17.20.01 | Consultoria econômica ou financeira. | 2% |
| | | 17.20.02 | Assessoria econômica ou financeira. | 2% |
| | | 17.20.03 | Economista | 2% |
| 17.21 | Estatística. | 17.21.00 | Estatística. | 2% |
| 17.22 | Cobrança em geral. | 17.22.00 | Cobrança em geral, exceto as realizadas pelas instituições financeiras. | 5% |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 17.23.00 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 17.24.00 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 2% |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 17.25.00 | Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 2% |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | | | |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 18.01.01 | Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros. | 5% |
| | | 18.01.02 | Prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 5% |
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | | | |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 19.01.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| | | 19.01.02 | Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e semelhantes, na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, "a" desta Lei Complementar. | 3% |
| 20 | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | | | |
| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 20.01.00 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 3% |
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 20.02.00 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 2% |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 20.03.00 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 2% |
| 21 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | | | |
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 21.01.00 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 3% |
| 22 | Serviços de exploração de rodovia. | | | |



LEIS

| | | | | | | | | | |
|-------|--|----------|--|----|---|--|----------|--|----|
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 22.01.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% | 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 25.01.00 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 3% |
| | | 22.01.02 | Serviços definidos em contrato - operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias. Radar. | 5% | 25.02 | Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 25.02.00 | Translado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 3% |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | | | | 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 25.03.00 | Planos ou convênio funerários. | 3% |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 23.01.00 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 4% | 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 25.04.00 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 3% |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | | | | 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 25.05.00 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 3% |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 24.01.01 | Serviços de chaveiros. | 5% | 26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | | | | |
| | | 24.01.02 | Serviços de confecção de carimbos. | 5% | 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 26.01.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas. | 3% |
| | | 24.01.03 | Serviços de confecção de placas, sinalização visual, banners, adesivos, letreiros, faixas e congêneres. | 5% | | | 26.01.02 | Transporte de valores, dentro do território do município. | 3% |
| 25 | Serviços funerários. | | | | | | 26.01.03 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por "courrier", moto-boy ou congêneres. | 3% |
| | | | | | 27 | Serviços de assistência social. | | | |
| | | | | | 27.01 | Serviços de assistência social. | 27.01.00 | Serviços de assistência social. | 2% |
| | | | | | 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | | | |
| | | | | | 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 28.01.00 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 3% |
| | | | | | 29 | Serviços de biblioteconomia. | | | |
| | | | | | 29.01 | Serviços de biblioteconomia. | 29.01.00 | Serviços de biblioteconomia. | 2% |
| | | | | | 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | | | |
| | | | | | 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 30.01.00 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 2% |
| | | | | | 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | | | |



LEIS

| | | | | |
|-----------|---|----------|--|----|
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 31.01.01 | Serviços técnicos em edificações. | 3% |
| | | 31.01.02 | Serviços técnicos em eletrônica. | 3% |
| | | 31.01.03 | Serviços técnicos em eletrotécnica. | 3% |
| | | 31.01.04 | Serviços técnicos em mecânica. | 3% |
| | | 31.01.05 | Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres. | 3% |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos. | | | |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos. | 32.01.00 | Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (auto-cad) e design gráfico. | 3% |
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | | | |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 33.01.00 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 3% |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | | | |
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 34.01.00 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5% |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | | | |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 35.01.01 | Serviços de reportagem. | 3% |
| | | 35.01.02 | Assessoria de imprensa e clipagem. | 3% |
| | | 35.01.03 | Jornalismo. | 3% |
| | | 35.01.04 | Relações públicas. | 3% |
| | | 35.01.05 | Locutor, apresentador. | 3% |
| 36 | Serviços de meteorologia. | | | |
| 36.01 | Serviços de meteorologia. | 36.01.00 | Serviços de meteorologia. | 2% |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | | | |
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 37.01.01 | Serviços de artistas. | 2% |
| | | 37.01.02 | Serviços de atletas. | 2% |
| | | 37.01.03 | Serviços de modelos e manequins. | 2% |
| 38 | Serviços de museologia. | | | |
| 38.01 | Serviços de museologia. | 38.01.00 | Serviços de museologia. | 2% |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação. | | | |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 39.01.00 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5% |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | | | |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda. | 40.01.00 | Obras de arte sob encomenda. | 3% |

| | | | | |
|----|--|------|------|------|
| 1 | Serviços de informática e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 4 | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 5 | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 6 | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | - | 0,76 | 0,57 |
| 7 | Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 8 | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | 1,53 | 0,76 | - |
| 9 | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 10 | Serviços de intermediação e congêneres. | - | 0,76 | - |
| 11 | Serviços de guarda, estacionamento, vigilância e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | - | 0,76 | 0,57 |
| 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | - | 0,76 | 0,57 |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 1,53 | 0,76 | - |
| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal. | - | 0,76 | 0,57 |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | - | 0,76 | - |

ANEXO I - A

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR SEMESTRE UFM

| ITENS | SERVIÇOS | FORMAÇÃO / NÍVEL | | |
|-------|----------|------------------|---------------|--------|
| | | SUPERIOR | TÉCNICA/MÉDIA | DEMAIS |



LEIS

| | | | | |
|----|--|------|------|------|
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pulões ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 26 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <i>courier</i> e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 27 | Serviços de assistência social. | 1,53 | - | - |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 1,53 | 0,76 | - |
| 29 | Serviços de biblioteconomia. | 1,53 | - | - |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 1,53 | 0,76 | - |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 1,53 | 0,76 | - |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos. | 1,53 | 0,76 | - |
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 1,53 | 0,76 | - |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | - | 0,76 | 0,57 |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 36 | Serviços de meteorologia. | 1,53 | 0,76 | - |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | - | 0,76 | 0,57 |
| 38 | Serviços de museologia. | 1,53 | - | - |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação. | - | 0,76 | - |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | 1,53 | 0,76 | - |

Anexo II

| TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL | |
|--|---|
| ATIVIDADES | UFM |
| 1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares | 21,82 |
| 2 - Estabelecimento de produção agropecuária | 10,88 |
| 3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada | 21,82 |
| 4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada) | |
| De 0 até 50 m ² | 1,15 |
| mais de 50 m ² até 100m ² | 2,33 |
| mais de 100m ² até 300m ² | 3,93 |
| mais de 300m ² até 500m ² | 4,71 |
| mais de 500m ² | 4,71 + 0,032 por m ² até 100 UFM |

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE JUNDIAÍ.
PROCESSO: nº 4.569-2/2017-1
OBJETO: Desenvolver ações conjuntas para o inventivo e aperfeiçoamento de métodos autocompositivos de solução de conflitos de consumo, voltados para redução e prevenção dos litígios judicializados, através do uso da plataforma CONSUMIDOR.GOV.BR
ASSINATURA: 10.03.2017

EXTRATO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS.
PROCESSO: nº 4.569-2/2017-1
OBJETO: Ações entre os partícipes para a realização da Quinzena de Proteção ao Consumidor, no período de 13 a 24 de março de 2017, com a finalidade de promover a Política Nacional das Relações de Consumo, mediante a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, observando o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente o artigo 4º, da Política Nacional de Relações de Consumo.
ASSINATURA: 13.03.2017

ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 059/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AUTO MECÂNICA BRANSALES LTDA - EPP
PROCESSO: nº 14.792-8/17. ASSINATURA: 27/09/17 VALOR TOTAL: R\$ 64.766,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017. Proponentes: 06.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 060/17. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ALMALU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA EPP
PROCESSO: nº 14.792-8/17. ASSINATURA: 30/08/17 VALOR TOTAL: R\$ 24.080,00. OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 128/17. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017. Proponentes: 06.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 248/14 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA:



ADMINISTRAÇÃO

SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP PROCESSO: nº 17.434-3/13. ASSINATURA: 26/09/17. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 35.839,50. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROJETOS E SERVIÇOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 255/13. ASSUNTO: Prorrogado por 05 (cinco) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato Nº 245/14 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: SDL ELETRO ELETRONICA LTDA EPP PROCESSO: nº 17.434-3/13. ASSINATURA: 26/09/17. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: R\$ 48.038,50. OBJETO: LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, PLACAS DE REDE, MÓDULOS DE MEMÓRIA E NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PROJETOS E SERVIÇOS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - UNIDADE DE GESTÃO DE MOBILIDADE E TRANSPORTE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 255/13. ASSUNTO: Prorrogado por 05 (cinco) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, que se faz ao Contrato Nº 143/13 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: DIGICORP BRASIL LTDA. PROCESSO: nº 19.486-1/13. ASSINATURA: 27/09/17. VALOR GLOBAL: R\$ 168.606,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO NA ÁREA DE INFORMÁTICA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 14/13. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II E ACORDO II, que se faz ao Contrato Nº 223/15 celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, II, "d" e § 2º, II, da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ. CONTRATADA: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA PROCESSO: nº 11.881-6/15. ASSINATURA: 18/09/17. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 4.632.850,99. OBJETO: PREST DE SERV DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS, EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA HABILITADA P/ ATIVIDADES TAIS COMO: DE REPARO OU RECONSTRUÇÃO DE TRECHOS DE CALÇADAS, PAVIMENTO DE PRAÇAS, SARJETAS E ETC., INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRES, PLAYGROUNDS, LIMPEZA DE ÁREAS E OUTROS MODALIDADE: CONCORRENCIA nº 9/15. ASSUNTO: Prorrogado por 12 (doze) meses e alterado temporariamente o número de equipes.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25720/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: TRATÁGUA SIST.TRAT.FILTR.DE ÁGUA JUNDIAI LTDA.ME VALOR TOTAL R\$ 46,50 OBJETO: FILTRO PARA PURIFICADOR DE AGIA E FILTRO PARA BEBEDOURO DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 1321/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 24807/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 1100,00 OBJETO: MACARRÃO C/OVOS,MASSA ALIMENTICIA MINI FUSILI,OUTROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 213/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25215/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA KD LTDA VALOR TOTAL R\$ 32550,00 OBJETO: LUVA DE LATEX E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25216/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: CBS MEDICO CIENTIFICA S/A VALOR TOTAL R\$ 8330,00 OBJETO: LUVA DE LATEX E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25217/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: CIRURGICA KD LTDA VALOR TOTAL R\$ 47075,00 OBJETO: LUVA DE LATEX E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25221/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 5978,00 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25222/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: NATURA ALIM.COM.DISTR.CARNES,FRIOS E GEN.LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 35207,40 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25522/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: NOS@LIG PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 2900,00 OBJETO: ESCOVA DENTAL INFANTIL,CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO ETC-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25223/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 102484,97 OBJETO: FORNECIMENTO,TRANSPE.DISTRIB.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS-RP-SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25524/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: DENTAL PRIME - PROD.ODONTOL.MÉDICOS HOSP.EIRELI ME VALOR TOTAL R\$ 9000,00 OBJETO: ESCOVA DENTAL INFANTIL,CIMENTO DE OXIDO DE ZINCO ETC-RP-SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25315/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: NATURA ALIM.COM.DISTR.CARNES,FRIOS E GEN.LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 17876,00 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25316/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 27972,00 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25317/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: SAGAFFARI COMERCIAL LTDA. EPP VALOR TOTAL R\$ 8181,80 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25318/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (PMJ). CONTRATADA: DU PAPI COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 16783,20 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.



ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25319/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1422,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25421/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 43629,18 OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25424/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCA ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 6356,24 OBJETO: ABOBORA JAPONESA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25427/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCA ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 10581,44 OBJETO: ABOBORA JAPONESA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25431/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: BASCA ALIMENTOS EIRELI - EPP VALOR TOTAL R\$ 26476,52 OBJETO: ABOBORA JAPONESA E OUTROS - RP SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 317/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25434/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 158781,80 OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25435/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: NATURA ALIM.COM.DISTR.CARNES,FRIOS E GEN.LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 18194,36 OBJETO: CAÇÃO SEM PELE, COXÃO DURO EM CUBOS E OUTROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25439/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODS. ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP VALOR TOTAL R\$ 67083,45 OBJETO: FORNECIMENTO, TRANSP. E DISTRIB. DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2017.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25445/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 243125,40 OBJETO: TINTA ACRILICA PARA DEMARCAÇÃO E OUTROS - RP - SMT DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO - MULTAS BANESPA C/C 040.45.000305-5 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25540/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 1040,00 OBJETO: LEITE EM PÓ INTEGRAL E DESNATADO - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25541/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 4420,00 OBJETO: BISCOITO DOCE MARIA INTEGRAL E OUTROS

- RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25542/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 6320,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25543/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 3160,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25544/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA VALOR TOTAL R\$ 7584,00 OBJETO: MARGARINA VEGETAL - RP - SME DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: DSE -MERENDA ESCOLAR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 237/2016.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 25545/2017 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: CIRURG.FERNANDES COM. MATS.CIRURG. HOSPIT.SOC.LTDA VALOR TOTAL R\$ 18306,50 OBJETO: ESCOVA ENDOCERVICAL ESTÉRIL E OUTROS - RP - SMS DESTINADO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 238/2016.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 105/2017

Órgão Gestor: Unidade de Gestão da Promoção da Saúde

Objeto: Locação de ventilador mecânico com acessórios, para Mandado Judicial.

Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto desta licitação à empresa abaixo:

- AIR LIQUIDE BRASIL LTDA – item 1.

Processo nº 24.070-7/17

DESPACHO DE RETIFICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 094/2017

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Objeto: Aquisição de compressa de gaze para sutura e outros.

Em complemento à publicação na IOM, datada de 27/09/17, desclassificamos a proposta da empresa Bioline Ind. Com. de Fios Cirúrgicos Ltda, no tocante aos itens 2 e 3, por estar divergente do licitado.

Processo nº 22.337-2/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 096/17.

Órgão gestor: Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

Objeto: Aquisição de ração para cães do canil da Guarda Municipal.

“Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue”:

| EMPRESA | VALOR. R\$ |
|--|------------|
| AUTARQUIA COMÉRCIO E SAÚDE ANIMAL LTDA - EPP | 25.800,00 |

Processo n.º 022.897-5/17

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 102/17

Órgão Gestor: Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão.

Objeto: Aquisição de Software licença de uso e outros.

“Face ao que consta dos autos, de acordo como o Decreto nº 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação à empresa abaixo:

| Empresa | Valor R\$ |
|------------------------|-----------|
| BUYSOFT DO BRASIL LTDA | 12.735,00 |

Processo nº 23.508-7/17



ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Convite nº 103/17.

Órgão gestor: Unidade de Gestão da Promoção da Saúde.

Objeto: Locação de ventilador mecânico com acessórios para atendimento de Mandado Judicial.

Vigência: 12 (doze) meses.

"Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, homologamos o objeto da presente licitação, a empresa abaixo, como segue":

| EMPRESA | VALOR. R\$ |
|---|------------|
| LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA | 15.580,00 |

Processo n.º 023.545-9/17

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 161/17 – Fornecimento de medicamentos genéricos para atendimento a Mandados Judiciais, sob o Sistema de Registro de Preços, destinados à Unidade de Gestão e Promoção da Saúde.

HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 17.373-4/17:

- J.F.B.Gouveia & Cia Ltda (cota reservada e cota principal): 54,61% de desconto sobre a tabela ABC-Farma.

VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 167/17 – Fornecimento de vassoura com fio de nylon, espoja de aço e outros, sob o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo administrativo nº. 17.754-5/17:

- COMERCIAL PANORAMA LTDA ME : (item 1) R\$ 4,25/PC; e (item 6) R\$ 39,90/GL;

- IRINEU VALENTIM TONELOTTO- ME; (item 3) R\$ 2,37/PC; e (item 4) R\$ 0,94/PC;

- QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI EPP: (item 2) R\$ 0,80/PCT; e (item 5) R\$ 11,65/L.

(SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA)
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 169/17 – Prestação de serviços para a execução de exames de esofagogastroduodenoscopia e colonoscopia, destinados aos usuários SUS do Município de Jundiaí, da Unidade de Gestão de Promoção e Saúde, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 17.777-6/17:

-CLÍNICA ENDOGASTRO FINARDI S/S LTDA:

Item 01 (cota principal e reservada)R\$ 360.372,00;

Item 02 (cota principal e reservada)R\$ 511.434,00.

(VAGNER VILELA CUNHA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 195/17 – Fornecimento de medicamentos (acetilsalicílico ácido, cinarizina e outros), destinados à unidade de Gestão e Promoção da Saúde. HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme Processo Administrativo nº 19.797-2/2017:

-ATONS DO BRASIL DISTR. PROD. HOSP. LTDA – Item 11 (R\$ 0,0990/cmp) - Cota Principal e Cota Reservada ;

- CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA – itens 04 (R\$ 0,0410/cmp), e item 07 (R\$ 0,0450/cmp) Cota Principal.

- COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA – itens 01 (R\$ 0,0200/cmp), item 02 (R\$ 0,0899/cmp), item 09 (R\$ 1,0499/fr) e item 10 (R\$ 0,1700/cmp) Cota principal e Cota reservada.

- CRISMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – item 05 (R\$ 0,661/cmp) e item 08 (R\$ 0,0392/cmp) – Cota principal e Cota reservada.

- EDERA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME – item 4 (R\$ 0,0490/cmp) e item 07 (R\$ 0,520/cmp) cota reservada.

- FUTURA COM. PRODS. MED. HOSPIT. LTDA – item 06 (R\$ 0,7300/cmp) cota principal e reservada.

- VITAL HOSPITALAR COMERCIAL LTDA: item 03 (R\$ 4,55/amp), cota principal e reservada.

VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 23.626-7/17

Inexigibilidade de Licitação nº 025/17

I - Objeto: Contratação de apresentações musicais da Banda São João Batista, através da Associação Musical São João Batista, para realização de 18 (dezoito) apresentações, durante a realização de atividades culturais, no exercício de 2017, de acordo com a programação da Unidade de Gestão de Cultura.

II - Fundamento Legal: artigo 25, inciso III, c/c art.26 da Lei Federal nº 8666/93.

III - Contratada: Associação Musical São João Batista.

IV - Valor Global: R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil, trezentos reais)

V - Justificativa: Trata-se de contratação de apresentações musicais da Banda São João Batista, através da Associação Musical São João Batista para realização de shows artísticos, em datas a serem definidas pela Unidade de Gestão de Cultura, durante o exercício de 2017, objetivando o resgate e o fomento da cultura jundiaense, uma vez que a Banda São João Batista possui repertório já consagrado e reconhecido perante a população e contempla diversos segmentos musicais, tais como: samba, choro, rock, MPB, marchas, sertanejo, bem como hinos pátrios, satisfazendo o gosto musical daqueles que prestigiam o evento. A contratação justifica-se, ainda, por seu reconhecimento e por sua consagração pela opinião pública local. A contratação por meio da Associação Musical São João Batista justifica-se pois representa com exclusividade a Banda.

Quanto ao preço a ser pago, está de acordo com a média praticada para a realização de trabalhos do gênero.

(Marcelo Peroni)

Diretor do Deptº de Cultura

UGC, em 28 de setembro de 2017.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor da UGC, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(Vasti Ferreira Marques)
Gestora da Unidade
de Cultura

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 16.379-2/2003

Código (s) do (s) material (is): 16.775

Marca (s) excluídas (s): Big Roll e Canoinhas

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 16.381-8/2003

Código (s) do (s) material (is): 8.298

Marca (s) excluídas (s): Butterfly

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):

Processo nº 29.476-1/2003

Código (s) do (s) material (is): 73.690

Marca (s) excluídas (s): Nutriex



ADMINISTRAÇÃO

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CADASTRO DE MATERIAIS E MARCAS

Face ao que consta dos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) abaixo descritos, efetuamos o cancelamento da(s) seguinte (s) marca(s):
Processo nº 29.485-2/2003
Código (s) do (s) material (is): 69.324
Marca (s) excluídas (s): Goiás Verde, Quero e Fugini

Luciano Storani
Presidente da Comissão do
Cadastro de Materiais e Marcas

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 168/17 Fornecimento de pão tipo hot-dog integral e outros, em entregas parceladas, com distribuição ponto a ponto nas Unidades Escolares, sob o sistema de Registro de Preços, HOMOLOGADO à empresa abaixo, conforme processo administrativo nº 17.758-4/2017:

-COMERCIALGORDESEIRELIEPP: itens 01(R\$0,79/pc), 02(R\$0,36/pc), 03 (R\$ 0,79/pc) e 04 (R\$ 0,35/pc) cota principal e cota reservada me/ep.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Educação

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EDITAL Nº 178, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **JUNHO DE 2015**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

JUNHO

| | | |
|---------|------------------------|----------------------|
| 2382401 | Regina de Souza Kobori | Processo 16.911/2017 |
|---------|------------------------|----------------------|

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS EDITAL Nº 179, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que conforme relatório elaborado pela Divisão de Cargos e Salários, os servidores abaixo nomeados foram considerados aptos à progressão, referente ao período de **AGOSTO DE 2016**, conforme dispõe o Decreto 24.344, de 12 de abril de 2013:

AGOSTO

| | | |
|---------|---------------------------|----------------------|
| 2535101 | Ângela Aparecida de Souza | Processo 19.708/2017 |
|---------|---------------------------|----------------------|

Para que não alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DCS / DIVISÃO DE CARGOS E SALÁRIOS PORTARIA Nº 1410, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

GESTÃO DE PESSOAS

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017, face ao que consta no processo 24.539-1/2017-----

FAZ SABER, que adquire estabilidade no Serviço Público Municipal os servidores abaixo discriminados, tendo em vista a confirmação pela Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, nos termos do Artigo 41, § 4º da Constituição Federal, vigente c/c artigo 24 e 25, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 508, de 02 de dezembro de 2011 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| Código | Nome | Vencimento |
|---------|---------------------------------------|------------|
| 2639401 | ALINE BARBARA DE LIMA CAVALCANTE | 1/10/2014 |
| 2639501 | ALINE GABRIELA ANACLETO DO NASCIMENTO | 1/10/2014 |
| 2639601 | ANDRESSA DESANGIACOMO DE SOUZA | 1/10/2014 |
| 2639701 | CAMILA AGUIAR PEREIRA | 1/10/2014 |
| 2639801 | ELISABETE NOGUEIRA COBRA | 1/10/2014 |
| 2640701 | EUCLIDES CARLI FILHO | 13/10/2014 |
| 2640901 | FERNANDA ROCHA MARTINES | 13/10/2014 |
| 2641201 | REGINA APARECIDA DA MOTA | 13/10/2014 |
| 2641301 | ROSENILDA FRANCISCA MLOT LOPES | 13/10/2014 |
| 2641501 | WALQUIRIA TAVARES GARBIN MOREIRA | 13/10/2014 |

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL EDITAL nº 180 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Prefeitura de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763 de 03 de março de 2017-----

CONVOCA os servidores INATIVOS abaixo elencados, a comparecerem na Unidade de Gestão de Pessoas, Diretoria de Administração de Pessoal/Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 08:00 as 18:00 horas, munidos de documento original de identidade com foto e comprovante de residência atualizado, a fim de efetuar o recadastramento anual, em conformidade com o Decreto nº 25522 de 28 de janeiro de 2015, **até o dia 05 de outubro de 2017**, sob pena de suspensão do pagamento a partir da competência de Outubro/2017:

| Nome |
|--|
| ANTONIO FRANCISCO DE MATOS |
| APPARECIDO FARIAS |
| GENY APPARECIDA DE A BARBOSA |
| LUCIA ALVES DE GODOY BUZANELI |
| PEDRO PENA |
| ROSARIA APARECIDA CONSERVATO GONÇALVES |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ROSEMARY AP GHIRALDI SIMIONATO
Coordenador Executivo de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 1408, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017 -----



GESTÃO DE PESSOAS

R E S O L V E conceder as servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

| Processo | Nome | Início | Término |
|---------------|--|------------|------------|
| 23944-4/2017 | ADRIANA FALCAO RUEDA PALOMO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 19781-6/2017 | ADRIANA MARIA CONTESINI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 20947-4/2015 | ADRIANA MAUTSCHKE KETTERMANN | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23868-5/2017 | ALESSANDRA CORREIA DA SILVA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 21322-9/2015 | ANDREIA CRISTIANE DE SA. | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 3033-2/2016 | ANTONIA MARCIA RAMOS BRITO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23259-7/2017 | APARECIDA SILVA TOMAZ | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 20721-9/2017 | ARTHUR DENARDI SALOMAO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 19650-7/2015 | CARLA COCOZZA PIRES BARREIRINHAS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 22240-9/2012 | CARMEN BEATRIZ BALDI PATTERO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24127-7/2016 | CELIA BARBOSA SASSI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 3633-6/2013 | CLAUDIA ALESSANDRA UBINHA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 25242-5/2015 | DANILO GRUPE FURLAN | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 26770-1/2012 | DENISE MARIA BALBUENA SEREGATI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 21354-8/2017 | DEODATO DE PAULA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24498-0/2017 | ELAINE KAORI SAMEJIMA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24097-4/2015 | ELENI PEGO DOS SANTOS SPINA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 19078-7/2017 | ELZA MARIA ROCHA CAETANO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23257-1/2017 | FABIO NICOLA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23136-9/2016 | FERNANDA REGINA SOLIGO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 8034-4/2012 | GABRIELA CERGOL SPINA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 27712-3/2016 | GISLENE ALVES CUNHA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 27282-7/2016 | IVANILSA MARQUES DA SILVA FREITAS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 13378-4/2014 | JANAINA NAVA DE CARVALHO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 18205-4/2014 | JANDIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA UMENO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 31787-6/2013 | JEANNE SANTOS GUILHERME | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 19172-0/2016 | JOÃO MARCIO BARBOSA VINCI LIMA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 3210-3/2013 | JOSÉ EDUARDO MACHADO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 19371-0/2015 | KATIA MONTEIRO DE SOUZA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 13255-1/2015 | LAUDO SPIANDORIN | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 20826-3/2014 | LUANA QUIRINO MENDONÇA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23279-5/2017 | LUANA SERAFIM DOS SANTOS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 3438-0/2013 | LUCIANA APARECIDA LEMES | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24499-8/2017 | LUCILENE APARECIDA FONTOLAN DA SILVA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 17940-0/2017 | LUIZ LOURENÇO DOS SANTOS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24565-6/2017 | MARIA ELENIR MONTEIRO SANTOS SILVA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 12436-8/2015 | MARIALVA SAVIETTO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 22060-0/2017 | MARIANA GAVIOLI MONTEIRO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 9337-9/2017 | MARISTELA FIORESE BARTIPAIA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24146-5/2017 | MARLI APARECIDA GREGO PEREIRA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 30086-4/2013 | MATILDE NARCISO DE OLIVEIRA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 18203-2/2017 | MARY LOUISE GEHRINGER | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 20914-0/2017 | NEIDE MARIA PAULINO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 19198-7/2015 | NOELI MINETO SALVE | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 15290-4/2016 | PATRICIA NATALINA DE S MACEDO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 28259-1/2013 | PAULO NUNES DA SILVA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 823-4/2014 | PRISCILA MALATESTA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 21036-3/2016 | RAQUEL CRISTINA NEVES MARIA NICOLA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 7063-2/2013 | REGIANE ROVERI HIDALGO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 24819-7/2017 | RITA DE CASSIA AP. R. DE O FRANCESCONI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 25346-0/2017 | RITA DE CASSIA MALEVICHI DE SOUZA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 22732-4/2017 | ROBERTO SILVA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 22448-6/2013 | ROBERTO ZAMBOLLI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23501-2/2017 | ROSANA CAMARINI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 32907-2/2016 | SANDRA REGINA PEREIRA DOS SANTOS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23952-7/2017 | SELMA DE OLIVEIRA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 16.520-5/2015 | SILVIA MARIA DOS SANTOS AGAPITO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 23092-4/2016 | SOLANGE PEREIRA DO AMARAL GOIS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 20258-9/2014 | SOLANGE ROSA SENA DE MORAIS | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 14955-5/2015 | SUELI DEVICO MARTINS NAGY | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 18398-2/2016 | SUSI BENEDITA LUIZ | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 5694-9/2016 | SUZANA ALVES VAZ CERESER | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 9603-6/2016 | SUZANA PRESTES FREDERICO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 4266-2/2014 | TAIANE RAFAELA DE SOUZA | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 28258-8/2015 | VALERIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 31705-8/2013 | VIVIANE DOS SANTOS VACCHI | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 26936-4/2014 | WILSON JOSE DE REZENDE | 02/10/2017 | 01/11/2017 |
| 20888-3/2014 | DAVID FELIPE RIBEIRO | 03/10/2017 | 02/11/2017 |
| 19546-3/2017 | SILVIA CRISTINA BERTASSE JERONIMO | 05/10/2017 | 04/11/2017 |
| 26683-4/2013 | IVANIR APARECIDO DE CARVALHO | 09/10/2017 | 08/11/2017 |
| 20042-2/2016 | MAISA DE OLIVEIRA ALMEIDA CONCEIÇÃO | 09/10/2017 | 08/11/2017 |
| 32806-3/2013 | MARIA CRISTINA RIGOLO | 09/10/2017 | 08/11/2017 |
| 21.747-3/2017 | ANA PAULA FERRACINI VALLI | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 24069-9/2017 | BRUNA BIZUTI DE CAMARGO WEIDMANN | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 13830-1/2015 | CRISTIANE DALBELLO VICENTINI | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 15635-0/2016 | DANIELA FORESTI PRAMPOLIN | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 7628-0/2014 | DEBORA PRIETO ARALDI | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 12644-5/2016 | EDISON APARECIDO DE OLIVEIRA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 23993-1/2017 | EDNA APARECIDA DO PRADO VERSURI | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 24496-4/2017 | ELAINE APARECIDA ROQUE CHIQUETO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 5847-3/2016 | ELAINE DE FÁTIMA SILVERIO SILVA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 6043-6/2017 | FABIANA CRISTINA VALENTIM DA SILVA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 23185-6/2016 | IRACEMA ARROYO DE ALMEIDA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 34344-8/2015 | KATIA REGINA TAVEIRA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 12166-9/2016 | KELLY CRISTINA FERREIRA BERGAMASCO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 24227-3/2017 | LUCIMARA APARECIDA EMERICK NASCIMENTO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 5836-4/2017 | LUIS ANTONIO DE TOLEDO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 23533-5/2017 | MARIA MARGARETE SIMIONATO FERNANDES | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 3987-9/2016 | MARILIS ROBERTO CANDIDO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 4883-7/2017 | MAURI CARDOSO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 20476-0/2017 | RAFAEL BANDEIRA DOUTEL | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 26461-0/2015 | ROSANA APARECIDA DA COSTA VAZ | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 16900-9/2015 | VALERIA FERREIRA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |

| | | | |
|---------------|-----------------------------------|------------|------------|
| 20620-3/2017 | VERA LUCIA RIBEIRO DA SILVA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 24126-7/2017 | WENDY AMANDA HONORIO | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 2783-1/2017 | ZILDA CARMEM DE ALEXANDRIA CINTRA | 16/10/2017 | 15/11/2017 |
| 25811-7/2015 | CLAUDIO ALVES RAMALHO | 17/10/2017 | 16/11/2017 |
| 23250-6/2017 | SALETE SILVEIRA MATTOS ROSEIRO | 18/10/2017 | 17/11/2017 |
| 3083-7/2016 | JOYCE MINA | 19/10/2017 | 18/11/2017 |
| 23273-8/2017 | DAIANE GARCIA TORELLI | 23/10/2017 | 22/11/2017 |
| 19560-4/2017 | JAIR FELICIO | 23/10/2017 | 22/11/2017 |
| 22691-6/2015 | MILA ANDRADE GODOI | 23/10/2017 | 22/11/2017 |
| 24501--1/2017 | CLAUDIA REGINA ROVERI ROQUE | 26/10/2017 | 25/11/2017 |
| 10466-3/2017 | GABRIELA MILHOMEM ALVARES BAVOSO | 30/10/2017 | 29/11/2017 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1409, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8763, de 03 de março de 2017.

R E S O L V E conceder aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, férias-prêmio, na forma a seguir discriminada.

| Processo | Nome | Início | Término |
|--------------|--------------------------------|------------|------------|
| 23522-8/2017 | ESMERALDA MARIA DE ANDRADE | 02/10/2017 | 01/01/2018 |
| 20179-0/2017 | JOACI DE MEDEIROS | 02/10/2017 | 01/01/2018 |
| 31322-5/2016 | PATRICIA ALVES SALIDO | 02/10/2017 | 01/12/2017 |
| 19865-7/2017 | FERNANDA GABRIELA CANALE | 04/10/2017 | 03/12/2017 |
| 24672-4/2015 | EDISON ANTONIO PEREIRA ALVES | 16/10/2017 | 15/01/2018 |
| 25442-7/2017 | GILZETE LOPES CABRAL | 23/10/2017 | 22/12/2017 |
| 3800-4/2016 | CHAIENE CAMARGO | 23/10/2017 | 22/12/2017 |
| 23416-3/2017 | MARCIA REGINA FERREIRA ESCROVI | 23/10/2017 | 22/12/2017 |
| 28084-4/2015 | REBECA TAIS BARDI BAGNE | 23/10/2017 | 22/12/2017 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora HELOISE MARTINS CASTILHO, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1412, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora DENISE STEFANIN VIEIRA NICOLAU, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 05 (cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 18 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1413, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora ADRIANA COSTA DE PAULA, Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 04 (quatro) dias, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1414, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora GISLAINE AIZZA DE CAMPOS, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 06 (seis) dias, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1415, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora SONIA REGINA ANESIO MILAN, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 29 de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1416, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve conceder à servidora ROSANGELA CURTI VELOSO DE SALLES, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde de pessoa da família, pelo período de 15 (quinze) dias, retroagindo seus efeitos a 22



GESTÃO DE PESSOAS

de setembro de 2017.

PORTARIA N.º 1417, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 8763, de 03 de março de 2017 -----

RESOLVE conceder às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Art. 81, da Lei Complementar n.º 499/2010.

| NOME | CARGO | A PARTIR DE |
|------------------------------------|------------------------------------|-------------|
| JOYCE DE SANTANA PEREIRA | Professor de Educação Básica I | 03/10/2017 |
| FABIOLA DA ROCHA PIZZA | Cozinheira | 06/10/2017 |
| MATILDE APARECIDA PEREIRA | Professor de Educação Básica I | 07/10/2017 |
| CLAUDINEIA RODRIGUES DE ARAUJO | Agente de Desenvolvimento Infantil | 15/10/2017 |
| AMANDA BARONI TRENTIN | Assistente de Administração | 17/10/2017 |
| DANIELA PREITE DOURADO BEZERRA | Técnico de Enfermagem | 17/10/2017 |
| PRISCILA CONÇETTO MOLINA TERRA | Agente de Desenvolvimento Infantil | 17/10/2017 |
| ANGELA GUT POLOTO | Professor de Educação Básica I | 19/10/2017 |
| REGIANE ANTONELLI | Cozinheira | 21/10/2017 |
| CAMILA DA SILVA RODOLPHO | Procurador do Município | 24/10/2017 |
| IARA CIBELE AVELINO CHERUBIM | Professor de Educação Básica I | 24/10/2017 |
| RAFAELLA SHIMADA GOMES MATTOSINHO | Médico | 24/10/2017 |
| VERIDIANA DE ALMEIDA DOURADO SILVA | Agente de Desenvolvimento Infantil | 27/10/2017 |

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Coordenadora Executiva de Gestão de Pessoa

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

PORTARIA N.º 1418, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Resolve designar a servidora EDILEINE MAZOLLI LEONE, para exercer a função de Chefe da Seção de Informações Turísticas, junto à Unidade de Gestão de Agricultura, Abastecimento e Turismo, atribuindo-lhe "FC-2", retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

DSD/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1419, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomeia LIGIA CONTURSI EBOLI, para exercer o cargo de Assessor Autárquico I, símbolo "DAC-4", de provimento em comissão, junto à Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP, nos termos da Lei Municipal n.º 8810, de 12 de julho de 2017.

IPREJUN

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO (Processo n.º 23.042-7/2017-1)

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões alimentação eletrônicos.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 01/17

Homologo para a proposta da licitante VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, com valor total de R\$ 178.542,00 (cento e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais).

A íntegra da Ata da Sessão Pública do Pregão, bem como da homologação do presente certame encontram-se disponíveis na recepção do Iprejun (art. 16 da L. F. n.º 8.666/93 e suas alterações).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO (Processo n.º 23.042-7/2017-1)

Não havendo recursos, foi adjudicado pela Pregoeira o objeto da Licitação Pregão n.º 01/17, Processo 23.042-7, nos termos do artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal 10.520/02, à proposta da Licitante VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA, conforme fls. 240 do processo n.º 23.042-7.

João Carlos Figueiredo
Presidente

PORTARIA N.º 846, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora VIVIANE GOMES DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 120 (cento e vinte) dias, de 07/09/2017

IPREJUN

a 04/01/2018, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 847, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora GLAUCIA GRASIELE DE O. SILVA, Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 14 (quatorze) dias, de 24/09/2017 a 07/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 848, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora ELISABETE DOS SANTOS C. EVARISTO, Professor de Educação Básica, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Salário-Maternidade por 14 (quatorze) dias, de 19/09/2017 a 02/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 849, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder Pensão por Morte, em razão do falecimento da ex-servidora inativa NEILA HILÁRIO DA SILVA portadora do CPF n.º 254.066.298-67, PIS n.º 1218900576-2 ocorrido em 07/09/2017 à seu esposo LECI MARQUES DA SILVA portadora do CPF n.º 196.981.518-34 PIS n.º 1004482588-6, à partir de 08/09/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 850, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder ao servidor WAGNER VAZ DE CAMPOS, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 24/09/2017 a 22/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 851, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao servidor JOSÉ ANTONIO DE BEM, Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 02/10/2017 a 30/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 852, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à servidora MARIA IVETE DA SILVA FLORENCIO, Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 28/09/2017 a 26/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 853, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora SANDRA CRISTINA ZAGO MAGRINI, Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 14/09/2017 a 12/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 854, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora KELLY CRISTINA RAVAZZI PRADO, Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 60 (sessenta) dias, de 23/09/2017 a 21/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 856, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao servidor CLAUDIO FERIGATO, Inspetor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 11/09/2017 a 09/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 857, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora LEILA PENHA DE CARVALHO CASOTI, Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 120 (cento e vinte) dias, de 13/09/2017 a 16/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 858, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder à servidora AMA PAULA BIGHETTO MATTOS, Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 15 (quinze) dias, de 28/09/2017 a 12/10/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 859, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve conceder ao servidor VALDIR ANTONIO, Cozinheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 59 (cinquenta e nove) dias, de 03/10/2017 a 30/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 860, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Resolve interromper o Auxílio-Doença concedido à servidora CLAUDINEA FERREIRA, Telefonista-Recepcionista, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Jundiaí, à partir de 01 de outubro de 2017, por motivo de alta médica, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente



DAE

PORTARIA N.º 048 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 2473-9/2017, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o servidor PEDRO HUMBERTO NABA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES, retroagindo efeitos a 01 de setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 049 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 606-3/2014, RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 029 de 04/04/2014, que designou a servidora KAREN CRISTINA TASAKA MARCANZOLA para responder pela função de confiança de CHEFE DE SEÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ELOY/PACAEMBU, retroagindo efeitos a 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

PORTARIA N.º 050 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ARMANDO MIETTO JÚNIOR, Diretor Administrativo da DAE S.A. – ÁGUA E ESGOTO, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 2474-7/2017, RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a servidora KAREN CRISTINA TASAKA MARCANZOLA para responder pela função de confiança de GERENTE DE LABORATÓRIO DE QUALIDADE, retroagindo efeitos a 07 de agosto de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARMANDO MIETTO JÚNIOR
Diretor Administrativo

PREGÃO PRESENCIAL n.º 034/16

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção para trabalhos em altura e espaço confinados

TIPO: Menor preço por lote

NOVA DATA DE ABERTURA: às 14:00 do dia 20/10/2017

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E RETIFICAÇÃO: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A - Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 - Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

Gustavo Barbosa Rossato
Pregoeiro

Pregão Presencial n.º 040/2017 Edital 27/09/2017

OBJETO: Serviço de Execução de Supressão e/ou Religação de Fornecimento de Água no Tubete

TIPO: Menor preço global

ABERTURA: às 14:00 hs do dia 16/10/2017.

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente, ou na Seção de Compras e Licitações da DAE S/A - Rod. Vereador Geraldo Dias, n.º 1.500 - Jundiaí/SP, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 horas, mediante pagamento de taxa de R\$15,00.

Jundiaí, 28 de setembro de 2017
GUSTAVO BARBOSA ROSSATO
Pregoeiro

Pregão Presencial 0022/2017 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial n.º 0022/2017, para SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS DE AREIA, CESTO, TANQUE E TUBULAÇÕES DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 27/09/2017: "Homologo a adjudicação à presente licitação à empresa ABBA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP pelo valor total de R\$ 77.800,00".

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Pregão Presencial 0025/2017 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial n.º 0025/2017, para AQUISIÇÃO DE TUBOS FO.FO. EM DIVERSOS DIÂMETROS PB JE2GS K7, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 26/09/2017: "Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA pelo valor total de R\$ 353.432,00".

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Pregão Presencial 036/2017 Homologação

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, no Pregão Presencial n.º 036/2017, para AQUISIÇÃO DE CAVALETE DE MADEIRA, PADRÃO DAE PARA A SINALIZAÇÃO VIÁRIA, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 26/09/2017: "Homologo a adjudicação da presente licitação às empresas COMERCIAL GONÇALVES MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME pelo valor total de R\$ 33.120,00".

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

Aplicação de Penalidade

O Diretor Administrativo da DAE S/A faz saber que, através do processo n.º 1582/2017 e por determinação do Diretor Presidente, foi notificada a empresa ELSTER MEDIÇÃO E ÁGUA LTDA, em 01/09/17, no sentido de rescindir unilateralmente o Contrato n.º 019/2017 (Pregão Presencial n.º 006/17), com fundamento no inciso I, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como da aplicação de multa de 10% sobre o valor global do contrato, e do impedimento de participar de licitação ou contratar com a DAE S/A por 2 anos.

Armando Mietto Junior
Diretor Administrativo

ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 034/2017

Contrato n.º 05/2017

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP

Contratada: ALFATEL JUNDIAÍ COMÉRCIO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI EPP

Objeto: Prestação de serviços consistentes na manutenção preventiva e/ou corretiva de equipamentos de sistema de segurança e telefonia existentes nas dependências da sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 6.840,00 (seis mil, oitocentos e quarenta reais).

Assinatura: 13/09/2017.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 035/2017

Contrato n.º 06/2017

Contratante: Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP

Contratada: MAFE INSTALAÇÃO E AUTOMAÇÃO ELÉTRICA

Objeto: Prestação de serviços consistentes na MANUTENÇÃO elétrica predial preventiva e/ou corretiva e de rede de dados (infraestrutura) nas dependências da sede da Escola de Gestão Pública de Jundiaí – EGP.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor estimado: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Assinatura: 20/09/2017.



ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO

ATO NORMATIVO Nº. 60, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

SILAS ALVES FEITOSA, Diretor-Presidente da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 7.641, de 1º de março de 2011 e suas alterações;
Considerando a necessidade de remanejamento de dotação orçamentária para atender às despesas com pessoal da Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí;
Considerando o disposto no art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 8.737, de 15 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento da Escola de Gestão Pública de Jundiaí crédito adicional suplementar de R\$ 11.702,28 (onze mil, setecentos e dois reais e vinte e oito centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

58.01.04.122.0160.8504 - Manutenção de Pessoal e Encargos
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação
0000 - Fonte Própria.....**R\$ 9.340,14**

58.01.04.122.0160.8504 - Manutenção de Pessoal e Encargos
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte
0000 - Fonte Própria.....**R\$ 2.362,14**

TOTAL R\$ 11.702,28

Art. 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

58.01.04.122.0160.8504 - Manutenção de Pessoal e Encargos
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
0000 - Fonte Própria.....**R\$ 11.702,28**

TOTAL R\$ 11.702,28

Art. 3º - Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS ALVES FEITOSA
Diretor Presidente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Escola de Gestão Pública de Jundiaí aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FRANCINE SUELLEN PICARDI
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL Nº 24/2017
CONVOCAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO COMUS

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei 5.322/99, alterada pela Lei 6117/2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.....

FAZ SABER que no próximo dia 13 de novembro de 2017, às 19h00min, no Auditório do 8º andar do Paço Municipal, sito a Avenida Liberdade s/nº - Jardim Botânico – JUNDIAÍ/SP, será realizada a Plenária de Eleição para Recomposição das vagas em aberto no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ - COMUS.

Vagas em aberto:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

01 Suplente

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

01 Suplente

c- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

01 Titular

01 Suplente

d- Segmento de Representantes das Demais Associações:

01 Titular

01 Suplente

e- Segmento de Representantes da Pessoa com Deficiência:

01 Titular

01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

01 Titular

04 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Associações ou Sindicatos de profissionais com participação na área da Saúde:

01 Suplente

As inscrições para concorrer às eleições deverão ser feitas a partir da data da publicação deste Edital até o dia 23 de outubro de 2017 e deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, sita no 2º andar (ala norte) do Paço Municipal, das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 16h30min.

Para as inscrições, as entidades, associações, grupos e movimentos deverão apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida (à disposição na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e no site <https://www.jundiai.sp.gov.br/saude/conselho/>) e a documentação exigida conforme o segmento representado.

No dia 27 de outubro de 2017 sairá publicado na Imprensa Oficial de Jundiaí o nome dos candidatos habilitados a disputarem a eleição.

Após a publicação, os inabilitados poderão apresentar recurso até o dia 06 de novembro de 2017. Os deferimentos finais serão publicados na Imprensa Oficial do dia 10 de novembro de 2017.

A eleição será regida pelo Regimento Interno anexo, que passa a fazer parte do presente Edital.

Conselho Municipal de Saúde, 27 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ – COMUS - BIÊNIO 2017-2019

(aprovado na 162ª reunião ordinária do COMUS – 27/09/2017)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 5.322/99, E SUAS ALTERAÇÕES.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a Eleição de Recomposição dos Representantes dos Segmentos de Usuários do Sistema Único da Saúde – SUS e dos Trabalhadores de Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 5.322/99, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011.

Parágrafo Único – A Eleição de Recomposição realizar-se-á em 13 de novembro de 2017, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º – A Comissão Eleitoral que coordenará a eleição será formada pelos membros da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, composta por 08 (oito) integrantes:

I - 4 (quatro) representantes do segmento dos usuários;

II - 2 (dois) representantes do segmento dos trabalhadores de saúde;

III - 2 (dois) representantes do segmento da administração pública.

Art. 3º - Compete à COMISSÃO ELEITORAL:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;

II – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de delegados e outros assuntos;

IV – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

V – Recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão



PROMOÇÃO DA SAÚDE

dos trabalhos.

VI – Indicar Mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um Coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 4º - As vagas de Conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde a serem preenchidas pelos representantes dos Usuários do SUS e pelos Trabalhadores de Saúde são em número de 04 (quatro) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes, para mandato até junho de 2019, assim distribuídas:

I – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS:

a- Segmento de Representantes dos Sindicatos de Trabalhadores, excetuando-se os da Saúde:

01 Suplente

b- Segmento de Representantes de Entidades Comunitárias de Bairros:

01 Suplente

c- Segmento de Representantes de Entidades de Portadores de Patologia:

01 Titular

01 Suplente

d- Segmento de Representantes das Demais Associações:

01 Titular

01 Suplente

e- Segmento de Representantes da Pessoa com Deficiência:

01 Titular

01 Suplente

II - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DE SAÚDE:

a- Segmento dos Representantes dos Servidores da Saúde dos serviços públicos:

01 Titular

04 Suplentes

b- Segmento de Representantes de Associações ou Sindicatos de profissionais com participação na área da Saúde:

01 Suplente

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Os formulários e as orientações referentes às inscrições estarão disponíveis no site do Conselho (<https://www.jundiai.sp.gov.br/saude/conselho/>) e na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. As fichas de inscrição e demais documentações necessárias, conforme o segmento representado, deverão ser preenchidas e entregues na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, situada na Avenida Liberdade, s/nº, 2º andar (ala norte) Jardim Botânico – Jundiaí/SP até a data do dia 23 de outubro de 2017, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h30min às 16h30min.

§1º – Os candidatos deverão obrigatoriamente ser maiores de 18 anos.

§2º - Serão aceitas até 03 (três) inscrições referendadas por entidades/associações representadas em cada segmento, com exceção dos representantes da pessoa com deficiência, ao qual não se aplica o referendo.

§3º - As inscrições serão feitas por meio de juntada de documentos comprobatórios da representação alegada e dirigidas à Comissão Eleitoral, juntamente com a ficha de inscrição, que deverá estar devidamente assinada, com todos os campos obrigatórios preenchidos, sem rasuras, sob pena da não aceitabilidade da inscrição.

§4º - É vedada a inscrição de:

a- Conselheiro que tenha cumprido seu segundo mandato consecutivo até junho de 2017, independente do segmento representado.

b- Candidato a vaga do segmento de usuário que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges), com pessoas que possuam dependência econômica ou que recebam recursos financeiros da Administração Pública Direta e Indireta, com exceção de concursados/processo seletivo que não exerçam cargos de confiança.

c- Candidato a vaga do segmento dos trabalhadores que tenham vínculo de confiança (Direção, Assessoramento e Chefia – DAC e Função de Confiança - FC) com a Administração Pública Municipal.

d- Candidato a qualquer vaga que tenha vínculo de parentesco direto (pai, mãe, filhos, irmãos e cônjuges) com as Esferas Legislativa e Judiciária, devido a ferir o princípio de independência dos três poderes.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - Os representantes dos Usuários do SUS e dos Trabalhadores e suas Entidades, que forem se candidatar a vaga no Conselho Municipal de Saúde, no ato da inscrição terão que apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida e apresentar os seguintes documentos:
I – Representantes do Segmento dos Usuários:

a- Entidades, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letras a, b, c, d (Sindicatos, Entidades Comunitárias de Bairros, Entidades de Portadores de Patologia, Demais Associações):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do estatuto e/ou regimento;

- ata da Diretoria vigente;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, atestando que o mesmo pertence à Entidade;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

b- Usuários, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item I – letra e (Pessoa com Deficiência):

- cópia de comprovante de Usuário do SUS (cartão municipal ou nacional);

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH;

II – Representantes do Segmento dos Trabalhadores:

a- Servidores da Saúde, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra a

- cópia de documento que comprove sua vinculação aos quadros permanentes da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (ex: cabeçalho do último holerite);

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

b- Entidades, em conformidade com o Capítulo III, artigo 4º item II letra b (Associações ou Sindicatos de Profissionais com participação na área da Saúde):

- cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório, com no mínimo de 02 (dois) anos de atuação;

- cópia do estatuto e/ou regimento;

- ata da Diretoria vigente;

- termo de indicação do candidato que representará a Entidade, subscrito pelo seu representante legal, certificando estar atuando na Entidade que representa;

- cópia da cédula de identidade do candidato e ou CNH.

CAPÍTULO VI DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo para as inscrições, a COMISSÃO ELEITORAL divulgará na Imprensa Oficial do Município do dia 27 de outubro de 2017, a relação dos habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição de vagas dos segmentos.

Parágrafo Único - Os recursos para a COMISSÃO ELEITORAL deverão ser interpostos no prazo de três dias, após a publicação dos habilitados, devendo ser analisados e julgados pela Comissão Eleitoral. Os deferimentos finais sairão publicados na Imprensa Oficial do Município do dia 10 de novembro de 2017.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares, como também as suplências, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, no dia 13 de novembro de 2017, no horário das 19 às 21 horas. A abertura e o encerramento do processo de eleição serão feitos pelo Coordenador da Comissão Eleitoral.

§ 1º - É obrigatória a apresentação de documento de identificação no dia da eleição (RG ou CNH).

§ 2º - No processo eleitoral somente terão direito a voto os inscritos previamente e presentes no dia da eleição.

§ 3º - Os inscritos que não estiverem presentes até o horário da separação dos segmentos, não poderão participar do processo eleitoral.

Art. 9º – Havendo consenso para escolha das vagas durante as Plenárias dos Segmentos, a Eleição se dará por aclamação,



PROMOÇÃO DA SAÚDE

mediante apresentação da Ata da Plenária assinada pelos respectivos representantes dos segmentos participantes do processo.

Art. 10º - Não havendo consenso para a escolha na Plenária do Segmento, a eleição se fará por voto aberto de todos os **eleitos** nos demais segmentos, imediatamente após a instalação da Plenária Ampliada.

§ 1º - A Plenária do Segmento encaminhará para votação, na Plenária Ampliada, conforme o caput deste artigo, somente as vagas não consensuadas, totais ou parcialmente, no processo de votação no segmento.

§ 2º - O representante que obtiver o maior número de votos terá direito a ocupar a vaga de titular, quando houver uma segunda vaga para titular o segundo em número de votos terá esse direito, caso contrário ocupará uma vaga de suplente, se houver. A mesma regra é válida para as vagas de suplentes.

§ 3º - Em caso de empate, o critério para proclamação dos eleitos será a maior idade do candidato.

Art. 11º - Após o encerramento da votação, a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral será a responsável pela lavratura da Ata da Eleição onde constarão às ocorrências do dia.
Parágrafo Único – A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada por todos os presentes e obrigatoriamente pelos conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º – Caberá a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 13º – Os representantes eleitos serão nomeados, em Portaria específica, publicada na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á imediatamente após a declaração dos resultados da eleição.

Art. 14º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão resolvidos pela COMISSÃO ELEITORAL, a qual caberá também julgar os recursos.

COMISSÃO ELEITORAL

Tiago Texera
Vagner Vilela Cunha
Giulliano Araújo Spiandorin
Ana Susana Ap. Campos Giaretta
Cassiano Carlos Escudeiro
Agostinho Geraldo Rocha Morett
Waldemar Siqueira de Melo
Joaci Ferreira da Silva

EDITAL Nº 25/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 15.999-7/2013...

FAZ SABER que no próximo dia 30/10/2017, às 15 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde Central - Jundiá-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 15 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que

será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 20 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 26/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993 e o processo administrativo nº 22.084-1/2012...

FAZ SABER que no próximo dia 13 de novembro de 2017, às 17 horas, será realizada Plenária de Eleição para Recomposição do CONSELHO GESTOR do Ambulatório de Moléstias Infectocontagiosas, sito a Rua Conde de Monsanto, 480, Bairro do Vianelo, Jundiá-SP, com mandato até agosto de 2018.

Vagas em aberto:

USUÁRIOS:

Representantes dos usuários de Jundiá e/ou região:

01 Titular

02 Suplentes

Representantes de Organizações não Governamentais prestadores de serviços à demanda do Ambulatório:

01 Titular

01 Suplente

Representantes de usuários do Conselho Municipal de Saúde:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local até às 17 horas do dia da eleição, e estão limitadas a usuários do serviço de saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 22 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 27/2017

O Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, consoante dispõe a Lei Municipal nº 4107, de 29 de março de 1993...

FAZ SABER que no próximo dia 27/10/2017, às 10 horas, será realizada a Plenária de Eleição do Conselho Gestor da Unidade de Saúde da Família da Vila Marlene - Jundiá-SP.

Vagas em aberto:

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS:

02 Titulares

02 Suplentes

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES:

01 Titular

01 Suplente

REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO:

01 Titular

01 Suplente

As inscrições poderão ser feitas no próprio local, até às 10 horas do dia da eleição e estão limitadas a usuários da Unidade de Saúde.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 26 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

EDITAL Nº 46, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

A Gerente da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999, o estabelecimento abaixo identificado está cadastrado e autorizado na Vigilância Sanitária a adquirir e dispensar medicamentos de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides) da Portaria SVS/MS nº 344/98 e de suas atualizações.

DROGARIA CATEDRAL XIV DE DEZEMBRO LTDA.
CNPJ: 24.556.059/0001-29
Rua Cica, 600 – Vila Angélica – Jundiaí - SP
CEP: 13206-765
PROCESSO Nº 23.660-6/2017-1

A Responsável pela Vigilância Sanitária defere o protocolo acima.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

JUNDIAÍ, terça-feira, 26 de setembro de 2017.
Adriana Swain Muller
Gerente - Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

Portaria nº 05, de 15 de setembro de 2017.

VAGNER VILELA CUNHA, Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde - COMUS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

DESIGNA os membros da Secretaria Executiva do COMUS, conselheiros Tiago Texera e Vagner Vilela Cunha, representantes da Administração Pública; Giulliano Araújo Spiandorin e Ana Susana Aparecida Campos Giaretta, representantes dos Trabalhadores de Saúde; Cassiano Carlos Escudeiro, Agostinho Geraldo Rocha Morett, Waldemar Siqueira de Melo e Joaci Ferreira da Silva, representantes dos Usuários; para, sob a Coordenação do primeiro, constituírem a COMISSÃO ELEITORAL que irá tratar da ELEIÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNDIAÍ, designando ainda, a Sra. Tânia Regina Gomes Lopes Roveri, para secretariar a referida Comissão. Esta portaria entra em vigor a partir de 15 de setembro de 2017.

DR. VAGNER VILELA CUNHA
Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e Presidente do COMUS

CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
EDITAL Nº 02/2017

A COMISSÃO ELEITORAL, encarregada da organização da eleição do Conselho Gestor do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, após avaliação das fichas de inscrições, resolve:

I- Estão habilitados (as) a disputar a Eleição:

USUÁRIOS DO SUS:

Representantes da sociedade civil, do segmento usuário simples de Jundiaí:

1. Edison Turquetto
2. Sebastião Manoel dos Santos
3. Edison Miguel Franco
4. Moacir Capitosto
5. Ademir Turquetto
6. Maria Cleuza Buoni Cunha
7. Agostinho Geraldo Rocha Morett
8. Célia Regina de Moura Silva

TRABALHADORES DE SAÚDE:

Representantes de trabalhadores do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo:

1. Fabiano dos Santos
2. Juliana Karine Machado Rodrigues
3. Wilton Cesar de Oliveira

Representantes de Associação dos Trabalhadores:

1. Renan Henrique Fernandes
2. Beatriz Lucia de Castro

II- Estão inabilitados (as) a disputar a Eleição:

USUÁRIOS DO SUS:

Representantes do segmento de usuários de um dos Conselhos Municipais da Microrregião:

1. Antenor Gomes Gonçalves

III – A Plenária de eleição será realizada no dia 10/10/2017, às 19 horas, no CRIJU -Centro de Referência do Idoso de Jundiaí, sito à Av. Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens – Jundiaí-SP.

COMISSÃO ELEITORAL DO CGHCSVP

Célia Regina Moura Silva
Presidenta – CGHCSVP
Eleitoral

Eugênio Vechiatio
Coordenador da Comissão

ESEF

EDITAL nº 009/2017
De 27 de setembro de 2017

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA VAGAS DE BOLSISTA

Conforme estabelecido o Regulamento do Programa de Bolsas da ESEF (anexo), estão abertas as inscrições para vagas de bolsista de permanência e de extensão, até terça-feira 3 de outubro de 2017, conforme descrição abaixo:

| Atuação e carga horária semanal | Valor da bolsa | Nr de vagas |
|---------------------------------------|----------------|-------------|
| Permanência: Apoio extensão (12 h) | 50 % | 4 |
| Permanência: Apoio comunicação (12 h) | 50 % | 4 |
| Extensão: Apoio pedagógico (12 h) | 50 % | 10 |
| Extensão: Apoio pedagógico (18 h) | 75 % | 3 |
| Extensão: Apoio pedagógico (24 h) | 100 % | 3 |

Podem candidatar-se a uma bolsa estudantes que:

- a) estiverem regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação na ESEF
- b) apresentarem bom desempenho acadêmico, exibindo, em seu histórico escolar, não mais que dois componentes curriculares em regime de dependência
- c) forem indicados para a bolsa por um professor estatutário da ESEF, e a indicação referendada por um segundo professor
- d) tiverem disponibilidade de tempo compatível com as demandas da vaga
- e) apresentarem qualificações específicas para a vaga pretendida, conforme descritas abaixo

As inscrições devem ser feitas na secretaria da ESEF, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h30 até as 21h00, mediante ficha de inscrição própria e currículo conforme modelo específico, acompanhados de cópias dos documentos comprobatórios. Cada candidato pode inscrever-se para mais que uma vaga, devendo para tal preencher uma ficha de inscrição para cada vaga, desde que esteja assegurada a compatibilidade de horários de disponibilidade.

Os candidatos serão classificados, para cada vaga, de acordo com a somatória dos pontos obtidos, a saber:

| | |
|---|----|
| Sem nenhuma disciplina em regime de dependência na ESEF | 10 |
| Participação no Congresso da ESEF, por participação (serão considerados no máximo duas) | 5 |
| Participação em outros congressos ou simpósios, por participação (serão considerados no máximo duas) | 2 |
| Trabalho(s) apresentado(s) em congressos ou publicado(s) em periódico, por trabalho (serão considerados no máximo dois) | 10 |
| Participação como usuário em projetos de extensão ou como participante em pesquisa da ESEF, por participação por no mínimo 4 meses (serão consideradas no máximo quatro participações) | 5 |
| Participação como voluntário em projetos de extensão ou pesquisa da ESEF, por participação por no mínimo 4 meses ininterruptos, por mês (serão considerados no máximo 12 meses) | 2 |
| Participação como voluntário em projetos sociais ou filantrópicos, em entidade reconhecida, por participação por no mínimo 4 meses ininterruptos, por mês (serão considerados no máximo 12 meses) | 1 |



ESEF

| | |
|--|---------|
| Experiência de no mínimo cinco meses, em atividades de docência na Educação Física em escolas particulares ou públicas, instituições educacionais, creches, orfanatos, por mês de experiência (serão considerados no máximo dez meses) | 1 |
| Experiência de no mínimo cinco meses em modalidades de práticas corporais específicas, por mês de experiência (serão considerados no máximo dez meses por modalidade ¹) | 1 |
| Média aritmética das notas das disciplinas já cursadas, comprovadas por impressão dos boletins semestrais, multiplicada por dois | (valor) |

| | |
|--|----|
| Apenas para bolsista de apoio na comunicação: Formação profissional em área relacionada à comunicação (por curso técnico concluído) | 10 |
| Apenas para bolsista de apoio na comunicação: Formação profissional em área relacionada à comunicação (por curso superior concluído) | 20 |
| Apenas para bolsista de apoio na comunicação: Experiência profissional em área relacionada à comunicação (por mês; serão considerados no máximo dez meses) | 1 |

Para concorrer às vagas de apoio pedagógico na extensão de 18 h e de 24 h, o candidato deve estar cursando o 4.º semestre ou superior do curso de bacharelado.

Os resultados serão publicados no site da ESEF e afixados em local de amplo acesso na ESEF, até 4 de outubro de 2017. Os candidatos serão convocados para uma entrevista individual, a partir de quarta-feira 5 de outubro, em que será feita a opção pelos horários previstos. O dia o horário dessa entrevista será publicado juntamente com a classificação e comunicado via email no dia 4 de outubro de 2017. No caso de não comparecimento, o candidato será automaticamente eliminado do processo.

Caso haja empate entre candidatos, os critérios de desempate, por ordem de prioridade, serão os seguintes:

- seriação no curso na ESEF (prevalece o 4º semestre sobre o 3º);
- idade;
- número de filhos

Anexo 1

Regulamento do Programa Institucional de Bolsas da ESEF

O Programa Institucional de Bolsas da ESEF é um programa financiado pela ESEF com ou sem participação de fontes de receita externas. O Programa destina-se a oferecer apoio financeiro a estudantes dos cursos de graduação e pós-graduação, dentro das normas estabelecidas no presente Regulamento, incentivando a qualificação de estudantes, por meio da participação em diversas atividades da ESEF, integrando-os à realidade social, e promover a aquisição de conhecimentos, de procedimentos e de atitudes que favoreçam a formação profissional, humana e social dos estudantes. Em contrapartida ao desempenho dessas atividades a ESEF concede bolsas de estudo aos estudantes inseridos no Programa.

O Programa de Bolsas da ESEF abrange os seguintes tipos de bolsa:

- bolsas de permanência,
- bolsas de extensão,
- bolsas de monitoria,
- bolsas de pesquisa.

As bolsas serão concedidas a alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação, na forma de desconto na mensalidade do curso em que o bolsista se encontra matriculado, sendo a porcentagem de desconto escalonada conforme o tipo de bolsa e a especificidade do programa de atividades desenvolvidas no âmbito da bolsa. A quantidade de bolsas de cada tipo a serem concedidas em cada período letivo será determinada pela Direção.

A bolsa será concedida mediante qualificação e classificação do candidato, em processos seletivos, conforme publicados em editais específicos para cada tipo de bolsa e vaga. É permitido o acúmulo de bolsas, entre os diferentes tipos, até o máximo de 100% de desconto.

As atividades dos bolsistas serão supervisionados por um responsável pedagógico ou administrativo que deve zelar pelo cumprimento do presente regulamento, sendo o professor tutor no caso do bolsista de permanência, o professor responsável pelo componente curricular no caso do bolsista monitor, o assessor técnico no caso do bolsista de

extensão.

As bolsas de pesquisa se regem por regulamento específico, publicado em documento próprio.

Podem candidatar-se a uma bolsa estudantes que:

- estiverem regularmente matriculados em curso de graduação ou pós-graduação na ESEF
 - apresentarem bom desempenho acadêmico, exibindo, em seu histórico escolar, não mais que dois componentes curriculares em regime de dependência
 - forem indicados para a bolsa por um professor estatutário da ESEF, e a indicação referendada por um segundo professor
 - tiverem disponibilidade de tempo compatível com as demandas da vaga
 - apresentarem qualificações específicas do tipo de bolsa, descritas abaixo
- Constituem deveres do bolsista:
- assinar Termo de Compromisso com a ESEF,
 - cumprir a carga horária estipulada no Termo de Compromisso,
 - desempenhar as atividades para as quais for designado pelo professor tutor, que poderão ser de natureza pedagógica, técnica ou administrativa,
 - apresentar cronograma de desenvolvimento dessas atividades, incluindo estabelecimento de metas e prazos para o desenvolvimento dessas atividades,
 - apresentar relatórios periódicos conforme solicitação do professor tutor, no mínimo com periodicidade semestral
 - desempenhar tarefas ou funções específicas do tipo de bolsa, descritas abaixo

É vedado ao bolsista:

- responder pela instituição em qualquer situação,
 - assumir qualquer compromisso ou responsabilidade em nome da instituição
- Outras restrições específicas do tipo de bolsa são descritas abaixo.

Para inscrever-se no processo de seleção para bolsista, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- Ficha de inscrição com indicação de um professor estatutário e endosso de outro professor da ESEF,
- Curriculo conforme modelo

As bolsas serão concedidas com as seguintes porcentagens de desconto na mensalidade, com a respectiva carga horária:

| Porcentagem de desconto | tempo dedicado às atividades previstas |
|-------------------------|--|
| 25 % | 6 horas semanais |
| 50 % | 12 horas semanais |
| 75 % | 18 horas semanais |
| 100 % | 24 horas semanais |

O bolsista será desligado do Programa no caso de

- concluir ou abandonar o curso
- cancelar ou trancar a matrícula
- apresentar desempenho acadêmico insuficiente
- infringir qualquer das normas dispostas nesse Regulamento
- descumprir ordens diretas do professor-tutor
- descumprir metas ou prazos acordados com o professor-tutor
- acumular duas ou mais faltas ou quatro atrasos, sem apresentar justificativa legal, em compromissos assumidos em comum acordo com o professor tutor, tais como entrega de tarefas, reuniões, eventos ou similares.

A bolsa será concedida por um semestre, podendo ser prorrogada por mais um semestre a pedido do bolsista, desde que endossado pelo professor tutor. Após o encerramento do período de vigência da bolsa de permanência, o estudante poderá candidatar-se a outro tipo de bolsa.

Bolsas de Permanência

O Programa de Bolsas de Permanência tem por objetivos:

- contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, proporcionando experiências junto à comunidade interna e externa da ESEF, através da participação efetiva de estudantes de graduação ou pós-graduação em atividades da instituição,
- permitir que alunos dos cursos de graduação ou pós-graduação mantenham seus estudos em condições econômicas que permitam dedicação adequada aos estudos,
- minimizar desigualdades sociais e econômicas.

Bolsas de Extensão



ESEF

O Programa de Bolsas de Extensão tem por objetivos:

- contribuir para a formação acadêmica, profissional e cidadã, proporcionando experiências junto à comunidade interna e externa à ESEF, através da participação efetiva de estudantes de graduação em atividades de extensão;
- viabilizar o desenvolvimento de atividades que promovam a interação transformadora entre a ESEF e os demais setores da sociedade;
- fortalecer a institucionalização das atividades de Extensão na Instituição.
- proporcionar a socialização do conhecimento e a organicidade do trabalho na relação da Instituição com a sociedade
- oferecer a oportunidade, para os estudantes que já tiverem concluído metade do tempo mínimo de integralização do seu curso, de realizar o estágio curricular supervisionado nos projetos de extensão.

Podem candidatar-se à bolsa de extensão modalidade bacharelado estudantes que, além o mencionado acima, estiverem regularmente matriculados em curso de bacharelado em Educação Física, além dos requisitos específicos de cada bolsa;

Podem candidatar-se à bolsa de extensão modalidade licenciatura estudantes que, além o mencionado acima, estiverem regularmente matriculados em curso de licenciatura em Educação Física

Constituem-se deveres do bolsista de extensão, além o mencionado acima:

- desempenhar as atividades para as quais for designado pelo assessor técnico, nos horários estipulados. Essas atividades poderão ser de natureza pedagógica, típica de sua modalidade (bacharelado ou licenciatura) para bolsistas que estiverem cursando a segunda metade do curso, e de natureza técnica ou administrativa para os bolsistas que estiverem cursando a primeira metade do curso, conforme especificado abaixo.
- zelar pela conservação das instalações e dos materiais da ESEF
- apresentar-se uniformizado sempre que estiver desempenhando alguma função nos projetos de extensão, seja interna ou externamente à ESEF
- demonstrar comportamentos e atitudes compatíveis com a responsabilidade social e ética de um profissional da educação
- manter máxima qualidade técnica e pedagógica em sua atuação
- participar de reuniões sempre que solicitado pelo assessor técnico
- apresentar cronograma de desenvolvimento das atividades previstas conforme orientação do assessor técnico, incluindo estabelecimento e cumprimento de metas e prazos dessas atividades
- apresentar relatórios periódicos conforme solicitados pelo assessor técnico

Exemplos de atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas de extensão matriculados nos cursos de bacharelado e licenciatura na primeira metade do curso:

- acompanhar, observar e avaliar criticamente atividades típicas da atuação do profissional de Educação Física
- acompanhar usuários com necessidades específicas (medo da água, insegurança na água, dificuldades de manter o equilíbrio, etc) a pedido do assessor técnico
- permanecer à disposição do professor ou bolsista que estiver ministrando a aula para prestar auxílio, durante a aula, em especial em situações de emergência
- recolher e verificar carteirinhas e atestados médicos e manter listas de presença
- disponibilizar materiais didáticos
- estabelecer e manter contatos telefônicos com os usuários
- atender os usuários no caso de dúvidas, sugestões etc
- auxiliar nas tarefas administrativas
- auxiliar nas avaliações físicas e motoras
- auxiliar em projetos de pesquisa, em especial em coletas de dados, a pedido do assessor técnico em cooperação com o Coordenador de Pesquisa
- participar da elaboração de projetos de extensão
- elaborar e propor projetos de extensão para a comunidade interna da ESEF

Exemplos de atividades a serem desempenhadas pelos bolsistas de extensão matriculados nos cursos de bacharelado e licenciatura na segunda metade do curso:

- acompanhar, observar, avaliar criticamente, planejar e ministrar atividades típicas da atuação do bacharel e do licenciado, respectivamente, inclusive para satisfazer as exigências do estágio curricular supervisionado.
- planejar, aplicar e documentar avaliações físicas e motoras
- sugerir, elaborar e submeter à Coordenação de Extensão novos

projetos de extensão para a comunidade externa,
d) contribuir com a melhoria contínua dos projetos e sua administração, como por exemplo nas estratégias de marketing, publicidade, presença midiática, melhorias nos processos administrativos e organizacionais, no relacionamento com os usuários, etc.

É vedado ao bolsista de extensão, além o mencionado acima:

- Substituir o assessor técnico em suas funções de supervisão;
- Solicitar ou aceitar recompensas materiais (exceto presentes de menor valor) dos usuários dos projetos em que estiver atuando, por serviços prestados no âmbito das atividades desenvolvidas nos projetos

O bolsista poderá ser desligado do Programa, além o mencionado acima, no caso de descumprir ordens diretas do assessor técnico.

Bolsas de Monitoria

O Programa de Bolsas de Monitoria tem por objetivos:

- despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária
- prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem, incluindo estabelecimento de metas e prazos para o desenvolvimento dessas atividades
- prestar o apoio ao aprendizado do estudante que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo.
- incentivar o aprofundamento da formação profissional e cidadã do bolsista em uma área do conhecimento relacionada à formação acadêmica
- promover as competências didáticas do bolsista

Podem candidatar-se à bolsa de monitoria estudantes que, além o mencionado acima:

- apresentarem aproveitamento exemplar no componente curricular ao qual a vaga está vinculada
 - forem indicados para a vaga pelo professor responsável pelo componente curricular ao qual a vaga está vinculada, e a indicação referendada por um outro professor da ESEF
- Constituem-se deveres do bolsista de monitoria, além o mencionado acima:

- desempenhar as atividades para as quais for designado pelo professor responsável, nos horários estipulados. Essas atividades poderão ser de natureza pedagógica, técnica ou administrativa, tais como:
 - Auxiliar na preparação de material didático, experimental e trabalhos escolares;
 - Contribuir para o bom relacionamento entre os alunos e o professor na aplicação do plano de ensino da disciplina;
 - Participar de plantões de dúvidas sobre a matéria da disciplina;
 - Participar das reuniões convocados pelo professor responsável;
 - Comparecer aos plantões de Monitoria, em horários estipulados pelo professor responsável

É vedado ao bolsista de monitoria:

- Substituir o professor em qualquer atividade docente;
 - Participar de correções de provas, relatórios e atividades que tenham relação com a avaliação do corpo discente;
 - Exercer monitoria em duas ou mais disciplinas, simultaneamente
- O bolsista de monitoria poderá ser desligado do Programa, além o mencionado acima, no caso de descumprir ordens diretas do professor responsável pela disciplina.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

Prof. Dr. DAVI RODRIGUES POIT
-Diretor-

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

PORTARIA nº 010, de 28/09/2017

O PROF. DR. DAVI RODRIGUES POIT, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, Autarquia Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ...

RESOLVE,

Art. 1º - Fixar as mensalidades para o ano letivo de 2018 com **desconto**



ESEF

de 06,40%, para pagamento até o dia 09 (nove) de cada mês, observado os seguintes critérios:

- a) 1º e 2º SEMESTRES (matutino e noturno) - R\$ 833,04
(oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos);
- b) 3º e 4º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 795,60
(setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
- c) 5º e 6º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 795,60
(setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos);
- d) 7º e 8º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 732,88
(setecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos).

I - Exceto no valor da primeira parcela, as restantes 05 (cinco) parcelas se pagas antecipadamente até o dia 9 (nove) de cada mês, terão um desconto de 06,40% (seis inteiros e quarenta centésimos por cento), ficando estabelecido que tal liberalidade não alcança os(as) ALUNO(AS) que possuam alguma das Bolsa de Estudo concedida pela ESEF ou cursando disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 2º - Fixar as mensalidades para o ano letivo de 2018, para pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês, observado os seguintes critérios:

- a) 1º e 2º SEMESTRES (matutino e noturno) - R\$ 890,00
(oitocentos e noventa reais);
- b) 3º e 4º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais);
- c) 5º e 6º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 850,00
(oitocentos e cinquenta reais);
- d) 7º e 8º SEMESTRES (matutino e noturno) em R\$ 783,00
(setecentos e oitenta e três reais).

I - A quantia relativa ao semestre cujo pagamento integral seja antecipado para a data da matrícula, terá um desconto de 10 % (dez por cento), exceto para ALUNO(AS) que possuam alguma das Bolsa de Estudo concedida pela ESEF ou cursando disciplina(s) em regime de dependência.

Art. 3º - Fixar o valor por disciplina(s) em regime de dependência, ou pelo não atendimento da matriz curricular e obrigações do Estágio, além do valor da respectiva parcela da mensalidade e sem o desconto do Item I dos Arts. 1º e 2º supra:

- a) Para disciplina com 02 (duas) horas aulas por semana em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- b) Para disciplina com 04 (quatro) horas aulas por semana em R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Art. 4º - O(a) aluno(a) só estará regularmente matriculado(a) após o deferimento da matrícula pelo Sr. Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá.

Art. 5º - A matrícula autorizada após o período regular, implicará na quitação dos meses anteriores do respectivo semestre letivo.

**PROF. DR. DAVI RODRIGUES POIT
DIRETOR**

Registrada e Publicada na Secretaria da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

**PROFA. AUGUSTA CRISTINA FELIX
SECRETÁRIA**

I Essa experiência poderá ser comprovada por meio de declaração de entidade promotora da prática (clube, centro esportivo, associação esportiva ou cultural, etc.), em papel timbrado com carimbo e assinatura de dirigente. No caso de instituição particular como, por exemplo, academia, deve portar, além disso, o CREF do profissional responsável pela prática.

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

EXTRATO

TERMO ADITIVO I ao CONVÊNIO nº 218/2016, que entre si celebram a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ e a FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES.

PROCESSO: nº 218/2016.

OBJETO: Prorroga por 04 (quatro) meses, contados a partir de 1º de maio de 2017, o prazo de vigência disposto na cláusula décima quinta do Termo de Convênio nº 218/2016 e substitui o Plano de Trabalho.

VALOR: Estimativo total de R\$ 17.207.289,04 (dezessete milhões, duzentos e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), As despesas decorrentes do presente aditivo financiada com recursos públicos correrão à conta da dotação orçamentária: 51.01.10.302.176.8.516.3.3.90.39 e 51.01.10.302.176.8.516.3.3.90.39.

ASSINATURA: 11/09/2017.

**EDITAL FMJ- 031/2017, de 27/9/2017
CONCURSO PARA RESIDÊNCIA MÉDICA – 2018**

O Prof. Dr. EDMIR AMÉRICO LOURENÇO, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, Autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando solicitação dos Departamentos de Cirurgia e Clínica Médica e da COREME (Comissão de Residência Médica), e "ad referendum" do CTA (Conselho Técnico Administrativo)

FAZ SABER aos interessados que estarão abertas as inscrições ao Concurso de Admissão ao Primeiro Ano (R-1) de **RESIDÊNCIA MÉDICA, para 2018**, para médicos e alunos do último ano do curso de graduação em Medicina de escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC.

1. VAGAS OFERECIDAS

1.1. Serão oferecidas as vagas discriminadas nas especialidades abaixo relacionadas:

| CÓDIGO | ESPECIALIDADE | VAGAS CREDENCIADAS | VAGAS OFERECIDAS | DURAÇÃO DO PRM | SITUAÇÃO NA CNRM |
|--------|----------------|--------------------|------------------|----------------|---|
| A01 | CLÍNICA MÉDICA | 15 (quinze) | 13 (treze) | 02 anos | Redeenciado pelo Parecer 1517/2014, de 11/12/2013 |
| A02 | CIRURGIA GERAL | 15 (quinze) | 15 (quinze) | 02 anos | Redeenciado pelo Parecer 242/2014, de 12/12/2013 |

1.2. Uma vaga de CIRURGIA GERAL está reservada para um candidato selecionado, classificado e matriculado em 2017, de acordo com Resolução da CNRM.

2. INSCRIÇÕES

As inscrições estarão abertas no período das **10 horas de 06 de outubro às 23h59min de 09 de novembro de 2017** (no horário de Brasília), podendo ser efetivadas conforme segue:

2.1. Pela INTERNET no site da VUNESP: www.vunesp.com.br.

2.2. Para inscrever-se, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar habilitado para o exercício profissional da Medicina;
- 2.2.2. MÉDICOS BRASILEIROS que concluíram a graduação em Medicina no exterior ou médicos estrangeiros que concluíram a graduação em Medicina no Brasil ou no exterior **consultar a Resolução 1.832 do Conselho Federal de Medicina, de 11 de janeiro de 2008, antes de proceder à inscrição.** Caso o candidato venha a ser aprovado, a matrícula estará condicionada à apresentação de todos os documentos exigidos nessa Resolução.

2.3. Não serão aceitas inscrições por e-mail, via postal, telefone, FAX ou por qualquer outro meio não especificado.

2.4. Candidatos com deficiência ou com mobilidade reduzida, que necessitarem de atendimento específico deverão, além de se inscreverem pela internet e declararem a sua necessidade na ficha de inscrição, encaminhar à Fundação VUNESP, exclusivamente pelo correio, no endereço: Rua Dona Germaine Burchard, 515, Água Branca, São Paulo-SP, CEP 05002-062, em um único envelope postado até **09 de novembro de 2017**, laudo emitido por especialista, devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico, que descreva com precisão, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como as condições necessárias para a realização das provas. Anotar no envelope Provas Especiais – Concurso de Residência Médica para 2018 da FMJU.

a) Havendo necessidade de provas em tamanho ampliado, o candidato deverá indicar o grau de ampliação.

b) As provas são impressas em cores, portanto, o candidato Daltônico, ou seja, que tenha falta de sensibilidade de percepção de determinadas cores deverá, também, seguir os mesmos procedimentos iniciais.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

2.5. A não integralização dos procedimentos de inscrição, que envolvem o preenchimento correto da ficha de inscrição, seu envio por meio da Internet, a impressão do boleto bancário e o seu pagamento até a data do vencimento, implicará no cancelamento da inscrição e a consequente eliminação do candidato do presente Concurso de Residência Médica para 2018 da FMJU.

3. TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições só poderão ser feitas pela internet, por meio do site www.vunesp.com.br, mediante o preenchimento da ficha de inscrição e o pagamento da taxa, no valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, por meio de boleto, em qualquer agência bancária.

3.2. O pagamento da taxa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do boleto bancário emitido no ato da inscrição, impreterivelmente até a data de vencimento impressa no mesmo, devendo o boleto bancário ser pago até o 1º dia útil subsequente ao término das inscrições, ou seja, até **10 de novembro de 2017**. Não serão concedidas isenções de taxa de inscrição e/ou dilações de prazo de vencimento.

3.3. O descumprimento das instruções para inscrição por meio da internet implicará na sua não efetivação.

3.4. O preenchimento correto da ficha de inscrição será de total responsabilidade do candidato.

3.5. Em nenhuma hipótese será devolvida a taxa de inscrição.

3.6. Os candidatos poderão obter a confirmação sobre a efetivação de suas inscrições no portal da Fundação Vunesp - www.vunesp.com.br, na área do candidato, após o pagamento do boleto bancário. Caso constate algum problema deverá contatar o Disque Vunesp, em dias úteis, das 08 às 20 horas, pelo telefone (11) 3874-6300.

4. DA OPÇÃO

4.1. No ato da inscrição o candidato deverá optar por uma única especialidade, sem possibilidade de modificação.

5. DO EDITAL

5.1. A inscrição implica o reconhecimento e a aceitação pelo candidato das condições totais previstas neste Edital.

6. DO CONCURSO

O Concurso de Residência Médica será feito em três fases, de acordo com as normas específicas aprovadas pela COREME (Comissão de Residência Médica) da FMJ, respeitando as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica:

6.1. **PRIMEIRA FASE:** Prova ESCRITA de caráter eliminatório (peso 5) constituída de 100 questões na forma de testes de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, com igual número de questões relacionadas a cada uma das seguintes áreas básicas: CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PEDIATRIA E MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL.

6.1.1. Esta prova será realizada no dia **06/12/2017** (quarta-feira), às 9:00 horas, no **prédio da Unidade II da FMJ, à rua Lobo de Resende, 100 - Jardim Pitangueiras I – Jundiá-SP**. Terá a duração de 4 (quatro) horas e será de responsabilidade da Fundação VUNESP.

6.1.2. Os eventuais erros de digitação de nome, número do documento de identidade, sexo, escola de origem e demais dados cadastrais que não comprometam a boa aplicação da prova e/ou classificação do candidato, deverão ser corrigidos no site da Vunesp, na área do candidato.

6.1.3. Caso haja inexatidão em informação relativa à opção de especialidade, o candidato deverá entrar em contato com a VUNESP por meio do telefone Disque VUNESP (11) 3874-6300, em dias úteis, das 8 às 20 horas.

6.1.4. Somente será admitido à sala de prova o candidato que estiver munido de um dos seguintes documentos que bem o identifique como Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira do CRM, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), Certificado de Reservista, Registro de Identificação Civil (RIC), Certificado Militar, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE.

6.1.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, sejam quais forem os motivos alegados.

6.1.6. Será excluído do Concurso de Residência Médica o candidato que:

- Apresentar-se após o horário estabelecido, no local de realização da prova;
- Não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- Não apresentar, no dia da prova, documento que bem o identifique;
- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrida duas horas do início da prova;
- Se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, de livros, notas ou impressos não permitidos;
- Se for surpreendido durante a prova, fora das embalagens plásticas distribuídas pelos fiscais, com telefones celulares, pagers ou quaisquer outros meios de comunicação, tablets, calculadoras, livros, impressos e anotações, tanto nas salas de prova quanto em corredores e sanitários;
- Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

- Não devolver integralmente o material recebido;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.1.7. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, juntamente com a folha de respostas, seu caderno de questões.

6.1.8. Por razões de ordem técnica e de segurança, a VUNESP não fornecerá exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do Concurso de Residência Médica.

6.1.9. A VUNESP, objetivando garantir a lisura e idoneidade do Concurso de Residência Médica – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como a sua autenticidade, solicitará aos candidatos, a autenticação digital e a reprodução de uma frase, durante a realização da prova, na lista de presença.

6.2. **SEGUNDA FASE:** Prova PRÁTICA (peso 4) nas áreas de CIRURGIA GERAL, CLÍNICA MÉDICA, OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, PEDIATRIA E MEDICINA PREVENTIVA E SOCIAL.

6.2.1. Essa prova será realizada no dia **06/01/2018** (sábado – CLÍNICA MÉDICA e CIRURGIA GERAL), às 9:00 horas, no **prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá-SP**.

6.3. **TERCEIRA FASE:** ANÁLISE e ARGUIÇÃO DE CURRÍCULUM VITAE (peso 1), avaliadas numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

6.3.1. Esta prova será realizada nos dias **17/01/2018** (quarta-feira – CLÍNICA MÉDICA) e **18/01/2018** (quinta-feira – CIRURGIA GERAL), às 9:00 horas, no **prédio sede da FMJ, à rua Francisco Telles nº 250 – Vila Arens – Jundiá-SP**.

6.3.2. Na Análise e arguição de Currículo Vitae serão utilizados os seguintes critérios de avaliação:

Relacionadas à Instituição de origem do candidato – Peso 3:

- Duração do Internato;
- Possuir Hospital Universitário próprio;
- Oferecer Ensino de Graduação nos diferentes Níveis Assistenciais.

Relacionadas ao Currículo Vitae – Peso 3:

- Aproveitamento no Curso de Graduação;
- Monitoria, monografias e apresentações de trabalhos e pôsteres em congressos na especialidade de interesse;
- Línguas estrangeiras.

Relacionadas à Arguição – Peso 4:

- Postura, objetividade, interesses e expectativas profissionais, fluência verbal e desenvoltura, capacidade de auto-avaliação, coerência com os dados apresentados no Currículo Vitae.

7. JULGAMENTO DAS PROVAS E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A prova escrita será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. Esta prova terá peso 5 (cinco).

7.2. Considerar-se-á habilitado para a segunda fase o candidato que alcançar o desempenho médio de acertos na prova escrita, que será estabelecido por meio de média e desvio padrão das notas dos candidatos por especialidade.

7.3. A classificação da primeira fase será feita por especialidade, obedecendo-se à ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

7.4. O critério de desempate será, sucessivamente, o maior número de acertos nas questões de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia e Medicina Preventiva e Social. Se persistir o empate terá preferência o candidato com maior idade.

7.5. O **gabarito da prova escrita** será afixado na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá-SP e publicado no site www.vunesp.com.br, a partir de **07/12/2017**.

7.6. Os **resultados da primeira fase** serão divulgados em **22/12/2017** na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá – SP. Os resultados também poderão ser acessados na internet, por meio do site www.vunesp.com.br.

7.7. Para atualizações ou correções de endereço deverá ser feita até a data da prova escrita, no site da Fundação Vunesp, www.vunesp.com.br, na área do candidato.

7.8. Os resultados não serão divulgados através de contato telefônico.

7.9. Juntamente com os resultados da primeira fase serão convocados os 60 primeiros classificados em Clínica Médica e os 60 primeiros classificados em Cirurgia Geral para a **segunda fase**, que será realizada no dia **06/01/2018**, conforme item 6.2 deste Edital.

7.9.1. Os candidatos convocados para a **segunda fase que comparecerem na prova prática** estarão automaticamente convocados para a terceira fase, que será realizada nos dias **17 e 18/01/2018**, conforme itens 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 deste Edital.

7.10. A nota final será determinada pela média ponderada da nota obtida na prova escrita (peso cinco), da nota obtida na segunda fase, prova prática (peso quatro) e da nota obtida na terceira fase, análise de currículo e entrevista (peso um).

7.11. Se houver empate entre os candidatos, expresso pela média ponderada entre as notas das três fases do concurso, os critérios de desempate obedecerão a seguinte ordem:

1. Maior nota na prova escrita (primeira fase).
2. Maior nota na prova prática (segunda fase).
3. Maior nota na análise do currículo (terceira fase).



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

4. Maior idade.

7.12. Conforme artigo 9º da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, a Faculdade de Medicina de Jundiá atribuirá, quando da classificação dos candidatos habilitados neste Concurso de Residência Médica para 2018, a pontuação adicional de 10% na nota da primeira fase, modificando a colocação, e também nas demais fases, dentro da mesma perspectiva, para os candidatos habilitados para a segunda fase que se encaixarem em uma das seguintes condições:

7.12.1 Candidatos que tiverem participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012.

7.12.1.1 **Salientamos que a pontuação adicional de 10% será concedida aos médicos que cumpriram 1 (um) ano de exercício contínuo de atividades no PROVAB e foram considerados concluintes do programa, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 6º da Resolução nº 02/2015 da CNRM.**

7.12.1.2 Não fará jus à pontuação adicional a que se refere o item 7.12 o candidato que já tenha utilizado esta pontuação, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º da Resolução nº 02/2015 da CNRM. **A não utilização desta pontuação será feita por meio de Declaração de próprio punho pelo candidato.**

7.12.1.3 **Será excluído do Concurso de Residência Médica o candidato advindo do PROVAB que não tiver o nome publicado no Diário Oficial da União até 31 de janeiro de 2017 como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB, de acordo com o artigo 9º, parágrafo 7º da Resolução nº 02/2015 da CNRM.**

7.12.2 Candidatos que tiverem ingressado nos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade (MFC) ou Medicina Geral de Família e Comunidade (MGFC) a partir de 2015, que já tenham concluído ou que concluirão o programa em 28/02/2018.

7.12.2.1 **O candidato deverá requerer a pontuação adicional no ato da inscrição no Concurso e enviar por e-mail, no endereço coreme@fmj.br, até o dia 03/11/2017, cópia digitalizada do Certificado de Conclusão da Residência ou Declaração de Matrícula com data prevista da conclusão da Residência para 28/02/2018.**

7.13. Os resultados finais estarão afixados em 02/02/2018 na Faculdade de Medicina de Jundiá, à rua Francisco Telles, nº 250, V. Arens – Jundiá-SP, e divulgados no site www.fmj.br.

8. MATRÍCULAS

8.1. Os candidatos classificados, conforme o limite de vagas, deverão efetuar sua matrícula nos dias **08/02/2018** (quinta-feira – CLÍNICA MÉDICA) e **09/02/2018** (sexta-feira – CIRURGIA GERAL), das 9:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, na sede da FMJ, à Rua Francisco Telles, 250 – V. Arens – Jundiá – SP. O não comparecimento neste prazo implicará na desclassificação do candidato. Para matrícula os candidatos deverão apresentar **duas** cópias legíveis e **autenticadas** dos seguintes documentos:

- Certificado de conclusão do curso médico ou;
- Diploma de conclusão do curso médico, duas cópias, frente e verso, autenticadas, até o dia **30/05/2018**;
- Título de Eleitor;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, próprio;
- Cédula de Identidade (RG);
- Documento Militar: Certificado de dispensa de incorporação ou de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de São Paulo-SP. Os candidatos que concluíram o curso de medicina no ano imediatamente anterior ao da matrícula deverão apresentar **cópia do CRM-SP definitivo até 30/05/2018**; os candidatos que concluíram o curso de medicina em anos anteriores devem apresentar o referido documento no ato da matrícula;
- Comprovante de endereço com CEP (conta de água, luz ou telefone fixo), próprio ou em nome dos pais;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP/NIT);
- Carteira de Vacinação regularizada;
- Cartão Nacional do SUS (CNS);
- Seis fotos 3x4 recentes;
- Os médicos brasileiros formados no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP e **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública brasileira, na forma da lei (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina em faculdades brasileiras deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação, visto permanente no Brasil e certificado de proficiência da língua portuguesa**, concedido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);
- Os médicos estrangeiros que concluíram o curso de graduação em Medicina no exterior deverão apresentar comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-SP, **diploma de graduação revalidado** por Universidade Pública, na forma da lei,

visto permanente no Brasil, e certificado de proficiência da língua portuguesa conferido por instituição oficial (Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.832, de 11/1/2008);

– Os candidatos classificados e matriculados que forem **CONVOCADOS** para o Serviço Militar terão direito à reserva de vaga, de acordo com Resolução da CNRM, devendo apresentar à COREME a declaração confirmatória da autoridade competente.

8.2. Os residentes matriculados iniciarão seus programas no dia **01/03/2018** (quinta-feira), e terão direito a Bolsa de Residência Médica no valor estabelecido pela legislação em vigor. As bolsas serão pagas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiá, no qual os programas de Residência Médica em Clínica Médica, Cirurgia Geral e Ortopedia e Traumatologia são realizados, havendo Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições para essa finalidade.

8.3. Se persistirem vagas serão convocados os candidatos na ordem rigorosa de classificação, com novos prazos para matrícula, sendo considerado desistente o candidato que não comparecer no prazo estabelecido.

9. DOS RECURSOS

9.1. Em conformidade à Resolução CNRM nº 12/2004, será admitido recurso quanto:

9.1.1. à publicação de Edital ou aviso pertinentes ao Concurso de Residência Médica;

9.1.2. à divulgação do gabarito e resultados das provas;

9.1.3. à divulgação dos resultados finais.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhe disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do evento a ser recorrido.

9.3. Os recursos deverão ser impetrados exclusivamente como segue:

9.3.1. 1ª fase (PROVA ESCRITA): no site da VUNESP – www.vunesp.com.br – seguindo as orientações lá contidas;

9.3.2. 2ª fase (PROVA PRÁTICA) e 3ª fase (ANÁLISE e ARGUIÇÃO DE CURRÍCULO VITAE): pessoalmente na Faculdade de Medicina de Jundiá, situada na rua Francisco Telles, 250 – Vila Arens – Jundiá-SP, Setor de Protocolo, através de formulário específico.

9.4. Em caso de interposição de recurso contra o gabarito e contra os resultados da prova do Concurso de Residência Médica, que se referirem à VUNESP, o candidato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, deverá utilizar somente o campo próprio para interposição de recursos, no site www.vunesp.com.br, na página específica do Concurso de Residência Médica, e seguir as instruções ali contidas.

9.4.1. Quando o recurso se referir ao gabarito da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 01 (um) recurso para cada questão e a decisão será tomada mediante parecer técnico da Banca Examinadora.

9.5. As respostas aos recursos serão levadas ao conhecimento de todos os candidatos inscritos no Concurso de Residência Médica por meio da divulgação nos sites da Faculdade de Medicina de Jundiá (www.fmj.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br).

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inscrição importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Concurso de Residência Médica, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes.

10.2. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.3. As vagas reservadas em função de candidatos selecionados, classificados e matriculados no ano anterior e que foram chamados para o serviço militar, ou que tenham afastamento autorizado pela **CEREM/SP** e **CNRM**, estão aditadas ao número total de bolsas.

10.4. Os candidatos aprovados e matriculados nos Programas de Residência Médica estarão sujeitos às normas da Comissão Nacional de Residência Médica, ao Regulamento da COREME (Comissão de Residência Médica) da Faculdade de Medicina de Jundiá, bem como receberão bolsa de estudos, cujo valor será aquele definido pela legislação em vigor. As bolsas serão pagas pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, de Jundiá, com o qual a Faculdade mantém Acordo de Cooperação.

10.5. Todos os cálculos de pontuação referentes ao Julgamento e Classificação dos candidatos serão realizados com duas casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for igual ou maior que cinco.

10.6. As normas do Concurso de Residência Médica estarão disponíveis nos sites da Faculdade de Medicina de Jundiá (www.fmj.br) e da VUNESP (www.vunesp.com.br) a partir de **29/9/2017**.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (28/9/2017).-

Prof. Dr. Edmir Américo Lourenço
Diretor



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO Nº 146/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

| | |
|--|-----------------|
| EMERSON SARTORI | 24.876-7/2017-1 |
| SIEMENS LTDA | 26.019-2/2017-1 |
| DORIVAL STRINGUETO | 19.502-6/2017-1 |
| COMPANHIA SANEAMENTO DE JUNDIAÍ | 16.092-1/2017-1 |
| UNIMED DE JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO | 25.563-0/2017-1 |
| VIVALDO PEREIRA ALVES | 23.031-0/2017-1 |
| PAULO DE TARSO LATORRE BETELLI | 25.870-9/2017-1 |

29 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 147/2017

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunicações, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado – Processo

| | |
|--------------|----------------|
| EDNA OZZOLIN | 4.473-7/2017-1 |
|--------------|----------------|

29 Setembro de 2017
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 53/2017**

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Aprovação de Projetos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 6º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

| REQUERENTE | |
|--|--------------|
| REQº RENI PELISSARI STRASSI E OUTRO | 30541-3/2015 |
| REQº FERNANDO DA FONSECA | 24561-5/2017 |
| REQº JORGE LUIZ LOPES | 24202-6/2017 |
| REQº JURANDIR PUGA | 25769-3/2017 |
| REQº REINALDO COSIN E OUTROS | 17181-1/2017 |
| REQº JULIO PAGLIUCA BERLIM | 21874-5/2017 |
| REQº RUBENS SIMÕES DE LIMA | 5547-9/2016 |
| REQº HÉLIO PARDINI | 2748-4/2017 |
| ARQº CESAR HARADA | |
| HELIO LORENCON | 18864-3/2002 |
| ARQº FABIOLA LOPEZ CARRERO | |
| ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE LOT. DO RESID. THINA | 34318-3/2010 |
| ARQº JENIFFER ZORZI COSTA | |
| VANDA APARECIDA BROLLO BUOSI | 3297-1/2017 |
| ARQº RACHEL TREVISAN SAVIETO VALADARES | |
| CLAUDIO ANDRE MORTAGO | Ped. 5495 |
| ARQº THAIS DE OLIVEIRA WATANABE | |

| | |
|---|--------------|
| JOSÉ QUELER JÚNIOR | 5760-6/2017 |
| ARQº JOAO LUIZ BENASSI | |
| ÊNIO PATARA E ALICE CERGOLI PATARA | 18191-9/2017 |
| ARQº MONICA SAVIETTO DE OLIVEIRA | |
| EDMILSON CAMILLO DE CAMARGO JUNIOR | 11379-7/2017 |
| ARQº EUGENIO UMBERTO CROXATTO PEÑA Y LILLO | |
| RAFAEL VERZA | 25610-9/2017 |
| ARQº CRISTIANE APARECIDA MARQUES | |
| LUCIANO PALADINI | 25223-1/2017 |
| ARQº PRISCILA TAVARES GAVIÃO DE ALMEIDA | |
| JULIO CEZAR PAZ DE MATTOS | 24576-3/2017 |
| ARQº MONIQUE CÁCERES | |
| ULISSES BRANDÃO E OUTROS | 26129-9/2017 |
| ARQº ANA PAULA VETTORI | |
| ANTONIO APARECIDO CARLOS | Ped. 5488 |
| ARQº CRISTIANE APARECIDA MARQUES | |
| LUCAS RODRIGO VANNI | Ped. 5493 |
| BRUNO AGOSTINHO ALEXANDRE | Ped. 5494 |
| ARQº ANA PAULA VETTORI | |
| GLAUCIA PIZZI TANAKA | Ped. 5489 |
| ARQº ROSELY TONINI | |
| DELICIO ALVES DOS REIS | Ped. 5499 |
| ARQº GABRIEL CHEPUCK | |
| ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU I | 25955-8/2017 |
| ARQº THALITA MORETTI SERRA CACITA | |
| HEBER BARQUIERI RODRIGUES | Ped. 5500 |
| EMPº LEWALE ENGENHARIA -PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. | |
| LEWALE ENGENHARIA - PROJETOS E CONSTRUÇÃO | 20673-4/2016 |
| EMPº HAWKS ENGENHARIA LTDA ME | |
| JONG HA KIM | 24032-7/2017 |
| EMPº FUMAS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS | 20432-3/2017 |
| FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS | 20432-3/2017 |
| ENGº DIEGO MENEZES PEREIRA | |
| MARCOS PAULO DOS SANTOS | 30274-8/2012 |
| ENGº NÚBIA CÍNTIA TEODORO | |
| JOSE RAFAEL DA SILVA JUNIOR | 22160-8/2017 |
| ENGº CESAR MIRANDA SANTOS | |
| MARIA SANTOS MIRANDA | 24019-4/2017 |
| ENGº DIEGO MENEZES PEREIRA | |
| TIAGO SILVA OLIVEIRA | Ped. 5482 |
| ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES | |
| TRIMPLAS PERFILADOS PLÁSTICOS INDÚSTRIA | 17672-9/2017 |
| ENGº JOAQUIM ALVES RIBEIRO JUNIOR | |
| RENATO JOSE MARINATO | 25576-2/2017 |
| ENGº ESTANISLAU APARECIDO SCARPELLI | |
| CLADINEI JOSE DE OLIVEIRA COSTA | 24634-0/2017 |
| ENGº JADER FRANK BRITTO DA SILVA | |
| FERNANDO ANTONIO DE JESUS ANCHO | 25758-6/2017 |
| ENGº FABIO BANDEIRA PADOVANI | |
| RENATA DE CASSIA VANDERLEI MECCATTI | Ped. 5480 |
| ENGº ANGELO RAFAEL BALDI | |
| IGREJA CRISTÁ MARANATA PRESBITERO ESPIRI | Ped. 5496 |
| RENATO BOQUINO | Ped. 5497 |
| ENGº HELIO FRANCOZO JUNIOR | |
| MARIA ANTONIA DOS SANTOS | Ped. 5498 |
| ENGº VALDINEI FRANCISCO ALVES | |
| BRUNO ANDRÉ MARTINEZ DE OLIVEIRA | 24577-1/2017 |
| ENGº FAUZI HADDAD NETO | |
| SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALIMENT DE JUNDIAÍ | 2746-5/2014 |
| PROº MAYUMI OKUMURA | |
| MARIA JANDYRA POMPERMAYER RODRIGUES DA SILVA | 17061-7/2016 |
| PROº ALESSANDRO VIOTTI NOGUEIRA | |
| REGINALDO MATIAS PEREIRA | 11202-1/2017 |
| REGINALDO MATIAS PEREIRA | 11202-1/2017 |
| PROº ERICK CAMONGE FERRAZ MAZZALI | |
| FRANCISCO CARLOS MARTINS | Ped. 5501 |
| TECº ANDRÉ LEANDRO | |
| ALFREDO SÁ MAQUEDA | 26986-6/2015 |
| TECº CARLOS HUMBERTO CARVALHO JUNQUEIRA | |
| F.A. OLIVA & CIA LTDA | 17913-7/2017 |
| TECº VAGNER DE FARIA | |
| ESPÓLIO DE LÁZARO ROSA | 23029-4/2017 |

Decreto 16.926/98



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DIVISAO DE FISCALIZACAO DE OBRAS-TRAMITE RELAÇÃO DE COMUNIQUE-SE Nº 45/2017

Considerando o Decreto nº 16.926/98 que determina prazos aos interessados para atendimento dos processos, ficam comunicados a comparecer nesta Divisão de Fiscalização de Obras-Trâmite da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, localizada à avenida da Liberdade, s/n, 5º andar, Ala Norte, "Paço Municipal Nova Jundiaí", no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para tratarem de assunto referente aos processos abaixo relacionados.

| REQUERENTE | |
|---|--------------|
| REQº JAIR RICARDO DA SILVA | 6606-7/2014 |
| ARQº CESAR HARADA | |
| JOAO CARLOS DE SOUZA | 13139-1/2004 |
| ARQº LETICIA MOREIRA ARAUJO DE LIMA | |
| ANGELITA JAMPIETRO BATISTA | 13505-7/2016 |
| ARQº KELLY CRISTINA CARREIRA | |
| SILVIO ATILIO BIAZETTI | 1851-8/2012 |
| ENGº GELSON BELLODI | |
| ODETE AZZOLINI FOSSEN E OUTROS | 33952-7/2016 |
| ENGº RENATO CARBOL COVESI | |
| AMERICO TOVIM FERREIRA | 4874-5/2013 |
| ENGº FABIO HENRIQUE CESCON DA SILVA | |
| MARILDA APARECIDA DANIELI ARANEGA | 21045-2/2017 |
| ENGº SOLANGE FERREIRA DA SILVA | |
| WAGNER S.C. DE OLIVEIRA E SILVIA R. M. DA SILVA | 6267-8/2014 |

Decreto 16.926/98

"Artigo 1º - O indeferimento dos processos, na forma do artigo 22, § 2º do anexo da Lei Complementar n.º 174, de 09/01/96, alterado pela Lei complementar n.º 249, de 15/05/98, ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí facultando-se ao interessado ou ao profissional responsável solicitar, junto à Divisão de Aprovação de Projetos, prorrogações do prazo, devidamente justificadas por iguais períodos."

"Artigo 2º - Os processos que não atenderem integralmente o segundo despacho comunique-se emitido pela S.M.O., serão indeferidos."

ENG. SINÉSIO SCARABELLO FILHO

GESTOR DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MOBILIDADE E TRANSPORTE

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS A CONTAR DA ADESIÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

| VEÍCULO | COR | PLACA | ADESI-VA DO EM | LOCAL |
|---------|---------|----------|----------------|------------------------------|
| CORCEL | AMARELO | CZP 0830 | 27/09/17 | AV. JUSTILIANO BORIN, 49 |
| BLAZER | PRETA | BRZ 8685 | 27/09/17 | R. ZUFEREY, 437 |
| PREMIO | VERDE | COB 7819 | 27/09/17 | R. RICARDO CÉSAR FÁVARO, 932 |

MOBILIDADE E TRANSPORTE

| | | | | |
|---------|--------|----------|----------|--------------------------------|
| VARIANT | BEGE | CPY 3830 | 27/09/17 | R. LUIZA BLOCK DA S. ROCHA S/N |
| KOMBI | BRANCA | BOA 7782 | 27/09/17 | R. SANTO ANTONIO, 138 |
| KOMBI | BRANCA | BHN 2361 | 27/09/17 | R. NORBERTO CHRISPIM, 40 |
| ESCORT | CINZA | CAI 2128 | 27/09/17 | NORBERTO CHRISPIM, 40 |
| LOGUS | CINZA | BTH 7211 | 27/09/17 | R. SANTOS DUMONT, 821 |
| SCENIC | CINZA | DED 9765 | 27/09/17 | AV. NOVE DE JULHO, 4000 |
| GOL | CINZA | CPY 9684 | 27/09/17 | R. DOMINGOS ROBERTO SCHIAVO |
| TEMPRA | VINHO | BPX 8886 | 27/09/17 | R. DOMINGOS ROBERTO SCHIAVO |
| KOMBI | BRANCA | BQL 5662 | 27/09/17 | R. SANTOS DUMONT, 245 |
| UNO | CINZA | BQL 1897 | 27/09/17 | R. SANTOS DUMONT, 257 |
| IPANEMA | PRATA | CCT 2613 | 27/09/17 | R. SANTA MARIA, 256 |
| DAILY | BRANCA | EGK 8529 | 27/09/17 | R. PROF JOSÉ TAVARES, 669 |
| GOL | PRATA | DCW 0606 | 27/09/17 | R. VITÓRIA, 404 |
| KOMBI | BRANCA | BMF 8798 | 27/09/17 | R. LUIS SALOMÃO, 113 |
| KADETT | CINZA | BHT 8373 | 27/09/17 | R. POMPEU TOMASSINI, 09 |
| SAVEIRO | PRATA | BFE 9086 | 27/09/17 | R. NICOLAU YARID, 144 |

EDUCAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DA CHAMADA PÚBLICA No. 001/2015, de 22 DE OUTUBRO DE 2015, Prorrogado até 22/10/2017, PROCESSO No 29660-4/15.

Considerando a nova chamada para inscrição de escolas privadas de Educação Infantil, com base no Edital de Chamada Pública n.º 001/15, de 22 de outubro de 2015, prorrogado até 22/10/2017, devidamente publicada, conforme elementos constantes do processo administrativo n.º 29.660-4/15;

Considerando a análise efetuada pela equipe técnica em relação aos documentos enviados pelas escolas, no prazo concedido no edital, bem como a vistoria realizada nessas escolas;

Considerando a manifestação da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania;

Tornamos público o seguinte resultado:

| Processo | ESCOLAS HABILITADAS POR ATENDEREM AS CONDIÇÕES DO EDITAL |
|---------------|--|
| 22.587-3/2017 | SABER KIDS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA ME. |
| 22.663-1/2017 | SISTEMA DE ED. INFANTIL PEQUENO APRENDIZ LTDA EPP. |
| 22.672-2/2017 | KLEBER FICHE ZERBINATI - ME |

| Processo | ESCOLAS INABILITADAS POR NÃO ATENDEREM PLENAMENTE AS CONDIÇÕES DO EDITAL |
|---------------|--|
| 22.682-1/2017 | ESCOLA INFANTIL PRIMEIROS PASSOS S/C LTDA. |
| 22.651-6/2017 | ESCOLA DE ED. INFANTIL AO PÉ DA LETRA LTDA - ME. |
| 22.679-7/2017 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DESPERTAR LTDA - ME. |
| 22.653-2/2017 | ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SONHO DE APRENDER LTDA. |



EDUCAÇÃO

| | |
|---------------|---|
| Processo | ESCOLAS QUE AINDA NÃO CONTARAM COM A CONCLUSÃO DA ANÁLISE, CONFORME ELEMENTOS DOS AUTOS, E QUE TERÃO DESPACHO DECISÓRIO PUBLICADO POSTERIORMENTE |
| 22.676-3/2017 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL AQUARELA LTDA |
| 22.674-8/2017 | CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA |

Para as escolas inabilitadas, fica concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente, para eventual interposição de recurso.

Jundiaí, 26 de setembro de 2.017

Rosemary Tozelli Nollí Flávia R. Mansin
Professor de Educação Básica Chefe Seção das Esc. Particulares

Selma Nascimento Vilas Boas Margarete Ap. Soares
Diretora Dep. Ed. Infantil Supervisora Pedagógica

Solange Maria Miguel Almeida Souza
Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

FUMAS

EDITAL nº 208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.017.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que constam nos autos dos processos administrativos nº 2.119-0/2016 e 1.722-0/2017:

CONVOCA os inscritos no Programa Viver Aqui, para o **Empreendimento Habitacional de Interesse Social, localizado no bairro Vila Padre Renato**, conforme Edital nº 203, de 22 de Agosto de 2017, publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, na data de 23 de Agosto de 2017, **abaixo RELACIONADOS**, a **COMPARECEREM** na sede da FUMAS, sito à Avenida União dos Ferroviários, 2222, Ponte de Campinas, Jundiaí – SP, no **PRAZO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, para trazerem os **SEGUINTE DOCUMENTOS** (cópia e original): **RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO RECENTE, CARTEIRA PROFISSIONAL e COMPROVANTE DE RENDIMENTO DE TODOS OS MORADORES DO DOMICÍLIO**, para o fim de se verificar o interesse, e respectivo enquadramento no processo de seleção do mencionado Empreendimento.

FAZ SABER que o **NÃO comparecimento dentro do PRAZO ACIMA ESTIPULADO**, acarretará sua **DESCLASSIFICAÇÃO**.

RELAÇÃO DE CONVOCADOS

| ITEM | CLASSIFICAÇÃO | NOME | CPF |
|------|---------------|-------------------------------------|-------------|
| 1 | 21 | ADIELMA DE SOUZA LUCENA | 39623529880 |
| 2 | 320 | ADILEIA PATRICIA DOS SANTOS FACHIN | 35771664871 |
| 3 | 345 | ADINELIA VARGES SANTOS | 34821338831 |
| 4 | 1193 | ADINICIO ALVES DOS SANTOS | 43447243805 |
| 5 | 45 | ADRIANA ALVES PEREIRA FRITZ | 40081891814 |
| 6 | 1200 | ADRIANA APARECIDA BORGES | 35006380829 |
| 7 | 777 | ADRIANA CORREIA DOS SANTOS | 25605660870 |
| 8 | 919 | ADRIANA GAMAS | 15253663860 |
| 9 | 112 | ADRIANA SILVA CAMPOS | 332487539 |
| 10 | 883 | ADRIANA SILVA TUBINI | 7053678865 |
| 11 | 520 | ADRIANE PEREIRA DOS SANTOS | 33047255806 |
| 12 | 1056 | ADRIANO CARLOS RIBEIRO | 29731427848 |
| 13 | 1239 | ADRICIA MARIA DOS SANTOS | 30024314862 |
| 14 | 424 | AIRTON NEVES DE ALMEIDA JUNIOR | 38961566830 |
| 15 | 403 | ALAN DE OLIVEIRA CARRARO | 38031084890 |
| 16 | 215 | ALCEMIR ANTONIO BRITO DA SILVA | 43450836803 |
| 17 | 472 | ALCIDES JOSE DE LIMA | 22607350883 |
| 18 | 976 | ALDENIR VICENTE SOBRINHO | 31133868886 |
| 19 | 1240 | ALESSANDRA DA SILVA SOUZA RONCATTI | 26883322876 |
| 20 | 498 | ALESSANDRO ROGERIO GONZAGA DE GODOY | 34820522809 |
| 21 | 970 | ALEX RODRIGUES AZARIAS | 31035693860 |
| 22 | 1199 | ALEX SEREGATTI | 22835880810 |
| 23 | 995 | ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA | 38247157837 |

FUMAS

| | | | |
|----|------|---|-------------|
| 24 | 588 | ALINE DE SOUSA CARVALHO | 41472162854 |
| 25 | 382 | ALINE DOS SANTOS ZANICH ELLI | 36801627821 |
| 26 | 748 | ALINE PEREIRA DOS SANTOS MAXIMO | 23189960836 |
| 27 | 893 | ALINE WESTEMAIER PINTO | 40451118839 |
| 28 | 977 | ALISON DAVI BARBOSA CAMPOS | 43420883803 |
| 29 | 879 | AMANDA CRISTINA PEREIRA | 40540532894 |
| 30 | 1195 | ANA APARECIDA BALEEIRO | 8751394693 |
| 31 | 1063 | ANA CAROLINA DOS SANTOS SILVA | 39153699858 |
| 32 | 645 | ANA CAROLINA SOARES | 44723691847 |
| 33 | 1158 | ANA CATIA BIBIANO SOUSA | 26359373890 |
| 34 | 1223 | ANA CELIA DOS SANTOS | 27630905831 |
| 35 | 1014 | ANA CLAUDIA FERNANDES DA SILVA | 38898614829 |
| 36 | 1251 | ANA CLAUDIA LOPES CARDOSO | 36294728851 |
| 37 | 868 | ANA KELLY GOMES DA CRUZ | 39228917806 |
| 38 | 353 | ANA LUCIA ARAUJO SILVA | 593475542 |
| 39 | 665 | ANA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS JACOB | 33604531829 |
| 40 | 313 | ANA PAULA ALVES MARTINS | 44362216871 |
| 41 | 593 | ANA PAULA DE MORAIS | 33813789888 |
| 42 | 1184 | ANA PAULA DE MOURA TENÓRIO | 36548982894 |
| 43 | 928 | ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA | 42509951866 |
| 44 | 1258 | ANA PAULA DOS SANTOS JONJOBI | 42030892807 |
| 45 | 1174 | ANA PAULA FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA | 39849715839 |
| 46 | 124 | ANA PAULA GOMES DE ARAUJO | 22674915838 |
| 47 | 1255 | ANA PAULA PAULINO DE LIMA | 39788196861 |
| 48 | 321 | ANA PAULA TEIXEIRA | 9366796621 |
| 49 | 987 | ANAIR ANDRADE | 18060334883 |
| 50 | 1271 | ANDERSON ARLEI PEREIRA | 29228063831 |
| 51 | 751 | ANDERSON CARLOS CLEMENTINO GOMES | 26440943804 |
| 52 | 834 | ANDERSON DA SILVA NUNES | 36883614826 |
| 53 | 891 | ANDRÉ LUIS TOSCHI | 21911951807 |
| 54 | 1163 | ANDREA FERREIRA DE SIQUEIRA | 41320214835 |
| 55 | 1013 | ANDREA GONÇALVES BUENO | 17885496864 |
| 56 | 395 | ANDRÉA MATTOS CAVALCANTE | 30683795805 |
| 57 | 529 | ANDREIA DA GRAÇA CORREIA | 29778605840 |
| 58 | 862 | ANDREIA LOPES CRAVEIRO | 34390232819 |
| 59 | 1280 | ANDREIA LUIZA DA SILVA JESUS | 37658624870 |
| 60 | 1231 | ANDREINA BISPO DE OLIVEIRA | 6553401659 |
| 61 | 583 | ANDRESSA FERNANDA MELO DA SILVA ASSUMPCÃO | 41326001817 |
| 62 | 799 | ANDRESSA REGINA ROSA DE SOUZA | 38069827831 |
| 63 | 296 | ANGELA JESUS DE ANGELO DIAS | 26785520800 |
| 64 | 302 | ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA | 9213356447 |
| 65 | 752 | ANGELICA APARECIDA DOS SANTOS | 40367825848 |
| 66 | 1179 | ANGELICA PALOMA OLIVEIRA SANTOS | 40589959808 |
| 67 | 866 | ANTONIO CARLOS LOTTI | 6632479855 |
| 68 | 1253 | ANTONIO GONCALVES | 1600415890 |
| 69 | 630 | ANTONIO HILTON NUNES DAS CHAGAS | 34586547391 |
| 70 | 1164 | APARECIDA DA SILVA LOPES | 18066111800 |
| 71 | 1018 | APARECIDO FRANCISCO DA SILVA | 4635152936 |
| 72 | 809 | ARELY LIMA DOS SANTOS | 36595032821 |
| 73 | 1241 | ARIEL LOPES DE OLIVEIRA | 40088712842 |
| 74 | 154 | ARNALDO CESAR DA SILVA FONTES | 25539547861 |
| 75 | 1072 | BALBINA MARIANO | 2976968233 |
| 76 | 686 | BARBARA CRISTINA DOS SANTOS | 34978628865 |
| 77 | 504 | BEATRIZ DE SOUZA COSTA | 42286936870 |
| 78 | 413 | BIANCA FOGAÇA SILVEIRA | 41745717838 |
| 79 | 448 | BRUNA CRISTINA ROMERA CARVALHO | 40243608845 |
| 80 | 820 | CAIO VINICIUS CATARINA GONCALVES | 38798639897 |
| 81 | 515 | CAMILA CRISTINE JUNQUEIRA SILVA | 37288831825 |
| 82 | 89 | CAMILA DE ASSIS DIAS | 21590964829 |



FUMAS

| | | | |
|-----|------|--|-------------|
| 83 | 1202 | CAMILA DEL PASSO CAMILO | 23422996800 |
| 84 | 1202 | CAMILA DEL PASSO CAMILO | 23422996800 |
| 85 | 117 | CAMILA DOS SANTOS BARBOSA | 32736563875 |
| 86 | 1069 | CAMILA FERNANDES MARTELI | 36953107820 |
| 87 | 885 | CARLA APARECIDA GABRIEL DA SILVA | 30110145828 |
| 88 | 442 | CARLA ROBERTA DE MELO MAMEDE | 31871592810 |
| 89 | 984 | CARLOS ALEXANDRE DE GO DOY | 21619650851 |
| 90 | 1115 | CARLOS ROBERTO PIRES | 9682870852 |
| 91 | 1068 | CARLOS ROBERTO RIBEIRO MENDES | 6544609650 |
| 92 | 889 | CAROLINA DOS SANTOS MUNHOZ | 33927007897 |
| 93 | 801 | CAROLINE ALVES GOMES | 40896639894 |
| 94 | 1227 | CAROLINE SANTOS E SILVA | 40052359808 |
| 95 | 1150 | CAROLINE ZEFERINO RIBEIRO | 46213808850 |
| 96 | 1122 | CASSIA APARECIDA DOS SANTOS DELABELLA | 29399199843 |
| 97 | 343 | CAUANE DOS SANTOS ATAIDE | 41324270802 |
| 98 | 242 | CAUISA DA SILVA PEREIRA | 41929067836 |
| 99 | 825 | CESAR AUGUSTO FELIX DA SILVA | 28234940813 |
| 100 | 1022 | CEZAR DE OLIVEIRA | 22981417894 |
| 101 | 1273 | CLAUDEMIR CARVALHO | 1692253808 |
| 102 | 1132 | CLAUDIA CRISTINA GERALDO PEREIRA | 25109743860 |
| 103 | 1190 | CLAUDIA SANTANA VICENTINI | 31094415863 |
| 104 | 25 | CLAUDIJANE FERREIRA DE ALBUQUERQUE | 17253104811 |
| 105 | 155 | CLAUDINEI DONIZETTI GARCIA | 7962670819 |
| 106 | 238 | CLAYCIANE TRINDADE DA SILVA | 40832525880 |
| 107 | 912 | CLEIDE CRISTINA LIMA BUENO | 27513877807 |
| 108 | 735 | CLEIDIANY SOUZA SERAFIM | 39775085802 |
| 109 | 514 | CLEONICE MATOS PRATES | 36383967894 |
| 110 | 1279 | CLEUSA GONÇALVES FERREIRA | 10703006673 |
| 111 | 1036 | CLEUSON PEREIRA DA SILVA | 2395573523 |
| 112 | 947 | CLODOALDO DOS SANTOS | 33171443864 |
| 113 | 1272 | CREUZA ESTEVAO DA SILVA SANTOS | 29942243801 |
| 114 | 202 | CRISTIANE BARBOSA DA SILVA | 32233076800 |
| 115 | 1152 | CRISTIANE CARVALHO DE OLIVEIRA | 33931966852 |
| 116 | 461 | CRISTIANE DE ARAUJO PRESTES | 31191647803 |
| 117 | 655 | CRISTIANE SILVA SANTOS ARAUJO TEIXEIRA | 23090965801 |
| 118 | 958 | CRISTIANO ERICSON BONIFACIO PINTO | 33416707850 |
| 119 | 173 | CRISTINA VANCATO MARCIANI | 34830404809 |
| 120 | 541 | DAIANA PARANHOS MONTEIRO | 36580143851 |
| 121 | 1172 | DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA | 35406071882 |
| 122 | 696 | DAIANE DE SOUZA MARTIMIANO | 38139462829 |
| 123 | 224 | DAIANE PEREIRA | 37492990804 |
| 124 | 849 | DAMIANE DE OLIVEIRA FRANCO | 36528236801 |
| 125 | 61 | DANIEL DE LIMA PEREIRA | 780139330 |
| 126 | 817 | DANIEL DE OLIVEIRA VASCONCELLOS | 28830068810 |
| 127 | 917 | DANIELA AREVALO | 31936564882 |
| 128 | 945 | DANIELA BATISTA DE SOUZA | 21249723833 |
| 129 | 585 | DANIELA NUNES SANTOS FLORENCIO | 34203642884 |
| 130 | 609 | DANIELE CRISTINA DE LIMA | 38799983885 |
| 131 | 700 | DANIELLE PAOLA FERREIRA | 35200344840 |
| 132 | 1090 | DANILO DE SOUZA TEIXEIRA | 44557008895 |
| 133 | 612 | DAVID HENRIQUE BARBOSA | 32078739871 |
| 134 | 486 | DÉBORA VIEIRA DE PAULA | 3398462243 |
| 135 | 1180 | DEBORAH LETICIA FERNANDES PEREIRA | 35422865839 |
| 136 | 1136 | DEBORAH LETICIA SANTOS PEREIRA | 29275120862 |
| 137 | 1092 | DENISE DA COSTA SILVA | 33121697803 |
| 138 | 854 | DIEGO BARBOZA GARCIA | 38743775802 |
| 139 | 137 | DIEGO FEIJO TORRES | 37264558843 |
| 140 | 422 | DIEGO FUNCHAL PIMENTA | 42186183803 |
| 141 | 1095 | DOUGLAS ALEX DE LIMA | 36009120896 |
| 142 | 992 | DOUGLAS DOS SANTOS CARVALHO | 37411844896 |
| 143 | 575 | EDERSON CARLOS CORSINI | 32249052808 |
| 144 | 26 | EDILENE PRATI | 14986536850 |
| 145 | 480 | EDILEUZA LOPES MARTINI | 23024299823 |

| | | | |
|-----|------|---|-------------|
| 146 | 275 | EDILSON CARDOSO FERNANDES | 1599279860 |
| 147 | 980 | EDINICE DA CONCEIÇÃO FERNANDES | 25070042823 |
| 148 | 396 | EDMAR GOMES FERNANDES | 30937200875 |
| 149 | 780 | EDMILSON RIBEIRO DA SILVA | 29275710821 |
| 150 | 1054 | EDNA APARECIDA BRAS | 41609061845 |
| 151 | 804 | EDSON DOS SANTOS GONZAGA | 33666496822 |
| 152 | 246 | EDUARDO COSTA DA SILVA | 32263539859 |
| 153 | 523 | ELAINE APARECIDA DA SILVA | 27447469831 |
| 154 | 1076 | ELAINE CRISTINA NUNES MACIEL DA SILVA | 35768733841 |
| 155 | 959 | ELENICE HASS MANOEL | 4351036877 |
| 156 | 719 | ELIANA DOS SANTOS | 32895998841 |
| 157 | 769 | ELIANA MARIA DA SILVA | 25390223837 |
| 158 | 1074 | ELIANA SANTOS VASCONCELOS | 26625596833 |
| 159 | 370 | ELIANE APARECIDA DOS SANTOS | 32291967835 |
| 160 | 220 | ELIS REGINA DOMICIANO | 37928919800 |
| 161 | 1211 | ELISABETE ALCASSA BRITO | 22965320806 |
| 162 | 841 | ELISANDRA SOARES DE OLIVEIRA | 27371101812 |
| 163 | 433 | ELISANGELA FERREIRA GANDRA | 15457799883 |
| 164 | 212 | ELISANGELA SANTOS DA SILVA | 22585398897 |
| 165 | 895 | ELISMARY DA SILVA SOUSA | 35837201807 |
| 166 | 916 | ELIZABETE DE PAULA MIRANDA LIMA | 34264097800 |
| 167 | 310 | ELLEN APARECIDA BARBOSA LIRA | 40181019884 |
| 168 | 223 | ELLEN CRISTINA DA SILVA GONÇALVES | 34115365862 |
| 169 | 530 | ELMA SOARES DO NASCIMENTO | 4666940405 |
| 170 | 887 | ELZA PROCOPIO DO NASCIMENTO | 32539606253 |
| 171 | 651 | EMERSON RODRIGO BASTOS | 37374473818 |
| 172 | 261 | ENEDINA OLIVEIRA PESSOA | 10409016624 |
| 173 | 1044 | ERICA APARECIDA PESCARINI GONÇALVES GOMES | 26058580811 |
| 174 | 1205 | ERICA DA FONSECA PEREIRA | 37404716896 |
| 175 | 142 | ERIKA DE FATIMA HASS | 35570150846 |
| 176 | 1263 | ESMERALDA DE SOUSA GRIGORIO | 22795058863 |
| 177 | 929 | ESTER SILVIA GOMES KASNO WSKI | 38808275833 |
| 178 | 338 | EVELYN SABRINA PASSIONE | 43654581838 |
| 179 | 1064 | EVERTON DE SOUZA PEREIRA | 35769442816 |
| 180 | 1242 | FABIANA ISABEL DOS SANTOS | 39422126843 |
| 181 | 772 | FABIANA LEONARDO DA SILVA | 41862954844 |
| 182 | 1233 | FABIO HENRIQUE BUENO | 39895024843 |
| 183 | 1175 | FABIO SANTOS NOVAIS | 32167056842 |
| 184 | 1261 | FELIPE COUTINHO CAMPOS | 42941612807 |
| 185 | 1201 | FELIPE FERNANDES DE CASTRO | 37531292831 |
| 186 | 136 | FELIPE WILLIAM BARBOSA | 35818040852 |
| 187 | 1060 | FERNANDA BATISTA DOS SANTOS | 31659532876 |
| 188 | 1185 | FERNANDA CRISTINA LUSVARDI | 22902844832 |
| 189 | 628 | FERNANDA DO NASCIMENTO ROMEIRA | 31699522855 |
| 190 | 303 | FERNANDA PRADO | 6033957911 |
| 191 | 201 | FERNANDO HENRIQUE DE ALMEIDA | 36178682824 |
| 192 | 43 | FLAVIA BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS | 34619434876 |
| 193 | 1139 | FLAVIA COELHO ZANETTI | 35055247860 |
| 194 | 1133 | FLAVIANE DE OLIVEIRA ESCARABEL | 40178519839 |
| 195 | 1073 | FRANCIANE DE OLIVEIRA PEGORARO | 28331262808 |
| 196 | 507 | FRANCIELE CASIA DA SILVA QUIRINO | 36223214820 |
| 197 | 535 | FRANCIELE LUCCI DA SILVA | 39444957802 |
| 198 | 499 | FRANCIELIO PEREIRA LEAL | 30914211803 |
| 199 | 1061 | FRANCIELLE APARECIDA BARROS | 35237897886 |
| 200 | 92 | FRANCINETE DA SILVA E SILVA | 28649276830 |
| 201 | 326 | FRANCISCA E DE O SOUZA | 39577080871 |
| 202 | 397 | FRANCISCA FABIOLA PEREIRA DANTAS | 22980264830 |
| 203 | 1007 | FRANCISCO VILAS BOAS | 17885553841 |
| 204 | 1178 | GABRIEL HENRIQUE RANDO | 36121641800 |
| 205 | 505 | GABRIELA RAMOS MENDES DE OLIVEIRA | 41907912886 |



FUMAS

| | | | |
|-----|------|--|-------------|
| 206 | 1080 | GILBERTO ALVES | 30453594859 |
| 207 | 1020 | GILDETE RITA DE BRITO OLIVEIRA | 25314792877 |
| 208 | 159 | GISELE SILVA DE OLIVEIRA | 36199755820 |
| 209 | 1247 | GISELE SOARES YOICE DE OLIVEIRA | 2038398119 |
| 210 | 750 | GISLAINE ANTONIA DA SILVA CARLOTA | 49309087870 |
| 211 | 814 | GISLAINE DIAS DA SILVA | 31150479833 |
| 212 | 1134 | GISLAINE KERLI DA SILVA | 27490922801 |
| 213 | 1027 | GISLEIDE DOS SANTOS LIMA | 32923557883 |
| 214 | 660 | GRACIELI DIAS DA SILVA | 45280104884 |
| 215 | 1093 | GRAZIELE ALVES DA SILVA | 35875610875 |
| 216 | 632 | GRAZIELE DAS DORES CORREA | 43924968802 |
| 217 | 67 | GRAZIELE FATIMA DOS SANTOS SILVA | 35030098844 |
| 218 | 188 | GRAZIELI DA CUNHA SILVA | 43567826824 |
| 219 | 357 | GUILHERME AUGUSTO TELES SALGADO FRANCO | 43439751856 |
| 220 | 816 | HAISSA CRISTINE SCABIO | 37488366867 |
| 221 | 756 | HELENA GOMES PEREIRA | 15008992830 |
| 222 | 668 | HERCULES SANTOS SILVA | 22942681802 |
| 223 | 532 | INGRID FERREIRA LIMA CASANOVA | 44043808879 |
| 224 | 375 | IOLANDA FERREIRA PADIHA | 16325880803 |
| 225 | 805 | ISABEL CRISTINA ANDREA | 30955714885 |
| 226 | 922 | IUAZ ALVES FERREIRA | 88694208849 |
| 227 | 884 | IVANIR PEREIRA DA SILVA | 25849769862 |
| 228 | 1037 | JACKSON AUGUSTO MARTINS | 39206305808 |
| 229 | 956 | JACQUELINE ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA | 31590531809 |
| 230 | 1096 | JAIINE FRANCO MANOEL | 43038916811 |
| 231 | 620 | JAMILÉ DE OLIVEIRA SILVA | 43920544897 |
| 232 | 289 | JANAINA BRAGA MATAVELES FLORENCIO | 29944175889 |
| 233 | 1162 | JANAINA CAMILA DO NASCIMENTO SILVA | 9678074419 |
| 234 | 860 | JANAINA DA SILVA DE SOUZA | 40215178807 |
| 235 | 599 | JANAINA DOS SANTOS | 33107062812 |
| 236 | 747 | JANAINA PEREIRA | 33523447879 |
| 237 | 1051 | JANDIRA DE LIMA SOUSA | 37920751802 |
| 238 | 759 | JANICLEIDE IDALINA DOS SANTOS BARBOSA | 6979945467 |
| 239 | 1192 | JAQUELINE ALEXANDRE DE OLIVEIRA | 44382179890 |
| 240 | 358 | JAQUELINE ARCANJO DA SILVA | 42191455832 |
| 241 | 1203 | JAQUELINE FRANCIÉLE DE MORAIS | 37567873893 |
| 242 | 232 | JEAN RAPHAEL BARBOSA ANTUNES | 22842388828 |
| 243 | 1038 | JEFFERSON DE OLIVEIRA CUSTODIO | 35274847870 |
| 244 | 785 | JEFFERSON LUIS BALERO | 38776177866 |
| 245 | 93 | JENIFFER DE SOUZA STARTE-RI CARRIÇO | 37699731867 |
| 246 | 1123 | JESSICA CASEMIRO VIEIRA | 41054103852 |
| 247 | 625 | JÉSSICA FRANÇA DA SILVA CORAINE | 45004057800 |
| 248 | 873 | JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA | 37300932827 |
| 249 | 788 | JÉSSICA SANTIAGO DOS SANTOS | 45449518870 |
| 250 | 49 | JHONATAN DONIZETTI GOMES | 43906641821 |
| 251 | 981 | JOÃO PAULO TAVARES DE JESUS | 26626048830 |
| 252 | 1181 | JOELSON DA SILVA ROCHA | 41276992807 |
| 253 | 851 | JOICE CATIRA | 46603029898 |
| 254 | 1229 | JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO | 96305428891 |
| 255 | 1155 | JOSE CARLOS DOS SANTOS | 59182636672 |
| 256 | 1026 | JOSE GUIMARAES DA SILVA | 41619072491 |
| 257 | 539 | JOSÉ LUIS DIAS NETO | 21718854838 |
| 258 | 867 | JOSE ROMILDO MOURA MARINHO | 9812322728 |
| 259 | 964 | JOSEFA MARILIA BELIZARIODA SILVA | 32486745807 |
| 260 | 1260 | JOSIANE DE SOUZA ALMEIDA | 35870453801 |
| 261 | 1111 | JOSIANE DUARTE COSTA | 4351995360 |
| 262 | 1118 | JOSIANI REGINA DA SILVA MAGALHAES | 26663878875 |
| 263 | 316 | JOSUELMA DA MATA SANTANA | 27235296810 |
| 264 | 790 | JUCILEIA PATRICIA COSTA | 33144949809 |
| 265 | 1196 | JULIA ELIS FERNANDES MALOUF | 30237900866 |
| 266 | 317 | JULIANA APARECIDA ANTONIO MOREIRA | 21686420870 |
| 267 | 618 | JULIANA APARECIDA RIGHI | 34588391860 |

| | | | |
|-----|------|--|-------------|
| 268 | 579 | JULIANA APARECIDA ZERBINATO DA SILVA | 32509631861 |
| 269 | 100 | JULIANA CRISTINA RAMOS | 41464562822 |
| 270 | 1160 | JULIANA JANAINA DA SILVA BRESSANI | 33442837820 |
| 271 | 779 | JULIANA PEREIRA ALVES | 36785965845 |
| 272 | 758 | JULIANA REGIANE | 37759037805 |
| 273 | 1079 | JULIANA SALUSTIANO DA SILVA | 23140432860 |
| 274 | 1114 | JULIANA SALVIA MAZZEI | 21974434885 |
| 275 | 1198 | JULIANA SILVA PEREIRA | 32691126889 |
| 276 | 926 | JULIANA SUE ELLEN PORFIRIO | 34646498812 |
| 277 | 512 | JULIE FERNANDA DE OLIVEIRA | 39951300898 |
| 278 | 366 | JULIETE DOS SANTOS CERVELIN | 29660187807 |
| 279 | 369 | JULY CARVALHO DOMINGOS | 43205514866 |
| 280 | 793 | JUSCYELLE DE ARAUJO ALLENCAR | 37922036850 |
| 281 | 932 | KAREN CRISTINA PORFIRIO | 32360979817 |
| 282 | 445 | KAREN REGINA MARTINS | 32146359803 |
| 283 | 949 | KARINA DE BRITO CINTRA | 33406209890 |
| 284 | 281 | KARINA DE FRACA NUNES | 45160486801 |
| 285 | 417 | KARINA MARA ALVES COSTA | 44033534873 |
| 286 | 200 | KARINE RUSNAK | 33913116818 |
| 287 | 819 | KATIA CORDEIRO LIBERAL ROCHA | 42159162833 |
| 288 | 318 | KATIA DAIANE DOS SANTOS | 37091822803 |
| 289 | 1141 | KEILA LETICIA MIRANDA OLIVEIRA | 21853560898 |
| 290 | 1146 | KELI CRISTINA APARECIDO PAES | 21287673856 |
| 291 | 1186 | LAIS DOS SANTOS ARCOLINO VALERIO | 23073581880 |
| 292 | 227 | LAURA RAMOS DE SOUZA | 30102637830 |
| 293 | 82 | LEANDRA CRISTINA DA SILVA DUARTE | 25789266894 |
| 294 | 634 | LEANDRO JOSÉ FELIX | 23046799861 |
| 295 | 898 | LEANDRO PEREIRA DE SOUZA | 40459681800 |
| 296 | 1019 | LEILANE DE CASTRO FORTALEZA | 33320786822 |
| 297 | 1077 | LETICIA JAQUELINE COSTA RATTIS | 29684321848 |
| 298 | 843 | LIGIANE DA SILVA RIBEIRO | 41221308831 |
| 299 | 416 | LILIAN TATIANE DE BRITO BARBOSA | 22478292874 |
| 300 | 1135 | LILIANA MARIA COSTA DO CARMO | 4551210609 |
| 301 | 746 | LILIANA NATALIE ABRANTES | 35635952836 |
| 302 | 616 | LOURIVAL RIBEIRO DE SOUZA | 25038663877 |
| 303 | 160 | LUANA CAETANO FRANCISCO | 39835686882 |
| 304 | 974 | LUCAS GONCALVES BRASIL VERES | 37947204829 |
| 305 | 1086 | LUCCAS OLIVEIRA MATIAS DOS SANTOS | 38156252896 |
| 306 | 151 | LUCÉLIA DE SOUZA DA CONCEICAO | 25029535888 |
| 307 | 457 | LUCIANA DOS SANTOS | 29164143805 |
| 308 | 282 | LUCIANA INACIA PEREIRA | 15507402884 |
| 309 | 1167 | LUCIENE RODRIGUES DE ALMEIDA | 22444736869 |
| 310 | 1040 | LUCIENE MOTA DA CONCEICAO | 30703104861 |
| 311 | 549 | LUCILENE APARECIDA MISSE DE MOURA | 32914476892 |
| 312 | 19 | LUCILENE METESTANHA PAES | 13214792806 |
| 313 | 1119 | LUCIMAR MELO DA SILVA | 7415481437 |
| 314 | 822 | LUCRECIA APARECIDA DE OLIVEIRA CONCEICAO | 28133963893 |
| 315 | 450 | LUÍS HENRIQUE DOMINGOS | 40022770895 |
| 316 | 935 | LUIZ GUILHERME DE ALMEIDA | 32459035888 |
| 317 | 513 | LUIZ LINO | 5440170804 |
| 318 | 355 | LUZIA DA SILVA FERRACINI | 10660014807 |
| 319 | 982 | LUZIENE FREIRE ALVES | 35704769870 |
| 320 | 697 | MAILSON LIMA RAMOS | 42438939850 |
| 321 | 901 | MANOEL DE OLIVEIRA ALMEIDA | 49114557568 |
| 322 | 859 | MARCEL BATISTA FIORINI | 22458393829 |
| 323 | 722 | MARCELA ARAUJO DA SILVA | 29828437813 |
| 324 | 1177 | MARCELO GABRIEL CONTIJO | 13759189822 |
| 325 | 1237 | MARCELO ITALO DOS SANTOS | 37879916890 |
| 326 | 280 | MARCELO TADEU CURSI | 17101615821 |
| 327 | 584 | MARCIA DE FREITAS MARGUES | 32140895878 |
| 328 | 552 | MARCIA HIPOLITO | 14313575880 |
| 329 | 527 | MARCIA LOURENÇO MARIANO | 29768716800 |
| 330 | 782 | MARCIO HENRIQUE POLLINI | 9634174876 |
| 331 | 94 | MARCOS ALVES DE MEDEIROS | 80576168491 |
| 332 | 1218 | MARCOS ROBERTO JACINTHO | 22187686825 |



FUMAS

| | | | |
|-----|------|--|-------------|
| 333 | 50 | MARCOS ROGERIO GUIDO PALMA | 11774810816 |
| 334 | 157 | MARIA ADILSA REIS BARBOSA | 41411698894 |
| 335 | 1109 | MARIA APARECIDA CORREIA DA SILVA | 15461957854 |
| 336 | 1219 | MARIA APARECIDA LEMOS RODRIGUES | 29077951806 |
| 337 | 359 | MARIA DA CRUZ GOMES MARTINS | 4094098399 |
| 338 | 237 | MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARIOTTI | 26317213810 |
| 339 | 437 | MARIA DE FATIMA ALVES LOPES | 35418831895 |
| 340 | 972 | MARIA DE FATIMA CASEMIRO DA SILVA | 6844841884 |
| 341 | 208 | MARIA DE LOURDES GOMES | 8724039632 |
| 342 | 1176 | MARIA DO SOCORRO SILVA | 26226198800 |
| 343 | 1194 | MARIA ELISABETE DANTAS | 18918744897 |
| 344 | 952 | MARIA FATIMA DE LUCENA SILVA | 14627083823 |
| 345 | 743 | MARIA INÊS DE OLIVEIRA MANHANI | 14715552833 |
| 346 | 1005 | MARIA JOSE DA SILVA | 7809434497 |
| 347 | 941 | MARIA JOSE PEREIRA FERNANDES | 195824636 |
| 348 | 728 | MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS | 5725366405 |
| 349 | 863 | MARIA JOSE TRAJANO | 18009858862 |
| 350 | 877 | MARIA LUCELIA DE SOUZA SILVA | 34113802840 |
| 351 | 1120 | MARIA LÚCIA MENDES DOS SANTOS | 3349108547 |
| 352 | 729 | MARIA NIPAUOLA DA SILVA FERREIRA SANTOS | 2679928318 |
| 353 | 1148 | MARIA RIGONEIDE SILVA COSTA | 23443108865 |
| 354 | 742 | MARIA ROSELI FERREIRA DA SILVA | 11295168499 |
| 355 | 589 | MARIA SILVA NASCIMENTO | 27265539826 |
| 356 | 1212 | MARIANA GANDOLFI | 37179827886 |
| 357 | 653 | MARIANE CRISTINA DE PAULA FARIA OLIVEIRA | 40639092802 |
| 358 | 1173 | MARILIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA | 39770262838 |
| 359 | 640 | MARINALVA SEVERO FERREIRA DE CASTRO | 25367410871 |
| 360 | 872 | MARLENE APARECIDA MONTEIRO SANTOS | 13758203899 |
| 361 | 1276 | MARLI APARECIDA ADÃO PEREIRA | 44591060861 |
| 362 | 367 | MARLI RIBEIRO DOS SANTOS SILVA | 30768885876 |
| 363 | 1208 | MATILDES RODRIGUES PAIVA | 13219101852 |
| 364 | 767 | MAURI MAKSON DE OLIVEIRA SOARES | 5792500592 |
| 365 | 418 | MAURITTY ANTUNES YAMAMURO | 45022172801 |
| 366 | 844 | MAURO ARISTIDES DA SILVA | 7962217820 |
| 367 | 875 | MAYARA CRISTINA CARDOSO LUCENA | 45063390889 |
| 368 | 390 | MAYARA DOS SANTOS AMARAL | 42265890847 |
| 369 | 419 | MICHELE BENEDITO | 36665901874 |
| 370 | 516 | MILENA DA SILVA BATISTA | 41540829812 |
| 371 | 591 | MILTON APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA | 25406136836 |
| 372 | 435 | MIRALVA SANTOS COSTA | 3107832596 |
| 373 | 90 | MIRIAN PALHANO DOS SANTOS | 36322498819 |
| 374 | 1270 | MOACIR DA SILVA SOUZA | 32688146890 |
| 375 | 1224 | MÔNICA CRISTINA DA SILVA SEMOLINI | 32943947806 |
| 376 | 307 | MÔNICA DA SILVA | 35525041847 |
| 377 | 1075 | MONICA MARTOS DE REZENDE CAMPOS AGUIRRE | 59320648115 |
| 378 | 1226 | MONICA NASCIMENTO DA SILVA | 34634812860 |
| 379 | 1277 | NATAGLIA VIEIRA | 7419790981 |
| 380 | 1094 | NATALINA CALIXTO LOPES | 26104277861 |
| 381 | 869 | NATHÁLIA CRISTINA CENSI | 41695663861 |
| 382 | 458 | NATHALIA GRACE DA SILVA SANTOS | 41259927890 |
| 383 | 1008 | NEEMIAS JONATAS DOS REIS LEAL | 39147879882 |
| 384 | 265 | NEEMIAS SOARES DA SILVA | 21563445824 |
| 385 | 741 | NEIDE APARECIDA DA SILVA PEREIRA | 25749515818 |
| 386 | 658 | NILDA DE OLIVEIRA SILVA | 63913070591 |
| 387 | 466 | IVALDO PAES DE BARROS | 27421364870 |

| | | | |
|-----|------|--------------------------------------|-------------|
| 388 | 1268 | NODECI AVELINO DA SILVA | 35733428848 |
| 389 | 391 | NORBERTO EVANGELISTA SILVA | 13625797852 |
| 390 | 483 | NORMA ROSA DA SILVA | 33918491854 |
| 391 | 721 | OELSNER ALFREDO KOLHER JUNIOR | 22069187810 |
| 392 | 1189 | OSMAR ALVES PINHEIRO | 22065759810 |
| 393 | 581 | PALOMA APARECIDA DE SOUZA JESUS | 40256233829 |
| 394 | 288 | PATRÍCIA DE MORAES ALEKSA | 28401705827 |
| 395 | 1006 | PATRICIA GARCIA | 16315778836 |
| 396 | 236 | PATRICIA TOBIAS ESTRELA | 38247155893 |
| 397 | 336 | PAULA DE ANDRADE DUARTE SANTOS | 36236981809 |
| 398 | 936 | PAULO ALEXANDRE EVANGELISTA | 4702631640 |
| 399 | 1128 | PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA | 39588545838 |
| 400 | 1147 | PAULO MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO | 5552185978 |
| 401 | 745 | PEDRO GOMES DE SOUSA | 24794897871 |
| 402 | 1278 | PETER FERNANDO RIBEIRO | 23145221841 |
| 403 | 213 | PETERSON DOS SANTOS | 33744110885 |
| 404 | 680 | PRISCILA DE CASSIA PEREIRA | 35890042823 |
| 405 | 823 | QUITERIA DE ANDRADE ROCHA | 4489078447 |
| 406 | 150 | RAFAEL LUCAS DA CRUZ | 39058196860 |
| 407 | 337 | RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS | 41614244855 |
| 408 | 1151 | RAFAEL RICARDO DA SILVA | 35559095842 |
| 409 | 171 | RAFAELA GUERRA DA SILVA | 44742437810 |
| 410 | 946 | RAIMUNDA OLIVEIRA SOUSA COSTA | 6290367641 |
| 411 | 637 | RAQUEL APARECIDA PEDROSO | 38809324846 |
| 412 | 749 | RAQUEL CRISTINA DE CARVALHO LOPES | 34729982886 |
| 413 | 348 | RAQUEL DAS GRAÇAS DE JESUS SILVA | 36178668830 |
| 414 | 164 | RAQUEL DE SOUZA REIS | 39714739896 |
| 415 | 259 | RAQUEL DOS SANTOS LIMA | 35674880824 |
| 416 | 905 | REGIANE MARTINS | 21776000811 |
| 417 | 1144 | REGIANE SOUZA DOS SANTOS | 30731924843 |
| 418 | 462 | REGILENE NOVAIS PERALTA | 35092960876 |
| 419 | 864 | REGINA BARBOSA MIRANDA | 28082781874 |
| 420 | 1131 | REINALDO FRANCISCO DE MORAES | 33393616811 |
| 421 | 110 | REINALDO JOSE DA SILVA | 26834706810 |
| 422 | 988 | RENAN DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS | 41274884845 |
| 423 | 111 | RENATA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS | 35699487816 |
| 424 | 104 | RENATA APARECIDA DE SOUZA SANTOS | 35391831830 |
| 425 | 924 | RENATA CRISTINA DE MORAIS | 27565027820 |
| 426 | 1082 | RENATA VIEIRA SANTOS DA SILVA | 33023588813 |
| 427 | 1154 | RICARDO LIMA DE OLIVEIRA | 29413436878 |
| 428 | 910 | RITA DE CASSIA DA SILVA ROSA LIMA | 36495161875 |
| 429 | 986 | ROBERTA DA SILVA COUTRIN | 38156913892 |
| 430 | 269 | ROBERTA DE SOUZA NUNES | 25610957893 |
| 431 | 1083 | ROBERTO ALVES FERREIRA | 15212727863 |
| 432 | 951 | RODRIGO DE SOUZA | 32225026840 |
| 433 | 1250 | RODRIGO GUARNIERI ALBINO | 38525830801 |
| 434 | 1025 | ROGERIA PEREIRA DA SILVA | 22691593819 |
| 435 | 727 | ROGERIO ALVES LEAO | 18709293817 |
| 436 | 1100 | ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS | 28505016890 |
| 437 | 798 | RONALDO ADRIANO ARAUJO DOS SANTOS | 31026708818 |
| 438 | 695 | RONALDO DOS SANTOS CHAGAS | 30483597880 |
| 439 | 387 | ROSA AGUIAR SILVA VIEIRA | 37295364862 |
| 440 | 808 | ROSANGELA DOMINGUES | 6835332905 |
| 441 | 1065 | ROSANIA CRONEMBERGER DE SOUSA | 25193446876 |
| 442 | 1156 | ROSELENE FERREIRA DA CRUZ | 96573210344 |
| 443 | 6 | ROSEMEIRE DA SILVA SANTOS PENHA | 20089965817 |
| 444 | 244 | ROSIMEIRE NASCIMENTO ALVES | 34828999833 |
| 445 | 446 | ROSINEIDE DA CUNHA | 21726738892 |
| 446 | 701 | ROZINETE AZEVEDO MELO | 31309902836 |
| 447 | 948 | RUBENS HENRIQUE ALVES | 36081733823 |
| 448 | 1236 | RUTH FAUSTINO DE AFONSO NUNES | 5535022470 |



FUMAS

| | | | |
|-----|------|--|-------------|
| 449 | 644 | SAMIRA CAROLINE MARTINS FOGAÇA | 43619704830 |
| 450 | 441 | SANDRA CRISTINA DOS SANTOS | 22713622883 |
| 451 | 676 | SANDRA MARA DOS SANTOS | 15457283801 |
| 452 | 1214 | SANDRA REGINA OLIVEIRA FERREIRA | 22039403876 |
| 453 | 975 | SANDRA SALUSTIANO DA SILVA | 34203608864 |
| 454 | 880 | SARA CRISTINA LUIZ MINGOTI | 36816034805 |
| 455 | 550 | SARA REGINA DE OLIVEIRA SANTOS | 38801093896 |
| 456 | 429 | SEBASTIÃO ADÃO LEME DA SILVA | 96720069853 |
| 457 | 1191 | SELMA ROSANA ANSELMO CHAMBA | 34597751653 |
| 458 | 1142 | SELMA VISENTIN | 31204092869 |
| 459 | 371 | SERGIO DE SOUZA PEREIRA | 35259034805 |
| 460 | 638 | SERGIO PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR | 26347205807 |
| 461 | 168 | SHARON RACHEL MOTA FRANCO | 33362148824 |
| 462 | 1265 | SHEILA CHRISPIM FREIJO | 36978331899 |
| 463 | 68 | SHEILA FREI DOS SANTOS ASSIS | 35412731864 |
| 464 | 690 | SHIRLEI CRISTINA HOMEM ROCHA | 34258576816 |
| 465 | 377 | SIDINEIA DE ALMEIDA SOBRAL | 39261377890 |
| 466 | 143 | SILVANA CAROLINE DE OLIVEIRA BELLONI | 34215434882 |
| 467 | 508 | SILVANA FARIA | 14986412884 |
| 468 | 14 | SILVANI ALVES DA COSTA ALMEIDA | 10266109829 |
| 469 | 75 | SIMONE CARNEIRO | 32914491859 |
| 470 | 855 | SIMONE CRISTINA DOS SANTOS | 32299653880 |
| 471 | 1209 | SIVAL NASCIMENTO DA MOTA | 87958066520 |
| 472 | 487 | SOLANGE APARECIDA DA CRUZ | 34907529880 |
| 473 | 775 | SOLANGE GOMES DA SILVA | 38007408851 |
| 474 | 1113 | SOLANGE NASCIMENTO PINHEIRO LIMA | 28288816878 |
| 475 | 950 | SONIA MARIA DOS SANTOS | 13310587835 |
| 476 | 1049 | STEFANIE GARCIA FERREIRA MARCIANO | 36560652840 |
| 477 | 930 | SUE ELLEN RODRIGUES | 33523899850 |
| 478 | 1108 | SUELI ROSA | 26687126881 |
| 479 | 966 | SUELI SEBASTIANA DA SILVA | 15457379833 |
| 480 | 54 | TABATA CRISTINA CABRERA DE LIMA | 22704315884 |
| 481 | 943 | TABATA SILVA | 34062011808 |
| 482 | 1071 | TAIS CORAINI RODRIGUES | 32915143862 |
| 483 | 723 | TAMARA CRISTINA DA SILVA LIMA | 36993233827 |
| 484 | 773 | TAMARA GONÇALVES DE SOUZA | 43121212818 |
| 485 | 835 | TARIK SILVA DE SOUSA | 36231562808 |
| 486 | 624 | TATIANE DE BARROS ANDRADE | 38177224867 |
| 487 | 526 | TATIANE FERREIRA DA SILVA | 37939958879 |
| 488 | 183 | TERESA CONCEICAO DOS SANTOS GOMES | 15752442842 |
| 489 | 11 | TEREZINHA COSTA MOREIRA | 14144585840 |
| 490 | 297 | THAIS BEZERRA PEIXOTO | 42246119880 |
| 491 | 667 | THAIS REGINA NANZI | 22396992805 |
| 492 | 606 | THALITA FERNANDA CARDOSO DA SILVA | 32611990832 |
| 493 | 1275 | THALITA JULIANA SIQUEIRA DA SILVA | 42584685841 |
| 494 | 78 | THIAGO DA SILVA BARBOSA | 37073208805 |
| 495 | 99 | THIAGO DE OLIVEIRA CAMPOS | 39217110884 |
| 496 | 114 | THIAGO HIDEKI SATO DA SILVA | 39494192842 |
| 497 | 1048 | THIAGO SILVA SELES | 22495361803 |
| 498 | 965 | TIAGO DE ALMEIDA MARTINS | 35359018801 |
| 499 | 1137 | TIAGO DE CARVALHO SOUZA | 21862114838 |
| 500 | 1249 | TIAGO VINICIUS ALMEIDA MATOS | 32607014867 |
| 501 | 810 | TIRSON THIAGO GIAQUETO ALVES | 27150001890 |
| 502 | 1145 | VALDINEI FERREIRA BARBOSA | 36157251824 |
| 503 | 181 | VALDOMIRA LUIZA CARNEIRO CARDOSO | 29876928899 |
| 504 | 678 | VALÉRIA DOS SANTOS SILVA | 8451993400 |
| 505 | 561 | VANDELICE PETRONILIO DA SILVA | 19906756896 |
| 506 | 543 | VANDERLEI GRILLO FAJARDO | 10017687870 |
| 507 | 210 | VANDERLEIA PEREIRA DA COSTA CLEMENTINO | 31238626823 |

| | | | |
|-----|------|--------------------------------------|-------------|
| 508 | 1124 | VANDERSON PEREIRA TAVARES ALVES | 39387969878 |
| 509 | 301 | VANESSA MESQUITA ROCHA | 30703940864 |
| 510 | 1183 | VANESSA CRISTINA CARNAÇA DA SILVA | 31381438814 |
| 511 | 603 | VANESSA DE SOUZA FERNANDES PEREIRA | 34619419800 |
| 512 | 818 | VANESSA DEL ROY DE MEDEIROS CUSTODIO | 37567725860 |
| 513 | 1057 | VANESSA MARIA DE OLIVEIRA SILVA | 39715674879 |
| 514 | 848 | VANIA CRISTINA MENDONCA SANTOS | 33080698819 |
| 515 | 1034 | VANIA CRISTINA POLE | 30356232875 |
| 516 | 1039 | VANIA MARA SILVA LOURENÇO | 26892212840 |
| 517 | 1243 | VANUSA APARECIDA DE BARROS | 26784277813 |
| 518 | 763 | VICENTE ALVES DE SOUZA | 96467037804 |
| 519 | 502 | VILMA PINHEIRO DA SILVA | 2067488503 |
| 520 | 580 | VINICIUS DUQUES FERNANDES | 11503162761 |
| 521 | 72 | VITOR MICHEL DA SILVA | 30622037811 |
| 522 | 1170 | VITOR PEREIRA | 32949920845 |
| 523 | 1126 | VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS SOUZA | 22394207825 |
| 524 | 186 | VIVIANE DA SILVA ALEXANDRINO | 45108141866 |
| 525 | 193 | VIVIANE MENDES MOTA DA SILVA | 39960314839 |
| 526 | 897 | WALQUIRIA SOARES DOS SANTOS | 34288232813 |
| 527 | 10 | WELLINGTON MOREIRA DE LIMA | 39354030890 |
| 528 | 840 | WELLINGTON RODRIGO DA SILVA | 30030363861 |
| 529 | 737 | WELLINGTON RODRIGO DE PAULA JUNIOR | 37114051859 |
| 530 | 626 | WILLIAM DE OLIVEIRA | 43015704893 |
| 531 | 691 | WILLIAN CARLOS BALESTA FERNANDES | 39706643818 |
| 532 | 1003 | WILLIAN DA SILVA GUANAES | 17006148863 |
| 533 | 438 | WILTON FERREIRA DOS SANTOS | 29777644884 |
| 534 | 1046 | ZILDA BARBOSA PIRES | 16015987855 |

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS.

Processo N° 0617-3/2017

Alienação de Imóveis destinados ao uso Permissível exclusivamente Comercial e de Serviços do Loteamento Popular "Fazenda Grande".
Face ao que consta dos autos, adjudicamos o objeto da Concorrência N° 01/2017, aos licitantes:

- GABRIEL ANDERSON MOLEIRO DE LIMA - Lotes n° 33 da Quadra "PP";
- ALAN ALVES ALMEIDA - Lote n° 19 da Quadra "BB";
- JOSÉ ROBERTO GALLI - Lotes 104 da Quadra "A";
- ESCRITÓRIO CONTÁBIL SOARES LTDA - Lote 93 da Quadra "A";
- DAIR RAMIRO - Lote 26 da Quadra "H"; por ofertarem propostas superiores ao da avaliação dos mesmos.

Jundiaí, 27 de setembro de 2017.
MARCOS VALENTIM REYNALDO
EDNA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA
CLAUS LEITE PEREIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITIVO II, que se faz ao Convênio n° 01/2015 que entre si celebraram a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE **PROCESSO N°: 066-9/2000. ASSINATURA:** 29 de agosto de 2017 - **OBJETO:** Mútua cooperação para a realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes - **ASSUNTO:** Fica prorrogado o prazo contratual por mais 15(quinze) dias a partir de 15 de junho de 2017, com base no artigo 57 inciso II da Lei Federal n° 8.666/93..

Diretoria do Núcleo de Planejamento,
Gestão e Finanças



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
4º BIMESTRE DE 2017

LPF, Art. 52, incisos I e II, alíneas "a" e "b" e §1º

Valores Expressos R\$

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (A) | PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE | REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (B) | SALDO A REALIZAR (A - B) |
|--|-------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I) | 2.066.007.500,00 | 2.066.007.500,00 | 1.379.607.666,67 | 1.319.794.484,53 | 746.213.015,47 |
| Receita Tributária | 664.497.500,00 | 664.497.500,00 | 442.998.333,33 | 423.249.227,43 | 241.248.272,57 |
| Receita de Contribuições | 86.788.000,00 | 86.788.000,00 | 57.858.666,67 | 57.194.427,33 | 29.593.572,67 |
| Receita Patrimonial | 18.126.000,00 | 18.126.000,00 | 14.353.333,33 | 11.635.849,47 | 6.490.150,53 |
| Receita de Serviços | 43.585.000,00 | 43.585.000,00 | 29.056.666,67 | 27.814.064,92 | 15.770.935,08 |
| Transferências Correntes | 1.172.154.000,00 | 1.172.154.000,00 | 781.436.000,00 | 742.623.014,53 | 429.530.985,47 |
| Outras Receitas Correntes | 80.857.000,00 | 80.857.000,00 | 53.904.666,67 | 57.277.900,85 | 23.579.099,15 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II) | 162.426.700,00 | 162.426.700,00 | 108.284.466,67 | 8.846.036,99 | 153.580.663,01 |
| Operações de Crédito | 115.562.700,00 | 115.562.700,00 | 77.041.800,00 | - | 115.562.700,00 |
| Alienação de Bens | 28.000,00 | 28.000,00 | 18.666,67 | 23.107,63 | 4.892,37 |
| Transferência de Capital | 30.505.000,00 | 30.505.000,00 | 20.336.666,67 | 5.290.094,16 | 25.214.905,84 |
| Outras Receitas de Capital | 16.331.000,00 | 16.331.000,00 | 10.887.333,33 | 3.532.835,20 | 12.798.164,80 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA (III) | 178.612.000,00 | 178.612.000,00 | 119.074.666,67 | 111.369.458,12 | 67.242.541,88 |
| Fundeb | 178.612.000,00 | 178.612.000,00 | 119.074.666,67 | 111.369.458,12 | 67.242.541,88 |
| Subtotal das Receitas (Exceto Intraorçamentárias) (IV = I + II - III) | 2.049.822.200,00 | 2.049.822.200,00 | 1.368.817.466,67 | 1.217.271.063,40 | 832.551.136,60 |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (V) | 140.254.000,00 | 140.254.000,00 | 93.502.666,67 | 79.229.582,92 | 61.024.417,08 |
| Receita de Contribuições | 126.705.000,00 | 126.705.000,00 | 84.470.000,00 | 73.506.647,00 | 53.198.353,00 |
| Receita de Serviços | 5.987.000,00 | 5.987.000,00 | 3.991.333,33 | - | 5.987.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 7.562.000,00 | 7.562.000,00 | 5.041.333,33 | 5.722.939,92 | 1.839.064,08 |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS (VI) | 3.870.000,00 | 3.870.000,00 | 2.580.000,00 | 2.753.030,60 | 1.116.969,40 |
| Amortização de Empréstimos | 3.870.000,00 | 3.870.000,00 | 2.580.000,00 | 2.753.030,60 | 1.116.969,40 |
| Subtotal das Receitas Intraorçamentárias (VII = V + VI) | 144.124.000,00 | 144.124.000,00 | 96.082.666,67 | 81.982.613,52 | 62.141.386,48 |
| Subtotal das Receitas (VIII = IV + VII) | 2.193.946.200,00 | 2.193.946.200,00 | 1.464.900.133,33 | 1.299.253.676,92 | 894.692.523,08 |
| REFINANCIAMENTO (IX) | - | - | - | - | - |
| SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (X = VIII + IX) | 2.193.946.200,00 | 2.193.946.200,00 | 1.464.900.133,33 | 1.299.253.676,92 | 894.692.523,08 |
| DÉFICIT (XI) | - | - | - | - | - |
| TOTAL (XII = X + XI) | 2.193.946.200,00 | 2.193.946.200,00 | 1.464.900.133,33 | 1.299.253.676,92 | 894.692.523,08 |

| DESPESA ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO ANUAL | | | REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE | | | SALDO | | |
|--|-------------------------|-----------------------------|-------------------------|---------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------------|----------------------------|
| | INICIAL (C) | SUPLEMENTAÇÃO / REDUÇÃO (D) | ATUALIZADA (E = C + D) | EMPENHADAS (F) | LIQUIDADAS (G) | PAGAS (H) | A EMPENHAR (E - F) | EMPENHOS A A LIQUIDAR (F - G) | LIQUIDADAS A PAGAR (G - H) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIA) (XIII) | 1.803.949.800,00 | 13.845.677,13 | 1.817.795.477,13 | 1.225.380.198,32 | 1.024.784.131,06 | 1.011.313.125,13 | 592.415.278,81 | 200.596.067,26 | 13.471.005,93 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 955.831.500,00 | (11.835.296,84) | 943.996.203,16 | 549.932.795,57 | 535.790.561,34 | 534.242.823,04 | 394.063.407,59 | 14.142.234,23 | 1.547.738,30 |
| Juros e Encargos da Dívida | 13.338.000,00 | (9.825.513,24) | 3.512.486,76 | 3.461.127,10 | 1.736.773,24 | 1.736.773,24 | 1.359.666,67 | 1.724.353,86 | - |
| Outras Despesas Correntes | 834.780.300,00 | 35.506.487,21 | 870.286.787,21 | 671.986.275,65 | 487.256.796,48 | 475.333.528,85 | 198.300.511,56 | 184.729.479,17 | 11.923.267,63 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIA) (XIV) | 200.885.400,00 | (97.467.385,17) | 103.418.014,83 | 16.580.509,97 | 10.501.386,40 | 10.389.511,14 | 86.837.504,86 | 6.079.123,57 | 111.875,26 |
| Investimentos | 194.015.400,00 | (97.167.385,17) | 96.848.014,83 | 12.347.810,86 | 7.834.936,22 | 7.723.060,96 | 84.500.203,97 | 4.512.874,64 | 111.875,26 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | 127.482,28 | - | - | (127.482,28) | 127.482,28 | - |
| Amortização da Dívida | 6.870.000,00 | (300.000,00) | 6.570.000,00 | 4.105.216,83 | 2.666.450,18 | 2.666.450,18 | 2.464.783,17 | 1.438.766,65 | - |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV) | 44.987.000,00 | 97.067.307,32 | 142.054.307,32 | - | - | - | - | - | - |
| Reserva de Contingência | 3.011.000,00 | 97.067.307,32 | 100.078.307,32 | - | - | - | - | - | - |
| Reserva de RPPS | 41.976.000,00 | - | 41.976.000,00 | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVI) | 132.290.000,00 | 8.625.021,44 | 140.915.021,44 | 88.414.153,26 | 80.998.672,23 | 71.774.339,68 | 52.500.868,18 | 7.415.481,03 | 9.224.332,55 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 124.000.000,00 | 8.425.021,44 | 132.425.021,44 | 79.924.153,26 | 75.636.511,77 | 66.436.679,09 | 52.500.868,18 | 4.287.641,49 | 9.199.832,68 |
| Juros e Encargos da Dívida | 8.290.000,00 | 200.000,00 | 8.490.000,00 | 8.490.000,00 | 5.362.160,46 | 5.337.660,59 | - | 3.127.839,54 | 24.499,87 |
| DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS (XVII) | 11.834.000,00 | 350.000,00 | 12.184.000,00 | 12.184.000,00 | 8.111.470,68 | 8.111.470,68 | - | 4.072.529,32 | - |
| Amortização da Dívida | 11.834.000,00 | 350.000,00 | 12.184.000,00 | 12.184.000,00 | 8.111.470,68 | 8.111.470,68 | - | 4.072.529,32 | - |
| Subtotal das Despesas (XVIII = XII + XIV + XV + XVI + XVII) | 2.193.946.200,00 | 22.420.620,72 | 2.216.366.820,72 | 1.342.558.861,55 | 1.124.395.660,37 | 1.101.588.446,63 | 731.753.651,85 | 218.163.201,18 | 22.807.213,74 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / FINANCIAMENTO (XVIII) | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL COM FINANCIAMENTO (XIX = XVIII + XVIII) | 2.193.946.200,00 | 22.420.620,72 | 2.216.366.820,72 | 1.342.558.861,55 | 1.124.395.660,37 | 1.101.588.446,63 | 731.753.651,85 | 218.163.201,18 | 22.807.213,74 |
| SUPERÁVIT (XX) | - | - | - | (43.305.184,63) | 174.858.016,55 | 197.665.230,29 | - | - | - |
| TOTAL (XXI = XIX + XX) | 2.193.946.200,00 | 22.420.620,72 | 2.216.366.820,72 | 1.299.253.676,92 | 1.299.253.676,92 | 1.299.253.676,92 | - | - | - |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA E DESPESA EMPENHADA E LIQUIDADADA POR ÓRGÃO
4º BIMESTRE DE 2017

Anexo 1 - Balanço Orçamentário

Valores Expressos R\$

| PODERES/ÓRGÃOS | Receitas | | Despesas | | | | Resultado (4) = (1 - 2) | | |
|--|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------|------------------------|
| | Bimestre | Acumulada (1) | Empenhada | | Liquidadada | | | Paga | |
| | | | Bimestre | Acumulada | Bimestre | Acumulada (2) | | Bimestre | Acumulada (3) |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 255.530.458,25 | 1.132.859.508,13 | 181.973.278,04 | 1.125.264.662,03 | 242.166.574,98 | 931.919.197,02 | 237.949.050,24 | 910.001.238,70 | 200.940.311,11 |
| Prefeitura do Município de Jundiaí | 255.530.458,25 | 1.132.859.508,13 | 176.460.291,39 | 1.107.478.764,12 | 238.168.038,05 | 916.069.936,79 | 233.952.481,37 | 894.160.608,37 | 216.789.571,34 |
| Camãra Municipal | - | - | 5.512.986,65 | 17.785.897,91 | 3.998.536,93 | 15.849.260,23 | 3.996.568,87 | 15.840.630,33 | (15.849.260,23) |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 43.197.198,33 | 166.394.168,79 | 44.800.507,16 | 217.294.199,52 | 49.691.146,67 | 192.476.463,35 | 50.059.278,11 | 191.587.207,93 | (26.082.294,56) |
| Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí | - | - | 23.719,13 | 1.039.436,32 | 195.745,83 | 676.103,49 | 207.451,73 | 664.286,02 | (676.103,49) |
| Escola Superior de Educação Física | 1.386.673,56 | 5.210.299,62 | 977.481,23 | 5.222.360,91 | 1.036.837,10 | 4.838.532,96 | 1.297.519,56 | 4.838.532,96 | 371.766,66 |
| Faculdade de Medicina de Jundiaí | 5.325.634,38 | 24.446.366,69 | 11.108.084,50 | 64.477.431,42 | 12.999.699,72 | 53.070.080,52 | 13.238.402,08 | 52.852.295,46 | (28.623.713,83) |
| Fundação Casa da Cultura e Esportes | 17.399,97 | 134.452,89 | 305.582,65 | 2.865.715,53 | 461.214,12 | 2.087.183,63 | 403.995,31 | 2.023.687,94 | (1.952.730,74) |
| Fundação Municipal de Ação Social | 678.806,22 | 2.567.195,05 | 1.745.185,31 | 27.863.775,75 | 4.384.844,04 | 16.814.310,26 | 4.317.340,53 | 16.342.357,45 | (14.247.115,21) |
| Fundação Serra do Japi | - | - | 20.377,78 | 558.866,95 | 106.638,19 | 268.553,75 | 103.389,16 | 256.794,68 | (268.553,75) |
| Fundação Televisão Educativa de Jundiaí | 11.329,39 | 39.232,35 | 560.119,37 | 1.506.318,50 | 479.043,63 | 1.373.988,83 | 463.185,60 | 1.340.670,41 | (1.334.756,48) |
| Instituto de Previdência do Município de Jundiaí | 35.777.354,81 | 133.996.622,19 | 30.059.957,19 | 113.760.294,14 | 30.027.124,04 | 113.347.709,91 | 30.027.994,14 | 113.268.583,01 | 20.648.912,28 |
| TOTAIS: | 298.727.656,58 | 1.299.253.676,92 | 226.773.785,20 | 1.342.558.861,55 | 291.857.721,65 | 1.124.395.660,37 | 288.008.328,35 | 1.101.588.446,63 | 174.858.016,55 |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c"

Valores Expressos R\$

| Código Função | Código Subfunção | Funções/Subfunções | Dotação Anual | | | EMPENHAS | | | LIQUIDADAS | | |
|------------------|---------------------|--|-----------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| | | | Inicial | Suplementação / Redução | Atualizada (A) | No Bimestre | Até o Bimestre (B) | Saldo (A - B) | No Bimestre | Até o Bimestre (C) | Saldo (B - C) |
| 1 | | LEGISLATIVO | 39.937.000,00 | - | 39.937.000,00 | 5.512.986,65 | 17.785.897,91 | 22.151.102,09 | 3.998.536,93 | 15.849.260,23 | 1.936.637,68 |
| | 31 | Ação Legislativa | 39.937.000,00 | - | 39.937.000,00 | 5.512.986,65 | 17.785.897,91 | 22.151.102,09 | 3.998.536,93 | 15.849.260,23 | 1.936.637,68 |
| 3 | | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 306.600,00 | 296.512,50 | 603.112,50 | 14.197,65 | 424.990,10 | 178.122,40 | 34.248,72 | 400.856,65 | 24.133,45 |
| | 122 | Administração Geral | 296.600,00 | 296.512,50 | 593.112,50 | 14.197,65 | 424.990,10 | 168.122,40 | 34.248,72 | 400.856,65 | 24.133,45 |
| | 128 | Formação de Recursos Humanos | 10.000,00 | - | 10.000,00 | - | - | 10.000,00 | - | - | - |
| 4 | | ADMINISTRAÇÃO | 167.727.400,00 | (9.945.244,79) | 157.782.155,21 | 17.128.967,13 | 93.090.739,84 | 64.691.415,37 | 21.212.427,32 | 74.659.833,08 | 18.430.906,76 |
| | 121 | Planejamento e Orçamento | 36.800,00 | - | 36.800,00 | 2.615,27 | 4.821,60 | 31.978,40 | 2.144,92 | 4.012,97 | 808,63 |
| | 122 | Administração Geral | 136.985.900,00 | (10.945.244,79) | 126.040.655,21 | 14.388.409,31 | 81.177.568,61 | 44.863.086,60 | 18.492.335,28 | 67.331.340,73 | 13.846.227,88 |
| | 123 | Administração Financeira | 1.240.300,00 | 1.000,00 | 2.240.300,00 | 1.005.211,85 | 2.195.689,85 | 44.610,15 | 862.956,14 | 1.543.701,19 | 651.988,66 |
| | 124 | Controle Interno | 12.000,00 | - | 12.000,00 | 1.505,00 | 4.891,52 | 7.108,48 | 2.817,68 | 3.946,52 | 945,00 |
| | 125 | Normalização e Fiscalização | 3.918.900,00 | - | 3.918.900,00 | 1.742.256,70 | 3.782.701,64 | 136.198,36 | 871.943,70 | 2.111.046,62 | 1.671.655,02 |
| | 126 | Tecnologia da Informação | 4.644.000,00 | - | 4.644.000,00 | - | 4.626.681,20 | 17.318,80 | 772.691,84 | 3.087.990,56 | 1.538.690,64 |
| | 128 | Formação de Recursos Humanos | 1.537.500,00 | - | 1.537.500,00 | 8.969,00 | 1.298.385,42 | 239.114,58 | 207.537,76 | 577.794,49 | 720.590,93 |
| | 129 | Administração de Receitas | 19.352.000,00 | - | 19.352.000,00 | - | - | 19.352.000,00 | - | - | - |
| 6 | | SEGURANÇA PÚBLICA | 57.301.100,00 | (792.800,00) | 56.508.300,00 | 9.484.104,68 | 37.135.779,79 | 19.372.520,21 | 9.348.990,32 | 35.390.784,06 | 1.744.995,73 |
| | 122 | Administração Geral | 51.186.300,00 | (792.800,00) | 50.393.500,00 | 8.510.571,36 | 32.884.143,04 | 17.509.356,96 | 8.866.509,70 | 31.553.545,00 | 1.330.598,04 |
| | 128 | Formação de Recursos Humanos | 60.000,00 | - | 60.000,00 | - | - | 60.000,00 | 626.906,38 | 626.906,38 | (626.906,38) |
| | 181 | Policimento | 4.937.700,00 | - | 4.937.700,00 | 955.372,07 | 3.871.515,73 | 1.066.184,27 | 55.574,24 | 2.971.717,40 | 899.798,33 |
| | 182 | Defesa Civil | 1.117.100,00 | - | 1.117.100,00 | 18.161,25 | 380.121,02 | 736.978,98 | - | 238.615,28 | 141.505,74 |
| 8 | | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 44.641.700,00 | 6.144.101,15 | 50.785.801,15 | 5.532.529,60 | 37.425.970,41 | 13.359.830,74 | 7.122.812,75 | 30.165.116,44 | 7.260.853,97 |
| | 122 | Administração Geral | 682.900,00 | (12.412,79) | 670.487,21 | 68.204,44 | 608.871,10 | 61.616,11 | 92.373,34 | 358.398,06 | 250.473,04 |
| | 128 | Formação de Recursos Humanos | 10.000,00 | (3.040,00) | 6.960,00 | - | 2.325,60 | 4.634,40 | - | 2.325,60 | - |
| | 241 | Assistência ao Idoso | 3.808.800,00 | 40.618,36 | 3.849.418,36 | 713.468,62 | 3.165.160,42 | 484.057,94 | 531.585,89 | 1.996.254,44 | 1.168.905,98 |
| | 242 | Assist. ao Portador de Deficiência | 451.900,00 | (1.000,00) | 450.900,00 | - | 447.503,97 | 3.396,03 | 73.443,74 | 293.614,07 | 153.889,90 |
| | 243 | Assist. à Criança e ao Adolescente | 3.667.500,00 | 6.223.968,64 | 9.891.468,64 | 556.237,92 | 9.379.220,88 | 512.247,76 | 1.119.223,50 | 8.277.993,45 | 1.101.227,43 |
| | 244 | Assistência Comunitária | 36.220.800,00 | (104.033,06) | 36.116.766,94 | 4.194.618,62 | 23.822.888,44 | 12.293.878,50 | 5.306.188,26 | 19.236.530,82 | 4.586.357,62 |
| 9 | | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 207.962.000,00 | - | 207.962.000,00 | 31.804.217,69 | 126.395.659,17 | 81.566.340,83 | 32.777.889,66 | 124.615.097,44 | 1.780.561,73 |
| | 122 | Administração Geral | 5.726.000,00 | - | 5.726.000,00 | 377.468,12 | 1.610.674,59 | 4.115.325,41 | 423.451,44 | 1.438.352,47 | 172.322,12 |
| | 128 | Formação de Recursos Humanos | 60.000,00 | - | 60.000,00 | 293,00 | 7.211,00 | 52.789,00 | 293,00 | 4.631,00 | 2.580,00 |
| | 271 | Previdência Básica | 10.900.000,00 | - | 10.900.000,00 | 1.626.807,95 | 6.370.960,20 | 4.529.039,80 | 1.626.807,95 | 6.370.960,20 | 237.682,11 |
| | 272 | Previdência do Regime Estatutário | 172.696.000,00 | - | 172.696.000,00 | 27.926.782,28 | 105.584.794,22 | 67.111.205,78 | 27.847.965,61 | 105.347.112,11 | 237.682,11 |
| | 846 | Outros Encargos Especiais | 18.580.000,00 | - | 18.580.000,00 | 1.822.866,34 | 12.822.019,16 | 5.757.980,84 | 2.879.371,46 | 11.454.041,66 | 1.367.977,50 |
| 10 | | SAÚDE | 489.684.100,00 | 13.862.798,08 | 503.546.898,08 | 54.894.460,79 | 349.125.464,70 | 154.421.433,38 | 76.317.826,34 | 300.061.348,17 | 49.064.116,53 |
| | 122 | Administração Geral | 13.119.200,00 | 66.827,16 | 13.186.027,16 | 1.375.534,28 | 8.299.941,13 | 4.886.086,03 | 1.831.491,68 | 6.947.089,62 | 1.352.851,51 |
| | 301 | Atenção Básica | 106.099.700,00 | 7.654.986,89 | 113.754.686,89 | 13.104.344,17 | 78.189.966,58 | 35.564.720,31 | 18.092.458,12 | 65.423.307,25 | 12.766.659,33 |
| | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 306.503.500,00 | 6.993.771,19 | 313.497.271,19 | 31.427.225,72 | 222.168.177,35 | 91.329.093,84 | 47.259.518,37 | 191.861.542,44 | 30.306.634,91 |
| | 303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 33.092.400,00 | 94.400,00 | 33.186.800,00 | 4.431.956,21 | 23.271.022,91 | 9.915.777,09 | 4.968.048,78 | 19.614.895,09 | 3.656.127,82 |
| | 304 | Vigilância Sanitária | 11.500.200,00 | 61.127,22 | 11.561.327,22 | 1.746.271,25 | 6.471.508,87 | 5.089.818,35 | 1.621.513,47 | 6.251.434,97 | 220.073,90 |
| | 305 | Vigilância Epidemiológica | 19.369.100,00 | (1.008.314,38) | 18.360.785,62 | 2.809.129,16 | 10.724.847,86 | 7.635.937,76 | 2.544.794,92 | 9.963.078,80 | 761.769,06 |
| 11 | | TRABALHO | 445.600,00 | 8.275,34 | 453.875,34 | 48.000,00 | 346.724,51 | 107.150,83 | 70.285,02 | 244.854,87 | 101.869,64 |
| | 333 | Empregabilidade | 16.300,00 | - | 16.300,00 | - | 4.704,55 | 11.595,45 | 1.394,85 | 3.049,70 | 1.654,85 |
| | 334 | Fomento ao Trabalho | 10.000,00 | - | 10.000,00 | - | - | 10.000,00 | - | - | - |
| | 572 | Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia | 419.300,00 | 8.275,34 | 427.575,34 | 48.000,00 | 342.019,96 | 85.555,38 | 68.890,17 | 241.805,17 | 100.214,79 |
| 12 | | EDUCAÇÃO | 541.196.600,00 | 6.389.447,57 | 547.586.047,57 | 65.390.645,43 | 346.905.616,50 | 200.880.431,07 | 75.106.281,59 | 293.636.614,88 | 53.269.001,62 |
| | 122 | Administração Geral | 604.700,00 | 7.000,00 | 611.700,00 | 188.921,34 | 421.377,65 | 198.322,35 | 97.771,81 | 190.141,38 | 231.236,27 |
| | 306 | Alimentação e Nutrição | 16.353.600,00 | 1.390.398,37 | 17.744.998,37 | 2.685.870,63 | 11.594.757,36 | 6.149.241,01 | 2.582.515,98 | 9.536.572,46 | 2.058.184,90 |
| | 361 | Ensino Fundamental | 229.821.800,00 | 9.063.578,88 | 238.885.378,88 | 31.983.549,74 | 146.773.004,93 | 91.9 | | | |



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c"

Valores Expressos R\$

| Código Função | Código Subfunção | Funções/Subfunções | Dotação Anual | | | EMPENHADAS | | | LIQUIDADADA | | |
|---------------|------------------|--------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|
| | | | Inicial | Suplementação / Redução | Atualizada (A) | No Bimestre | Até o Bimestre (B) | Saldo (A - B) | No Bimestre | Até o Bimestre (C) | Saldo (B - C) |
| 15 | 451 | Infra-Estrutura Urbana | 50.131.700,00 | (6.234.255,20) | 43.897.444,80 | 1.000.151,57 | 32.980.917,42 | 10.916.527,38 | 4.391.700,16 | 15.010.227,73 | 17.970.689,69 |
| 15 | 452 | Serviços Urbanos | 133.627.400,00 | 3.860.264,49 | 137.487.664,49 | 4.338.290,55 | 115.146.360,40 | 22.341.304,09 | 21.653.768,94 | 76.262.015,38 | 38.884.345,02 |
| 15 | 453 | Transportes Coletivos Urbanos | 98.698.200,00 | (80.900.267,75) | 17.797.932,25 | 2.109.480,14 | 15.127.155,07 | 2.670.777,18 | 3.018.986,12 | 13.524.704,62 | 1.602.450,45 |
| 16 | | HABITAÇÃO | 31.075.000,00 | 807.247,34 | 31.882.247,34 | 993.953,22 | 16.048.813,48 | 15.833.433,86 | 2.689.086,07 | 10.236.857,07 | 5.811.956,41 |
| 16 | 482 | Habitação Urbana | 31.075.000,00 | 807.247,34 | 31.882.247,34 | 993.953,22 | 16.048.813,48 | 15.833.433,86 | 2.689.086,07 | 10.236.857,07 | 5.811.956,41 |
| 17 | | SAANEAMENTO | 27.783.000,00 | - | 27.783.000,00 | 4.064.093,59 | 15.425.813,87 | 12.357.186,13 | 4.031.547,33 | 15.345.726,88 | 80.086,99 |
| 17 | 122 | Administração Geral | 27.780.000,00 | - | 27.780.000,00 | 4.064.093,59 | 15.425.813,87 | 12.354.186,13 | 4.031.547,33 | 15.345.726,88 | 80.086,99 |
| 17 | 512 | Saneamento Básico Urbano | 3.000,00 | - | 3.000,00 | - | - | 3.000,00 | - | - | - |
| 18 | | GESTÃO AMBIENTAL | 17.931.100,00 | (644.540,00) | 17.286.560,00 | 2.241.996,32 | 8.226.713,01 | 9.059.846,99 | 2.293.614,84 | 7.844.775,90 | 581.937,11 |
| 18 | 122 | Administração Geral | 11.783.600,00 | (479.000,00) | 11.304.600,00 | 1.975.487,19 | 6.799.070,73 | 4.505.529,27 | 1.984.761,18 | 6.778.268,51 | 20.802,22 |
| 18 | 541 | Preservação e Conservação Ambiental | 6.147.500,00 | (165.540,00) | 5.981.960,00 | 266.509,13 | 1.427.642,28 | 4.554.317,72 | 308.853,66 | 866.507,39 | 561.134,89 |
| 19 | | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 28.000,00 | (8.275,34) | 19.724,66 | - | - | 19.724,66 | - | - | - |
| 19 | 572 | Desenvolvimento Tecnol. e Engenharia | 28.000,00 | (8.275,34) | 19.724,66 | - | - | 19.724,66 | - | - | - |
| 20 | | AGRICULTURA | 6.616.400,00 | 110.000,00 | 6.726.400,00 | 556.870,26 | 3.763.856,09 | 2.962.543,91 | 531.302,31 | 3.492.494,37 | 271.361,72 |
| 20 | 122 | Administração Geral | 4.497.000,00 | - | 4.497.000,00 | 503.459,80 | 2.051.932,57 | 2.445.067,43 | 511.101,55 | 2.037.230,30 | 14.702,27 |
| 20 | 128 | Formação de Recursos Humanos | 100,00 | - | 100,00 | - | - | 100,00 | - | - | - |
| 20 | 605 | Abastecimento | 149.800,00 | - | 149.800,00 | 9.600,00 | 59.153,80 | 90.646,20 | 6.198,01 | 25.915,38 | 33.238,42 |
| 20 | 606 | Extensão Rural | 326.500,00 | - | 326.500,00 | 6.285,00 | 306.262,90 | 20.237,10 | 6.285,00 | 306.262,90 | - |
| 20 | 695 | Turismo | 1.643.000,00 | 110.000,00 | 1.753.000,00 | 37.525,46 | 1.346.506,82 | 406.493,18 | 7.717,75 | 1.123.085,79 | 223.421,03 |
| 23 | | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 3.020.000,00 | 22.200,00 | 3.042.200,00 | 368.672,25 | 1.397.044,16 | 1.645.155,84 | 376.493,40 | 1.373.618,73 | 23.425,43 |
| 23 | 122 | Administração Geral | 2.993.000,00 | 22.200,00 | 3.015.200,00 | 368.672,25 | 1.385.444,24 | 1.629.755,76 | 375.129,66 | 1.369.557,37 | 15.886,87 |
| 23 | 334 | Fomento ao Trabalho | 23.000,00 | - | 23.000,00 | - | 11.599,92 | 11.400,08 | 1.363,74 | 4.061,36 | 7.538,56 |
| 23 | 691 | Promoção Comercial | 4.000,00 | - | 4.000,00 | - | - | 4.000,00 | - | - | - |
| 24 | | COMUNICAÇÕES | 7.870.000,00 | - | 7.870.000,00 | 578.264,27 | 4.698.199,62 | 3.171.800,38 | 1.267.414,47 | 3.637.558,24 | 1.060.641,38 |
| 24 | 122 | Administração Geral | 3.946.000,00 | - | 3.946.000,00 | 578.264,27 | 1.596.332,97 | 2.349.667,03 | 489.359,63 | 1.414.046,42 | 182.286,55 |
| 24 | 131 | Comunicação Social | 3.924.000,00 | - | 3.924.000,00 | (0,02) | 3.101.866,65 | 822.133,35 | 778.054,84 | 2.223.511,82 | 878.354,83 |
| 27 | | DESPORTO E LAZER | 56.551.100,00 | (20.217,72) | 56.530.882,28 | 4.621.119,79 | 19.495.127,28 | 37.035.755,00 | 4.721.941,60 | 17.464.936,51 | 2.030.190,77 |
| 27 | 122 | Administração Geral | 24.927.600,00 | 415.700,00 | 25.343.300,00 | 3.785.218,15 | 14.573.223,49 | 10.770.076,51 | 3.794.612,43 | 14.532.918,60 | 40.304,89 |
| 27 | 128 | Formação de Recursos Humanos | 1.000,00 | - | 1.000,00 | - | - | 1.000,00 | - | - | - |
| 27 | 811 | Desporto de Rendimento | 3.730.500,00 | (22.656,00) | 3.707.844,00 | 65.584,30 | 2.198.666,81 | 1.509.177,19 | 350.082,42 | 1.020.081,55 | 1.178.585,26 |
| 27 | 812 | Desporto Comunitário | 27.831.000,00 | (413.261,72) | 27.417.738,28 | 767.121,34 | 2.711.835,98 | 24.705.902,30 | 568.013,75 | 1.902.703,36 | 809.132,62 |
| 27 | 813 | Lazer | 61.000,00 | - | 61.000,00 | 3.196,00 | 11.401,00 | 49.599,00 | 9.233,00 | 9.233,00 | 2.168,00 |
| 28 | | ENCARGOS ESPECIAIS | 48.826.000,00 | (2.349.328,45) | 46.476.671,55 | 594.466,66 | 40.884.148,17 | 5.592.523,38 | 6.236.801,42 | 28.257.064,94 | 12.627.083,23 |
| 28 | 843 | Serviço da Dívida Interna | 40.332.000,00 | (3.275.513,24) | 37.056.486,76 | - | 34.540.343,93 | 2.516.142,83 | 5.676.767,98 | 21.970.079,06 | 12.570.264,87 |
| 28 | 846 | Outros Encargos Especiais | 8.494.000,00 | 926.184,79 | 9.420.184,79 | 594.466,66 | 6.343.804,24 | 3.076.380,55 | 560.033,44 | 6.286.985,88 | 56.818,36 |
| 99 | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 44.987.000,00 | 97.067.307,32 | 142.054.307,32 | - | - | 142.054.307,32 | - | - | - |
| 99 | 997 | Reserva de Contingência para o RPPS | 41.976.000,00 | - | 41.976.000,00 | - | - | 41.976.000,00 | - | - | - |
| 99 | 999 | Reserva de Contingência Geral | 3.011.000,00 | 97.067.307,32 | 100.078.307,32 | - | - | 100.078.307,32 | - | - | - |
| TOTAL | | | 2.193.946.200,00 | 22.420.620,72 | 2.216.366.820,72 | 226.773.785,20 | 1.342.558.861,55 | 873.807.959,17 | 291.857.721,65 | 1.124.395.660,37 | 218.163.201,18 |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R.C.L.
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso I

Valores Expressos R\$

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) |
|-------------------------------|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------|
| | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 132.988.536,42 | 137.483.889,29 | 147.203.944,49 | 173.470.650,21 | 193.396.692,89 | 171.016.863,05 | 210.466.035,27 | 131.735.166,43 | 169.517.154,04 | 142.406.213,92 | 142.566.221,65 | 158.690.117,28 | 1.910.941.303,94 |
| Receita Tributária | 41.891.505,04 | 43.459.791,73 | 42.216.193,29 | 52.413.342,02 | 36.525.281,15 | 81.904.529,63 | 76.342.424,39 | 49.947.897,32 | 42.975.664,56 | 45.526.018,18 | 44.179.217,44 | 45.848.194,76 | 603.230.059,51 |
| IPTU | 7.236.838,85 | 7.194.929,12 | 7.515.439,91 | 7.460.571,51 | 1.296.684,95 | 50.112.649,53 | 24.542.672,62 | 8.123.438,81 | 8.364.466,73 | 8.109.990,52 | 7.933.440,28 | 7.839.737,87 | 145.730.840,70 |
| ISS | 21.080.054,68 | 21.377.511,93 | 20.573.927,43 | 21.819.541,41 | 22.813.920,57 | 6.298.988,08 | 32.915.540,33 | 21.200.152,43 | 19.898.703,48 | 22.100.911,68 | 21.652.013,86 | 21.695.118,71 | 253.426.084,59 |
| ITBI | 3.275.840,27 | 4.807.134,95 | 4.077.659,39 | 4.402.995,98 | 4.402.995,98 | 3.397.733,30 | 4.576.948,67 | 3.310.019,94 | 3.542.656,70 | 4.123.486,28 | 4.024.988,27 | 5.494.437,73 | 51.196.547,66 |
| IRRF | 7.365.095,25 | 7.410.747,80 | 7.157.279,50 | 13.821.946,50 | 7.161.015,79 | 8.384.193,20 | 7.122.598,32 | 7.843.812,05 | 7.673.933,68 | 7.833.431,28 | 7.387.587,30 | 7.832.775,73 | 94.476.416,20 |
| Outras Receitas Tributárias | 2.933.875,99 | 2.869.468,13 | 2.892.187,06 | 2.962.316,02 | 851.584,26 | 15.730.965,52 | 7.184.764,45 | 9.461.474,09 | 3.495.903,97 | 3.352.218,42 | 3.181.287,73 | 2.986.124,72 | 57.902.170,36 |
| Receita de Contribuições | 9.084.573,84 | 4.714.043,49 | 6.919.713,98 | 7.574.735,26 | 10.820.543,03 | 6.525.358,51 | 6.300.441,70 | 6.878.653,48 | 6.620.365,23 | 6.724.562,00 | 6.625.774,38 | 6.698.728,20 | 85.487.493,90 |
| Receita Patrimonial | 1.081.566,39 | 920.517,72 | 1.065.423,35 | 1.461.271,07 | 1.026.477,02 | 1.117.605,77 | 1.817.564,05 | 1.535.638,64 | 1.477.302,78 | 1.115.658,84 | 1.061.096,51 | 2.484.305,86 | 16.164.627,00 |
| Receita Agropecuária | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita Industrial | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Receita de Serviços | 2.394.249,35 | 2.528.309,90 | 2.576.587,55 | 3.480.892,57 | 3.403.185,29 | 3.177.981,45 | 5.568.922,11 | 3.096.082,03 | 3.136.703,14 | 3.019.018,96 | 3.184.968,84 | 3.227.223,10 | 38.794.194,29 |
| Transferências Correntes | 72.167.473,44 | 79.375.751,60 | 89.409.267,48 | 101.030.601,70 | 132.802.163,38 | 71.996.055,19 | 113.778.883,02 | 64.634.700,21 | 108.215.355,64 | 77.353.842,08 | 81.565.470,31 | 92.276.544,70 | 1.084.606.108,75 |
| Cota-Parte do FPM | 3.521.147,30 | 4.274.303,13 | 7.798.405,92 | 12.190.891,80 | 5.194.185,45 | 6.658.805,94 | 4.172.149,96 | 5.026.731,35 | 5.701.959,12 | 5.255.585,41 | 4.059.018,35 | 4.803.411,36 | 68.456.505,09 |
| Cota-Parte do ICMS | 45.938.761,20 | 50.894.593,16 | 56.256.466,84 | 58.471.010,50 | 60.875.582,24 | 26.340.853,15 | 66.365.086,00 | 35.975.405,45 | 73.020.502,49 | 46.508.791,93 | 50.571.074,74 | 58.749.478,71 | 697.967.806,47 |
| Cota-Parte do IPVA | 3.158.878,28 | 2.303.502,34 | 2.298.778,87 | 3.389.627,50 | 39.901.240,82 | 18.672.689,60 | 16.008.371,94 | 3.997.383,01 | 3.455.150,32 | 3.623.983,78 | 2.832.699,29 | 4.430.088,59 | 104.960.374,34 |
| Cota-Parte do ITR | 11.865,43 | 109.466,46 | 12.133,15 | 12.010,09 | 9. | | | | | | | | |



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso II

Valores Expressos R\$

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | Previsão Anual | | Receitas Realizadas | | Saldo a Realizar |
|--|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 75.434.000,00 | 75.434.000,00 | 13.310.538,65 | 52.014.008,67 | 23.419.991,33 |
| Receitas de Contribuições | 61.638.000,00 | 61.638.000,00 | 10.071.183,46 | 43.495.211,02 | 18.142.788,98 |
| <i>Contribuição do Servidor Ativo Civil</i> | <i>56.691.000,00</i> | <i>56.691.000,00</i> | <i>8.873.487,78</i> | <i>38.956.921,02</i> | <i>17.734.078,98</i> |
| <i>Contribuição do Servidor Inativo Civil</i> | <i>4.682.000,00</i> | <i>4.682.000,00</i> | <i>1.134.163,17</i> | <i>4.297.079,96</i> | <i>384.920,04</i> |
| <i>Contribuição de Pensionista Civil</i> | <i>265.000,00</i> | <i>265.000,00</i> | <i>63.532,51</i> | <i>241.210,04</i> | <i>23.789,96</i> |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 3.384.000,00 | 3.384.000,00 | 1.192.406,53 | 5.003.546,17 | (1.619.546,17) |
| Receita Patrimonial | 10.412.000,00 | 10.412.000,00 | 2.021.068,65 | 3.472.588,69 | 6.939.411,31 |
| <i>Receitas Imobiliárias</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| <i>Receitas de Valores Mobiliários</i> | <i>10.412.000,00</i> | <i>10.412.000,00</i> | <i>2.021.068,65</i> | <i>3.472.588,69</i> | <i>6.939.411,31</i> |
| <i>Outras Receitas Patrimoniais</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| Outras Receitas Correntes | - | - | 25.880,01 | 42.662,79 | (42.662,79) |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | - | - | - | - | - |
| <i>Alienação de Bens</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| <i>Amortização de Empréstimos</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| <i>Outras Receitas de Capital</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III) | 144.124.000,00 | 144.124.000,00 | 22.466.816,16 | 81.982.613,52 | 62.141.386,48 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 126.705.000,00 | 126.705.000,00 | 20.284.447,34 | 73.506.647,00 | 53.198.353,00 |
| <i>Contribuição Patronal Ativo Civil</i> | <i>126.095.000,00</i> | <i>126.095.000,00</i> | <i>20.277.172,80</i> | <i>73.469.661,10</i> | <i>52.625.338,90</i> |
| <i>Contribuição Patronal Inativo Civil</i> | <i>610.000,00</i> | <i>610.000,00</i> | <i>7.274,54</i> | <i>36.985,90</i> | <i>573.014,10</i> |
| <i>Contribuição Patronal Pensionista Civil</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores | - | - | - | - | - |
| <i>Contribuição Patronal Ativo Civil</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| <i>Contribuição Patronal Inativo Civil</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| <i>Contribuição Patronal Pensionista Civil</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| Receita de Capital Intra-Orçamentária | 3.870.000,00 | 3.870.000,00 | 700.622,88 | 2.753.030,60 | 1.116.969,40 |
| <i>Alienação de Bens</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| <i>Amortização de Empréstimos</i> | <i>3.870.000,00</i> | <i>3.870.000,00</i> | <i>700.622,88</i> | <i>2.753.030,60</i> | <i>1.116.969,40</i> |
| <i>Outras Receitas de Capital</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| Outras Receitas Intra-Orçamentárias | 13.549.000,00 | 13.549.000,00 | 1.481.745,94 | 5.722.935,92 | 7.826.064,08 |
| DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV) | - | - | - | - | - |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V) | - | - | - | - | - |
| OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI) | - | - | 118.932,43 | 118.932,43 | (118.932,43) |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV | 219.558.000,00 | 219.558.000,00 | 35.896.287,24 | 134.115.554,62 | 85.442.445,38 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | Dotação Anual | | Empenhadas | | Liquidadas | | Saldo a Empenhar |
|--|------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | Inicial | Atualizada | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre | |
| ADMINISTRAÇÃO (VII) | 8.967.000,00 | 8.867.000,00 | 491.398,04 | 1.929.293,79 | 560.093,50 | 1.696.505,43 | 6.937.706,21 |
| <i>Despesas Correntes</i> | <i>6.354.000,00</i> | <i>6.492.000,00</i> | <i>491.398,04</i> | <i>1.929.293,79</i> | <i>560.093,50</i> | <i>1.696.505,43</i> | <i>4.562.706,21</i> |
| <i>Despesas de Capital</i> | <i>2.613.000,00</i> | <i>2.375.000,00</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>2.375.000,00</i> |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII) | 183.315.000,00 | 183.415.000,00 | 29.535.327,05 | 111.738.066,49 | 29.433.798,44 | 111.558.270,62 | 71.676.933,51 |
| <i>Aposentadorias</i> | <i>151.901.000,00</i> | <i>151.901.000,00</i> | <i>25.164.930,83</i> | <i>95.738.870,45</i> | <i>25.063.402,22</i> | <i>95.584.707,82</i> | <i>56.162.129,55</i> |
| <i>Pensões</i> | <i>19.808.000,00</i> | <i>19.808.000,00</i> | <i>2.762.341,81</i> | <i>10.786.984,00</i> | <i>2.762.341,81</i> | <i>10.786.984,00</i> | <i>9.021.016,00</i> |
| <i>Outros Benefícios Previdenciários</i> | <i>11.606.000,00</i> | <i>11.706.000,00</i> | <i>1.608.054,41</i> | <i>5.212.212,04</i> | <i>1.608.054,41</i> | <i>5.186.578,80</i> | <i>6.493.787,96</i> |
| Outras Despesas Previdenciárias | 100.000,00 | 100.000,00 | 33.232,10 | 92.933,86 | 33.232,10 | 92.933,86 | 7.066,14 |
| <i>Compensação Previdenciária de Aposentadoria entre o RPPS e o RGPS</i> | <i>100.000,00</i> | <i>100.000,00</i> | <i>33.232,10</i> | <i>92.933,86</i> | <i>33.232,10</i> | <i>92.933,86</i> | <i>7.066,14</i> |
| <i>Compensação Previdenciária de Pensões entre o RPPS e o RGPS</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> | <i>-</i> |
| RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX) | 41.976.000,00 | 41.976.000,00 | - | - | - | - | 41.976.000,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII+VIII+IX) | 234.358.000,00 | 234.358.000,00 | 30.059.957,19 | 113.760.294,14 | 30.027.124,04 | 113.347.709,91 | 120.597.705,86 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X) | (14.800.000,00) | (14.800.000,00) | 5.836.330,05 | 20.355.260,48 | 5.869.163,20 | 20.767.844,71 | |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMETÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso III

Valores Expressos R\$

| <u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA</u> | SALDO | | |
|--|---------------------------|--------------------------|--------------------|
| | Exercício Anterior (a) | Bimestre Anterior (b) | No Bimestre (c) |
| Dívida Consolidada (I) | 175.592.818,21 | 208.632.983,80 | 204.702.423,71 |
| Deduções (II) | 30.812.756,31 | 144.367.717,39 | 145.458.727,88 |
| Disponibilidade de Caixa bruta | 101.869.177,16 | 174.546.310,94 | 174.143.154,51 |
| Demais Haveres Financeiros | 1.679.986,74 | 4.070.980,47 | 5.827.417,42 |
| (-) Restos a Pagar Processados | (72.736.407,59) | (34.249.574,02) | (34.511.844,05) |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II) | 144.780.061,90 | 64.265.266,41 | 59.243.695,83 |
| Receita de Privatizações (IV) | - | - | - |
| Passivos Reconhecidos (V) | 58.683.104,01 | 94.215.486,62 | 91.713.568,58 |
| Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V) | 86.096.957,89 | (29.950.220,21) | (32.469.872,75) |

| <u>RESULTADO NOMINAL</u> | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|--------------------------|------------------------|---------------------------|
| | No Bimestre (c - b) | Até o Bimestre (c - a) |
| VALOR | (2.519.652,54) | (118.566.830,64) |

| <u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u> | VALOR CORRENTE |
|--|----------------|
| META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | (96.639.968) |

| <u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u> | | | |
|---|---------------------------|--------------------------|--------------------|
| <u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u> | SALDO | | |
| | Exercício Anterior (a) | Bimestre Anterior (b) | No Bimestre (c) |
| Dívida Consolidada Previdenciária (VII) | 1.219.886.581,56 | 1.406.475.899,93 | 1.406.475.899,93 |
| Passivo Atuarial | 1.219.642.991,49 | 1.406.373.764,74 | 1.406.373.764,74 |
| Demais Dívidas | 243.590,07 | 102.135,19 | 102.135,19 |
| Deduções (VIII) | 1.198.976.043,85 | 1.301.903.475,28 | 1.374.179.433,54 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 11.678,77 | 987.563,06 | 2.953.077,11 |
| Investimentos | 1.189.614.644,63 | 1.292.262.545,40 | 1.363.684.342,51 |
| Demais Haveres Financeiros | 9.502.876,01 | 8.769.838,38 | 7.658.485,48 |
| (-) Restos a Pagar Processados | (153.155,56) | (116.471,56) | (116.471,56) |
| Dívida Consolidada Líquida Previdenciária (IX) = (VII - VIII) | 20.910.537,71 | 104.572.424,65 | 32.296.466,39 |
| Passivos Reconhecidos (X) | - | - | - |
| Dívida Fiscal Líquida Previdenciária (XI) = (IX - X) | 20.910.537,71 | 104.572.424,65 | 32.296.466,39 |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMETÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, Art. 53, inciso III

Valores Expressos R\$

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ANUAL | | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA | NO BIMESTRE | ATÉ O BIMESTRE |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 2.189.041.500,00 | 2.189.041.500,00 | 319.678.342,39 | 1.388.081.121,10 |
| Receitas Tributárias | 664.497.500,00 | 664.497.500,00 | 90.027.412,20 | 423.249.227,43 |
| IPTU | 148.432.000,00 | 148.432.000,00 | 15.773.178,15 | 116.323.061,31 |
| ISS | 276.176.000,00 | 276.176.000,00 | 43.347.132,57 | 168.575.349,14 |
| ITBI | 53.400.000,00 | 53.400.000,00 | 9.519.326,00 | 32.887.146,47 |
| IRRF | 116.314.000,00 | 116.314.000,00 | 15.220.363,03 | 59.219.347,35 |
| Outras Receitas Tributárias | 70.175.500,00 | 70.175.500,00 | 6.167.412,45 | 46.244.323,16 |
| Receitas de Contribuições | 213.493.000,00 | 213.493.000,00 | 33.608.949,92 | 130.701.074,33 |
| Receitas Previdenciárias | 188.343.000,00 | 188.343.000,00 | 30.355.630,80 | 117.001.858,02 |
| Outras Receitas de Contribuições | 25.150.000,00 | 25.150.000,00 | 3.253.319,12 | 13.699.216,31 |
| Receita Patrimonial Líquida | 906.000,00 | 906.000,00 | 201.212,55 | 692.903,12 |
| Receita Patrimonial | 18.126.000,00 | 18.126.000,00 | 3.545.402,37 | 11.635.849,47 |
| (-) Aplicações Financeiras | (17.220.000,00) | (17.220.000,00) | (3.344.189,82) | (10.942.946,35) |
| Transferências Correntes | 1.172.154.000,00 | 1.172.154.000,00 | 173.842.015,01 | 742.623.014,53 |
| Cota-Parte do FPM | 61.700.000,00 | 61.700.000,00 | 8.662.429,71 | 40.671.846,94 |
| Cota-Parte do ICMS | 717.000.000,00 | 717.000.000,00 | 109.320.553,45 | 418.406.774,71 |
| Cota-Parte do IPVA | 110.000.000,00 | 110.000.000,00 | 7.262.787,88 | 124.017.987,35 |
| Outras Transferências Correntes | 283.454.000,00 | 283.454.000,00 | 48.596.243,97 | 159.526.405,53 |
| Demais Receitas Correntes | 137.991.000,00 | 137.991.000,00 | 21.998.752,71 | 90.814.901,69 |
| Divida Ativa | 13.874.000,00 | 13.874.000,00 | 3.152.943,36 | 12.187.936,07 |
| Diversas Receitas Correntes | 124.117.000,00 | 124.117.000,00 | 18.845.809,35 | 78.626.965,62 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 166.296.700,00 | 166.296.700,00 | 958.554,22 | 11.599.067,59 |
| Operações de Crédito (III) | 115.562.700,00 | 115.562.700,00 | - | - |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 3.870.000,00 | 3.870.000,00 | 700.622,88 | 2.753.030,60 |
| Alienação de Bens (V) | 28.000,00 | 28.000,00 | 7.931,34 | 23.107,63 |
| Transferências de Capital | 30.505.000,00 | 30.505.000,00 | - | 5.290.094,16 |
| Convênios | 30.505.000,00 | 30.505.000,00 | - | 5.040.094,16 |
| Outras Transferências de Capital | - | - | - | 250.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 16.331.000,00 | 16.331.000,00 | 250.000,00 | 3.532.835,20 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V) | 46.836.000,00 | 46.836.000,00 | 250.000,00 | 8.822.929,36 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (VII) | 178.612.000,00 | 178.612.000,00 | 25.298.986,37 | 111.369.458,12 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VIII) = (I + VI - VII) | 2.057.265.500,00 | 2.057.265.500,00 | 294.629.356,02 | 1.285.534.592,34 |

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ANUAL | | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | |
|--|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|-------------------------|
| | INICIAL | ATUALIZADA | No Bimestre | Até o Bimestre | No Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS CORRENTES (IX) | 1.936.239.800,00 | 1.958.710.498,57 | 225.320.969,01 | 1.313.794.351,58 | 287.808.805,53 | 1.105.782.803,29 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 1.079.831.500,00 | 1.076.421.224,60 | 149.574.589,30 | 629.856.948,83 | 156.382.780,42 | 611.427.073,11 |
| Juros e Encargos da Dívida (X) | 21.628.000,00 | 12.002.486,76 | - | 11.951.127,10 | 1.771.439,73 | 7.098.933,70 |
| Outras Despesas Correntes | 834.780.300,00 | 870.286.787,21 | 75.746.379,71 | 671.986.275,65 | 129.654.585,38 | 487.256.796,48 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX - X) | 1.914.611.800,00 | 1.946.708.011,81 | 225.320.969,01 | 1.301.843.224,48 | 286.037.365,80 | 1.098.683.869,59 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XII) | 212.719.400,00 | 115.602.014,83 | 1.452.816,19 | 28.764.509,97 | 4.048.916,12 | 18.612.857,08 |
| Investimentos | 194.015.400,00 | 96.848.014,83 | 1.452.816,19 | 12.347.810,86 | 1.523.582,90 | 7.834.936,22 |
| Inversões Financeiras | - | - | - | 127.482,28 | - | - |
| Concessão de Empréstimos (XIII) | - | - | - | - | - | - |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIV) | - | - | - | - | - | - |
| Demais Inversões Financeiras | - | - | - | 127.482,28 | - | - |
| Amortização da Dívida (XV) | 18.704.000,00 | 18.754.000,00 | - | 16.289.216,83 | 2.525.333,22 | 10.777.920,86 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 194.015.400,00 | 96.848.014,83 | 1.452.816,19 | 12.475.293,14 | 1.523.582,90 | 7.834.936,22 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII) | 3.011.000,00 | 100.078.307,32 | | | | |
| RESERVA DO RPPS (XVIII) | 41.976.000,00 | 41.976.000,00 | | | | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XIX) = (XI + XVI + XVII + XVIII) | 2.153.614.200,00 | 2.185.610.333,96 | 226.773.785,20 | 1.314.318.517,62 | 287.560.948,70 | 1.106.518.805,81 |

| | | | | | | |
|---|------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (VIII - XIX) | (96.348.700,00) | (128.344.833,96) | 67.855.570,82 | (1.019.689.161,60) | 997.973.643,64 | 179.015.786,53 |
|---|------------------------|-------------------------|----------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|

| | | | | | | |
|---------------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------|
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | | 7.332.726,53 |
|---------------------------------------|--|--|--|--|--|---------------------|

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL | VALOR CORRENTE |
|--|------------------------|
| META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA | (67.158.989,00) |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
4º BIMESTRE DE 2017

LRF, artigo 53, inciso V

Valores Expressos R\$

| PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES | Saldo de Exercícios Anteriores | | Movimentação até o Bimestre | | | | Inscrições | | Saldo | | |
|--|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------------------|----------------------|------------------|---------------------|-------------|-----------------|----------------------|----------------------|
| | Processados | Não Processados | Liquidação | Pagamentos | | Cancelamentos | | Processados | Não Processados | Processados | Não Processados |
| | | | | Processados | Não Processados | Processados | Não Processados | | | | |
| PODER LEGISLATIVO | | | | | | | | | | | |
| Camãra Municipal (I) | 25.133,80 | 2.648.297,40 | 1.836.135,67 | 25.133,80 | 1.832.398,17 | - | 490.835,53 | - | - | - | 325.063,70 |
| PODER EXECUTIVO (II = III + IV) | 72.765.107,96 | 75.653.046,80 | 53.458.106,78 | 45.526.600,03 | 46.058.036,60 | 14.000,00 | 2.635.261,83 | - | - | 27.224.507,93 | 26.959.748,37 |
| Prefeitura do Município de Jundiaí (III) | 72.659.284,28 | 71.516.225,50 | 49.630.394,87 | 45.459.061,25 | 42.330.135,63 | 14.000,00 | 2.493.801,87 | - | - | 27.196.203,03 | 26.692.288,00 |
| Administração Indireta (IV) | 95.843,68 | 4.136.821,30 | 3.827.711,91 | 67.538,78 | 3.727.900,97 | - | 141.459,96 | - | - | 28.304,90 | 267.460,37 |
| Escola de Governo e Gestão do Município de Jundiaí | 1.615,23 | 2.510,47 | 1.543,47 | 1.615,23 | 1.543,47 | - | - | - | - | - | 967,00 |
| Escola Superior de Educação Física | - | 44.732,52 | 44.732,52 | - | 44.732,52 | - | - | - | - | - | - |
| Faculdade de Medicina de Jundiaí | - | 2.903.290,35 | 2.683.645,74 | - | 2.672.001,46 | - | 124.618,11 | - | - | - | 106.670,78 |
| Fundação Casa da Cultura e Esportes | 12.255,00 | 177.580,08 | 165.649,30 | 12.255,00 | 165.649,30 | - | 73,00 | - | - | - | 11.857,78 |
| Fundação Municipal de Ação Social | - | 903.227,64 | 832.642,26 | - | 832.642,26 | - | 16.768,85 | - | - | - | 53.816,53 |
| Fundação Serra do Japi | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Fundação Televisão Educativa de Jundiaí | 16.984,55 | 9.950,25 | 9.950,25 | 16.984,55 | 9.950,25 | - | - | - | - | - | - |
| Instituto de Previdência do Município de Jundiaí | 64.988,90 | 95.529,99 | 89.548,37 | 36.684,00 | 1.381,71 | - | - | - | - | 28.304,90 | 94.148,28 |
| TOTAL (I + II) | 72.790.241,76 | 78.301.344,20 | 55.294.242,45 | 45.551.733,83 | 47.890.434,77 | 14.000,00 | 3.126.097,36 | - | - | 27.224.507,93 | 27.284.812,07 |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ISP180804/0-0

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS
JUNDIAÍ - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO 2017

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | RECEITAS DO ENSINO | | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|-------------------------|--------------------------------|----------------------------|----------------------|
| | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Até o Bimestre (b) | % (c) = (b/a)x100 |
| | | | | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 619.919.000,00 | 619.919.000,00 | 397.580.906,91 | 64,13 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 163.898.000,00 | 163.898.000,00 | 126.575.414,24 | 77,23 |
| 1.1.1- IPTU | 148.432.000,00 | 148.432.000,00 | 116.323.061,31 | 78,37 |
| 1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU | 15.466.000,00 | 15.466.000,00 | 10.252.352,93 | 66,29 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI | 53.786.000,00 | 53.786.000,00 | 32.956.926,50 | 61,27 |
| 1.2.1- ITBI | 53.400.000,00 | 53.400.000,00 | 32.887.146,47 | 61,59 |
| 1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI | 386.000,00 | 386.000,00 | 69.780,03 | 18,08 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 285.921.000,00 | 285.921.000,00 | 178.829.218,82 | 62,54 |
| 1.3.1- ISS | 276.176.000,00 | 276.176.000,00 | 168.575.349,14 | 61,04 |
| 1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS | 9.745.000,00 | 9.745.000,00 | 10.253.869,68 | 105,22 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 116.314.000,00 | 116.314.000,00 | 59.219.347,35 | 50,91 |
| 1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III) | - | - | - | - |
| 1.5.1- ITR | - | - | - | - |
| 1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR | - | - | - | - |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 896.961.000,00 | 896.961.000,00 | 559.575.947,70 | 62,39 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 61.700.000,00 | 61.700.000,00 | 43.398.598,50 | 70,34 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 57.800.000,00 | 57.800.000,00 | 40.671.846,94 | 70,37 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d | 2.050.000,00 | 2.050.000,00 | - | - |
| 2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e | 1.850.000,00 | 1.850.000,00 | 2.726.751,56 | 147,39 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 717.000.000,00 | 717.000.000,00 | 418.406.774,71 | 58,36 |
| 2.3- ICMS-Desoneração – L. C. nº87/1996 | 3.350.000,00 | 3.350.000,00 | 1.980.876,00 | 59,13 |
| 2.4- Cota-Parte IPI-Exportação | 4.690.000,00 | 4.690.000,00 | 2.840.789,28 | 60,57 |
| 2.5- Cota-Parte ITR | 220.000,00 | 220.000,00 | 25.408,51 | 11,55 |
| 2.6- Cota-Parte IPVA | 110.000.000,00 | 110.000.000,00 | 92.921.587,35 | 84,47 |
| 2.7- Cota-Parte IOF-Ouro | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.913,35 | 191,34 |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 1.516.880.000,00 | 1.516.880.000,00 | 957.156.854,61 | 63,10 |
| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | % |
| 4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - | - | 57.524,65 | - |
| 5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE | 31.216.000,00 | 31.216.000,00 | 18.097.411,35 | 57,97 |
| 5.1- Transferências do Salário-Educação | 21.000.000,00 | 21.000.000,00 | 14.281.066,66 | 68,01 |
| 5.2- Transferências Diretas - PDDE | - | - | - | - |
| 5.3- Transferências Diretas - PNAE | 5.811.000,00 | 5.811.000,00 | 3.173.953,84 | 54,62 |
| 5.4- Transferências Diretas - PNATE | 189.000,00 | 189.000,00 | 99.267,50 | 52,52 |
| 5.5- Outras Transferências do FNDE | 3.662.000,00 | 3.662.000,00 | 1.080,00 | 0,03 |
| 5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE | 554.000,00 | 554.000,00 | 542.043,35 | 97,84 |
| 6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 6.475.000,00 | 6.475.000,00 | 2.791.054,67 | 43,11 |
| 6.1- Transferências de Convênios | 6.410.000,00 | 6.410.000,00 | 2.729.574,33 | 42,58 |
| 6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios | 65.000,00 | 65.000,00 | 61.480,34 | 94,59 |
| 7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - |
| 8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | - | - | - | - |
| 9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8) | 37.691.000,00 | 37.691.000,00 | 20.945.990,67 | 55,57 |
| FUNDEB | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | % |
| 10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB | 178.612.000,00 | 178.612.000,00 | 111.369.456,56 | 62,35 |
| 10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1) | 11.560.000,00 | 11.560.000,00 | 8.134.369,39 | 70,37 |
| 10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2) | 143.400.000,00 | 143.400.000,00 | 83.681.354,94 | 58,36 |
| 10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3) | 670.000,00 | 670.000,00 | 396.175,20 | 59,13 |
| 10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4) | 938.000,00 | 938.000,00 | 568.157,86 | 60,57 |
| 10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5)) | 44.000,00 | 44.000,00 | 5.081,70 | 11,55 |
| 10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6) | 22.000.000,00 | 22.000.000,00 | 18.584.317,47 | 84,47 |
| 11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 139.999.000,00 | 139.999.000,00 | 93.305.417,61 | 66,65 |
| 11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB | 139.100.000,00 | 139.100.000,00 | 92.587.591,46 | 66,56 |
| 11.2- Complementação da União ao FUNDEB | - | - | - | - |
| 11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB | 899.000,00 | 899.000,00 | 717.826,15 | 79,85 |
| 12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10) | (39.512.000,00) | (39.512.000,00) | (18.781.865,10) | 47,53 |
| DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB | | | | |



GOVERNO E FINANÇAS

| DESPESAS DO FUNDEB | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i) |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--|
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO | 128.157.000,00 | 130.527.031,25 | 78.333.223,09 | 60,01 | 78.333.040,69 | 60,01 | - |
| 13.1- Com Educação Infantil | 58.233.000,00 | 58.844.831,25 | 36.015.173,58 | 61,20 | 36.014.991,18 | 61,20 | - |
| 13.2- Com Ensino Fundamental | 69.924.000,00 | 71.682.200,00 | 42.318.049,51 | 59,04 | 42.318.049,51 | 59,04 | - |
| 14- OUTRAS DESPESAS | 11.842.000,00 | 11.853.000,00 | 5.199.269,00 | 43,86 | 5.199.269,00 | 43,86 | - |
| 14.1- Com Educação Infantil | 3.009.000,00 | 3.014.000,00 | 1.099.507,20 | 36,48 | 1.099.507,20 | 36,48 | - |
| 14.2- Com Ensino Fundamental | 8.833.000,00 | 8.839.000,00 | 4.099.761,80 | 46,38 | 4.099.761,80 | 46,38 | - |
| 15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14) | 139.999.000,00 | 142.380.031,25 | 83.532.492,09 | 58,67 | 83.532.309,69 | 58,67 | - |

| DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB | | VALOR |
|--|--|---------------|
| 16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB | | - |
| 16.1 - FUNDEB 60% | | - |
| 16.2 - FUNDEB 40% | | - |
| 17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | 2.381.031,25 |
| 17.1 - FUNDEB 60% | | 2.381.031,25 |
| 17.2 - FUNDEB 40% | | - |
| 18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17) | | 2.381.031,25 |
| INDICADORES DO FUNDEB | | VALOR |
| 19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18) | | 81.151.460,84 |
| 19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ¹ (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100 % | | 0,81% |
| 19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100 % | | 0,06% |
| 19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 + 19.2)) % | | 99,99% |
| CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE | | VALOR |
| 20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS | | 2.188.570,55 |
| 21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ² | | 2.188.570,55 |

| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | | |
|--|-----------------|------------------------|---------------------|-------------------|---------------------|-------------------|--|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 22- EDUCAÇÃO INFANTIL | 237.181.200,00 | 223.370.944,98 | 141.067.301,24 | 63,15 | 119.723.493,75 | 53,60 | - |
| 22.1 - Creche | 139.040.400,00 | 125.428.131,50 | 82.556.491,03 | 65,82 | 67.749.264,55 | 54,01 | - |
| 22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 26.067.000,00 | 22.588.431,25 | 13.541.997,74 | 59,95 | 13.541.997,74 | 59,95 | - |
| 22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 112.973.400,00 | 102.839.700,25 | 69.014.493,29 | 67,11 | 54.207.266,81 | 52,71 | - |
| 22.2 - Pré-escola | 98.140.800,00 | 97.942.813,48 | 58.510.810,21 | 59,74 | 51.974.229,21 | 53,07 | - |
| 22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 35.175.000,00 | 39.270.400,00 | 23.572.683,04 | 60,03 | 23.572.500,64 | 60,03 | - |
| 22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 62.965.800,00 | 58.672.413,48 | 34.938.127,17 | 59,55 | 28.401.728,57 | 48,41 | - |
| 23- ENSINO FUNDAMENTAL | 212.540.700,00 | 220.207.681,11 | 127.178.045,71 | 57,75 | 117.714.611,17 | 53,46 | - |
| 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB | 78.757.000,00 | 80.521.200,00 | 46.417.811,31 | 57,65 | 46.417.811,31 | 57,65 | - |
| 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos | 133.783.700,00 | 139.686.481,11 | 80.760.234,40 | 57,82 | 71.296.799,86 | 51,04 | - |
| 24- ENSINO MÉDIO | - | - | - | - | - | - | - |
| 25- ENSINO SUPERIOR | - | - | - | - | - | - | - |
| 26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR | - | - | - | - | - | - | - |
| 27- OUTRAS | 24.158.700,00 | 32.783.198,37 | 16.704.533,72 | 50,95 | 13.885.626,31 | 42,36 | - |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22+23 + 24 + 25 + 26 + 27) | 473.880.600,00 | 476.361.824,46 | 284.949.880,67 | 59,82 | 251.323.731,23 | 52,76 | - |
| DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL | | | | | | | VALOR |
| 29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12) | | | | | | | 18.781.865,10 |
| 30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | | | | | | | - |
| 31- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49) | | | | | | | - |
| 32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB | | | | | | | 192.460,70 |
| 33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | | | | - |
| 34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴ | | | | | | | - |
| 35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j) | | | | | | | 259.417,30 |
| 36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ⁵ | | | | | | | 18.329.987,10 |
| 37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ⁶ | | | | | | | 286.575.334,05 |
| 38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ³ | | | | | | | 29,94 |

| OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE | | | | | | | |
|--|-----------------|------------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|--|
| OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (i) |
| | | | Até o Bimestre (e) | % (f) = (e/d)x100 | Até o Bimestre (g) | % (h) = (g/d)x100 | |
| 39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | - | - | - | - | - | - | - |
| 40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO | 21.490.000,00 | 23.495.223,11 | 20.383.468,47 | 86,76 | 15.111.676,72 | 64,32 | - |
| 41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO | - | - | - | - | - | - | - |
| 42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | - | - | - | - | - | - | - |
| 43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40 + 41 + 42) | 21.490.000,00 | 23.495.223,11 | 20.383.468,47 | 86,76 | 15.111.676,72 | 64,32 | - |
| 44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43) | 495.370.600,00 | 499.857.047,57 | 305.333.349,14 | 61,08 | 266.435.407,95 | 53,30 | - |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO | | | SALDO ATÉ O BIMESTRE | | CANCELADO EM 2017 (j) | | |
| 45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | 13.403.574,96 | | | | 259.417,30 |
| 45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino | | | 12.024.505,48 | | | | 259.417,30 |
| 45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB | | | 1.379.069,48 | | | | - |

FONTE: Balançetes Prefeitura do Município de Jundiaí.

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



GOVERNO E FINANÇAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Municípios

Jundiaí - SP
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Julho e Agosto de 2017

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|-------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I) | 619.919.000,00 | 619.919.000,00 | 397.580.906,91 | 64,13 |
| Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 148.432.000,00 | 148.432.000,00 | 116.323.061,31 | 78,37 |
| Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI | 53.400.000,00 | 53.400.000,00 | 32.887.146,47 | 61,59 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 276.176.000,00 | 276.176.000,00 | 168.575.349,14 | 61,04 |
| Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 116.314.000,00 | 116.314.000,00 | 59.219.347,35 | 50,91 |
| Imposto Territorial Rural - ITR | - | - | - | - |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos | 1.137.000,00 | 1.137.000,00 | 2.469.693,75 | 217,21 |
| Dívida Ativa dos Impostos | 12.705.000,00 | 12.705.000,00 | 8.214.730,53 | 64,66 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa | 11.755.000,00 | 11.755.000,00 | 9.891.578,36 | 84,15 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 896.961.000,00 | 896.961.000,00 | 559.575.947,70 | 62,39 |
| Cota-Parte FPM | 61.700.000,00 | 61.700.000,00 | 43.398.598,50 | 70,34 |
| Cota-Parte ITR | 220.000,00 | 220.000,00 | 25.408,51 | 11,55 |
| Cota-Parte IPVA | 110.000.000,00 | 110.000.000,00 | 92.921.587,35 | 84,47 |
| Cota-Parte ICMS | 717.000.000,00 | 717.000.000,00 | 418.406.774,71 | 58,36 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 4.690.000,00 | 4.690.000,00 | 2.840.789,28 | 60,57 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 3.351.000,00 | 3.351.000,00 | 1.982.789,35 | 59,17 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 3.350.000,00 | 3.350.000,00 | 1.980.876,00 | 59,13 |
| Outras | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.913,35 | 191,34 |
| TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) - I + II | 1.516.880.000,00 | 1.516.880.000,00 | 957.156.854,61 | 63,10 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (c) | RECEITAS REALIZADAS | |
|--|-----------------------|-------------------------|----------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 |
| TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS | 100.149.000,00 | 100.149.000,00 | 67.546.867,70 | 67,45 |
| Provenientes da União | 92.207.000,00 | 92.207.000,00 | 63.217.917,36 | 68,56 |
| Provenientes dos Estados | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 | 904.266,00 | 72,34 |
| Provenientes de Outros Municípios | - | - | - | - |
| Outras Receitas do SUS | 6.692.000,00 | 6.692.000,00 | 3.424.684,34 | 51,18 |
| TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS | 1.116.000,00 | 1.116.000,00 | 1.274.470,19 | 114,20 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE | - | - | - | - |
| OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | - | - | - | - |
| TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE | 101.265.000,00 | 101.265.000,00 | 68.821.337,89 | 67,96 |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷ |
|--|-----------------------|------------------------|-----------------------|---------------|-----------------------|---------------|--|
| | | | Até o Bimestre (f) | % (f/e) x 100 | Até o Bimestre (g) | % (g/e) x 100 | |
| DESPESAS CORRENTES | 482.652.100,00 | 452.950.537,31 | 343.570.785,47 | 75,85 | 297.112.098,08 | 65,59 | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | 139.201.000,00 | 142.675.800,00 | 82.388.672,10 | 57,75 | 82.378.586,24 | 57,74 | - |
| Juros e Encargos da Dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Despesas Correntes | 343.451.100,00 | 310.274.737,31 | 261.182.113,37 | 84,18 | 214.733.511,84 | 69,21 | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.032.000,00 | 8.813.557,27 | 2.054.679,23 | 23,31 | 1.052.665,78 | 11,94 | - |
| Investimentos | 7.032.000,00 | 8.813.557,27 | 2.054.679,23 | 23,31 | 1.052.665,78 | 11,94 | - |
| Inversões Financeiras | - | - | - | - | - | - | - |
| Amortização da Dívida | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV) | 489.684.100,00 | 461.764.094,58 | 345.625.464,70 | 74,85 | 298.164.763,86 | 64,57 | - |

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷ |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|--|
| | | | Até o Bimestre (h) | % (h/i) x 100 | Até o Bimestre (j) | % (j/i) x 100 | |
| DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS | 89.941.000,00 | 97.075.105,54 | 83.450.032,64 | 24,14 | 58.138.758,49 | 19,50 | - |
| Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS | 89.941.000,00 | 97.075.105,54 | 83.450.032,64 | 24,14 | 58.138.758,49 | 19,50 | - |
| Recursos de Operações de Crédito | - | - | - | - | - | - | - |
| Outros Recursos | - | - | - | - | - | - | - |
| OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS | - | - | - | - | - | - | - |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹ | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ² | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³ | - | - | - | - | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V) | 89.941.000,00 | 97.075.105,54 | 83.450.032,64 | 24,14 | 58.138.758,49 | 19,50 | - |

| | | | | | | | |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|----------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) - (IV - V) | 399.743.100,00 | 364.688.989,04 | 262.175.432,06 | 71,89 | 240.026.005,37 | 65,82 | - |
|--|-----------------------|-----------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|----------|

| | |
|---|-------|
| PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VI/9) - (VI/(h ou i)) / (IIIb x 100) ⁶ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ^{4 e 5} | 25,08 |
|---|-------|

| | |
|---|---------------|
| VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL: [(h ou i) - (15 x IIIb) / 100] ⁶ | 96.452.477,18 |
|---|---------------|

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA | INSCRITOS | CANCELADOS/PREScritos | PAGOS | A PAGAR | PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE |
|---|----------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|-------------------------------|
| Inscritos em 2017 | - | - | - | - | - |
| Inscritos em 2016 | 9.399.516,81 | 90.447,05 | - | 9.309.069,76 | - |
| Inscritos em 2015 | 12.848.720,09 | 602.545,12 | 12.213.257,14 | 32.917,83 | - |
| Inscritos em 2014 | 992.503,43 | 989.648,04 | 2.855,39 | 0,00 | - |
| Inscritos em 2013 | 162.168,39 | 2.848.028,67 | - | - | - |
| Inscritos em 2012 | 6.989.595,77 | 1.599.384,22 | 5.229.899,24 | 160.312,31 | - |
| Total | 30.392.504,49 | 6.130.053,10 | 17.446.011,77 | 9.502.299,90 | - |



GOVERNO E FINANÇAS

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | |
|---|---|--|----------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017 | - | 540.835,94 | 540.835,94 |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014 | - | - | - |
| Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013 e anteriores | - | - | - |
| Total (VIII) | - | 540.835,94 | 540.835,94 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | |
|--|---------------------|--|----------------------------|
| | Saldo Inicial | Despesas custeadas no exercício de referência (k) | Saldo Final (Não Aplicado) |
| Diferença de limite não cumprido em 2016 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2015 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2014 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2013 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2012 | - | - | - |
| Diferença de limite não cumprido em 2011 e anteriores | - | - | - |
| Total (IX) | - | - | - |

| DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção) | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷ |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|--|
| | | | Até o Bimestre (l) | % (l/total l) x 100 | Até o Bimestre (m) | % (m/total m) x 100 | |
| Atenção Básica | 106.099.700,00 | 110.254.686,89 | 74.689.966,58 | 21,61 | 63.526.722,94 | 21,31 | - |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 306.508.500,00 | 275.214.467,69 | 222.168.177,35 | 64,28 | 191.861.542,44 | 64,35 | - |
| Suporte Profilático e Terapêutico | 33.092.400,00 | 33.186.800,00 | 23.271.022,91 | 6,73 | 19.614.895,09 | 6,58 | - |
| Vigilância Sanitária | 11.500.200,00 | 11.561.327,22 | 6.471.508,87 | 1,87 | 6.251.434,97 | 2,10 | - |
| Vigilância Epidemiológica | 19.369.100,00 | 18.360.785,62 | 10.724.847,86 | 3,10 | 9.963.078,80 | 3,34 | - |
| Alimentação e Nutrição | - | - | - | - | - | - | - |
| Outras Subfunções | 13.119.200,00 | 13.186.027,16 | 8.299.941,13 | 2,40 | 6.947.089,62 | 2,33 | - |
| TOTAL | 489.684.100,00 | 461.764.094,58 | 345.625.464,70 | 100,00 | 298.164.763,86 | 100,00 | - |

FONTE: Balanetes Prefeitura do Município de Jundiaí, Unidade de Gestão e Finanças, Data da emissão 29/05/2017 e hora de emissão 10:11

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na interseção com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Vagner Vilela Cunha
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

Luiz Fernando Arantes Machado
Prefeito (a) Municipal

Márcio César Santiago
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC1SP 188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 55

Valores Expressos R\$

| QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF: | 2º QUADRIMESTRE | |
|---|------------------|-------------------------|
| Receita Corrente Líquida | | 1.702.944.721,32 |
| | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa com Pessoal | | |
| Despesa Total com Pessoal | 767.008.305,79 | 45,04 |
| Limite Máximo (art. 20 LRF) | 919.590.149,51 | 54,00 |
| Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF) | 873.610.642,04 | 51,30 |
| Excesso a Regularizar | - | 0,00 |
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Saldo devedor | 59.243.695,83 | 3,48 |
| Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado) | 2.043.533.665,58 | 120,00 |
| Excesso a Regularizar | - | 0,00 |
| Concessões de Garantias | | |
| Montante | - | 0,00 |
| Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado) | 374.647.838,69 | 22,00 |
| Excesso a Regularizar | - | 0,00 |
| Operações de Crédito (exceto ARO) | | |
| Realizadas no período | - | 0,00 |
| Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado) | 272.471.155,41 | 16,00 |
| Excesso a regularizar | - | 0,00 |
| Antecipação de Rec. Orçamentárias | | |
| Saldo devedor | - | 0,00 |
| Limite legal (art. 10 Res.nº 43 Senado) | 119.206.130,49 | 7,00 |
| Excesso a regularizar | - | 0,00 |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

Valores Expressos R\$

| DESPESAS COM PESSOAL (exceto legislativo) | EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES | | | | | | | | | | | | Totais: |
|---|--|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | JULHO | MÊS REF.: AGOSTO | |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 46.709.639,94 | 45.662.356,68 | 45.299.950,80 | 89.570.566,53 | 50.431.953,04 | 42.562.377,10 | 43.897.091,08 | 47.003.108,67 | 45.976.012,99 | 47.851.854,52 | 47.348.132,84 | 46.988.837,54 | 599.301.881,73 |
| Contratação Temporária | 1.640.125,01 | 1.658.624,02 | 1.605.471,80 | 3.528.930,75 | 399.220,25 | 369.463,69 | 636.171,56 | 930.509,31 | 890.764,04 | 878.532,06 | 870.086,12 | 617.029,85 | 14.024.928,46 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 364.681,40 | 360.310,22 | 364.235,53 | 567.492,35 | 249.124,32 | 249.124,32 | 249.124,32 | 266.521,48 | 255.503,28 | 249.124,32 | 241.585,55 | 277.539,97 | 3.694.367,06 |
| Encargos Sociais | 9.691.399,06 | 9.573.426,03 | 9.617.097,87 | 4.762.467,39 | 9.146.314,47 | 9.488.101,33 | 10.073.702,07 | 9.763.496,21 | 10.542.075,48 | 10.301.138,16 | 10.094.892,52 | 9.986.618,60 | 113.041.729,19 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários | 13.087.734,63 | 14.611.640,06 | 14.021.774,77 | 27.706.683,39 | 15.496.003,24 | 14.468.411,14 | 15.724.343,82 | 14.769.065,09 | 15.506.824,42 | 15.686.285,85 | 16.762.393,32 | 15.787.160,18 | 193.628.319,91 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis, passap, etc.) | 1.564.490,37 | 1.647.363,03 | 2.028.696,38 | 1.460.633,96 | 1.522.021,51 | 679.164,38 | 1.111.568,63 | 1.210.293,28 | 1.568.754,97 | 1.614.021,09 | 1.470.256,57 | 1.309.472,01 | 17.176.726,18 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | - | - | - | - | - | 6.265,89 | - | 1.029,87 | - | - | 4.028,09 | 4.028,09 | 15.351,94 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 33.043,86 | - | - | 33.043,86 |
| SUBTOTAL (I) | 73.058.060,41 | 73.513.720,04 | 72.937.227,15 | 127.596.774,37 | 77.244.636,83 | 67.823.907,85 | 71.692.001,48 | 73.944.023,91 | 74.729.935,18 | 76.613.999,86 | 76.791.375,01 | 74.970.686,24 | 940.916.348,33 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) | | | | | | | | | | | | | |
| Indenização por demissões | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 33.043,86 | - | - | 33.043,86 |
| Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados - RPPS | 11.595.518,63 | 13.040.899,92 | 12.485.592,89 | 25.194.716,62 | 13.887.969,34 | 12.900.255,48 | 14.153.848,31 | 13.169.350,19 | 13.928.446,03 | 14.084.602,83 | 15.194.305,80 | 14.239.492,64 | 173.874.998,68 |
| SUBTOTAL (II) | 11.595.518,63 | 13.040.899,92 | 12.485.592,89 | 25.194.716,62 | 13.887.969,34 | 12.900.255,48 | 14.153.848,31 | 13.169.350,19 | 13.928.446,03 | 14.117.646,69 | 15.194.305,80 | 14.239.492,64 | 173.908.042,54 |
| TOTAL LÍQUIDO (I - II) | 61.462.541,78 | 60.472.820,12 | 60.451.634,26 | 102.402.057,75 | 63.356.667,49 | 54.923.652,37 | 57.538.153,17 | 60.774.673,72 | 60.801.489,15 | 62.496.353,17 | 61.597.069,21 | 60.731.193,60 | 767.008.305,79 |

Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
2º QUADRIMESTRE DE 2017**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos R\$

| DÍVIDA CONSOLIDADA (EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA) | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | | |
|---|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| | | Até o 1.º Quadrimestre | Até o 2.º Quadrimestre | Até o 3.º Quadrimestre |
| Dívida Consolidada - DC (I) | 175.592.818,21 | 211.859.747,55 | 204.702.423,71 | - |
| Dívida Mobiliária | - | - | - | - |
| Dívida Contratual | 175.559.131,35 | 211.827.746,28 | 204.653.415,53 | - |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos | 33.686,86 | 32.001,27 | 49.008,18 | - |
| Outras Dívidas | - | - | - | - |
| Deduções (II)¹ | 30.823.911,04 | 152.102.443,35 | 145.458.727,88 | - |
| Ativo Disponível | 101.869.177,16 | 195.139.963,88 | 174.143.154,51 | - |
| Haveres Financeiros | 1.679.986,74 | 9.881.457,27 | 5.827.417,42 | - |
| (-) Restos a Pagar Processados | (72.725.252,86) | (52.918.977,80) | (34.511.844,05) | - |
| Dívida Consolidada Líquida - DCL = (I - II) | 144.768.907,17 | 59.757.304,20 | 59.243.695,83 | - |
| Receita Corrente Líquida - RCL | 1.661.530.852,64 | 1.685.576.193,96 | 1.702.944.721,32 | - |
| % da DC sobre a RCL | 10,57 | 12,57 | 12,02 | - |
| % da DCL sobre a RCL | 8,71 | 3,55 | 3,48 | - |
| Limite Legal (Arts. 3º e 4º da Resolução nº 40/2001, Senado): 120% | 1.993.837.023,17 | 2.022.691.432,75 | 2.043.533.665,58 | - |

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

| DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | | |
|-----------------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | | Até o 1.º Quadrimestre | Até o 2.º Quadrimestre | Até o 3.º Quadrimestre |
| Dívida Contratual | 175.559.131,35 | 211.827.746,28 | 204.653.415,53 | - |
| Parcelamentos de Dívidas | 58.683.104,01 | 96.484.888,22 | 91.713.568,58 | - |
| De Tributos | - | - | - | - |
| De Contribuições Sociais | 58.683.104,01 | 96.484.888,22 | 91.713.568,58 | - |
| Previdenciárias | 58.683.104,01 | 96.484.888,22 | 91.713.568,58 | - |
| Demais Contribuições Sociais | - | - | - | - |
| Do FGTS | - | - | - | - |
| Demais Dívidas Contratuais | 116.876.027,34 | 115.342.858,06 | 112.939.846,95 | - |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | | |
|---|-----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | | Até o 1.º Quadrimestre | Até o 2.º Quadrimestre | Até o 3.º Quadrimestre |
| Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000 | - | - | - | - |
| Insuficiência Financeira | - | - | - | - |
| Depósitos | 627.864,41 | 667.382,26 | 663.059,78 | - |
| Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores | 78.194.659,48 | 25.954.613,86 | 19.821.206,24 | - |
| Antecipação de Receita Orçamentária - ARO | - | - | - | - |

| DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | | |
|--|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| | | Até o 1.º Quadrimestre | Até o 2.º Quadrimestre | Até o 3.º Quadrimestre |
| Dívida Consolidada Previdenciária (III) | 1.219.642.991,49 | 1.406.373.764,74 | 1.406.373.764,74 | - |
| Passivo Atuarial | 1.219.642.991,49 | 1.406.373.764,74 | 1.406.373.764,74 | - |
| Demais Dívidas | - | - | - | - |
| Deduções (IV) | 1.199.064.210,51 | 1.284.910.267,31 | 1.374.324.210,00 | - |
| Ativo Disponível | 11.678,77 | 37.080.689,66 | 2.953.077,11 | - |
| Haveres Financeiros | 1.199.117.520,64 | 1.247.857.882,55 | 1.371.342.827,99 | - |
| (-) Restos a Pagar Processados | (64.988,90) | (28.304,90) | 28.304,90 | - |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (III - IV) | 20.578.780,98 | 121.463.497,43 | 32.049.554,74 | - |

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (IV) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO | | |
|--|-----------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | | Até o 1.º Quadrimestre | Até o 2.º Quadrimestre | Até o 3.º Quadrimestre |
| Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000 | - | - | - | - |
| Insuficiência Financeira | - | - | - | - |
| Depósitos | - | 884,66 | 1.122,58 | - |
| Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores | 7.363,33 | 94.148,28 | 94.148,28 | - |
| Antecipação de Receita Orçamentária - ARO | - | - | - | - |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0



GOVERNO E FINANÇAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º

Valores Expressos R\$

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO | | |
|--|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Externas (I) | - | - | - | - |
| Aval ou fiança em operações de crédito | - | - | - | - |
| Outras garantias nos Termos da LRF | - | - | - | - |
| Internas (II) | - | - | - | - |
| Aval ou fiança em operações de crédito | - | - | - | - |
| Outras garantias nos Termos da LRF | - | - | - | - |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | - | - | - | - |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 1.661.530.852,64 | 1.685.576.193,96 | 1.702.944.721,32 | - |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL | - | - | - | - |
| LIMITE LEGAL (art. 9º Res.nº 43 Senado): 22,00% | 365.536.787,58 | 370.826.762,67 | 374.647.838,69 | - |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,80% | 328.983.108,82 | 333.744.086,40 | 337.183.054,82 | - |
| EXCESSO A REGULARIZAR | - | - | - | - |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO | | |
|---|-----------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| Externas (V) | - | - | - | - |
| Aval ou fiança em operações de crédito | - | - | - | - |
| Outras garantias nos Termos da LRF | - | - | - | - |
| Internas (VI) | - | - | - | - |
| Aval ou fiança em operações de crédito | - | - | - | - |
| Outras garantias nos Termos da LRF | - | - | - | - |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI) | - | - | - | - |

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA OLIVEIRA DEL MONTE SIANGA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO

MÁRCIO CÉSAR SANTIAGO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
1SP188064/O-0

CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO IV ao CONVÊNIO nº 020/2014, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO EDUCADORA E BENEFICENTE – CESPROM.
PROCESSO: nº 1.103-0/2014.
OBJETO: Substitui o Plano de Trabalho.
ASSINATURA: 27.09.2017

EXTRATO

TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO nº 02/2016, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO.
PROCESSO: nº 33.113-8/2015.
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência disposto na cláusula quinta do Termo de Convênio nº 02/2016, para vigorar por mais doze meses, contados a partir de 08 de março de 2017.
ASSINATURA: 27.09.2017



CULTURA

RE-RATIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ENREDANÇA

A Gestora de Cultura, Vasti Ferrari Marques, no uso de suas atribuições legais faz saber a programação da mostra competitiva e paralela do Concurso nº 001/17, de 03 de abril de 2.017.

OBJETO: Concurso, para seleção de coreografias destinadas a compor o "XXI – Enredança Jundiaí 2017"

MOSTRA COMPETITIVA

O XXI - Enredança, acontecerá no período de 03 a 08 de outubro de 2017, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí.

Todas as Coreografias inscritas deverão apresentar-se nas etapas classificatórias que serão realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 2017, sempre a partir das 19h30h, no Teatro Polytheama (item 5.1 do Edital)

No dia das apresentações de sapateado de dança flamenca, haverá intervalo de 10 minutos para a retirada do linóleo, sendo que esses gêneros encerrarão as apresentações da noite. (item 10.2 do Edital)

Cada participante ou grupo deverá estar nas dependências do teatro impreterivelmente **uma hora antes do horário previsto do início do evento**, sob pena de desclassificação (item 10.8 do Edital)

Todas as coreografias selecionadas nas etapas classificatórias, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas na NOITE DE GALA e será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sábado, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí, São Paulo (itens 10.15 e 10.15.1 do Edital)

Os grupos/escolas selecionados que não se apresentarem na NOITE DE GALA ou na MOSTRA PARALELA, seguindo o preâmbulo desse edital, **NÃO terão direito a premiação.** (item 14.13 do Edital)

TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO REALIZAR O CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA NOITE COMPETITIVA E NA MOSTRA PARALELA DO CONCURSO, NO COMPLEXO FEPASA, sito à Av. União dos Ferroviários 1.760 – Centro – Jundiaí, das 9 às 17 horas, no período dia 02 a 06/10/2017

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

SEGUNDA- FEIRA – dia 02/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I, **das 8 às 10h30**

| Hora | NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|------|---|--------------------------|
| 8h00 | Academia Dance Company | Na sutileza do amor |
| 8h06 | Anita Grossi Studio de Dança | Florir |
| 8h12 | Anita Grossi Studio de Dança | Encanto |
| 8h18 | Anita Grossi Studio de Dança | Pequena Joia |
| 8h21 | Ballet Teatro Oficina | Bonecas de corda |
| 8h31 | Cia Dança Evolution | Flores |
| 8h37 | Cia Danser | Donald |
| 8h43 | Corpo de Baile Infantil Danzaria | Bonequinha |
| 8h49 | Corpo de Baile Infantil Danzaria | Le Ménage |
| 8h53 | Centro de Artes Entrelacê | As 4 Marias |
| 8h59 | Entrelacê | Pela estrada à fora |
| 9h06 | Entrelacê | A bonequinha |
| 9h10 | Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Varição Peasant |
| 9h16 | Grupo Luana Nolasco | Bem me quer, mal me quer |
| 9h24 | Instituto E. Emmanuel | La Pizza |
| 9h30 | Ioazinho | La Coquelle |
| 9h35 | Kahal | Lumus |
| 9h41 | Música e Dança Monaliza Pizzolato | A colombina e o pierrot |
| 9h47 | Studio de dança Pio X | Em cena |

| | | |
|-------|-----------------------|----------------------------|
| 9h53 | Studio de dança Pio X | Abrindo a porta dos sonhos |
| 9h57 | Studio de dança Pio X | Dell' Art |
| 10h01 | Stúdio La Danse | Floristas |
| 10h07 | Unief | Brincar |
| 10h11 | Unief | Hora do soninho |

SEGUNDA – FEIRA – dia 02/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Juvenil II e Adulto das **10h30 as 15h30**

| | NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-------|---|---|
| 10h30 | Academia Dance Company | Varição Paysant |
| 10h32 | Academia Dance Company | Varição Harlequinade |
| 10h38 | Anita Grossi Studio de Dança | Aliança |
| 10h44 | Anita Grossi Studio de Dança | Guardiã |
| 10h48 | Anita Grossi Studio de Dança | Mensageira |
| 10h54 | Baillare Estudio de Dança | Linha de Re-produção |
| 11h03 | Baillare Estudio de Dança | Sublateralidade Perpendicular |
| 11h11 | Baillare Estudio de Dança | Veç após Veç |
| 11h17 | Ballet Teatro Oficina | Somebody |
| 11h27 | Centro de Artes Enrelacê | Silvia Pizzicato |
| 11h31 | Cia Danser | O despertar |
| 11h41 | Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Entre as pérolas |
| 11h47 | Centro de Artes Entrelacê | Trecho de "O quebra nozes" 1º ato |
| 11h54 | Centro de Artes Entrelacê | Mozartiana |
| 12h06 | Gisele Bellot Escola de Dança | Bodas de Aurora Varição- Feminina |
| 12h10 | Gisele Bellot Escola de Dança | Quando ela voltou |
| 12h16 | Gisele Bellot Escola de Dança | Conjunto de Raimonda |
| 12h28 | Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pas De Deux A Escrava eo Mercador |
| 12h40 | Gisele Bellot Escola de Dança | Incorpóreo |
| 12h50 | Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pas de Deux - Coppélia |
| 13h10 | Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pasde Deux de Carnaval em Veneza |
| 13h30 | Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Concerto |
| 13h40 | Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | El Amor brujo |
| 13h48 | Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Princesa Florine |
| 13h50 | Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Varição de Aurora 1º ato |
| 13h58 | Instituto de Orientação Artística | Re-partir |
| 14h03 | Instituto de Orientação Artística | Engrenagem |
| 14h09 | IOA Dança | Entre eles e elos |
| 14h19 | Kahal | Dois por quatro |
| 14h25 | Música e dança Monaliza Pizzolato | Pássaro Azul- Varição: Princesa Florine |
| 14h27 | Música e dança Monaliza Pizzolato | Suveet Dreams |
| 14h34 | Premiere Núcleo de dança | Ao te ver partir |
| 14h42 | Studio de dança Pio X | Hipnose |
| 14h50 | Studio de dança Pio X | Eu me reflito |
| 14h56 | Studio de dança Pio X | Meu céu |

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

QUARTA - FEIRA – dia 04/10/2017 - Danças Populares, Street Dance, Sapateado e Flamenco, **das 8 as 17h30**

| | NOME DA ESCOLA | NOME DA |
|--|----------------|---------|
|--|----------------|---------|



CULTURA

| | | COREOGRAFIA |
|-------|---|---------------------------------|
| 8h00 | Academia Dance Company | Dança do Ventre Clássica |
| 8h08 | Alongue-se Academia | Magia do Oriente |
| 8h16 | Alongue-se Academia | Tributo |
| 8h24 | Cia Dança Evolution | Verdades |
| 8h30 | Cia Dança Evolution | Quem |
| 8h38 | Cia Dança Evolution | Bambouty |
| 8h44 | Cia Dança Evolution | Guerra |
| 8h50 | Cia Dança Evolution | Amor ou Dinheiro |
| 9h00 | Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | A escalada |
| 9h06 | Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | Gaston |
| 9h14 | Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | Ópera do malandro |
| 9h22 | Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | Força e Beleza |
| 9h28 | Cia Yamins | Somos Uno |
| 9h36 | Cia Yamins | Triplíce |
| 9h44 | Cia. Penã Flamenca | La Canã |
| 9h52 | Cia. Penã Flamenca | Guajiras de la novia |
| 10h00 | Cia. Penã Flamenca | Martinete |
| 10h08 | Forrobodó de danças nordestinas | Baião Chamegado |
| 10h12 | Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Ciranda do Egito |
| 10h22 | Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Gitanas da Russia |
| 10h30 | Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Senhoritas na Espanha |
| 10h40 | Grupo Gadaq | Dádiva do nilo |
| 10h50 | Grupo Gadaq | Desabrochar |
| 10h58 | Hadarah dança do ventre | Flor do líbano |
| 11h06 | Kahal | Escolha |
| 11h16 | Kahal | Jogos de mesa |
| 11h26 | Kahal | hip hop |
| 11h36 | Luciana De Donato | Encantos de Alhambra |
| 11h44 | Luciana De Donato | Surpresas |
| 11h52 | Música e dança Monaliza Pizzolato | Tango Flamenco |
| 12h02 | Rainhas do Nilo | As coristas |
| 12h08 | Rainhas do Nilo | Taças |
| 12h18 | Rainhas do Nilo | As filhas de Tritão |
| 12h26 | Rainhas do Nilo | Véu moderno |
| 12h36 | SABATUM - Cia de Sapateado | Jão e Zé |
| 12h44 | SABATUM - Cia de Sapateado | Palco |
| 12h52 | SABATUM - Cia de Sapateado | Mulheres |
| 12h58 | Sara Yacov Centro de Cultura Oriental | Senhor das mil noites |
| 13h06 | Sr Pre | Marcando nosso nome |
| 13h16 | Sr Pre | Tunel do tempo do rock ao samba |
| 13h26 | Stúdio La Danse | Tangos |
| 13h34 | Stúdio La Danse | Baile por alegrias |
| 13h42 | Stúdio La Danse | Ai meu coração |
| 13h48 | Studo Z - Carla Ribeiro | Pra que conquistar |
| 13h56 | Zingara Ladies | Rota Romany |

| ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA QUARTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz, sendo: Juvenil II e Adulto, das 14h30 às 15h30 | | |
|--|------------------------------|-----------------------|
| 14h30 | Alongue-se Academia | Mandela e Tribo Xhosa |
| 14h40 | Alongue-se Academia | Quem você é? |
| 14h48 | Anita Grossi Studio de Dança | Ping pong dance |
| 14h54 | Anita Grossi Studio de Dança | Intrínseco |
| 15h00 | Ballet Teatro Oficina | Nothing |
| 15h10 | Cia Dança Evolution | Eternidade |
| 15h16 | Cia Danser | Momentos |
| 15h24 | Cia Danser | NJERI |

| | | |
|-------|-----------------------------------|------------------------------|
| 14h28 | Cia Danser | Apokalumna |
| 14h38 | Cia Danser | Felizes para sempre? |
| 14h44 | Cia Danser | Um lugar chamado coração |
| 14h50 | Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Saudades |
| 14h56 | Dé Dance | Ao som de um bolero |
| 15h02 | Dé Dance | De volta para minha terra |
| 15h08 | Dé Dance | Eu não direi adeus |
| 15h18 | Dé Dance | Maluquinhas |
| 15h28 | Dé Dance | Dos olhares nascem os gritos |
| 15h34 | Instituto de Orientação Artística | O que ficou de mim em você |
| 15h39 | IOA Dança | Tabuleiro |
| 15h47 | IOA Dança | Um novo pensamento |
| 15h52 | Kahal | Acidia |
| 16h02 | Kahal | Qual delas? |
| 16h12 | La Bella Arte Escola de dança | The Angel |
| 16h16 | La Bella Arte Escola de dança | Noturnos |
| 16h26 | Malawa | Bem Querer |
| 16h32 | Música e dança Monaliza Pizzolato | Samurai Girls |
| 16h40 | Núcleo de Dança Play Fit | Nos teus passos |
| 16h46 | Núcleo de Dança Play Fit | Ultimo adeus |
| 16h50 | Núcleo de Dança Play Fit | Un Stallido |
| 16h56 | Núcleo de Dança Play Fit | Welcome to Cabaret |
| 17h06 | Premiere Núcleo de dança | O último abraço |
| 17h16 | Stúdio de Dança Malawa | Cartas de amor |
| 17h22 | Stúdio de Dança Malawa | Flor Negra |

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I, **das 8h00 às 10h00**

| | NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|------|----------------------------------|----------------------------|
| 8h00 | Baillare Estudio de Dança | Crazy Dinner |
| 8h04 | Cia Dança Evolution | Monstro |
| 8h10 | Corpo de Baile Infantil Danzaria | Alegria! Alegria! |
| 8h16 | Corpo de Baile Infantil Danzaria | Um céu, o sol e Eu! |
| 8h22 | Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Marias |
| 8h28 | Grupo Dé Dence | Divertidamente |
| 8h34 | Grupo Luana Nolasco | União das Fadas |
| 8h40 | IOA Dança | BUM |
| 8h45 | loazinho | Chama a vizinhança! |
| 8h53 | loazinho | Bem me quer |
| 8h58 | Kahal | Eletricidade |
| 9h08 | La Bella Arte Escola de dança | Dualidade |
| 9h16 | Premiere Núcleo de dança | Um novo perfume |
| 9h24 | Premiere Núcleo de dança | Vem dançar? |
| 9h34 | Ritmo Academia de Dança | Mundo da lua |
| 9h42 | Ritmo Academia de Dança | Mexo ou não mexo? |

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz, sendo: Juvenil II e Adulto, **das 10h00 às 14h30**

| | NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-------|------------------------|----------------------------|
| 10h00 | Academia Dance Company | Máscaras |



CULTURA

| | | |
|-------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 10h04 | Academia Dance Company | Reversão |
| 10h12 | Alongue-se Academia | Desculpas |
| 10h20 | Alongue-se Academia | Mandela e Tribo Xhosa |
| 10h30 | Alongue-se Academia | Quem você é? |
| 10h36 | Anita Grossi Studio de Dança | Movement |
| 10h42 | Anita Grossi Studio de Dança | Ping pong dance |
| 10h48 | Anita Grossi Studio de Dança | Intrínseco |
| 10h58 | Ballet Teatro Oficina | Nothing |
| 11h04 | Cia Dança Evolution | Eternidade |
| 11h10 | Cia Danser | Momentos |
| 11h18 | Cia Danser | NJERI |
| 11h22 | Cia Danser | Apokalumna |
| 11h32 | Cia Danser | Felizes para sempre? |
| 11h38 | Corpo de Baile Infantil Danzaria | Hemera |
| 11h48 | Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Saudades |
| 11h54 | Dé Dance | A escolha é sua |
| 12h00 | Dé Dance | Ao som de um bolero |
| 12h06 | Dé Dance | De volta para minha terra |
| 12h12 | Instituto de Orientação Artística | Lençóis Desfeitos |
| 12h18 | Instituto de Orientação Artística | O Segundo Vôo |
| 12h23 | IOA Dança | Tabuleiro |
| 12h29 | IOA Dança | Sonho que se sonha junto... |
| 12h39 | Kahal | Acidia |
| 12h45 | La Bella Arte Escola de dança | Caminhos |
| 12h49 | La Bella Arte Escola de dança | The Angel |
| 12h53 | La Bella Arte Escola de dança | Noturnos |
| 13h03 | Malawa | Bem Querere |
| 13h09 | Música e dança Monaliza Pizzolato | Samurai Girls |
| 13h17 | Núcleo de Dança Play Fit | A partida |
| 13h27 | Núcleo de Dança Play Fit | Amor Vazio |
| 13h33 | Núcleo de Dança Play Fit | Nos teus passos |
| 13h39 | Núcleo de Dança Play Fit | Ultimo adeus |
| 13h45 | Premiere Núcleo de dança | O último abraço |
| 13h55 | Stúdio de Dança Malawa | Bem querer |
| 14h01 | Stúdio de Dança Malawa | Cartas de amor |

| | | |
|-------|-----------------------------------|--------------------|
| 09h06 | Dancers Escola de Dança | Te busco e te sigo |
| 09h12 | Dé Dance | 52 hertz |
| 09h18 | Dé Dance | Opus 3.5 |
| 09h24 | Dé Dance | Vítimi |
| 09h32 | Centro de Artes Entrelacê | Inconformidade |
| 09h40 | Gisele Bellot Escola de Dança | Insight |
| 09h45 | Instituto de Orientação Artística | Mônada |
| 09h51 | Instituto de Orientação Artística | 0756 |
| 09h57 | IOA Dança | Última chamada |
| 10h03 | IOA Dança | Em minhas mãos |
| 10h13 | IOA Dança | Checkpoint-fase 02 |
| 10h23 | Kahal | Mistérios no circo |
| 10h33 | Kahal | Pensar de lado |
| 10h43 | Núcleo de Dança Play Fit | Des - construir |
| 10h49 | Núcleo de Dança Play Fit | Entre Elas |
| 10h55 | Núcleo de Dança Play Fit | Faz de conta |
| 11h05 | Núcleo de Dança Play Fit | Relicário |
| 11h13 | Premiere Núcleo de dança | Conexão Intrínseca |
| 11h21 | Premiere Núcleo de dança | Igual ao teu? |
| 11h31 | Premiere Núcleo de dança | Onde Existimos |
| 11h37 | Ritmo Academia de Dança | Entrepassos |
| 11h45 | Ritmo Academia de Dança | Insólito |
| 11h51 | Ritmo Academia de Dança | Último carnaval |
| 11h57 | SABATUM - Cia de Sapateado | Ausência |
| 12h05 | SABATUM - Cia de Sapateado | Insanidade |
| 12h13 | SABATUM - Cia de Sapateado | Poema |
| 12h19 | Stúdio de Dança Malawa | Reincidência |

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora de Cultura

RE – RATIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ENREDANÇA

A Gestora de Cultura, Vasti Ferrari Marques, no uso de suas atribuições legais faz saber a programação da mostra competitiva e paralela do Concurso nº 001/17, de 03 de abril de 2.017.

OBJETO: Concurso, para seleção de coreografias destinadas a compor o “ XXI – Enredança Jundiaí 2017 ”

MOSTRA COMPETITIVA

O XXI - Enredança, acontecerá no período de 03 a 08 de outubro de 2017, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí.

Todas as Coreografias inscritas deverão apresentar-se nas etapas classificatórias que serão realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 2017, sempre a partir das 19h30h, no Teatro Polytheama (item 5.1 do Edital)

No dia das apresentações de sapateado de dança flamenca, haverá intervalo de 10 minutos para a retirada do linóleo, sendo que esses gêneros encerrarão as apresentações da noite. (item 10.2 do Edital)

Cada participante ou grupo deverá estar nas dependências do teatro impreterivelmente **uma hora antes do horário previsto do início do evento**, sob pena de desclassificação (item 10.8 do Edital)

Todas as coreografias selecionadas nas etapas classificatórias, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas na NOITE DE GALA e será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sábado, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí, São Paulo (itens 10.15 e 10.15.1 do Edital)

Os grupos/escolas selecionados que não se apresentarem na NOITE DE GALA ou na MOSTRA PARALELA, seguindo o preâmbulo desse edital, **NÃO terão direito a premiação.** (item 14.13 do Edital)

ENSAIOS NO TEATRO POLYTHEAMA

SEXTA – FEIRA – dia 06/10/2017 -: Contemporâneo, das 8h00 as 12h30

| | NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-------|---------------------------------|--|
| 08h00 | Baillare Estudio de Dança | Iniquitações de um certo alguém |
| 08h06 | Baillare Estudio de Dança | Next Door |
| 08h14 | Centro de Artes Entrelacê | Nas linhas, a solidão |
| 08h20 | Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Congruentes |
| 08h26 | Corpo de Baile Juvenil Danzaria | O silêncio dentro de mim |
| 08h34 | Dancers Escola de Dança | Em você encontro minha solidão |
| 08h44 | Dancers Escola de Dança | Hard Moving |
| 08h50 | Dancers Escola de Dança | In and OUT |
| 08h58 | Dancers Escola de Dança | Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só |



CULTURA

TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO REALIZAR O CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA NOITE COMPETITIVA E NA MOSTRA PARALELA DO CONCURSO, NO COMPLEXO FEPASA, sito à Av. União dos Ferroviários 1.760 – Centro – Jundiaí, das 9 às 17 horas, no período dia 02 a 06/10/2017

RELAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES – MOSTRA COMPETITIVA – TEATRO POLYTHEAMA

TERÇA – FEIRA – dia 03/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I com início às 16 horas

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|---|----------------------------|
| Academia Dance Company | Na sutileza do amor |
| Anita Grossi Studio de Dança | Florir |
| Corpo de Baile Infantil Danzaria | Bonequinha |
| Entrelacê | As 4 Marias |
| Anita Grossi Studio de Dança | Encanto |
| Unief | Brincar |
| Studio de dança Pio X | Em cena |
| Instituto E. Emmanuel | La Pizza |
| Ballet Teatro Oficina | Bonecas de corda |
| Cia Dança Evolution | Flores |
| Cia Danser | Donald |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Varição Peasant |
| Corpo de Baile Infantil Danzaria | Le Ménage |
| Stúdio La Danse | Floristas |
| Anita Grossi Studio de Dança | Pequena Joia |
| Centro de Artes Entrelacê | Pela estrada à fora |
| Studio de dança Pio X | Abrindo a porta dos sonhos |
| Grupo Luana Nolasco | Bem me quer, mal me quer |
| Kahal | Lumus |
| Música e Dança Monaliza Pizzolato | A colombina e o pierrot |
| Entrelacê | A bonequinha |
| Studio de dança Pio X | Dell' Art |
| Unief | Hora do soninho |
| Ioazinho | La Coquelle |

TERÇA – FEIRA – dia 03/10/2017 – Clássico e Clássico de Repertório, sendo: Juvenil II e Adulto com início às 19h30 horas

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|---|---|
| Academia Dance Company | Varição Paysant |
| Anita Grossi Studio de Dança | Aliança |
| Baillare Estudio de Dança | Linha de Re-produção |
| Entrelacê | Trecho de "O quebra nozes" 1º ato |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Bodas de Aurora Varição-Feminina |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Concerto |
| Ballet Teatro Oficina | Somebody |
| IOA Dança | Entre eles e eles |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Quando ela voltou |
| Kahal | Dois por quatro |
| Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Entre as pérolas |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Conjunto de Raimonda |
| Studio de dança Pio X | Hipnose |
| Cia Danser | O despertar |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pas De Deux A Escrava eo Mercador |
| Grupo de Dança Clássica Studio La | El Amor brujo |

| | |
|---|---|
| Danse | |
| Academia Dance Company | Varição Harlequinade |
| Baillare Estudio de Dança | Sublateralidade Perpendicular |
| Entrelacê | Sylvia Pizzicato |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Incorpóreo |
| Anita Grossi Studio de Dança | Guardiã |
| Baillare Estudio de Dança | Veç após Veç |
| Studio de dança Pio X | Eu me reflito |
| Entrelacê | Mozartiana |
| Anita Grossi Studio de Dança | Messageira |
| Música e dança Monaliza Pizzolato | Pássaro Azul- Varição: Princesa Florine |
| Música e dança Monaliza Pizzolato | Suveet Dreams |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pas de Deux - Coppélia |
| Premiere Núcleo de dança | Ao te ver partir |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Princesa Florine |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pasde Deux de Carnaval em Veneza |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Varição de Aurora 1º ato |
| Studio de dança Pio X | Meu céu |
| IOA Dança | Entre eles e elas |
| Instituto de Orientação Artística | Re-partir |
| Instituto de Orientação Artística | Engrenagem |
| Centro de Artes Enrelacê | Silvia Pizzicato |

QUARTA - FEIRA – dia 04/10/2017 - Danças Populares, Street Dance, Sapateado e Flamenco, com início às 19h30

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Crew RKF Kids | Minions |
| Academia Dance Company | Dança do Ventre Clássica |
| Alongue-se Academia | Magia do Oriente |
| Cia Dança Evolution | Verdades |
| Cia Dança Evolution | Quem |
| Cia Yamins | Somos Uno |
| Cia. Penã Flamenca | La Canã |
| Stúdio La Danse | Clash |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Ciranda do Egito |
| Grupo Gadaq | Dádiva do nilo |
| Forrobodó de danças nordestinas | Baião Chamecado |
| Zingara Ladies | Rota Romany |
| Cia Dança Evolution | Bambouty |
| Studo Z - Carla Ribeiro | Pra que conquistar |
| Rainhas do Nilo | As coristas |
| Sr Pre | Marcando nosso nome |
| Luciana De Donato | Encantos de Alhambra |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Gitanas da Russia |
| Kahal | Escolha |
| Stúdio La Danse | Tangos |
| Cia Dança Evolution | Guerra |
| Grupo Gadaq | Belly tango |
| Cia Yamins | Tríplice |
| Rainhas do Nilo | Taçás |
| Sr Pre | Tunel do tempo do rock ao samba |
| Stúdio La Danse | Baile por alegrias |



CULTURA

| | |
|---|-----------------------|
| Luciana De Donato | Surpresas |
| Kahal | Jogos de mesa |
| Música e dança Monaliza Pizzolato | Tango Flamenco |
| Rainhas do Nilo | As filhas de Tritão |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Senhoritas na Espanha |
| Grupo Gadaq | Desabrochar |
| Hadarah dança do ventre | Flor do Líbano |
| Rainhas do Nilo | Véu moderno |
| Sara Yacov Centro de Cultura Oriental | Senhor das mil noites |
| Cia Dança Evolution | Amor ou Dinheiro |
| Kahal | hip hop |
| Alongue-se Academia | Tributo |
| Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | A escalada |
| Cia. Penã Flamenca | Guajiras de la novia |
| Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | Gaston |
| Stúdio La Danse | Ai meu coração |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Jão e Zé |
| Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | Ópera do malandro |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Palco |
| Cia. Penã Flamenca | Martinete |
| Cia de Dança Marcio Marques Sapateado Americano | Força e Beleza |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Mulheres |

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz sendo: Infantil I, Infantil II e Juvenil I com início às 16 horas

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|----------------------------------|---------------------|
| Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Marias |
| Ritmo Academia de Dança | Mundo da lua |
| Premiere Núcleo de dança | Um novo perfume |
| Corpo de Baile Infantil Danzaria | Alegria! Alegria! |
| Premiere Núcleo de dança | Vem dançar? |
| Corpo de Baile Infantil Danzaria | Um céu, o sol e Eu! |
| Cia Dança Evolution | Monstro |
| Ritmo Academia de Dança | Mexo ou não mexo? |
| Grupo Luana Nolasco | União das Fadas |
| Ioazinho | Chama a vizinhança! |
| Kahal | Eletricidade |
| La Bella Arte Escola de dança | Dualidade |
| Grupo Dé Dence | Divertidamente |
| IOA Dança | BUM |
| Ioazinho | Bem me quer |
| Baillare Estudio de Dança | Crazy Dinner |

QUINTA – FEIRA – dia 05/10/2017 – Jazz, sendo: Juvenil II e Adulto com início às 19h30 horas

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|---------------------|
| Instituto de Orientação Artística | Lençóis Desfeitos |
| Corpo de Baile Infantil Danzaria | Hemera |
| Academia Dance Company | Máscaras |
| Núcleo de Dança Play Fit | A partida |
| Dé Dance | A escolha é sua |
| Anita Grossi Studio de Dança | Movement |
| Instituto de Orientação Artística | O Segundo Vão |
| Academia Dance Company | Reversão |

| | |
|-----------------------------------|------------------------------|
| Alongue-se Academia | Desculpas |
| IOA Dança | Tabuleiro |
| Stúdio de Dança Malawa | Bem querer |
| Núcleo de Dança Play Fit | Amor Vazio |
| IOA Dança | Sonho que se sonha junto... |
| La Bella Arte Escola de dança | Caminhos |
| Cia Danser | Momentos |
| Núcleo de Dança Play Fit | Nos teus passos |
| Alongue-se Academia | Mandela e Tribo Xhosa |
| Dé Dance | Ao som de um bolero |
| Stúdio de Dança Malawa | Cartas de amor |
| Anita Grossi Studio de Dança | Ping pong dance |
| Cia Danser | NJERI |
| Kahal | Acidia |
| La Bella Arte Escola de dança | The Angel |
| Anita Grossi Studio de Dança | Intrínseco |
| Cia Danser | Apokalumna |
| Ballet Teatro Oficina | Nothing |
| Malawa | Bem Querem |
| Cia Dança Evolution | Eternidade |
| Dé Dance | De volta para minha terra |
| Núcleo de Dança Play Fit | Ultimo adeus |
| Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Saudades |
| Premiere Núcleo de dança | O último abraço |
| Música e dança Monaliza Pizzolato | Samurai Girls |
| Alongue-se Academia | Quem você é? |
| Cia Danser | Felizes para sempre? |
| La Bella Arte Escola de dança | Noturnos |
| Dé Dance | Eu não direi adeus |
| Cia Danser | Um lugar chamado coração |
| Núcleo de Dança Play Fit | Un Stallido |
| Dé Dence | Dos olhares nascem os gritos |
| IOA Dança | Tabuleiro |
| Kahal | Qual delas? |
| Dé Dance | Maluqinhas |
| Núcleo de Dança Play Fit | Welcome to Cabaret |
| Stúdio de Dança Malawa | Flor Negra |
| Dé Dance | Dos olhares nascem os gritos |
| Instituto de Orientação Artística | O que ficou de mim em você |
| IOA Dança | Um novo pensamento |

SEXTA – FEIRA – dia 06/10/2017 -: Contemporâneo, com início às 19h30

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|--------------------------------|
| Baillare Estudio de Dança | Iniquações de um certo alguém |
| Corpo de Baile Juvenil Danzaria | Congruentes |
| IOA Dança | Última chamada |
| Dancers Escola de Dança | Em você encontro minha solidão |
| Instituto de Orientação Artística | 0756 |
| Dé Dance | 52 hertz |
| Núcleo de Dança Play Fit | Des - construir |
| IOA Dança | Em minhas mãos |
| Premiere Núcleo de dança | Conexão Intrínseca |
| Ritmo Academia de Dança | Entrepassos |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Ausência |



CULTURA

| | |
|-----------------------------------|--|
| Dancers Escola de Dança | Hard Moving |
| Baillare Estudio de Dança | Next Door |
| Corpo de Baile Juvenil Danzaria | O silêncio dentro de mim |
| Dé Dance | Opus 3.5 |
| Centro de Artes Entrelacê | Nas linhas, a solidão |
| Núcleo de Dança Play Fit | Entre Elas |
| Dancers Escola de Dança | In and OUT |
| Kahal | Mistérios no circo |
| Instituto de Orientação Artística | Mônada |
| Stúdio de Dança Malawa | Reincidência |
| Premiere Núcleo de dança | Igual ao teu? |
| Rítmo Academia de Dança | Insólito |
| IOA Dança | Checkpoint-fase 02 |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Insanidade |
| Dancers Escola de Dança | Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só |
| Núcleo de Dança Play Fit | Faz de conta |
| Dé Dance | Vitimi |
| Entrelacê | Inconformidade |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Insight |
| Dancers Escola de Dança | Te busco e te sigo |
| Kahal | Pensar de lado |
| Núcleo de Dança Play Fit | Relicário |
| Premiere Núcleo de dança | Onde Existimos |
| Rítmo Academia de Dança | Ultimo carnaval |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Poema |

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora de Cultura

RE- RAIFICAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO ENREDANÇA

A Gestora de Cultura, Vasti Ferrari Marques, no uso de suas atribuições legais faz saber a programação da mostra competitiva e paralela do Concurso nº 001/17, de 03 de abril de 2.017.

OBJETO: Concurso, para seleção de coreografias destinadas a compor o “ XXI – Enredança Jundiaí 2017 ”

MOSTRA COMPETITIVA

O XXI - Enredança, acontecerá no período de 03 a 08 de outubro de 2017, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí.

Todas as Coreografias inscritas deverão apresentar-se nas etapas classificatórias que serão realizadas nos dias 3, 4, 5 e 6 de outubro de 2017, sempre a partir das 19h30h, no Teatro Polytheama (item 5.1 do Edital)

No dia das apresentações de sapateado de dança flamenca, haverá intervalo de 10 minutos para a retirada do linóleo, sendo que esses gêneros encerrarão as apresentações da noite. (item 10.2 do Edital)

Cada participante ou grupo deverá estar nas dependências do teatro impreterivelmente **uma hora antes do horário previsto do início do evento**, sob pena de desclassificação (item 10.8 do Edital)

Todas as coreografias selecionadas nas etapas classificatórias, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas na NOITE DE GALA e será realizada no dia 07 de outubro de 2017, sábado, as 19h30, no Teatro Polytheama, sito à rua Barão de Jundiaí, 178, Jundiaí, São Paulo (itens 10.15 e 10.15.1 do Edital)

Os grupos/escolas selecionados que não se apresentarem na NOITE DE GALA ou na MOSTRA PARALELA, seguindo o preâmbulo desse edital, **NÃO terão direito a premiação.** (item 14.13 do Edital)

TODOS OS PARTICIPANTES DEVERÃO REALIZAR O CREDENCIAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO NA NOITE

COMPETITIVA E NA MOSTRA PARALELA DO CONCURSO, NO COMPLEXO FEPASA, sito à Av. União dos Ferroviários 1.760 – Centro – Jundiaí, das 9 às 17 horas, no período dia 02 a 06/10/2017

RELAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES – MOSTRA PARALELA – PALCOS DIVERSOS

Dia 1/10/2017 – as 9 horas. Local: Parque da Cidade – Palco de Arena - Rod. João Cereser, s/n - Pinheirinhos, Jundiaí – SP.

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|--|
| Grupo Gadaq | Belly Swing |
| Instituto Kether Nucleo Dança | Florescer |
| Anita Grossi Studio de dança | Encanto |
| Instituto Kether Nucleo Dança | Jornada Segura |
| Música e dança Monalisa Pizzolato | Suveet Dreams |
| Grupo de Dança Nani Kalani | He Mele Aloha! |
| Anita Grossi Studio de dança | Pequena joia |
| Música e dança Monalisa Pizzolato | Passáro Azul- Variação: Princesa Florine |

De 03 a 07/10/2017 às 13 horas: Local: Paineiras Shopping - Avenida Nove de Julho, 1155 - Chácara Urbana, Jundiaí –SP

| TERÇA FEIRA | |
|-------------------------------|---|
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Malawa | Equilibrium |
| Gisele Bellot Escola de dança | Quando ela voltou |
| Baillare Estudio de dança | Next Door |
| Academia Dance Company | Máscaras |
| Gisele Bellot Escola de Dança | Grand Pas De Deux A Escrava e o Mercado |
| Cia de Dança Marcio Marques | A escalada |
| Gisele Bellot Escola de dança | Bodas de aurora |

| QUARTA FEIRA | |
|---|---------------------------|
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Premiere Núcleo de dança | Vem dançar? |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Variação de Aurora 1º ato |
| Premiere Núcleo de dança | O último abraço |
| Instituto de Orientação Artística | re-partir |
| Luciana De Donato | Encantos de Alhambra |
| Premiere Núcleo de dança | Um novo perfume |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Variação Peasant |
| Ioazinho | La Coquette |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Princesa Florine |
| Alongue-se Academia | Magia ao Oriente |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | El Amor brujo |
| Kahal Kids | Lumus |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Concerto |
| Instituto de Orientação Artística | Engrenagem |

| QUINTA FEIRA | |
|-------------------------|----------------------------|
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Studio de dança Pio X | Eu me reflito |
| IOA Dança | Última chamada |
| Studio de dança Pio X | Coppelia- Swanilda e Franz |
| IOA Dança | Em minhas mãos |
| Ritmo Academia de dança | Mexo ou não mexo |
| Studio de dança Pio X | Dell' Art |

| SEXTA FEIRA | |
|-------------|--|
|-------------|--|



CULTURA

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|----------------------------|--|
| Entrelacê | Trecho de O quebra nozes |
| Dancers Escola de Dança | Em você encontro minha solidão |
| Núcleo de Dança Play Fit | Des - construir |
| Entrelacê | Inconformidade |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Poema |
| Grupo Luana Nolasco | União das Fadas |
| Dancers Escola de Dança | Perspectiva de um olhar |
| SABADO | |
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Dancers Escola de Dança | Te busco e te sigo |
| Entrelacê | Nas linhas, a solidão... |
| Dancers Escola de Dança | Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só |
| Entrelacê | As 4 Marias |
| Dancers Escola de Dança | In and OUT |
| Rainhas do Nilo | As filhas de Tritão |
| Dancers Escola de Dança | Hard Moving |

De 03 a 06/10/2017 às 14h30 horas: Local: COMPLEXO FEPASA - Avenida União dos Ferroviários n. 1760 - Centro, Jundiaí - SP

| TERÇA FEIRA | |
|---|--|
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Malawa | Equilibrum |
| Baillare Estudio de dança | Iniquitações de um certo alguém |
| Gisele Bellot Escola de dança | Quando ela voltou |
| Baillare Estudio de dança | Next Door |
| Academia Dance Company | Máscaras |
| Gisele Bellot Escola de dança | Grand Pas De Deux A Escrava e o Mercador |
| Cia de Dança Marcio Marques | A escalada |
| Gisele Bellot Escola de dança | Bodas de aurora |
| QUARTA FEIRA | |
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Premiere Núcleo de dança | Vem dançar? |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Variação de Aurora 1º ato |
| Premiere Núcleo de dança | O último abraço |
| Instituto de Orientação Artística | re-partir |
| De Luciana Donato | Encantos de Alhambra |
| Premiere Núcleo de dança | Um novo perfume |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Variação Peasant |
| Ioazinho | La Coquette |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Princesa Florine |
| Alongue-se Academia | Magia ao Oriente |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | El Amor brujo |
| Kahal Kids | Lumus |
| Grupo de Dança Clássica Studio La Danse | Concerto |
| Instituto de Orientação Artística | Engrenagem |
| QUINTA FEIRA | |
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Studio de dança Pio X | Eu me reflito |
| IOA Dança | Última chamada |
| Studio de dança Pio X | Coppelia- Swanilda e Franz |

| IOA Dança | Em minhas mãos |
|----------------------------|--|
| Ritmo Academia de dança | Mexo ou não mexo |
| Studio de dança Pio X | Dell' Art |
| SEXTA FEIRA | |
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Entrelacê | Trecho de O quebra nozes |
| Dancers Escola de Dança | Em você encontro minha solidão |
| Núcleo de Dança Play Fit | Des - construir |
| Entrelacê | Inconformidade |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Poema |
| Grupo Luana Nolasco | União das Fadas |
| Dancers Escola de Dança | Perspectiva de um olhar |
| Dancers Escola de Dança | Te busco e te sigo |
| Entrelacê | Nas linhas, a solidão... |
| Dancers Escola de Dança | Se as estrelas soubessem o quanto eu te amo, elas não meixariam só |
| Entrelacê | As 4 Marias |
| Dancers Escola de Dança | In and OUT |
| Rainhas do Nilo | As filhas de Tritão |
| Dancers Escola de Dança | Hard Moving |

De 03 a 07/10/2017 as 12h30 horas. Local: Mercado da Ferroviários - R. Dr. José Roberto Basile Bonito, 50 - Centro, Jundiaí - SP e

| TERÇA FEIRA: | |
|-------------------------------------|-----------------------|
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Academia Dance Company | Máscaras |
| Stúdio La Danse | Ai meu coração |
| Dé Dance | 52 hertz |
| La Bella Arte Escola de dança | Noturnos |
| Stúdio La Danse | Clash |
| Kahal KIDS | Qual delas? |
| Dé Dance | Vitimi |
| La Bella Arte Escola de dança | Dualidade |
| Studo Z - Carla Ribeiro | Cara de Pau |
| La Bella Arte Escola de dança | Caminhos |
| Kahal KIDS | Acídia |
| La Bella Arte Escola de dança | The Angel |
| QUARTA FEIRA | |
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Cia Dança Evolution | Amor ou Dinheiro |
| Anita Grossi Studio de dança | Mensageira |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Senhoritas na Espanha |
| Cia Dança Evolution | Quem |
| Academia Dance Company | Varição Harlequinade |
| Cia. Penã Flamenca | Guajiras de la novia |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Gitanas da Rússia |
| Anita Grossi Studio de dança | Guardiã |
| Cia Forrobodó de Danças Nordestinas | Baião Chamegado |
| Instituto E. Emmanuel | La Pizza |
| Cia. Penã Flamenca | Martinete |
| Anita Grossi Studio de dança | Ping pong dance |
| QUINTA FEIRA | |
| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
| Kahal | Hip Hop |



CULTURA

| | |
|----------------------------------|---------------------------|
| Dé Dance | De volta para minha terra |
| Núcleo de Dança Play Fit | A partida |
| Dé Dance | Ao som de um bolero |
| Núcleo de Dança Play Fit | Amor Vazio |
| Dé Dance | Maluquinhas |
| Núcleo de Dança Play Fit | Un Stallido |
| Corpo de baile Infantil Danzaria | Bonequinha |
| Zingara Ladies | Rota Romany |
| Corpo de baile Infantil Danzaria | Le ménage |

SEXTA FEIRA

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-------------------------------|---------------------|
| Malawa | Reincidência |
| Premiere Núcleo de dança | Onde Existimos |
| Cia Dança Evolution | Monstro |
| Premiere Núcleo de dança | Conexão Intrinseca |
| Gisele Bellot Escola de dança | Insight |
| Premiere Núcleo de dança | Igual ao teu?. |
| Cia Dança Evolution | Eternidade |

SABADO

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Ioazinho | Bem me quer |
| IOA Dança | Um pensamento |
| IOA Dança | Sonho que se sonha junto... |
| IOA Dança | BUM! |
| Instituto de Orientação Artística | O Segundo voo |
| Instituto de Orientação Artística | O que ficou de mim em você |
| Instituto de Orientação Artística | lençóis desfeitos |

De 03 a 06/10/2017 às 14h30 horas: Local: COMPLEXO FEPASA - Avenida União dos Ferroviários n. 1760 – Centro, Jundiaí –SP

TERÇA FEIRA:

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-------------------------------|---------------------|
| Academia Dance Company | Máscaras |
| Stúdio La Danse | Ai meu coração |
| Dé Dance | 52 hertz |
| La Bella Arte Escola de dança | Noturnos |
| Stúdio La Danse | Clash |
| Kahal KIDS | Qual delas? |
| Dé Dance | Vitimi |
| La Bella Arte Escola de dança | Dualidade |
| Studo Z - Carla Ribeiro | Cara de Pau |
| La Bella Arte Escola de dança | Caminhos |
| Kahal KIDS | Acídia |
| La Bella Arte Escola de dança | The Angel |

QUARTA FEIRA

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-------------------------------------|-----------------------|
| Cia Dança Evolution | Amor ou Dinheiro |
| Anita Grossi Studio de dança | Messageira |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Senhoritas na Espanha |
| Cia Dança Evolution | Quem |
| Academia Dance Company | Variação Harlequinade |
| Cia. Penã Flamenca | Guajiras de la novia |
| Grupo de Dança Cigana Amor Gitano | Gitanas da Rússia |
| Anita Grossi Studio de dança | Guardiã |
| Cia Forrobojó de Danças Nordestinas | Baião Chamegado |

| | |
|------------------------------|-----------------|
| Instituto E. Emmanuel | La Pizza |
| Cia. Penã Flamenca | Martinete |
| Anita Grossi Studio de dança | Ping pong dance |

QUINTA FEIRA

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|----------------------------------|---------------------------|
| Kahal | Hip Hop |
| Dé Dance | De volta para minha terra |
| Núcleo de Dança Play Fit | A partida |
| Dé Dance | Ao som de um bolero |
| Núcleo de Dança Play Fit | Amor Vazio |
| Dé Dance | Maluquinhas |
| Núcleo de Dança Play Fit | Un Stallido |
| Corpo de baile Infantil Danzaria | Bonequinha |
| Zingara Ladies | Rota Romany |
| Corpo de baile Infantil Danzaria | Le ménage |

SEXTA FEIRA

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|-----------------------------|
| Malawa | Reincidência |
| Premiere Núcleo de dança | Onde Existimos |
| Cia Dança Evolution | Monstro |
| Premiere Núcleo de dança | Conexão Intrinseca |
| Gisele Bellot Escola de dança | Insight |
| Premiere Núcleo de dança | Igual ao teu?. |
| Cia Dança Evolution | Eternidade |
| Ioazinho | Bem me quer |
| IOA Dança | Um pensamento |
| IOA Dança | Sonho que se sonha junto... |
| IOA Dança | BUM! |
| Instituto de Orientação Artística | O Segundo voo |
| Instituto de Orientação Artística | O que ficou de mim em você |
| Instituto de Orientação Artística | lençóis desfeitos |

Dia 07/10/2017 as 10 horas. Local: - Complexo Fepasa – Avenida União dos Ferroviários nº 1.760, Centro – Jundiaí – SP

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|-------------------------------|
| Cia Danser | NJERI |
| Corpo de baile Juvenil Danzaria | O silêncio dentro de mim |
| Kahal KIDS | Pensar de lado |
| Corpo de baile Juvenil Danzaria | Marias |
| Corpo de baile Infantil Danzaria | Um céu, o sol e Eu! |
| Corpo de baile Juvenil Danzaria | Saudades |
| Stúdio La Danse | Tangos |
| Grupo Luana Nolasco | Bem me quer, mal me quer |
| Música e dança Monalisa Pizzolato | A colombina e o pierrot |
| Música e dança Monalisa Pizzolato | Tango Flamenco |
| Premiere Núcleo de dança | Ao te ver partir |
| Malawa | Cartas de Amor |
| Cia de Dança Marcio Marques | Força e beleza |
| Cia Danser | Felizes para sempre? |
| Malawa | Flor Negra |
| Alongue-se Academia | Desculpas |
| Malawa | Bem Quer |
| Hadarah dança do ventre | Flor de Líbano |
| Cia Danser | Apokalumna |
| Instituto de Orientação Artística | Mônada |
| Baillare Estudio de dança | Sublateralidade Perpendicular |
| Instituto de Orientação Artística | O756 |
| Sara Yacov Centro de Cultuta | Senhor das Mil Noites |



CULTURA

| | |
|---------------------------|--------------------------|
| Oriental | |
| Baillare Estudio de dança | Crozy Dinner |
| Ballet Teatro Oficina | Bonecas de corda |
| Baillare Estudio de dança | Linha de Re-produção |
| Cia Danser | Um lugar chamado coração |

Dia 07/10/2017 – as 11 horas Palco Centro - Praça Governador Pedro de Toledo – Centro – Jundiaí

| NOME DA ESCOLA | NOME DA COREOGRAFIA |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Stúdio La Danse | Clash |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Palco |
| Cia Dança Yamins - Juliana Santos | Somos Uno |
| SABATUM - Cia de Sapateado | Jão e Zé |
| Stúdio La Danse | Floristas |
| Unief | Brincar |
| Cia Dança Yamins - Juliana Santos | Tríplice |
| Stúdio La Danse | Notas musicais |
| Sr Pre | Marcando nosso nome |
| Crew RKF Kids | Minions |
| Dancers Escola de Dança | Perspectiva de um olhar |
| Sr Pre | Tunel do tempo do rock ao samba |

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora de Cultura

PORTARIAS

PORTARIA Nº 259, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.198-5/2017, -----

R E S O L V E autorizar à PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, a título precário e gratuito, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso da Praça Sebastião Pontes, para a realização do evento denominado de 27ª EDIÇÃO DA FESTA PORTUGUESA, nos dias 30 de setembro de 2017, e 01, 07, 08, 14, 15, 21, 22, 28 e 29 de outubro de 2017, das 18h00 às 22h00, aos sábados, e das 10h00 às 15h00, aos domingos.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no período de 25 a 29 de setembro de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de montagem das instalações, e no período de 30 de outubro a 03 de novembro de 2017, das 08h00 às 18h00, para os serviços de desmontagem.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIAS

PORTARIA Nº 260, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 22.545-9/1990, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUS*, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei nº 5.322, de 11 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 6.117, de 12 de setembro de 2003 e pela Lei nº 7.785, de 02 de dezembro de 2011, no biênio 2017/2019, VAGNER VILELA CUNHA, Gestor Municipal de Saúde, na qualidade de titular e Presidente do Conselho, e DANIELA APARECIDA PAGANINI, na qualidade de suplente, DANIEL SILVA, titular, WILSON RIBEIRO DA SILVA, suplente, WALDEMAR SIQUEIRA DE MELO, titular, RAPHAEL MASO, titular, JOÃO BOSCO MACHADO COSTA, suplente, MÔNICA QUIRINO, titular, AGOSTINHO GERALDO ROCHA MORETT, titular, CÉLIA REGINA DE MOURA SILVA, suplente, CASIANO CARLOS ESCUDEIRO, titular, EZEQUIEL ANTONIO PEDRO, suplente, JAIR ISRAEL DA SILVA, titular, IRINEU ROMANATO FILHO, suplente, JOACI FERREIRA DA SILVA, titular, MARIA MAGDALENA DE FARIA, suplente, IRACEMA RODRIGUES LEAL, titular, CRISTINA APARECIDA DUARTE, suplente, representantes dos usuários; ALESSANDRA BEZERRA DE BRITO, titular, ANA SUSANA APARECIDA CAMPOS GIARETTA, titular, GIULLIANO ARAÚJO SPIANDORIN, titular, JOSÉ ANTONIO KACHAN JÚNIOR, titular, MAURÍCIO FORTUNATO MACIOCA, suplente, CANDIDO GABRIEL MENEGATTI FREIRE DE SOUZA, titular, representantes dos trabalhadores da saúde; TIAGO TEXERA, titular, VIVIANE DOS SANTOS VACCHI, suplente, LUIS AUGUSTO ZAMBON, titular, VALTER HENRIQUE SCHULLER, suplente, EDUARDO PEREIRA DA SILVA, titular, ASIMAR CARDOSO, suplente, TARCISO TADEU MICHAILUCA NOLLI, titular, LOURDES DE FÁTIMA FEITOZA VIEIRA CHAVES, suplente, ANDRÉ VAZ, titular, ALEXANDRA ANDRETTA COMEGNO, suplente, representantes da Administração Pública e prestadores de serviços de saúde.

Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselheiros ora designados, a partir de 1º de julho de 2017.

Ficam revogadas as Portarias nº 193, de 07 de outubro de 2015, nº 217, de 13 de novembro de 2015, nº 247, de 14 de dezembro de 2015, nº 204, de 23 de agosto de 2016, nº 10, de 1º de janeiro de 2017, nº 144, de 1º de julho de 2017 e nº 176, de 06 de julho de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 261, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.383-3/2017, -----

R E S O L V E autorizar a empresa MARÇAL E PAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, a título precário e oneroso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, o uso das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de III ADORA JUNDIAÍ, no dia 30 de setembro de 2017, das 17h00 às 22h00.

Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 30 de setembro de 2017, das 11h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 01 de outubro de 2017, das 08h00 às 17h00, para os serviços de desmontagem.



PORTARIAS

R E S O L V E, por fim, nos dias do evento, autorizar o uso da área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

A utilização dos próprios públicos de que trata este ato dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, incluindo seu estacionamento interno, para a realização do evento denominado de III ADORA JUNDIAÍ, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a empresa MARÇAL E PAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

Processo nº 25.383-3/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, presente também EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ, Gestor da Unidade de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, e, de outro, a empresa MARÇAL E PAGLIA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, com sede na Avenida Antonio Pincinato, nº 3388, Casa Branca, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 03.194.038/0001-30, neste ato representada por seu Titular, ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA MARÇAL, CI/RG nº 23.440.206-4 SSP/SP, e CPF/MF nº 137.560.638-79, adiante denominados apenas MUNICÍPIO e AUTORIZADA, em conformidade com o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, são consignados no presente termo, as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público aqui indicado:

I - Fica autorizado o uso, a título precário e oneroso, das dependências do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, para a realização do evento denominado de III ADORA JUNDIAÍ, no dia 30 de setembro de 2017, das 17h00 às 22h00, incluindo a área de estacionamento interno, ao lado da Administração.

Parágrafo único - Além do período de realização do evento, fica autorizado, ainda, o uso desse próprio público no dia 30 de setembro de 2017, das 11h00 às 17h00, para os serviços de montagem das instalações, e no dia 01 de outubro de 2017, das 08h00 às 17h00, para os serviços de desmontagem.

II - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, em especial o Decreto Municipal nº 26.437, de 16 de maio de 2016, devendo a AUTORIZADA seguir toda a orientação que lhe for dada pelo MUNICÍPIO, através dos órgãos encarregados da fiscalização.

III - A AUTORIZADA obriga-se ao cumprimento do Decreto que dispõe a respeito do procedimento para a obtenção de autorização de uso para a realização de eventos e atividades, de caráter provisório, no Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari; bem como de todas as normas legais atinentes à realização do evento, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

IV - A autorização de uso ora outorgada não poderá, em hipótese

alguma, ser transferida ou cedida a terceiros.

V - A AUTORIZADA não poderá causar perturbação ao bem estar e sossego público.

VI - A AUTORIZADA concorda em submeter à aprovação do MUNICÍPIO, todo o plano a ser desenvolvido para a realização do evento, e executá-lo de acordo com a sua aprovação.

VII - A AUTORIZADA pagará a título de remuneração a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) até o dia 29 de setembro de 2017, em favor do Fundo Municipal de Turismo.

VIII - A AUTORIZADA recolherá, a título de caução pelo uso do Parque da Uva Comendador Antônio Carbonari, a importância de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) até o dia 29 de setembro de 2017, junto à Instituição Financeira Credenciada.

IX - A AUTORIZADA obriga-se a recolher tributos incidentes sobre a realização do evento e efetuar o pagamento de eventuais direitos trabalhistas e previdenciários.

X - A AUTORIZADA obriga-se a responder civilmente perante o MUNICÍPIO e terceiros pelos eventuais danos provocados por atos de seus auxiliares e colaboradores em decorrência da inobservância das leis e dos regulamentos municipais.

XI - São de inteira responsabilidade da AUTORIZADA as providências quanto à segurança dos envolvidos, bem como do local da realização do evento, responsabilizando-se, ainda, pelos prejuízos decorrentes de danos, roubos ou furtos aos veículos que estiverem no estacionamento e pertences pessoais guardados no Guarda-Volumes, sob sua responsabilidade, comprometendo-se a contratar os seguros necessários.

XII - A AUTORIZADA obriga-se pelo cumprimento de todas as normas legais atinentes à realização do evento, em especial pelo pagamento dos valores devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, em decorrência de eventuais apresentações musicais ou execução mecânica de músicas durante o evento.

XIII - Durante e após a realização do evento, a AUTORIZADA deverá manter o recinto público em perfeitas condições, em especial a limpeza, sob pena de adoção das medidas administrativas, tal qual a aplicação de pena de multa, sem prejuízo das ações judiciais cabíveis.

XIV - A instalação de qualquer equipamento no Parque dependerá de prévia autorização do Gestor Responsável pelo próprio municipal, sendo vedado qualquer tipo de edificação de alvenaria no interior do próprio público ou ações que danifiquem suas instalações.

XV - A AUTORIZADA será responsável pelo material de montagem, pelo transporte do mesmo, pela desmontagem de estruturas removíveis e pela segurança das dependências requisitadas.

§ 1º - Se houver montagem de estruturas removíveis, a AUTORIZADA deverá, ainda, apresentar laudo técnico, recolhimento do ART e apresentação do AVCB.

§ 2º - A montagem de estruturas removíveis na área gramada dependerá de autorização prévia do administrador e a recomposição do gramado será de inteira responsabilidade da AUTORIZADA.

§ 3º - Ao término do evento, todo material utilizado deverá ser retirado pela AUTORIZADA do interior do Parque, restabelecendo as condições originais nas dependências utilizadas.

XVI - A AUTORIZADA responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá a Administração do Parque lavar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo responsável pelo evento, pelo administrador e por duas testemunhas presenciais ao fato e submetido ao setor competente do MUNICÍPIO.

XVII - A autorização de uso do Parque poderá ser cancelada, a qualquer



PORTARIAS

tempo, se as atividades desenvolvidas forem com ela incompatíveis.

XVIII - A venda de produtos e alimentação estará sujeita a fiscalização da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Vigilância Sanitária e recolhimento de eventuais tributos.

XIX - Todas e quaisquer despesas oriundas da realização do evento correrão por conta da AUTORIZADA.

XX - Em razão do público previsto, fica a AUTORIZADA obrigada a manter nas dependências do próprio público, objeto da presente autorização, pronto atendimento médico, com ambulância, apto ao atendimento das ocorrências.

XXI - No caso de descumprimento de qualquer regra deste Termo de Autorização ou da legislação municipal que dispõe acerca deste tema, o valor depositado a título de caução será utilizado para ressarcir prejuízos e danos causados ao próprio público, bem como para cobrir despesas com a prestação de serviço no local, como limpeza, pintura, revitalização e outros.

§ 1º - O evento autorizado não poderá ultrapassar às 22h00, sob pena de multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor recolhido a título de caução.

§ 2º - O valor dado a título de caução será devolvido a AUTORIZADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, renováveis por igual período, após o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao bem público e pelas despesas arcadas pelo MUNICÍPIO.

XXII - Após o encerramento só poderão permanecer nas dependências do Parque pessoas devidamente autorizadas pelo MUNICÍPIO. E, por estarem assim, estabelecidas as condições de uso autorizado, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ DA SILVEIRA ALVAREZ
Gestor da Unidade de Agronegócio,
Abastecimento e Turismo

ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA MARÇAL
Marçal e Paglia Representações Ltda - ME

Testemunhas:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº

PORTARIA Nº 262, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.488-5/2017, -----

R E S O L V E autorizar à ANTONIO BARTOLO - ME, a título precário e gratuito, o uso parcial do imóvel público municipal identificado como "área livre de uso público (praça Três Poderes)", localizado na Avenida Roberto Simonsen, esquina com a Rua Vitorio Rossi, Parque Brasília, nesta cidade, compreendendo 5.850 m², objeto da matrícula nº 46.400, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, para a instalação do CIRCO JOY, no período de 22 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

A utilização do próprio público de que trata este ato dar-se-á de acordo

com as condições estabelecidas no Termo de Autorização de Uso, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura
e Serviços Públicos

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PORTARIA Nº 256, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 35.075-5/2016, -----

D E S I G N A CLAYDE ALMEIDA, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Ação Social, para, cumulativamente e com ônus para os cofres da Fundação, responder pelas atribuições do cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social, no período de 02 a 11 de outubro de 2017, durante o impedimento da titular SOLANGE APARECIDA MARQUES, em gozo de férias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2017 (PROCESSO Nº 77.109)

Acordo de Cooperação nº 02/2017, assinado em 25/09/17;
Objeto: Cooperação técnica entre Câmara Municipal e Fundação Televisão Educativa de Jundiaí para elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse;
Partes: Câmara Municipal de Jundiaí e Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVTEC;
Valor Total: O Acordo não implica em compromissos financeiros entre os partícipes (cláusula quarta);
Modalidade: Acordo de Cooperação;
Vigência: 60 (sessenta) meses.

PORTARIA Nº 3791, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Nomeia o Sr. FERNANDO CESAR DOS SANTOS, para o cargo de Assessor Parlamentar, de provimento em comissão, símbolo CC-1, do QPL, a partir de 02 de outubro de 2017.



PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 73, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de setembro de 2017, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1.º A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

“Art. 8.º (...)

(...) ”

VII – adotar políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual.'” (NR)

Art. 2.º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

A M E S A

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

1.º Secretário

LEANDRO PALMARINI

2.º Secretário

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.031

Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pelas Leis Complementares nº 467, de 19 de dezembro de 2008, nº 474, de 22 de maio de 2009, nº 486, de 19 de dezembro de 2008, nº 507, de 25 de novembro de 2011, nº 521, de 10 de agosto de 2012, nº 524, de 05 de outubro de 2012, nº 525, de 17 de dezembro de 2012, nº 551, de 26 de novembro de 2014, nº 554, de 11 de dezembro de 2014, nº 555, de 11 de dezembro de 2014, nº 556, de 17 de dezembro de 2014, nº 567, de 28 de dezembro de 2015, e nº 577, de 07 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 6º (...)

(...) ”

§ 7º Os acréscimos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária.” (NR)

Art. 9º (...)

(...) ”

§ 5º - Os acréscimos previstos nos incisos I e II deste artigo aplicam-se aos débitos de natureza não tributária.” (NR)

“Art. 15. (...)

(...) ”

§ 1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no art. 47.

§ 2º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada ao Diretor do Departamento responsável pelo lançamento.” (NR)

“Art. 35. A prova da quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa expedida por meio eletrônico ou à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de até 10 (dez) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição, tendo prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.” (NR)

“Art. 41. (...)

(...) ”

III – se por meio eletrônico, na data da confirmação da leitura, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias do envio da mensagem, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

IV – quando por edital na Imprensa Oficial do Município, 15 (quinze) dias após a data da publicação.

§ 1º A contagem dos prazos referidos neste artigo observará o disposto no artigo 98 desta Lei Complementar.

§ 2º A previsão contida neste artigo não se aplica as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional/ Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), regidas por legislação específica.” (NR)

“Art. 41- A O prazo para atendimento da intimação a que se refere o art. 41 desta Lei Complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do interessado, na forma prevista no artigo 98 desta Lei Complementar.”

“Art. 56 - Poderão ser apreendidos e/ou lacrados os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do sujeito passivo, do responsável ou de terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

§ 1º A autoridade fiscal encarregada de diligência ou fiscalização poderá promover a lacração de móveis, caixas, cofres ou depósitos onde se encontram arquivos e documentos sujeitos à verificação da incidência de tributos, toda vez que ficar caracterizada a resistência ou o embaraço à fiscalização, ou ainda quando as circunstâncias ou a quantidade de documentos não permitirem sua identificação e conferência no local ou no momento em que foram encontrados.

§ 2º O sujeito passivo e demais responsáveis serão previamente notificados para acompanharem o procedimento de rompimento do lacre e identificação dos elementos de interesse da fiscalização.” (NR)

“Art. 62 (...)

Parágrafo único. Constitui omissão de receita:

I - supressão ou redução de tributo, mediante conduta definida como crime contra a ordem tributária;

II - os valores creditados em conta de depósito ou de investimento mantida junto a instituição financeira, em relação aos quais o titular, pessoa física ou jurídica, regularmente intimado, não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações;

III - escrituração de suprimentos sem documentação hábil, idônea ou coincidente, em datas e valores, com as importâncias entregues pelo supridor, ou sem comprovação de disponibilidade financeira deste;

IV - qualquer irregularidade verificada em máquinas registradoras, relógios, “hardwares”, “softwares” ou similares utilizados pelo contribuinte, mediante prévia autorização da Fazenda Municipal, que importe em supressão ou redução de tributo, ressalvados os casos de defeitos devidamente comprovados por oficinas ou profissionais habilitados.” (NR)

“Art. 71. (...)

I - em primeira instância pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças – Secretário Municipal e,

II - em segunda instância, pelo Chefe do Executivo Municipal;

III - (REVOGADO)” (NR)

“Art. 72. (REVOGADO)”

“Art. 77. (REVOGADO)”

“Art. 80. (...)

§ 1º - As impugnações apresentadas, dependendo da natureza do tributo questionado, serão apreciadas pelo Departamento de Receita Tributária e ou pelo Departamento de Fiscalização Tributária, os quais oferecerão as devidas argumentações técnicas para análise e decisão da autoridade competente.

§ 2º - (REVOGADO)” (NR)

“Art. 82. A decisão de primeira instância, contrária à Fazenda Municipal, estará sujeita a um único reexame necessário, com efeito suspensivo, quando o crédito fiscal for reduzido ou cancelado em montante igual ou superior a 300 (trezentas) UFM's.

PODER LEGISLATIVO

(...)" (NR)

"Art. 83. Das decisões de primeira instância, caberá recurso à autoridade superior nas seguintes hipóteses:

I - pelo sujeito passivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou ciência da decisão;

II - de ofício, na forma prevista no art. 82 desta Lei Complementar.

(...)" (NR)

"Art. 104. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado na zona urbana do Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;

c) instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais;

d) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade tributária, e de isenção ou não incidência tributária.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Territorial:

I - em 1º de janeiro de cada exercício;

II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:

a) remanejamento de lote ou gleba que resulte em constituição de novo(s) lote(s) que implique alteração do valor venal do imóvel, apurado na forma prevista no art. 115 desta Lei Complementar;

b) alteração quanto ao reconhecimento de imunidade, isenção ou não incidência tributária." (NR)

"Art. 106. (...)

(...)

Parágrafo único. (REVOGADO)."

Art. 107. São consideradas zonas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, ao comércio ou à indústria, inclusive aquelas utilizadas como sítio ou chácara de recreio, mesmo que localizadas fora das zonas definidas no caput do art. 106 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana referidas deste artigo, compreendem:

I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo, originalmente irregulares que foram devidamente regularizados;

II - as áreas pertencentes a loteamentos regularmente aprovados;

III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;

IV - as áreas com uso ou edificação aprovadas em conformidade com a legislação urbanística e edilícia." (NR)

"Art. 108. (REVOGADO)."

"Art. 109. (...)

(...)

§ 2º Para ter reconhecida a não incidência de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerê-la com provas do cumprimento das exigências necessárias da respectiva atividade, conforme regulamento, observados os prazos prescricionais estabelecidos em legislação específica.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO)." (NR)

"Art. 110. Os imóveis utilizados para atividades industriais ou comerciais, mesmo não integrando loteamentos aprovados, serão considerados como pertencentes à zona urbana, para fins de incidência do imposto, limitando-se a área efetivamente utilizada." (NR)

"Art. 111. (...)

(...)

§ 1º A Planta Genérica de Valores - PGV será revista de forma geral e homogênea em relação a todos os imóveis do Município, no mínimo, uma vez a cada quatro anos.

§ 2º A primeira revisão de que trata o § 1º deste artigo deverá se dar até 31 de dezembro de 2018." (NR)

"Art. 114. (...)

(...)

III - no caso de terreno com edificação em andamento, estando parte habitada: o valor do terreno e da edificação utilizada, considerados em conjunto;

IV - será considerado edificado o imóvel construído e que possa ser utilizado para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a denominação, forma ou destino;

Parágrafo único. A ausência de pintura, revestimentos e acabamentos finais não afastará condição do imóvel como edificado se sua estrutura já estiver concluída." (NR)

"Art. 117. (...)

§ 1º A inscrição referida no caput deste artigo deverá se dar com base no título de propriedade.

§ 2º O cadastro fiscal imobiliário poderá ser atualizado a partir das informações coletadas por meio de recadastramento, utilizando imagens aerofotogramétricas, de satélite ou similar." (NR)

"Art. 118. Para fins de inscrição, alteração e regularização de dados cadastrais, o contribuinte é obrigado a declarar em formulário próprio ou por meio de sistema eletrônico, definido em regulamento, os dados ou elementos necessários à perfeita realização do lançamento do IPTU, instruído com a documentação comprobatória dos dados declarados, nos seguintes prazos e situações: (...)" (NR)

"Art. 120. Os responsáveis pelas edificações em condomínio ficam obrigados a fornecer ao Cadastro Fiscal Imobiliário cópias dos seguintes documentos, dentro de 30 (trinta) dias a partir da expedição:

I - da instituição e especificação de condomínio inscritas no Registro de Imóveis competente;

II - das matrículas do Registro de Imóveis, escrituras públicas ou contrato de compra e venda dos imóveis já comercializados e respectivos endereços para correspondência dos adquirentes das unidades autônomas;

III - do quadro de áreas construídas das unidades autônomas, apresentado por profissional técnico responsável." (NR)

"Art. 121-A. A concessionária de serviço público de energia elétrica deverá enviar por meio magnético ou eletrônico à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, quando solicitados, os dados cadastrais e de consumo dos seus usuários localizados no Município de Jundiaí."

"Art. 122. O imposto será lançado observando-se o estado do imóvel no momento da ocorrência do fato gerador, em conformidade com o disposto no art. 104 desta Lei Complementar.

§ 1º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 1º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Predial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Predial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 2º Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do § 2º do art. 104 desta Lei Complementar, o lançamento do Imposto Territorial será efetuado de forma proporcional:

I - caso as alterações no excesso de área do imóvel não resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s), o eventual acréscimo de Imposto Territorial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;

II - caso as alterações no imóvel resultem em remanejamento de lote(s) ou gleba(s):

a) serão efetuados lançamentos do Imposto Territorial, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses restantes do exercício; e

b) os eventuais lançamentos de Imposto Predial e Territorial, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao



PODER LEGISLATIVO

número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.

§ 3º Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador.

§ 4º A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II dos §§ 1º e 2º do art. 104 implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, sem cancelamento dos lançamentos anteriores.

§ 5º O imposto será lançado em nome do sujeito passivo que constar no Cadastro Fiscal Imobiliário, como:

I - proprietário: todo aquele que possuir título de propriedade plena e exclusiva, mediante registro do título aquisitivo ou translativo no Registro de Imóveis;

II - compromissário comprador:

a) todo titular de instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste registrados no Registro de Imóveis;

b) todo aquele que possuir escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessa de cessões, desde que celebrados por instrumento público;

c) todo aquele que possuir contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao Registro de Imóveis." (NR)

"Art. 128. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III - por meio eletrônico, mediante o cadastramento do domicílio tributário do contribuinte, definido em regulamento, observando-se o disposto no inciso III do art. 41 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto sobre o imposto lançado, variando nos limites não fracionados a partir de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento), aos contribuintes que optarem pela quitação em parcela única, desde que efetuada nos prazos específicos, constantes da notificação.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput deste artigo serão determinados em função das datas diferenciadas para quitação do imposto, na forma a ser estabelecida em Decreto." (NR)

"Art. 132. (REVOGADO)."

"Art. 133. (...)

(...)

VIII - aposentado ou pensionista, que receba até três salários mínimos mensais, proprietário de único imóvel e que nele resida, com área construída de até 120 m² (cento e vinte metros quadrados);

(...)

§ 3º Os interessados que se enquadrem nas hipóteses isentivas previstas nos incisos II, III, IV e VIII deste artigo, deverão a cada 03 (três anos) requerer a concessão do benefício, observando-se o disposto no art. 134 desta Lei Complementar." (NR)

"Art. 134. As isenções serão solicitadas em requerimento próprio ou por meio de sistema eletrônico, instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo único. O atendimento do disposto no "caput" deste artigo é condição essencial para a concessão e a manutenção do benefício fiscal." (NR)

"Art. 138. O imposto incidirá sobre:

(...)

VI - as divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor de bens imóveis acima da respectiva meação, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços;

VII - as divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte ideal, com pagamento da outra parte, quer seja efetivado sob a forma de moeda, bens ou serviços"

VIII - o uso, usufruto e a enfiteuse;

(...)

XII - a cessão de direitos de concessão real do direito de uso;

(...)

XXV - a consolidação da propriedade fiduciária.

(...)" (NR)

"Art. 139. (...)

(...)

§ 1º O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Caracteriza-se a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita do adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos posteriores à aquisição, decorre de transações mencionadas no § 1º deste artigo.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no § 2º deste artigo levando-se em conta os 3 (três) anos subsequentes à data de aquisição, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da legislação vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data, devidamente atualizado.

§ 5º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

§ 6º Na extinção de pessoa jurídica ou na desincorporação do patrimônio de pessoa jurídica, o imposto incide quando o imóvel for transmitido a pessoa distinta daquela que o integralizou ao capital social.

§ 7º O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos em decorrência de extinção de pessoa jurídica ou de desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, quando retornarem aos mesmos transmitentes nas mesmas proporções que foram integralizadas." (NR)

"Art. 140. A base de cálculo do imposto é o valor da transmissão dos bens ou direitos constantes do respectivo instrumento corrigido monetariamente à data do lançamento, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel.

§ 1º O valor venal do imóvel é aquele definido pela planta genérica de valores do município na data do lançamento do imposto.

(...)

§ 3º - Na arrematação ou leilão a base de cálculo será o valor do preço pago, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto.

(...)

§ 7º Na concessão de direito real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior.

(...)

§ 10. (REVOGADO).

§ 11. Na adjudicação e remição a base de cálculo será o valor do instrumento, corrigido monetariamente à data do lançamento do imposto, sendo que, não constando do instrumento o valor do imóvel ou o valor da avaliação, a base de cálculo respeitará no mínimo o valor venal de que trata o caput deste artigo.

§ 12. Na cessão de direitos, quando não houver o valor no instrumento, a base de cálculo será o valor do imóvel deduzido do valor ainda não pago pelo cedente, corrigido monetariamente à data do lançamento.

§ 13. Na instituição ou cessão do direito real de usufruto e uso a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal de que trata o caput deste artigo, se maior.

§ 14. Na transmissão da nua propriedade, na transmissão dos direitos do enfiteuta, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 30% (trinta por cento) do valor venal de que trata o caput deste artigo, se maior.

§ 15. Na transmissão dos direitos do enfiteuta e na transferência onerosa ao nu proprietário, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor do venal do bem imóvel ou do direito transmitido de que trata o caput deste artigo, se maior.

§ 16. Tratando-se de consolidação da propriedade fiduciária do imóvel em nome do credor fiduciário, a base de cálculo será o valor avaliado do bem imóvel pelo agente fiduciário constante no instrumento que deu origem à transmissão, atualizado até a data da consolidação, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.



PODER LEGISLATIVO

§ 17. Na aquisição de imóvel para entrega futura, em construção, a base de cálculo do imposto será o valor total da unidade autônoma adquirida, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel, se maior.” (NR)

“Art.140-A. A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto de que trata o art. 137 desta Lei Complementar será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação, devidamente fundamentada.”

“Art. 141. (...)

I - na aquisição de imóvel para fins residenciais, financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação- SFH ou pelo Sistema Financeiro Imobiliário-SFI pelas instituições autorizadas pelo Banco Central, pelo prazo mínimo de doze meses, e com garantia hipotecária ou por alienação fiduciária, serão aplicadas as seguintes alíquotas, respeitado no mínimo o valor venal do imóvel de que trata o caput do art. 140 desta Lei Complementar:

a) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor efetivamente financiado, constante do ato ou contrato, até o limite de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

(...)

II - quando os adquirentes forem Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, cujo uso do imóvel se destine à sede da empresa onde exercerá as suas atividades, a alíquota será de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor constante do ato ou do contrato;

(...)

Parágrafo único. Na hipótese do desatendimento do requisito estabelecido no inciso II deste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data do seu lançamento.” (NR)

Art. 144. O imposto será pago até a data do ato da lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos, e nos demais casos será pago dentro de 30 (trinta) dias contados da data do lançamento do imposto.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO).” (NR)

“Art. 145. (REVOGADO).”

“Art. 153. (...)

Parágrafo único. O arbitramento a que se refere o caput deste artigo respeitará a seguinte ordem:

I - em função dos valores de mercado de imóveis equivalentes já comercializados;

II - preços correntes, das operações da espécie, no mercado imobiliário;

III - valor histórico, monetariamente corrigido;

IV - localização, benfeitorias, padrão de terra, equipamentos urbanos e/ou rurais e demais características do bem.” (NR)

“Art. 154. (...)

(...)

IV - a primeira aquisição de imóveis voltados às habitações de interesse social, por pessoa física, exclusivamente para fins residenciais do adquirente, transmitidos diretamente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, desde que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente:

a) o adquirente não possua outro imóvel em território nacional;

b) tenha renda familiar de até 3 salários mínimos nacionais líquidos e;

c) resida em Jundiaí.

V – (REVOGADO)

§ 1º Os requisitos constantes das alíneas” a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo deverão ser comprovados no momento do pedido para concessão do benefício isentivo.

§ 2º O imposto será devido na hipótese de não atendimento de qualquer um dos requisitos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV deste artigo.” (NR)

“Art. 157. (...)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 do Anexo I desta Lei Complementar;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 do Anexo I desta Lei Complementar;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 do Anexo I desta Lei Complementar;

X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 do Anexo I desta Lei Complementar;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 do Anexo I desta Lei Complementar;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, do Anexo I desta Lei Complementar;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 do Anexo I desta Lei Complementar;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 do Anexo I desta Lei Complementar;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 do Anexo I desta Lei Complementar;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXII – do domicílio do tomador dos serviços, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 do Anexo I desta Lei Complementar;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 do Anexo I desta Lei Complementar.

(...)

§ 2º Indica a existência de estabelecimento, quaisquer dos seguintes elementos:

(...)

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio



PODER LEGISLATIVO

tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e de débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador de serviço.

§ 5º A operacionalização das obrigações acessórias, no caso dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 10.04, 15.01 e 15.09, serão regulamentadas por decreto.

§ 6º O imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, onde estiver domiciliado, nas seguintes hipóteses:

I – fixação pelo Município de alíquotas inferiores a 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

II – concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive com a redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no inciso I do § 6º deste artigo, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 158. (...)

(...)

IV - os serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas, sem fins lucrativos, desde que prestados diretamente aos seus associados e estejam vinculados às suas finalidades estatutárias;

V - os serviços prestados pelas estações radioemissoras e de televisão, exceto sobre os serviços referidos nos subitens 13.02 e 13.03, do Anexo I desta Lei Complementar;

VI - o valor recebido pela sociedade organizada sob a forma de cooperativa, em razão da prática de atos cooperativos entre ela e seus associados, entre estes e aquela e pelas cooperativas entre si, quando associadas, nos moldes da legislação específica.

(...)” (NR)

“Art. 159. (REVOGADO)”

“Art. 163. (...)

(...)

§ 2º (...)

(...)

c) o condomínio que prestar serviços a terceiros, não condôminos, e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;

d) o delegatário do Estado para a realização dos serviços registrares, cartorários, notariais e similares e na condição de contratante de serviços sujeitos à incidência do imposto;

(...)” (NR)

“Art. 164. (...)

I – o contribuinte, o empreiteiro da obra, o proprietário do imóvel, o dono da obra, o incorporador, o condômino de unidade imobiliária, pessoa jurídica ou física, quanto aos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo I desta Lei Complementar, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova do pagamento do imposto;

(...)

§ 3º (REVOGADO)

(...)” (NR)

“Art. 166. (...)

I - A pessoa jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte integrantes do Regime Tributário Simplificado – Simples Nacional, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, e nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 16.02, 17.05, 17.10 e item 20, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando prestados dentro do território deste Município;

(...)

VII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos itens 10.04 e 15.09, constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

VIII – As instituições financeiras e as a estas assemelhadas, pelos serviços descritos nos subitens 15.01.01, 15.01.02 e 15.01.04,

constantes do Anexo I desta Lei Complementar, quando o tomador dos serviços estiver domiciliado neste Município;

IX - Os hospitais, prontos-socorros, motéis e hotéis, estabelecidos no Município de Jundiaí, quando tomadores dos serviços descritos no subitem 14.10, constante do Anexo I desta Lei Complementar, prestados por contribuintes estabelecidos neste Município, observadas as situações previstas no inciso III deste artigo.

X – A pessoa jurídica e a esta equiparada, que tomar serviço de prestador estabelecido neste município quando o mesmo emitir documento fiscal autorizado por outro município.

(...)” (NR)

“Art. 167. Nos casos de responsabilidade pela retenção do imposto na fonte, considera-se período de competência a data da ocorrência do fato gerador, devendo o imposto ser recolhido no mês subsequente pelo tomador ou prestador do serviço, em data estabelecida pela Fazenda Municipal, independentemente do pagamento ou não do serviço prestado.

§ 1º (REVOGADO)

§ 2º (REVOGADO)” (NR)

“Art. 168. (...)

I - quando o serviço for prestado por profissional autônomo, pessoa física, desde que apresente prova de inscrição no Cadastro Mobiliário do Município de domicílio, como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, excetuados os serviços elencados no art. 157 desta Lei Complementar;

(...)

III - quando o serviço for prestado por Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI;

IV – quando o prestador do serviço for delegatário de serviço de registro público cartorário e notarial.

§ 1º A exceção prevista no inciso I deste artigo não se aplica quando o serviço for prestado por profissional autônomo domiciliado neste Município.

§ 2º Para a aplicação do disposto no inciso III deste artigo, o tomador de serviços prestados por Microempreendedor Individual – MEI deverá certificar-se de que o prestador mantém sua condição de optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.” (NR)

“Art. 170. (...)

§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, ou área ocupada no Município.

(...)

§ 3º Na prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.11 do Anexo I desta Lei Complementar, quando o prestador de serviço também exercer atividade mercantil, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzido o valor das mercadorias fornecidas pelo prestador dos serviços.

(...)

§ 5º - Na prestação dos serviços sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado em valores fixos, de acordo com as importâncias indicadas no Anexo I-A desta Lei Complementar.

(...)

§ 7º O enquadramento nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 6º deste artigo para fins de recolhimento do imposto na forma prevista no Anexo I-A desta Lei Complementar, sem a admissão de fracionamento de valores dar-se-á a partir da data do protocolo do pedido formulado pelo interessado devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 8º O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, integrante do Regime Especial Unificado de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será determinado mediante aplicação das alíquotas previstas na legislação específica.

§ 9º O preço do serviço relativo ao item 8 do Anexo I desta Lei Complementar é o valor da mensalidade ou da anuidade cobrada,



PODER LEGISLATIVO

com o cômputo dos valores referentes à taxa de inscrição ou de matrícula.

§ 10 Para os fins referidos no § 9º deste artigo, não poderão ser deduzidos da base de cálculo, se incluídos, os valores relativos ao fornecimento de alimentação e material didático ao aluno.” (NR)

“Art. 172. (...)

(...)

V - em relação aos serviços descritos no subitem 21.01, do Anexo I desta Lei Complementar, pelos valores recebidos dos usuários, deduzidos os repasses ao Estado, na forma da lei, com a incorporação na base de cálculo do imposto no mês de seu recebimento dos valores percebidos em decorrência da compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.” (NR)

“Art. 173. (REVOGADO)”

“Art. 175. (...)

(...)

VI - quando o contribuinte, após regularmente intimado, não prestar os esclarecimentos exigidos pela fiscalização, prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos.

(...)” (NR)

“Art. 177. (...)

Parágrafo único - A comunicação prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido neste município, na forma prevista na legislação específica.” (NR)

“Art. 178 - Os dados informados pelo contribuinte e que compõem o cadastro fiscal mobiliário deverão ser atualizados sempre que houver alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data dos fatos ou circunstâncias que implicaram em sua modificação.

(...)” (NR)

“Art. 181. O contribuinte do imposto ou o sujeito passivo da obrigação tributária, em relação a cada um de seus estabelecimentos ou locais de atividade, fica obrigado a:

I - manter em uso, além da escrita fiscal contábil a que está sujeito nos termos da lei específica, a escrituração eletrônica destinada ao registro dos serviços prestados e tomados, ainda que isentos ou não tributáveis;

II - emitir, no momento da prestação do serviço, nota fiscal ou outro documento, ainda que eletrônico, exigido pela Fazenda Municipal, com indicações precisas do mesmo, sem emendas ou rasuras que lhes possam prejudicar a clareza;

(...)

IV - encerrar a escrituração mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados e de Serviços Tomados até a data de vencimento do imposto, sob pena de encerramento de ofício e imposição de multa, nos termos das normas regulamentadoras.

§ 1º - Não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, o disposto nos incisos I a IV do “caput” deste artigo, exceto com relação ao previsto no inciso II do “caput” deste artigo, nos casos em que o tomador do serviço estiver inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º - Na hipótese de extravio, perda ou inutilização de livros, documentos fiscais ou arquivos eletrônicos, comunicada ou não a ocorrência, a Fazenda Municipal poderá estabelecer a base de cálculo do imposto mediante arbitramento da receita, nos termos do art. 175 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 182. (...)

(...)

II - à emissão de nota fiscal, na forma convencional ou por meio eletrônico;

(...)

Parágrafo único. As microempresas e as empresas de pequeno porte, integrantes Regime Tributário Simplificado - Simples Nacional, deverão observar, além das regras próprias para suas obrigações acessórias, na forma disposta em legislação específica, as normas previstas pela legislação municipal.” (NR)

“Art. 184. (...)

I - estabelecer, em caráter geral ou a requerimento do interessado, regime especial para uso de documento fiscal equivalente ou uma

forma diferenciada de impressão, confecção, emissão e guarda da Nota Fiscal de Serviços;

(...)

Parágrafo único. Inclui-se no regime especial de que trata este artigo, o cupom de máquina registradora.” (NR)

“Art. 185. - (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º (REVOGADO)”

“Art. 186. (...)

§ 1º O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, semestralmente, no caso do § 5º do art. 170 desta Lei Complementar.

§ 2º O valor mínimo de recolhimento dos serviços tributáveis poderá ser fixado em ato expedido pela Fazenda Municipal, que poderá ser aplicada para uma ou mais atividades e ter o seu valor atualizado, sempre que necessário.” (NR)

“Art. 196. (...)

(...)

VI - da atividade ser exercida em caráter permanente, eventual ou transitório.

§ 1º Para efeito da incidência da taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - aqueles que, embora no mesmo local, ainda que com idênticos ramos de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - aqueles que, embora com idênticos ramos de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.

§ 2º - A taxa não incide:

I - sobre as áreas de garagens ou boxes destinados à guarda de veículo, quando utilizadas pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel;

II - sobre as áreas destinadas a estacionamento, cobertos ou não, vinculados a quaisquer atividades econômicas, salvo quando explorada de forma independentemente, por terceiro, caracterizando atividade econômica específica.” (NR)

“Art. 204. O valor das taxas, decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, será calculado com base nas tabelas dos anexos que acompanham cada espécie tributária, levando-se em conta os períodos e critérios nelas indicadas.” (NR)

“Art. 206. (...)

Parágrafo único. Exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório para as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro.” (NR)

“Art. 206-A. Poderá ser concedida inscrição provisória para fins tributários, desde que o local escolhido para o desenvolvimento da atividade atenda aos requisitos da legislação urbanística, ambiental, sanitária e de segurança.

Parágrafo único. As atividades que se enquadrem no “caput” deste artigo ficarão sujeitas à tributação na forma prevista no Anexo II desta Lei Complementar.”

“Art. 207. (...)

Parágrafo único. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo do lançamento da taxa com a entrega da respectiva notificação, pelo Correio ou por meio eletrônico, observando-se, para tanto, o disposto no art. 41 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 210. A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial é devida pela pessoa física ou jurídica que no Município se instale para exercer qualquer atividade comercial, industrial ou prestação de serviços de caráter permanente, eventual ou transitório.

(...)

§ 5º - O lançamento ou pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial não implica no reconhecimento da regularidade da atividade.

§ 6º - A Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida integralmente, independentemente da data da abertura do estabelecimento, da data de transferência do local ou de qualquer alteração contratual ou estatutária.



PODER LEGISLATIVO

§ 7º - Quando se tratar de empresa inscrita para fins de contato e correspondência, a Taxa de Fiscalização da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial será devida de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 211. (...)

Parágrafo único. Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, de segunda a sexta-feira das 18h00 às 08h00 e aos sábados a partir das 14h00.” (NR)

“Art. 214. (...)

(...)

§ 2º (REVOGADO)

§ 3º As licenças serão concedidas sob a forma de Alvará de Localização e de Funcionamento para os estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, de caráter permanente para a atividade nas condições licenciadas, o qual deverá ser fixado em local visível ao público e de fácil acesso à fiscalização.” (NR)

“Art. 218-A – Ficam isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial:

I - os templos de qualquer culto, as associações de moradores e as instituições de assistência social, educacional e organizações não governamentais, sem fins lucrativos;

II - os entes da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para Localização em Horário Normal e Especial não dispensa o prévio requerimento para a concessão de licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.”

“Art. 219. (...)

(...)

§ 3º (...)

(...)

II - em determinados períodos do ano, mediante convocação por edital, por vendedores não constituídos em empresas, especialmente durante festividades ou comemorações;

(...)

IV - em caráter temporário, por pessoa jurídica, mediante convocação por edital, em determinados períodos do ano, especialmente durante festividades ou comemorações.

(...)” (NR)

“Art. 223. (...)

(...)

§ 1º - Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual – MEI, na forma da legislação federal.

§ 2º - A isenção da Taxa de Fiscalização da Licença para o Exercício da Atividade de Comércio Ambulante ou Eventual não dispensa do prévio requerimento para a concessão da licença para funcionamento, bem como do cumprimento das obrigações acessórias.” (NR)

“Art. 250. (...)

(...)

§ 2º Estende-se à taxa o desconto referido no art. 130 desta Lei Complementar.” (NR)

“Art. 252-A. São isentos do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo, os imóveis enquadrados como grandes geradores de lixo, devidamente cadastrados perante a Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, quando o interessado contratar, às suas expensas, autorizatários, em regime privado, para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação dos seus resíduos, observadas as exigências previstas em legislação específica.

§ 1º Para fazer jus ao benefício fiscal referido no “caput” deste artigo, os interessados deverão apresentar até o dia 30 de novembro do exercício anterior, a documentação definida em regulamento.

I – (REVOGADO);

II – (REVOGADO);

III – (REVOGADO);

IV – (REVOGADO);

V – (REVOGADO);

VI – (REVOGADO);

VII – (REVOGADO);

VIII – (REVOGADO).

(...)” (NR)

“Art. 276-A . As multas relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo, para o microempreendedor individual (MEI), microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional, alternativamente, deverão sofrer:

I- redução de:

a) 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual (MEI) e,

b) 50% (cinquenta por cento) para a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Parágrafo único. As reduções previstas no inciso I do caput deste artigo não se aplicam:

I - na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização e,

II- na ausência de pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa.”

“Art. 277. (...)

I – falta de inscrição ou alteração de contribuinte na forma prevista no art. 118 desta Lei Complementar: multa de 10 (dez) UFM’s que será devida por um ou mais exercícios até a regularização de sua inscrição; (NR)

II – pelo parcelamento do solo a que se refere o art. 119 desta Lei Complementar, os responsáveis que descumprirem o disposto naquele artigo sujeitam-se à multa de 10 (dez) UFM’s, que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida; (NR)

III – pelo descumprimento do disposto no art. 120 desta Lei Complementar será imposta a multa de 10 (dez) UFM’s, que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição e/ou cadastro fiscal;

IV - pelo descumprimento do disposto no art. 121-A desta Lei Complementar será imposta a multa de 50 (cinquenta) UFM’s, que será devida a cada desatendimento da obrigação acessória.” (NR)

“Art. 279 (...)

I - impedir, dificultar ou provocar qualquer embaraço à ação fiscal: multa de 50 (cinquenta) UFM’s;

(...)

III - deixar de fornecer informações ou de prestar declarações relacionadas ao lançamento do imposto ou, quando prestadas, fazê-lo de forma incorreta, inexata ou com omissão de elementos: 10 (dez) UFM’s;

IV - deixar de atender a notificação ou intimação, em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, ou atendê-la de forma incompleta ou parcial: 10 (dez) UFM’s;

V - atender a notificação ou intimação em procedimento administrativo ou como medida preparatória à sua instauração, depois de decorrido o prazo nela estabelecido: multa de 10 (dez) UFM’s;

VI - será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribua para inexistência ou omissão praticada a multa de 10 (dez) UFM’s.

(...)” (NR)

“Art. 280. (...)

(...)

II - (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

c) (REVOGADO)

III – (REVOGADO);

a) (REVOGADO);

b) (REVOGADO);

IV - (...)

a) (...)

b) falta ou atraso de escrituração, escrituração irregular de livros obrigatórios ou declaração de irregular de serviço: 5 (cinco) UFM’s



PODER LEGISLATIVO

por mês ou fração, por livro ou declaração, limitada a 30 (trinta) UFM's; (NR)
c) (REVOGADO)
(...)
f) uso indevido ou em desacordo com as especificações próprias, de livros, notas ou demais documentos fiscais: 5 (cinco) UFM's por livro, nota ou documento fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;
g) uso de nota fiscal sem a clara e precisa descrição de serviço prestado; emissão de nota fiscal de operação tributável em isentos ou não tributáveis: 3 (três) UFM's por nota fiscal, limitada a 30 (trinta) UFM's;
(...)
i) falta de emissão de nota fiscal no momento da prestação do serviço: 5 (cinco) UFM's por nota, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
m) emissão de documento fiscal em desacordo com o valor real do serviço: 10 (dez) UFM's por documento, limitada a 50 (cinquenta) UFM's;
(...)
p) infração ao disposto no artigo 179 desta Lei Complementar: 5 (cinco) UFM's por declaração não apresentada no prazo regulamentar, limitada a 30 (trinta) UFM's;
q) falta de encerramento mensal do Livro Fiscal Eletrônico de Serviços Prestados ou de Serviços Tomados no prazo regulamentar: 5 (cinco) UFM's por mês, limitada a 30 (trinta) UFM's;
r) falta de atendimento à notificação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por notificação;
s) falta de atendimento à intimação no prazo estipulado no respectivo termo: 10 (dez) UFM's por intimação;
t) falta de registro dos terminais eletrônicos ou máquinas das operações descritas no subitem 15.01: 15 (quinze) UFM's por terminal ou máquina.
(...) (NR)

"Art. 281 - (...)

I - (...)

a) 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

(...)

V - (...)

a) multa de 15 (quinze) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;"

(...)(NR)

"Art. 282. Multas por infrações relativas às atividades de comércio ambulante ou eventual: 05(cinco) UFM's por ocorrência." (NR)

Art. 283. (...)

I - falta de comunicação para efeito de "vistoria", "habite-se" ou "certidão de conclusão de obras": multa de 10 (dez) UFM's;"

(...)" (NR)

"Art. 284. (...)

I - falta de alvará ou de renovação de licença 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência.

II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)

"Art. 285. (...)

I - falta de alvará ou de renovação de licença: 10 (dez) UFM's, sendo cobrada em dobro na reincidência;

II - demais infrações 10 (dez) UFM's por ocorrência." (NR)

Art. 2º O Anexo I, o Anexo I-A e o Anexo II da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º As competências atribuídas à Secretaria Municipal de Finanças e ao Secretário Municipal de Finanças na Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, passam a ser exercidas, respectivamente, pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças - Secretário Municipal, nos termos dos arts. 38 e 39 da Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Art. 4º Revogam-se:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2016 e suas alterações posteriores:

a) inciso III do art. 71;

b) art. 72;

c) art. 77;

d) § 2º do art. 80;

e) parágrafo único do art. 106;

f) art. 108;

g) incisos I e II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º do art. 109;

h) art. 132;

i) § 10 do art. 140;

j) incisos I, II, III e IV do art. 144;

k) art. 145;

l) inciso V do art. 154;

m) art. 159;

n) § 3º do art. 164;

o) §§ 1º e 2º do art. 167;

p) art. 173;

q) §§ 2º e 3º do art. 185;

r) § 2º do art. 214;

s) incisos I a VIII do art. 252-A;

t) incisos II, inclusive suas alíneas "a", "b" e "c", III, inclusive suas alíneas "a" e "b" e alínea "c" do inciso IV todos do art. 280;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.573, de 28 de dezembro de 2015:

a) inciso II do art. 5º ;

b) incisos II e IV do § 3º do art. 5º;

III - a Lei Complementar nº 568, de 01 de junho de 2016;

IV - a Lei Complementar nº 577, de 07 de agosto de 2017.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

| Anexo I | | | | |
|--|---|----------|---|----|
| IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | | | | |
| Lei Complementar 460/2008 | | | | |
| Item | Descrição do item | Subitens | Descrição do subitem | % |
| Serviços de informática e congêneres. | | | | |
| 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 1.01.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas. | 2% |
| | | 1.01.02 | Análise e desenvolvimento de software | 2% |
| 1.02 | Programação | 1.02.00 | Programação | 2% |
| 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. | 1.03.01 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres. | 2% |
| | | 1.03.02 | Provedor de Internet | 2% |
| 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 1.04.00 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. | 2% |
| 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 1.05.00 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 2% |
| 1.06 | Assessoria e consultoria em informática | 1.06.00 | Assessoria e consultoria em informática. | 2% |
| 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 1.07.00 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 2% |
| 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 1.08.01 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 2% |
| | | 1.08.02 | Editoração Eletrônica | 2% |
| | | 1.08.03 | Webdesign | 2% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|--|--|---------|--|----|
| 09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos. (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS). | 1.09.00 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitadas a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei 12.485/11, sujeita ao ICMS). | 2% |
| 2 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | | | | |
| 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2.01.00 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 2% |
| 3 Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. | | | | |
| 3.01 | Vetado pela LC 115/03 | | | |
| 3.02 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 3.02.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda (royalties). | 4% |
| | | 3.02.02 | Cessão de direito de uso de fitas de vídeo, DVD e semelhantes. | 4% |
| 3.03 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 3.03.01 | Exploração de salões de festas, chácaras, etc., para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.02 | Exploração de centro de convenções, escritórios virtuais, stands, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.03 | Exploração de quadras esportivas, estádios, ginásios, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.04 | Exploração de auditórios, casas de espetáculos, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| | | 3.03.05 | Exploração de parques de diversões, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 4% |
| 3.04 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 3.04.00 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 4% |
| 3.05 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 3.05.00 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 4% |

| | | | | |
|---|---|---------|---|----|
| 4.15 | Fisicanálise. | 4.15.00 | Fisicanálise. | 2% |
| 4.16 | Psicologia. | 4.16.00 | Psicologia. | 2% |
| 4.17 | Casos de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 4.17.00 | Casos de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 2% |
| 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 4.18.00 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 2% |
| 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 4.19.00 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 2% |
| 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 4.20.00 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 2% |
| 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 4.21.00 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 2% |
| 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 4.22.00 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 2% |
| 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 4.23.00 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 2% |
| 5 Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | | | | |
| 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5.01.00 | Medicina veterinária e zootecnia. | 5% |
| 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5.02.00 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária. | 5% |
| 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5.03.00 | Laboratórios de análise na área veterinária. | 5% |
| 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5.04.00 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. | 5% |
| 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5.05.00 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 5% |
| 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5.06.00 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 5% |
| 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5.07.00 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 5% |
| 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 5.08.01 | Guarda, alojamento, hospedagem e congêneres. | 5% |
| | | 5.08.02 | Tratamento de animais | 5% |

| | | | | |
|--|---|---------|--|----|
| 4 Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | | | | |
| 4.01 | Medicina e biomedicina. | 4.01.01 | Medicina | 2% |
| | | 4.01.02 | Médico residente | 2% |
| | | 4.01.03 | Biomedicina | 2% |
| 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 4.02.01 | Análises clínicas, patologia. | 2% |
| | | 4.02.02 | Técnico em análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, radiologia. | 2% |
| | | 4.02.03 | Eletricidade médica | 2% |
| | | 4.02.04 | Radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 2% |
| | | 4.02.05 | Medicina nuclear | 2% |
| 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres. | 4.03.00 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres. | 2% |
| 4.04 | Instrumentação cirúrgica. | 4.04.00 | Instrumentação cirúrgica. | 2% |
| 4.05 | Acupuntura. | 4.05.00 | Acupuntura. | 2% |
| 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 4.06.00 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 2% |
| 4.07 | Serviços farmacêuticos. | 4.07.01 | Serviços farmacêuticos. | 2% |
| | | 4.07.02 | Serviços de manipulação ou dispensação de fórmulas alopatóicas ou homeopáticas, para uso exclusivo do encomendante. | 2% |
| 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 4.08.00 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 2% |
| 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 4.09.00 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental, inclusive massoterapia, naturologia, equoterapia e naturopatia. | 2% |
| 4.10 | Nutrição. | 4.10.00 | Nutrição. | 2% |
| 4.11 | Obstetrícia. | 4.11.00 | Obstetrícia. | 2% |
| 4.12 | Odontologia. | 4.12.00 | Odontologia. | 3% |
| 4.13 | Órtopedia. | 4.13.00 | Órtopedia e exames optométricos. | 3% |
| 4.14 | Próteses sob encomenda. | 4.14.00 | Próteses sob encomenda. | 2% |

| | | | | |
|--|--|---------|--|----|
| | | 5.08.03 | Amestramento. | 5% |
| | | 5.08.04 | Embelezamento de animais | 5% |
| 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5.09.00 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. | 5% |
| 6 Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | | | | |
| 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 6.01.00 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 2% |
| 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 6.02.00 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 2% |
| 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 6.03.00 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 2% |
| 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 6.04.01 | Ginástica e demais atividades físicas. | 2% |
| | | 6.04.02 | Dança | 2% |
| | | 6.04.03 | Outros esportes | 2% |
| | | 6.04.04 | Natação | 2% |
| | | 6.04.05 | Artes Marciais | 2% |
| | | 6.04.06 | Futebol | 2% |
| | | 6.04.07 | Tênis | 2% |
| | | 6.04.08 | Personal Trainer | 2% |
| 6.05 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 6.05.00 | Centros de emagrecimento, spa e congêneres. | 2% |
| 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 6.06.00 | Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. | 2% |
| 7 Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | | | | |
| 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 7.01.01 | Engenharia civil | 3% |
| | | 7.01.02 | Agronomia e Agrimensura | 3% |
| | | 7.01.03 | Arquitetura | 3% |
| | | 7.01.04 | Geologia | 3% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | |
|------|---------|--|----|
| | 7.01.05 | Urbanismo | 3% |
| | 7.01.06 | Paisagismo e congêneres | 3% |
| | 7.01.07 | Engenharia mecânica | 3% |
| | 7.01.08 | Outras engenharias | 3% |
| 7.02 | 7.02.01 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, inclusive os serviços de revestimentos em gesso. | 3% |
| | 7.02.02 | Execução de obras hidráulicas e de outras obras semelhantes. | 3% |
| | 7.02.03 | Execução de obras elétricas e de outras obras semelhantes. | 3% |
| | 7.02.04 | Sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação. | 3% |
| | 7.02.05 | Execução de obras de terraplenagem, pavimentação. | 3% |
| | 7.02.06 | Instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (construção civil) | 3% |
| | 7.02.07 | Execução de obras de telecomunicações | 3% |
| | 7.02.08 | Execução de Edificações em geral e serviços de pedreiro | 3% |
| | 7.02.09 | Execução de obras pelo sistema de pré-moldados | 3% |
| | 7.02.10 | Concretagem | 3% |
| | 7.02.11 | Execução de Obras de Arte especiais (pontes, viadutos, túneis, passarelas). | 3% |
| | 7.02.12 | Execução de estruturas em geral | 3% |

| | | | |
|------|---------|--|----|
| | 7.05.03 | Execução de Obras para sinalização e complementação para sistemas viários | 3% |
| | 7.05.04 | Todos os serviços descritos no item 7.05 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. | 1% |
| 7.06 | 7.06.01 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | 7.06.02 | Colocação e instalação de carpetes, assoalhos, revestimentos de parede, pedras e outros revestimentos com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | 7.06.03 | Colocação e instalação de cortinas, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | 7.06.04 | Colocação e instalação de vidros, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | 7.06.05 | Colocação e instalação de divisórias, forros, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | 7.06.06 | Colocação e instalação de placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 3% |
| | 7.06.07 | Serviços de marmoraria | 3% |
| 7.07 | 7.07.01 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 3% |
| | 7.07.02 | Polimento de pisos e congêneres. | 3% |
| | 7.07.03 | Lustração de pisos e congêneres. | 3% |
| 7.08 | 7.08.00 | Calafetação. | 3% |
| 7.09 | 7.09.01 | Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% |
| | 7.09.02 | Coleta de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% |
| | 7.09.03 | Coleta de entulhos - Caçamba | 3% |

| | | | |
|------|---------|--|----|
| | 7.02.13 | Serviços complementares, execução de alambrados, cercas, redes de proteção, telas. | 3% |
| | 7.02.14 | Impermeabilização e isolamentos | 3% |
| | 7.02.15 | Serviços de instalação ou montagem de antena externa, cabo ou satélite para televisão, internet ou congêneres. | 3% |
| | 7.02.16 | Serviços de eletricitista (alarmes e sistemas de segurança) | 3% |
| | 7.02.17 | Montagem de elevadores, escadas e esteiras rolantes. | 3% |
| | 7.02.18 | Instalação e montagem de aparelhos e centrais de ar condicionado, refrigeração ou ventilação. | 3% |
| | 7.02.19 | Instalação de toldos em grandes estruturas que tenham relação com a construção civil. | 3% |
| | 7.02.20 | Todos os serviços descritos no item 7.02 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. | 1% |
| 7.03 | 7.03.00 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 3% |
| 7.04 | 7.04.01 | Demolição. | 3% |
| | 7.04.02 | Todos os serviços descritos no item 7.04 quando contratados com o Município, suas Autarquias e Fundações. | 2% |
| 7.05 | 7.05.01 | Reparação, conservação, reforma, pintura de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% |
| | 7.05.02 | Reparação, conservação e reforma de estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 3% |

| | | | |
|------|---------|---|----|
| | 7.09.04 | Remoção de rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% |
| | 7.09.05 | Incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 3% |
| | 7.09.06 | Reciclagem e refino de óleo lubrificante | 3% |
| 7.10 | 7.10.01 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, indústrias, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 2% |
| | 7.10.02 | Desentupidora de esgotos, fossas e congêneres. | 2% |
| 7.11 | 7.11.01 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5% |
| | 7.11.02 | Jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 5% |
| 7.12 | 7.12.00 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 3% |
| 7.13 | 7.13.01 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 5% |
| | 7.13.02 | Desinfecção. | 5% |
| | 7.13.03 | Higienização. | 5% |
| | 7.13.04 | Pulverização aérea | 5% |
| 7.14 | | Vetado pela LC 116/03 | |
| 7.15 | | Vetado pela LC 116/03 | |
| 7.16 | 7.16.01 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e desbaste de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. | 3% |
| | 7.16.02 | Mecanização agrícola | 3% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|------|--|---------|--|----|
| | | 7.16.03 | Aviação Agrícola | 3% |
| 7.17 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 7.17.00 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 3% |
| 7.18 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 7.18.00 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 3% |
| 7.19 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 7.19.00 | Acompanhamento, fiscalização, supervisão e gerenciamento da execução e serviços de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 3% |
| 7.20 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 7.20.01 | Aerofotogrametria, inclusive interpretação. | 3% |
| | | 7.20.02 | Cartografia, Mapeamento. | 3% |
| | | 7.20.03 | Levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 3% |
| 7.21 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 7.21.00 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfuração, concretização, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 3% |
| 7.22 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 7.22.00 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 3% |
| 8 | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | | | |
| 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 8.01.01 | Ensino fundamental. | 2% |
| | | 8.01.02 | Ensino regular pré-escolar, inclusive creche. | 2% |
| | | 8.01.03 | Ensino médio. | 2% |
| | | 8.01.04 | Ensino superior, sequencial, pós-graduação. | 2% |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 9.02.00 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens, pilotagem e congêneres. | 2% |
| 9.03 | Guias de turismo. | 9.03.00 | Guias de turismo. | 2% |
| 10 | Serviços de intermediação e congêneres. | | | |
| 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 10.01.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio. | 3% |
| | | 10.01.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros. | 2% |
| | | 10.01.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de cartões de crédito. | 3% |
| | | 10.01.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de saúde. | 3% |
| | | 10.01.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de planos de previdência privada. | 3% |
| 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 10.02.00 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, financiamentos, garantia estendida, valores mobiliários, contratos quaisquer inclusive consórcios, agenciamento ou intermediação de artistas, agenciamento de casamentos, de atletas e outras classes. | 5% |
| 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 10.03.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, (inclusive marcas e patentes) | 5% |
| | | 10.03.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade artística. | 3% |
| | | 10.03.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade literária. | 3% |
| 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). | 10.04.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing). | 5% |

| | | | | |
|------|--|---------|--|----|
| 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 8.02.01 | Instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 2% |
| | | 8.02.02 | Escola de preparação para cursos superiores (cursinho) | 2% |
| | | 8.02.03 | Ensino de escola de Cabeleireiros e congêneres. | 2% |
| | | 8.02.04 | Ensino de línguas | 2% |
| | | 8.02.05 | Ensino de música, violão, piano, etc. | 2% |
| | | 8.02.06 | Ensino de arte culinária, costura, educação artística, artesanato, artes cênicas e congêneres. | 2% |
| | | 8.02.07 | Treinamento, instrução na área de informática. | 2% |
| | | 8.02.08 | Orientação pedagógica e educacional. | 2% |
| | | 8.02.09 | Auto Escola | 2% |
| | | 8.02.10 | Moto Escola | 2% |
| 9 | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | | | |
| 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres, ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 9.01.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2% |
| | | 9.01.02 | Hospedagem em apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 2% |
| | | 9.01.03 | Motéis. | 2% |
| | | 9.01.04 | Hospedagem em pensões, albergues, pousadas, hospedarias e congêneres. | 2% |
| | | 9.01.05 | Ocupação por temporada com fornecimento de serviço. | 2% |

| | | | | |
|----------|---|----------|---|----|
| 10.04.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising). | 10.04.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising). | 5% |
| 10.04.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring). | 10.04.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de faturização (factoring). | 5% |
| 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros bens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 10.05.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de aeronaves. | 2% |
| | | 10.05.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de imóveis. | 2% |
| | | 10.05.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de outros bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 5% |
| 10.06 | Agenciamento marítimo. | 10.06.00 | Agenciamento marítimo. | 5% |
| 10.07 | Agenciamento de notícias. | 10.07.00 | Agenciamento de notícias. | 4% |
| 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 10.08.00 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 4% |
| 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 10.09.00 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 3% |
| 10.10 | Distribuição de bens de terceiros. | 10.10.00 | Distribuição de bens de terceiros. | 3% |
| 11 | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | | | |
| 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 11.01.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores. | 4% |
| | | 11.01.02 | Guarda e estacionamento tipo "valet-service" | 4% |
| | | 11.01.03 | Guarda e estacionamento de aeronaves. | 3% |
| | | 11.01.04 | Guarda e estacionamento de embarcações. | 4% |
| 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. | 11.02.01 | Vigilância, segurança de bens, pessoas e semoventes. | 2% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| | | 11.02.02 | Monitoramento de bens, pessoas e semoventes, por qualquer meio, inclusive orientação ao público, zeladoria, portaria e recepção. | 2% |
| 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 11.03.00 | Escolta, inclusive de veículos e cargas. | 2% |
| 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 11.04.01 | Armazenamento de bens de qualquer espécie. | 2% |
| | | 11.04.02 | Depósito de bens de qualquer espécie (exceto Instituições Financeiras). | 2% |
| | | 11.04.03 | Carga, descarga de bens de qualquer espécie. | 2% |
| | | 11.04.04 | Arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 2% |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | | | |
| 12.01 | Espectáculos teatrais. | 12.01.00 | Espectáculos teatrais. | 2% |
| 12.02 | Exibições cinematográficas. | 12.02.00 | Exibições cinematográficas. | 2% |
| 12.03 | Espectáculos circenses. | 12.03.00 | Espectáculos circenses. | 2% |
| 12.04 | Programas de auditório. | 12.04.00 | Programas de auditório. | 2% |
| 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 12.05.00 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 2% |
| 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres. | 12.06.01 | Boates, night clube, taxi-dancing, cabarés, dance-terias, casas noturnas, bares, restaurantes dançantes e outros estabelecimentos de diversão pública com cobrança de couvert artístico e congêneres. | 2% |
| | | 12.06.02 | Drive-in e congêneres. | 2% |
| 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 12.07.01 | Shows, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 2% |
| | | 12.07.02 | Ballet, danças, desfiles. | 2% |
| | | 12.07.03 | Bailes | 2% |
| 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 12.08.01 | Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 2% |
| | | 12.08.02 | Exposições com cobrança de ingressos. | 2% |
| 12.09 | Bilhares, boliches e diversões | 12.09.01 | Bilhares. | 2% |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| | | | eletrônicas ou não. | |
| | | 12.09.02 | Boliches. | 2% |
| | | 12.09.03 | Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, vídeo games, videogê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos. | 5% |
| | | 12.09.04 | "Lan House" ou "Ciber Cafe". | 2% |
| | | 12.09.05 | Futebol de mesa (pobolim). | 5% |
| | | 12.09.06 | Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 12.10.00 | Corridas e competições de animais. | 2% |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 12.11.00 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 2% |
| 12.12 | Execução de música. | 12.12.00 | Execução de música (individual ou por conjunto). | 2% |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias. | 12.13.00 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias. | 4% |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 12.14.00 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 2% |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 12.15.00 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 2% |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 12.16.00 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 2% |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 12.17.00 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 2% |
| 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | | | |
| 13.01 | Vetado pela LC 116/03 | | | |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| | | | eletrônicas ou não. | |
| | | 12.09.02 | Boliches. | 2% |
| | | 12.09.03 | Diversões eletrônicas ou não, inclusive máquinas eletronicamente programáveis, vídeo games, videogê e demais equipamentos acionados por fichas, cartões quaisquer outros dispositivos. | 5% |
| | | 12.09.04 | "Lan House" ou "Ciber Cafe". | 2% |
| | | 12.09.05 | Futebol de mesa (pobolim). | 5% |
| | | 12.09.06 | Carteado, dominó, víspera e outros tipos de diversões. | 5% |
| 12.10 | Corridas e competições de animais. | 12.10.00 | Corridas e competições de animais. | 2% |
| 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 12.11.00 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 2% |
| 12.12 | Execução de música. | 12.12.00 | Execução de música (individual ou por conjunto). | 2% |
| 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias. | 12.13.00 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres, inclusive programas de televisão, matérias jornalísticas ou publicitárias. | 4% |
| 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 12.14.00 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 2% |
| 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 12.15.00 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 2% |
| 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 12.16.00 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 2% |
| 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 12.17.00 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 2% |
| 13 | Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | | | |
| 13.01 | Vetado pela LC 116/03 | | | |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| 13.02 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres. | 13.02.00 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive gravação, dublagem, mixagem e congêneres. | 4% |
| 13.03 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres. | 13.03.01 | Produção audiovisual | 4% |
| | | 13.03.02 | Revelação, ampliação, cópia, impressão, reprodução, truçagem e congêneres, inclusive por computador. | 4% |
| | | 13.03.03 | Fotografia, cinematografia, vídeos, filmagens ou outros, de registro de eventos (casamentos, formaturas, festas, recepções, solenidades e congêneres). | 4% |
| 13.04 | Reprografia, microfimagem e digitalização. | 13.04.01 | Reprografia (cópia de documentos) e plotagem. | 5% |
| | | 13.04.02 | Microfimagem e digitalização. | 5% |
| | | 13.04.03 | Serigrafia (Silk Screen). | 5% |
| 13.05 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos de ICMS. | 13.05.01 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e foto litografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas e cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos de ICMS. | 2% |
| | | 13.05.02 | Artes Gráficas e Tipografia | 2% |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros. | | | |
| 14.01 | Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 14.01.01 | Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|-------|--|--|--|----|
| | 14.01.02 | Revisão, carga e recarga de extintores de incêndio ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | |
| | 14.01.03 | Conserto, restauração, lustração de Móveis em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | |
| | 14.01.04 | Alinhamento e Balançamento de Veículos Automotores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | |
| | 14.01.05 | Borracharia (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | |
| | 14.01.06 | Blindagens em geral (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% | |
| | 14.01.07 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, conserto, manutenção e conservação de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% | |
| 14.02 | Assistência técnica. | 14.02.01 | Assistência técnica. | 4% |
| | 14.02.02 | Assistência técnica prestada pelo fabricante de máquinas, aparelhos e equipamentos. | 2% | |
| 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 14.03.01 | Retífica e recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 5% |
| | 14.03.02 | Retífica e recondicionamento de motores de aeronaves (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 2% | |
| 14.04 | Recachutagem ou regeneração de pneus. | 14.04.01 | Recachutagem e regeneração de pneus. | 3% |
| | 14.04.02 | Recachutagem e regeneração de pneus de aeronaves. | 2% | |
| 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. | 14.05.01 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer. | 4% |
| | 14.05.02 | Tornearia, usinagem e solda. | 4% | |

| | | | | |
|-------|---|--|---|----|
| | 14.13.02 | Serralheria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis). | 3% | |
| | 14.13.03 | Marcenaria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis). | 3% | |
| 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 14.14.00 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 3% |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | | | |
| 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 15.01.01 | Administração de fundos quaisquer. | 5% |
| | 15.01.02 | Organização e administração de consórcio | 5% | |
| | 15.01.03 | Administração de cartões de crédito, débito e congêneres. | 5% | |
| | 15.01.04 | Administração de carteiras de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. | 5% | |
| 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 15.02.00 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 5% |
| 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 15.03.00 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 5% |
| 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 15.04.00 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 5% |
| 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 15.05.00 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 5% |

| | | | | |
|-------|--|--|---|----|
| | 14.05.03 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 4% | |
| 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 14.06.01 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 4% |
| | 14.06.02 | Serviços de instalação e montagem de telas de congêneres, fixos ou provisórios. | 4% | |
| | 14.06.03 | Instalação e montagem de cozinhas planejadas ou outros ambientes, modulados ou não. | 4% | |
| | 14.06.04 | Instalação e montagem de mobiliário para estabelecimentos (aparelhados ou não de equipamentos tais como balcões refrigerados ou aquecidos). | 4% | |
| | 14.06.05 | Montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 2% | |
| | 14.06.06 | Montagem de óculos para o usuário final (óptica) | 4% | |
| | 14.06.07 | Instalação e montagem de equipamentos de som e iluminação prestados ao usuário final. | 4% | |
| 14.07 | Colocação de molduras e congêneres. | 14.07.00 | Colocação de molduras e congêneres. | 3% |
| 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 14.08.00 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 3% |
| 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 14.09.01 | Alfaiataria, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 2% |
| | 14.09.02 | Costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 2% | |
| | 14.09.03 | Modista. | 2% | |
| 14.10 | Tinturaria e lavanderia. | 14.10.00 | Tinturaria e lavanderia. | 2% |
| 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 14.11.00 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 5% |
| 14.12 | Funilaria e lanternagem. | 14.12.01 | Funilaria, Pintura e lanternagem. | 5% |
| | 14.12.02 | Funilaria, Pintura e lanternagem de aeronaves. | 2% | |
| 14.13 | Carpintaria e Serralheria. | 14.13.01 | Carpintaria (instalação, montagem ou conserto de bens móveis). | 3% |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral, abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia. | 15.06.00 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas, coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução e bens em custódia. | 5% |
| 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 15.07.00 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 5% |
| 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres, serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 15.08.00 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 5% |
| 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 15.09.00 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). | 5% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 15.10.01 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança; recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 5% |
| | | 15.10.02 | Cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento na condição de responsável tributário nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 166 desta Lei Complementar. | 5% |
| | | 15.10.03 | Serviços de cobranças, recebimentos, pagamentos através de correspondente bancário. | 5% |
| 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 15.11.00 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 5% |
| 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 15.12.00 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 5% |
| 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 15.13.00 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 5% |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| | | 16.02.03 | Transporte de Mudanças. | 3% |
| | | 16.02.04 | Transporte de Cargas. | 3% |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | | | |
| 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 17.01.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza. | 2% |
| | | 17.01.02 | Consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados. | 2% |
| | | 17.01.03 | Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas. | 2% |
| | | 17.01.04 | Tele marketing, Tele atendimento, Televendas e congêneres. | 2% |
| | | 17.01.05 | Escrituração, cadastro e congêneres. | 2% |
| 17.02 | Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta auditel, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 17.02.01 | Dactilografia. | 3% |
| | | 17.02.02 | Digitação | 3% |
| | | 17.02.03 | Estenografia | 3% |
| | | 17.02.04 | Expediente. | 3% |
| | | 17.02.05 | Secretaria em geral | 3% |
| | | 17.02.06 | Serviços de almoxarifado | 3% |
| | | 17.02.07 | Resposta auditel (Telemensagem) | 3% |
| | | 17.02.08 | Tradução e interpretação | 3% |
| | | 17.02.09 | Redação, edição, revisão, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. | 3% |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 15.14.00 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 5% |
| 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 15.15.00 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 5% |
| 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 15.16.00 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 5% |
| 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. | 15.17.00 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão. | 5% |
| 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 15.18.00 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 5% |
| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal. | | | |
| 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 16.01.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 3% |
| | | 16.01.02 | Permissão de Transporte Coletivo. | 2% |
| | | 16.01.03 | Transporte de Passageiros (Condiutor Escolar) | 3% |
| 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 16.02.01 | Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 3% |
| | | 16.02.02 | Transporte de veículos e Auto Socorro. | 3% |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 17.03.01 | Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa e gestão de projetos. | 2% |
| | | 17.03.02 | Programação, organização técnica, financeira ou administrativa. | 2% |
| | | 17.03.03 | Planejamento, coordenação técnica, financeira ou administrativa para distribuição de bens e mercadorias de terceiros (logística). | 2% |
| 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 17.04.01 | Recrutamento de mão-de-obra. | 2% |
| | | 17.04.02 | Agenciamento, seleção de mão-de-obra. | 2% |
| | | 17.04.03 | Colocação de mão-de-obra. | 2% |
| 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 17.05.00 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 2% |
| 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 17.06.01 | Propaganda e publicidade. | 4% |
| | | 17.06.02 | Promoção de vendas e negócios, inclusive distribuição de materiais publicitários. | 4% |
| | | 17.06.03 | Planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade. | 4% |
| | | 17.06.04 | Elaboração de desenhos, diagramação, textos e demais materiais publicitários. | 4% |
| | | 17.06.05 | Pesquisa de mercado. | 2% |
| 17.07 | Vertido pela LC 116/03 | | | |
| 17.08 | Franquia (franchising). | 17.08.00 | Franquia (franchising). | 5% |
| 17.09 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 17.09.01 | Perícias, laudos, exames técnicos e vistorias. | 3% |
| | | 17.09.02 | Visitas técnicas. | 3% |
| | | 17.09.03 | Análises técnicas. | 3% |
| | | 17.09.04 | Exames Psicotécnicos. | 3% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|-------|---|----------|--|----|
| 17.10 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. | 17.10.01 | Planejamento, organização e administração de feiras e congêneres. | 3% |
| | | 17.10.02 | Planejamento, organização e administração de exposições, congressos e congêneres. | 3% |
| | | 17.10.03 | Planejamento, organização, administração, promoção de eventos e congêneres. | 3% |
| 17.11 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 17.11.01 | Organização de festas e recepções; (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| | | 17.11.02 | Bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 5% |
| 17.12 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 17.12.01 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 5% |
| | | 17.12.02 | Administração de imóveis. | 3% |
| | | 17.12.03 | Administração de empresas. | 5% |
| | | 17.12.04 | Administração de consórcios. | 5% |
| | | 17.12.05 | Administração de consórcios. | 2% |
| 17.13 | Leilão e congêneres. | 17.13.00 | Leilão e congêneres. | 5% |
| 17.14 | Advocacia. | 17.14.00 | Advocacia. | 2% |
| 17.15 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 17.15.00 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 2% |
| 17.16 | Auditoria. | 17.16.00 | Auditoria. | 2% |
| 17.17 | Análise de Organização e Métodos. | 17.17.00 | Análise de Organização e Métodos. | 2% |
| 17.18 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 17.18.00 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 2% |
| 17.19 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 17.19.00 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 2% |
| 17.20 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 17.20.01 | Consultoria econômica ou financeira. | 2% |
| | | 17.20.02 | Assessoria econômica ou financeira. | 2% |
| | | 17.20.03 | Econometria. | 2% |
| 17.21 | Estatística. | 17.21.00 | Estatística. | 2% |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| | | 19.01.02 | Distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios e assemelhados, na condição de responsável tributário estabelecida pelo art. 166, II, "a" desta Lei Complementar. | 3% |
| 20 | Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | | | |
| 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 20.01.00 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 3% |
| 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 20.02.00 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 2% |
| 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 20.03.00 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. | 2% |
| 21 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | | | |
| 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 21.01.00 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 3% |
| 22 | Serviços de exploração de rodovia. | | | |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| 17.22 | Cobrança em geral. | 17.22.00 | Cobrança em geral, exceto as realizadas pelas instituições financeiras. | 5% |
| 17.23 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 17.23.00 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar, em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). | 5% |
| 17.24 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 17.24.00 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 2% |
| 17.25 | Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 17.25.00 | Inserção de textos, desenhos, outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 2% |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres. | | | |
| 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres. | 18.01.01 | Regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros. | 5% |
| | | 18.01.02 | Prevenção e gestão de riscos seguráveis e congêneres. | 5% |
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | | | |
| 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 19.01.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 5% |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 22.01.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 5% |
| | | 22.01.02 | Serviços definidos em contrato - operação, manutenção, coordenação, fornecimento, fiscalização e instalação de equipamentos estáticos ou portáteis, fixos ou não, de registro das infrações de excesso de velocidade, ou de passagem, em rodovias. Radar. | 5% |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | | | |
| 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 23.01.00 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 4% |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | | | |
| 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | 24.01.01 | Serviços de chaveiros. | 5% |
| | | 24.01.02 | Serviços de confecção de carimbos. | 5% |
| | | 24.01.03 | Serviços de confecção de placas, sinalização visual, banners, adesivos, letreiros, faixas e congêneres. | 5% |
| 25 | Serviços funerários. | | | |
| 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 25.01.00 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parâmetros; desembarco de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 3% |



PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|-------|--|----------|---|----|
| 25.02 | Traslado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 25.02.00 | Traslado intramunicipal, cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 3% |
| 25.03 | Planos ou convênio funerários. | 25.03.00 | Planos ou convênio funerários. | 3% |
| 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 25.04.00 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 3% |
| 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 25.05.00 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 3% |
| 26 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | | | |
| 76.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. | 26.01.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, pelos correios e suas agências franqueadas. | 3% |
| | | 26.01.02 | Transporte de valores, dentro do território do município. | 3% |
| | | 26.01.03 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, por "courier", moto-boy ou congêneres. | 3% |
| 27 | Serviços de assistência social. | | | |
| 27.01 | Serviços de assistência social. | 27.01.00 | Serviços de assistência social. | 2% |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | | | |
| 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 28.01.00 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 3% |
| 29 | Serviços de biblioteconomia. | | | |
| 29.01 | Serviços de biblioteconomia. | 29.01.00 | Serviços de biblioteconomia. | 2% |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | | | |
| 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 30.01.00 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 2% |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | | | |

| | | | | |
|-------|--|----------|--|----|
| 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 37.01.01 | Serviços de artistas. | 2% |
| | | 37.01.02 | Serviços de atletas. | 2% |
| | | 37.01.03 | Serviços de modelos e manequins. | 2% |
| 38 | Serviços de museologia. | | | |
| 38.01 | Serviços de museologia. | 38.01.00 | Serviços de museologia. | 2% |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação. | | | |
| 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 39.01.00 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 5% |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | | | |
| 40.01 | Obras de arte sob encomenda. | 40.01.00 | Obras de arte sob encomenda. | 3% |

| | | | | |
|-------|---|----------|---|----|
| 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 31.01.01 | Serviços técnicos em edificações. | 3% |
| | | 31.01.02 | Serviços técnicos em eletrônica. | 3% |
| | | 31.01.03 | Serviços técnicos em eletrotécnica. | 3% |
| | | 31.01.04 | Serviços técnicos em mecânica. | 3% |
| | | 31.01.05 | Serviços técnicos em telecomunicações e congêneres. | 3% |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos. | | | |
| 32.01 | Serviços de desenhos técnicos. | 32.01.00 | Serviços de desenhos técnicos, inclusive por meio eletrônico (auto-cad) e design gráfico. | 3% |
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | | | |
| 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 33.01.00 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 3% |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | | | |
| 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 34.01.00 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 5% |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | | | |
| 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 35.01.01 | Serviços de reportagem. | 3% |
| | | 35.01.02 | Assessoria de imprensa e clipping. | 3% |
| | | 35.01.03 | Jornalismo. | 3% |
| | | 35.01.04 | Relações públicas. | 3% |
| | | 35.01.05 | Locutor, apresentador. | 3% |
| 36 | Serviços de meteorologia. | | | |
| 36.01 | Serviços de meteorologia. | 36.01.00 | Serviços de meteorologia. | 3% |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | | | |

ANEXO I - A
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA IMPORTÂNCIAS FIXAS, POR SEMESTRE UFM

| ITENS | SERVIÇOS | FORMAÇÃO / NÍVEL | | |
|-------|--|------------------|---------------|--------|
| | | SUPERIOR | TÉCNICA/MÉDIA | DEMAIS |
| 1 | Serviços de informática e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 4 | Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 5 | Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 6 | Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. | - | 0,76 | 0,57 |
| 7 | Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 8 | Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | 1,53 | 0,76 | - |
| 9 | Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 10 | Serviços de intermediação e congêneres. | - | 0,76 | - |
| 11 | Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 12 | Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. | - | 0,76 | 0,57 |
| 13 | Serviços relativos a fotografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | - | 0,76 | 0,57 |
| 14 | Serviços relativos a bens de terceiros. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 15 | Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 1,53 | 0,76 | - |
| 16 | Serviços de transporte de natureza municipal. | - | 0,76 | 0,57 |
| 17 | Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 18 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e pericência de riscos seguráveis e congêneres. | - | 0,76 | - |

PODER LEGISLATIVO

| | | | | |
|----|---|------|------|------|
| 19 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 23 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 24 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 26 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres. | - | - | 0,57 |
| 27 | Serviços de assistência social. | 1,53 | - | - |
| 28 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 1,53 | 0,76 | - |
| 29 | Serviços de biblioteconomia. | 1,53 | - | - |
| 30 | Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 1,53 | 0,76 | - |
| 31 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 1,53 | 0,76 | - |
| 32 | Serviços de desenhos técnicos. | 1,53 | 0,76 | - |
| 33 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 1,53 | 0,76 | - |
| 34 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | - | 0,76 | 0,57 |
| 35 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 1,53 | 0,76 | 0,57 |
| 36 | Serviços de meteorologia. | 1,53 | 0,76 | - |
| 37 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | - | 0,76 | 0,57 |
| 38 | Serviços de museologia. | 1,53 | - | - |
| 39 | Serviços de ourivesaria e lapidação. | - | 0,76 | - |
| 40 | Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. | 1,53 | 0,76 | - |

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.347

Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído, no sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO", de exercício da atividade docente em consonância com os seguintes princípios:

- I - liberdade de aprender e de ensinar;
- II - liberdade de consciência e de crença dos estudantes;
- III - pluralismo de ideias;
- IV - neutralidade política, ideológica e religiosa do Estado;
- V - direito dos pais sobre a educação religiosa e moral dos seus filhos, assegurado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Art. 2º. O Poder Público não se imiscuirá na orientação sexual dos alunos nem permitirá qualquer prática capaz de comprometer o desenvolvimento de sua personalidade em harmonia com a respectiva identidade biológica de sexo, sendo vedada, especialmente, a aplicação dos postulados da teoria ou ideologia de gênero.

Art. 3º. No exercício de suas funções, o professor:

- I - não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias;
- II - não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas;
- III - não fará propaganda político-partidária em sala de aula e nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos ou passeatas;
- IV - ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, apresentará aos alunos, de forma justa, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito;
- V - respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com as suas próprias convicções;
- VI - não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula.

Art. 4º. As escolas confessionais e as particulares, cujas práticas educativas sejam orientadas por concepções, princípios e valores morais, religiosos ou ideológicos, deverão obter dos pais ou responsáveis pelos estudantes, no ato da matrícula, autorização expressa para a veiculação de conteúdos identificados com os referidos princípios, valores e concepções.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.374

Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA" (setembro).

Anexo II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL

| ATIVIDADES | UFM |
|---|---|
| 1 - Instituições financeiras, de crédito, de câmbio, de seguro, de capitalização e similares | 21,82 |
| 2 - Estabelecimento de produção agropecuária | 10,88 |
| 3 - Atividade de extração mineral por 5.000 m ² ou fração de área explorada | 21,82 |
| 4 - Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada) | |
| De 0 até 50 m ² | 1,15 |
| mais de 50 m ² até 100m ² | 2,33 |
| mais de 100m ² até 300m ² | 3,93 |
| mais de 300m ² até 500m ² | 4,71 |
| mais de 500m ² | 4,71 + 0,032 por m ² até 100 UFM |



PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA", promovida anualmente pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo-CRF-SP no mês de setembro.

Parágrafo único. A Campanha visa conscientizar a população quanto ao uso racional dos medicamentos, nos termos da Lei federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, com realização de ações educativas e preventivas com foco no uso correto e seguro dos medicamentos, palestras sobre os riscos da automedicação e prestação de serviços farmacêuticos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.375

Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos; alterado pela Lei nº 8.812, de 14 de julho de 2017, para prever informação quanto ao departamento responsável; passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, a data programada para sua execução, o departamento responsável e seu telefone de contato." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA (Em 26 de setembro de 2017)

1) ABERTURA

Horário de Início: 18:00 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli.
1.ª Secretária: Paulo Sergio Martins.
2.ª Secretária: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha,

Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) PEQUENO EXPEDIENTE

2.a) Matérias Apresentadas

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 135/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

PROJETO DE LEI No. 12.377/2017 - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas.

PROJETO DE LEI No. 12.378/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A - Água e Esgoto, para isentar da tarifa de tratamento de esgoto imóveis situados no raio de seis quilômetros de estação de tratamento de esgoto.

PROJETO DE LEI No. 12.379/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

VETO No. 25/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 12.253, dos Vereadores EDICARLOS VIEIRA e GUSTAVO MARTINELLI, que institui a Campanha "O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!" (março); e revoga a Lei 8.669/2016, que instituiu a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

MOÇÃO No. 76/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - APELO ao Ministério da Saúde por não-retirada da oferta de insulina do programa governamental "Farmácia Popular".

MOÇÃO No. 77/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - APELO à Presidência da República por ampliação, no orçamento público federal de 2018, dos recursos destinados ao Ministério do Esporte.

MOÇÃO No. 78/2017 - EDICARLOS VIEIRA - APELO ao Senado Federal por manutenção, no orçamento de assistência social para 2018, dos valores orçados em julho de 2017, cuja redução imposta pelo governo inviabilizaria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 12.363/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Prevê parceria da Prefeitura com entidades sem fins lucrativos para instalação de stands em terminais de ônibus para comercialização de produtos e serviços ou realização de ações sociais.

PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 12.364/2017 - FAOUAZ TAHA - Prevê corpos artísticos estáveis do Município.

2.b) Requerimentos

- ao Plenário:

Nº. 56/2017 - MESA DIRETORA - REALIZAÇÃO de Sessão Solene para entrega de Títulos Honoríficos de 2017 no recinto do Teatro Polytheama. (Aprovado).

Nº. 57/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - INFORMAÇÕES do Executivo sobre o serviço de recolhimento de veículos. (Rejeitado pelo plenário).

- à Presidência Deferidos:

Nº. 188/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - RETOMADA do trâmite do Projeto de Lei nº. 12.347, do Vereador Antonio Carlos Albino, que institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO".

Nº. 189/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - CONGRATULAÇÕES com a comunidade surda pela comemoração do "Setembro Azul" e do Dia Nacional do Surdo (26 de setembro).

Nº. 190/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - RETIRADA do PROJETO DE LEI 12.365, do Vereador ROMILDO ANTONIO DA SILVA, que altera a Lei 5.654/01 [que cria áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos], para prever emissão de recibo em duas vias.



PODER LEGISLATIVO

Nº. 191/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - JUNTADA de texto com subsídios jurídicos aos autos do PLC nº 1.029/17, de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa, que "altera o Código Tributário, para isentar do IPTU imóvel cedido ou locado a instituição religiosa para utilização como templo destinado ao exercício de suas finalidades precípuas".

Nº. 192/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Solicitação de retomada de trâmite do PL 12.103/16, que "Institui o Programa Recuperação de Rios e Córregos de Jundiaí", de autoria do Vereador Márcio Petencostes de Sousa.

Nº. 193/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - SUSTAÇÃO, por 60 dias, da tramitação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 135/17, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Nº. 195/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - RETIRADA do Projeto de Lei Complementar 1.022/2017, do Vereador Valdeci Vilar Matheus, que altera o Código Tributário para isentar do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo os imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos.

2.c) Indicações Despachadas

Nº. 3942/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Ernestina de Castro Marcondes (Parque da Represa).

Nº. 3943/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato na Av. Marginal do Rio Jundiaí, no trecho que atravessa o Jardim das Tulipas.

Nº. 3944/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato no entorno do lago localizado na Rua Vereador Antônio Sacramoni (Jardim das Tulipas).

Nº. 3945/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Tapamento de buraco na Rua Vereador Antônio Sacramoni, em frente ao nº 66 (Jardim das Tulipas).

Nº. 3946/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Nivelamento do leito carroçável da Avenida Daniel José Pellizzari (Bairro do Poste).

Nº. 3947/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Raspagem de calçada em toda a extensão da Rua João Leme do Prado (Vila Jundiaíópolis).

Nº. 3948/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Alfredo Cechi (Cidade Santos Dumont).

Nº. 3949/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda extensão da Rua Prof.ª Maria de Lourdes França da Silveira (Cidade Santos Dumont).

Nº. 3950/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda extensão da Av. Antônio Barzanelli (Vila Hortolândia).

Nº. 3951/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Corte de mato em toda a extensão da Rua Luís Gonzaga Martins de Camargo (Cidade Santos Dumont).

Nº. 3952/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reparos nas lombadas da Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Bairro Distrito Industrial).

Nº. 3953/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de diversos postes de energia elétrica na Av. Antonieta Piva Barranqueiros (Bairro Distrito Industrial).

Nº. 3954/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Aplicação da Lei 7.406/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 22.484/2010, que "prevê estacionamentos para bicicletas".

Nº. 3955/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Substituição de lâmpadas queimadas e reparos em poste no Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Benedito de Lima (Bairro Retiro).

Nº. 3956/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Implantação de cobertura no ponto de ônibus da Rua Isaac da Silva Bellini nº 391 (Parque Cidade Jardim).

Nº. 3957/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos para alteração do itinerário da linha de ônibus do Jardim do Lago para inclusão do Parque Cidade Jardim.

Nº. 3958/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Liberação de rede wi-fi para todos os funcionários no Paço Municipal.

Nº. 3959/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Repinte da sinalização de solo e das lombadas localizadas na Av. Armando Giasseti, entre o Bairro Engordadouro e a Universidade Paulista-UNIP.

Nº. 3960/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Estudos visando melhorias na captação de águas pluviais da Rua João Ferrara, defronte do nº. 110 (Jardim Cica).

Nº. 3961/2017 - PAULO SERGIO MARTINS - Reimplantação de radar na rotatória de acesso ao Bairro Engordadouro, na Rodovia Vereador Geraldo Dias, no sentido bairro/centro.

Nº. 3962/2017 - FAOUAZ TAHA - Corte de mato às margens da Rua João Muller (Bairro Champirra).

Nº. 3963/2017 - FAOUAZ TAHA - Nivelamento e reparos na Rua João Muller (Bairro Champirra).

Nº. 3964/2017 - FAOUAZ TAHA - Estudos para inclusão de pessoa portadora de deficiência auditiva na Guarda Municipal de Jundiaí.

Nº. 3965/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Implantação de placa com as informações do artigo 15 da Lei 6.320/2004, que "disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município", na Praça Tranquilo Tosetto (Bairro Ponte São João).

Nº. 3966/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Construção de ciclovia na Estrada Municipal do Varjão (Bairro Novo Horizonte).

Nº. 3967/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Corte de mato e limpeza em área pública nos fundos dos Condomínios Novo Horizonte (Bairro Fazenda Grande).

Nº. 3968/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na iluminação da Rua Oito, altura no n.º 3.004 ao 3.100 (Bairro Jardim Novo Horizonte).

Nº. 3969/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhorias na iluminação da Rua Pastor Matheus do Prado (Bairro Parque Residencial Jundiaí).

Nº. 3970/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Solicitação de merenda para alunos do Ensino de Jovens e Adultos - EJA na EMEB Ivo de Bona (Bairro Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 3971/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Estudo para implantação de Terminal de ônibus nas proximidades dos Bairros Jardim Novo Horizonte, Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves e Parque Residencial Jundiaí.

Nº. 3972/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Inclusão da "Rua Ferraz de Menez" no trajeto do Programa CATA-TRECO (Bairro Água Doce).

Nº. 3973/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Melhoria na iluminação pública da "Rua Ferraz de Menez" (Bairro Água Doce).

Nº. 3974/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Implantação de curso de informática na EJA da EMEB Ivo de Bona (Parque Residencial Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 3975/2017 - EDICARLOS VIEIRA - Instalação de semáforo nas proximidades da EMEB Cléo Nogueira Barbosa (Parque Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 3976/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Asfaltamento da Rua Maestro José Bovolenta (Vila Progresso).

Nº. 3977/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Corte de mato na calçada da Rua Evangelina Soares de Camargo na altura do nº 125 (Jardim Estádio).

Nº. 3978/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Poda de árvores na em toda extensão da Rua Messina (Jardim Messina).

Nº. 3979/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Pintura de sinalização de solo na Rua Cel. Leme da Fonseca na altura do Terminal Central (Centro).

Nº. 3980/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Correção das setas de orientação da sinalização de solo na Av. São João na altura do Supermercado Russi (Ponte São João).

Nº. 3981/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buracos na Av. União dos Ferroviários na altura da praça Alcides Lisboa.

Nº. 3982/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Tapamento de buracos na Rua Maceió na altura do nº 339 e nº 233 (Vila Maria Genoveva).

Nº. 3983/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - sfaltamento em toda extensão da Rua João Filipini (Vila Maria Genoveva).

Nº. 3984/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Sinalização de vagas em toda extensão do estacionamento na Rua Zuferey (Vila Progresso).

Nº. 3985/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - Limpeza e corte de mato em toda extensão das calçadas da Av. União dos Ferroviários.

Nº. 3986/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Corte de mato e limpeza no terreno situado ao lado do nº 358, na Rua José Firmino Temóteo (Parque Continental).

Nº. 3987/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Av. Dona Ana Camargo de Oliveira, ao lado do nº 132 (Parque São Luiz).

Nº. 3988/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Rua Adelino Martins (Jardim das Tulipas).



PODER LEGISLATIVO

- Nº. 3989/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Rua Maria José Maia de Toledo (Cidade Luíza).
- Nº. 3990/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem das guias da Rua Antônio Maximiliano de Almeida (Cidade Luíza).
- Nº. 3991/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Manutenção na iluminação pública em toda extensão da Av. Nove de Julho.
- Nº. 3992/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Limpeza e corte de mato às margens da Rodovia Ver. Geraldo Dias, na altura do nº 7.763 (Corrupira).
- Nº. 3993/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Raspagem de guias na entrada da Rua Dr. João Castilho de Andrade (Ivoturuaia).
- Nº. 3994/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - PINTURA DAS GUIAS DA RUA UVA ITÁLIA (MORADA DAS VINHAS).
- Nº. 3995/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Tapamento de buraco na Rua Dr. João Castilho de Andrade, 140 (Bairro Ivoturuaia).
- Nº. 3996/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Repinte da sinalização de solo das lombadas na Rua Paraná (Vila Maringá).
- Nº. 3997/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Gestões junto à CIJUN para publicidade da relação dos imóveis integrantes do patrimônio público municipal e alugados pelo Município.
- Nº. 3998/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Melhorias de sinalização e segurança no cruzamento da Rua Padre Norberto Mojola com a Rua Neider Borges (Jardim Santa Gertrudes).
- Nº. 3999/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Instalação de abrigo no ponto de ônibus situado entre os números 1640 e 1840 da Avenida Santa Elisa (Curupira).
- Nº. 4000/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Limpeza de bueiro e colocação de grade de ferro na Av. Maria Aparecida Pansarim Porcarí, altura do nº 528 Vila Pires (Medeiros).
- Nº. 4001/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Corte de mato e serviço de raspagem de guias ao longo da Avenida Pirassununga (Vila Mafalda).
- Nº. 4002/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de galhos sobre os bancos da praça Padre Adalberto de Paula Nunes, altura do nº 434 (Vila Arens).
- Nº. 4003/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Implantação de faixa de pedestres na altura do nº 537 da Avenida Engenheiro Tasso Pinheiro (Terra Nova).
- Nº. 4004/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Remoção de entulho na Rua Madri em frente ao nº 159 (Vila São Sebastião).
- Nº. 4005/2017 - ADRIANO SANTANA DOS SANTOS - Pintura de vaga para Cadeirantes na frente da Igreja Assembleia de Deus localizada à Rua Leonice Gualda Nunes nº 205 (Jardim Santa Gertrudes).
- Nº. 4006/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Estudos para implantação de faixa de travessia de pedestres na Av. Benedito Castilho de Andrade próximo ao nº 486 (Eloy Chaves).
- Nº. 4007/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Estudos para conceder isenção de pagamento no estacionamento rotativo para idosos.
- Nº. 4008/2017 - CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES - Aumento da segurança no Parque Botânico Eloy Chaves
- Nº. 4009/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de buraco localizado na Rua Alberto Langue em frente ao número 62 (Vila Nova Jundiainópolis).
- Nº. 4010/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada localizada na Rua Geraldo Santos ao lado do número 524 (Jardim do Lago).
- Nº. 4011/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Retirada de materiais inservíveis e galhos localizados na Rua Luis Salomão altura do número 165 (Jardim Cidapel).
- Nº. 4012/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buracos na rua Maceió nº236 e nº347 (Vila M Genoveva).
- Nº. 4013/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buraco na Av. Manoel Pontes Júnior, de frente ao nº 272 (Jardim Servilha)
- Nº. 4014/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buraco na Av. Osmundo dos Santos Pellegrini, de frente ao 180 (Jardim Trevo).
- Nº. 4015/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Tapamento de Buraco na Av. dos Expedicionários, em frente ao nº 1013 (Vila São Paulo).
- Nº. 4016/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada Rua Olívia Queiroz Pinto Barbosa, altura do nº 322 (Jardim Planalto).
- Nº. 4017/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Corte de mato e raspagem de calçada na Rua Aristides Mariotti, altura do nº 560 (Recanto Quarto Centenário).
- Nº. 4018/2017 - DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - Raspagem de calçada e limpeza de passeio na Rua Vítório Cardoso de Siqueira e ruas adjacentes (Jardim Cidapel).
- Nº. 4019/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Limpeza de boca-de-lobo na esquina da Rua Barão do Rio Branco com a Av. Dr. Cavalcante (Centro).
- Nº. 4020/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Urgente reforma geral da UBS do Bairro Rio Acima.
- Nº. 4021/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Criação de Parque Botânico em terreno Público localizado no Bairro Residencial Jundiá II, atrás dos Logradouros, Rua: Bruno Torresan, Rua Prof. Antônio Fernando de Oliveira, Rua Presbítero Cícero Lima Correia, Rua Worney Albiero, Rua Pedro Alves Rodrigues e Rua Oscar Marani.
- Nº. 4022/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Reparação da cobertura do ponto de parada de ônibus alocado defrente da Praça Ambrósio Galvão (Jd. Vera Cruz - Caxambu).
- Nº. 4023/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Revitalização da Praça Ambrósio Galvão (Jd. Vera Cruz - Caxambu).
- Nº. 4024/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Implantação de câmeras de monitoramento pela Guarda Municipal na região do Vale Azul (Caxambu).
- Nº. 4025/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Poda de árvore na Rua Valter Cafasso Pinheiro, defrente do nº 222 (Jd. Tarumã).
- Nº. 4026/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Poda de árvores na Rua Eduardo Baialuna (Jd. Tamoio).
- Nº. 4027/2017 - MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA - Substituição das lixeiras da região do Vale Azul (Caxambu).
- Nº. 4028/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Melhoria de sinalização horizontal e vertical e implementação de medidas de traffic calming nos cruzamentos em toda a extensão da Rua Eloísa Lotierso (Residencial Jundiá II)
- Nº. 4029/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Implantação de pista de skate no Parque da Cidade
- Nº. 4030/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Recuperação de piso asfáltico em trecho da Avenida Luís Latorre (Retiro)
- Nº. 4031/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Revitalização de área pública e instalação de academia ao ar livre, pista de caminhada e fechamento com alambrado na Rua Afílio Leoni, confluência com Rua Alfredo Ungaro (Jardim Vera Cruz)
- Nº. 4032/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Patrulhamento e ronda ostensiva no Jardim Cica e Vila Angélica
- Nº. 4033/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Reforma e melhoria do sistema de drenagem em praça situada na Rua Afílio Schiavi (Vila Angélica).
- Nº. 4034/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Patrulhamento e ronda ostensiva na região do Parque Jardim do Lago.
- Nº. 4035/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - Manutenção e melhoria da sinalização horizontal e vertical na Avenida Engenheiro José Maria da Silva Velho, em especial no seu cruzamento com a Rua Barão de Teffé (Anhangabaú)
- Nº. 4036/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Manutenção ou troca de lâmpada de iluminação pública na Rua Vitória, em frente do n.º 451 (Vila Maria Genoveva)
- Nº. 4037/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Implantação e reativação de semáforos sonoros em todo o Município de Jundiá.
- Nº. 4038/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Aplicação de asfalto na pista de caminhada do CECE Francisco Álvaro Siqueira Neto (Vila Maringá).
- Nº. 4039/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Reforço da sinalização de trânsito de mão de direção no cruzamento da Rua Ibioporã com a Rua Iguauçú (Vila Comercial).
- Nº. 4040/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Disponibilização de cadeira de rodas para o CECE Francisco Dal Santo (Vila Rami).
- Nº. 4041/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção da iluminação pública da Esplanada Monte Castelo (Centro).



PODER LEGISLATIVO

Nº. 4042/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Manutenção no parque infantil do CECE Francisco Dal Santo (Vila Rami).
Nº. 4043/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Corte de mato e manutenção do parque infantil no final da Rua Paschoal Galvão (Jardim Rosaura).
Nº. 4044/2017 - GUSTAVO MARTINELLI - Substituição de 3 árvores defronte do número 21 da Rua Fulgêncio de Godoy (Parque São Luiz).
Nº. 4045/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Estudos para implantação de atendimento telefônico especializado para informações e orientações aos dependentes químicos e seus familiares.
Nº. 4046/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Urgente limpeza do terreno da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4047/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição de placa toponímica da Praça Moacyr Risso (Vila Angélica).
Nº. 4048/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Remoção ou substituição de árvores na Rua Luiz Antonio Aiello Filho (Vila São Pedro).
Nº. 4049/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição da placa toponímica da Rua Luiz Antonio Aiello Filho (Vila São Pedro).
Nº. 4050/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Manutenção nas impressoras e disponibilização de material para a UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4051/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Urgente reforma das salas da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4052/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Melhorias na iluminação da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4053/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Disponibilização de dentista para a UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4054/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - Substituição da placa toponímica da UBS Dr. Nilton Antonio Pellicciari (Bairro Rio Acima).
Nº. 4055/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento do bueiro no cruzamento da Rua Padre Eloi Esperandio Dalla Vecchia, com Rua Dr. Homero Rubens de Carvalho Ferreira (Loteamento Santa Giovana – Bairro Rio Abaixo).
Nº. 4056/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Recuperação da canaleta de água pluvial na Rua Dr. Luciano Alberto Pazinato (Jardim das Tulipas).
Nº. 4057/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de semáforo para pedestres na Rua Rangel Pestana, altura do número 531 (Centro).
Nº. 4058/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Implantação de cobertura e banco no ponto de parada de ônibus da Rua Engº. Monlevade, defronte do Hipermercado Extra (Centro).
Nº. 4059/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buraco defronte do número 290 da Rua Goiânia (Vila Maria Genoveva).
Nº. 4060/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Rua Vitória Colombo Rossi (Jardim São Bento).
Nº. 4061/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Urgente tapamento de buraco entre os números 331 e 333 da Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira (Jardim Florestal).
Nº. 4062/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Tapamento de buracos na Av. Aristeu Dagnoni (Vila Argos Velha).
Nº. 4063/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Nivelamento da tampa do bueiro no cruzamento da Rua Dr. Torres Neves com a Av. Marechal Deodoro da Fonseca (Centro).
Nº. 4064/2017 - VALDECI VILAR MATHEUS - Reparos nas canaletas de águas pluviais da Rua Anna Rodrigues Barbosa (Vila Hortolândia).
Nº. 4065/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Repinte das faixas de estacionamento para motos defronte do nº. 55 da Rua Anita Garibaldi (Vila Isabel Eber).
Nº. 4066/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Notificação do proprietário do imóvel da Av. Archangelo Sibinel, ao lado do nº. 283, (Jardim Vera Cruz), para corte do mato e limpeza.
Nº. 4067/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Substituição de árvore localizada na Rua Diamante, 201 (Condomínio Santa Rosa - Corrupira).
Nº. 4068/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Emissão em duas vias do recibo de pagamento do estacionamento rotativo.
Nº. 4069/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Corte de mato em vielas na Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves).

Nº. 4070/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Concretagem de vielas da Rua Domingos Roberto Schiavo (Parque Almerinda Pereira Chaves).
Nº. 4071/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Cobertura de ponto de ônibus na Av. Carmine Todaro, altura do número 2.653 (Jardim Novo Horizonte/Conjunto João Mezzalira Júnior).
Nº. 4072/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Retirada de entulho na Estrada Municipal do Varjão, defronte ao nº. 1.943 (Jardim Novo Horizonte).
Nº. 4073/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Construção de área de lazer em terreno localizado na Rua Orlando Scarpinelli (Engordadouro).
Nº. 4074/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Poda de árvores em toda a extensão da Rua Maestro Francisco Farina (Vila Progresso).
Nº. 4075/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Capina e limpeza de terreno na Rua Orlando Scarpinelli, ao lado da casa nº. 400 (bairro Engordadouro).
Nº. 4076/2017 - ROMILDO ANTONIO DA SILVA - Tapamento de buraco na Rua Orlando Scarpinelli, altura do número 384 (bairro Engordadouro).
Nº. 4077/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Reconstrução da escada da Rua Adamastor Fernandes, com acesso à Av. Monsenhor Venerando Nalini (Vila Joaquina).
Nº. 4078/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Substituição das vagas de motos por vagas de carros defronte do nº 57 da Rua São Luiz (Vila Campos Sales).
Nº. 4079/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda de árvore defronte do nº. 95 da Rua Carlos Augusto de Castro (Jardim Tamoio).
Nº. 4080/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Poda da cerca viva do muro do CECE Dr. Nicolino de Lucca (Bairro Anhangabaú).
Nº. 4081/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Estudos para implantação de espaço para descanso de motoristas nos terminais de ônibus urbano.
Nº. 4082/2017 - RAFAEL ANTONUCCI - Pintura de sinalização de solo "DEVAGAR ESCOLA" defronte da EMEB Duilio Maziero (Bairro da Toca).

3) ORDEM DO DIA

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmirini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

3.b) Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 125/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero. Aprovada em primeiro turno.
ITEM 2 - PROJETO DE LEI No. 12.347/2017 - ANTONIO CARLOS ALBINO - Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, o "PROGRAMA ESCOLA SEM PARTIDO". Aprovado em preferência.
ITEM 3 - PROJETO DE LEI No. 12.205/2017 - WAGNER TADEU LIGABÓ - Prevê rampas de acesso para cadeirantes em vias públicas, junto às faixas de pedestres nelas demarcadas. Adiado para a SO de 17/10/2017.
ITEM 4 - PROJETO DE LEI No. 12.270/2017 - FAOUAZ TAHA - Autoriza cobrança, de concessionárias de estradas e rodovias, de despesas médicas e hospitalares em razão de atendimento às pessoas removidas nas situações que especifica; e dá providências correlatas. Adiado para a SO de 10/10/2017.
ITEM 5 - PROJETO DE LEI No. 12.297/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Institui o PROGRAMA ASSISTÊNCIA AMIGA, de amparo e orientação à população. Adiado para a SO de 24/10/2017.
ITEM 6 - PROJETO DE LEI No. 12.374/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - Inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha "FARMACÊUTICO NA PRAÇA" (setembro). Aprovado.



PODER LEGISLATIVO

ITEM 7 - PROJETO DE LEI No. 12.375/2017 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada. Aprovado.

ITEM 8 - MOÇÃO No. 70/2017 - CÍCERO CAMARGO DA SILVA - APELO à Secretaria de Estado de Emprego e Relações do Trabalho por implantação, em Jundiaí, do Programa Time do Emprego. Aprovada.

ITEM 9 - MOÇÃO No. 71/2017 - ROBERTO CONDE ANDRADE - APELO ao Governo do Estado de São Paulo para revitalização da Marginal do Rio Jundiaí. Aprovada.

ITEM 10 - MOÇÃO No. 73/2017 - ARNALDO FERREIRA DE MORAES - REPÚDIO de diretriz do Governo Estadual de possível cancelamento, a partir do ano letivo de 2018, do turno noturno em diversas escolas estaduais de Jundiaí. Adiada para a SO de 10/10/2017.

ITEM 11 - MOÇÃO No. 75/2017 - ROGÉRIO RICARDO DA SILVA - REPÚDIO da posição do governo brasileiro no Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de rejeitar recomendação do Vaticano de proteção do nascituro e da família. Retirada pelo autor.

4) GRANDE EXPEDIENTE

4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

4.b) Oradores

5) ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 21:37

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RESENHA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA

(Em 26 de setembro de 2017)

1) ABERTURA

Horário de Início: 21:40 horas

1.a) Mesa Diretora

Presidência: Gustavo Martinelli.

1.ª Secretária: Paulo Sergio Martins.

2.ª Secretária: Leandro Palmarini.

1.b) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes,

Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

2) ORDEM DO DIA

Matérias Apreciadas

ITEM 1 - PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA No. 125/2016 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Veda adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero. Aprovada em segundo turno.

ITEM 2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. 1.031/2017 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica. Aprovado.

3) ENCERRAMENTO

3.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Antonio Carlos Albino, Arnaldo Ferreira de Moraes, Cícero Camargo da Silva, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Douglas do Nascimento Monteiro, Edicarlos Vieira, Faouaz Taha, Gustavo Martinelli, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Márcio Petencostes de Souza, Paulo Sergio Martins, Rafael Antonucci, Roberto Conde Andrade, Rogério Ricardo da Silva, Romildo Antonio da Silva, Valdeci Vilar Matheus e Wagner Tadeu Ligabó.

Horário de Encerramento: 22:15

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º. 135

(Antonio Carlos Albino)

Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal.

Art. 1.º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72. (...)

(...)

XXVI – solicitar o auxílio da Polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Polícia Municipal no que couber;

(...)

Art. 102. O Município manterá a Polícia Municipal, destinada a:

(...)

§ 4.º. Os integrantes da Polícia Municipal serão aposentados, voluntariamente, nos termos do art. 40, § 4.º, inciso II, da Constituição Federal, sem limite de idade, com proventos correspondentes à integralidade da remuneração do cargo em que se der a aposentadoria, desde que comprovem:

I – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Polícia Municipal, se mulher;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, contando com, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício em cargo da carreira da Polícia Municipal, se homem.

(...)



PODER LEGISLATIVO

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(...)

Art. 11. A Polícia Municipal será regulada em lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da promulgação da Lei Orgânica.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município visa alterar a denominação “Guarda Municipal” para “Polícia Municipal”, buscando adequar-se ao Projeto de Lei federal nº 5.488/2016 (do Deputado Delegado Waldir), com trâmite final na Câmara dos Deputados, que altera o art. 22 da Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”), visando adequar a denominação com o trabalho realizado atualmente pelas corporações.

A denominação “Polícia Municipal” é adotada com sucesso em países como Portugal, Itália, México, Argentina, EUA, França e muitos outros.

Além disso, a denominação “Polícia Municipal” facilita a visualização em viaturas e fardamento e conseqüente apelo pela prestação de serviços brilhantemente prestados pela corporação.

Sala das Sessões, 25/09/2017

ANTONIO CARLOS ALBINO
“Albino”

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

DOUGLAS MEDEIROS

FAOUAZ TAHA

GUSTAVO MARTINELLI

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS

PROJETO DE LEI Nº. 12.377

(Leandro Palmarini)

Veda abandono de animal; e revoga as Leis nºs 7.866/2012 e 8.727/2016, correlatas.

Art. 1º. É vedado abandonar animal de qualquer espécie.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o animal encontrado:

I – preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;

II – em local não dotado de infraestrutura específica para guarda de animais.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes sanções:

I – tratando-se de cães ou gatos, multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

II – tratando-se de animais de grande porte:

a) apreensão, após solicitação apresentada à Municipalidade.

b) se no ato da apreensão o guardião for apresentado, não sendo configurada reincidência, ele será notificado e orientado acerca das sanções penais aplicáveis, conforme especificidade do caso, e seu animal receberá implante de microchip contendo os dados do responsável;

c) se o animal for reclamado posteriormente, a liberação será efetuada mediante apresentação de carteira de vacinação atualizada e, no caso de equídeos, de exames negativos para Anemia Infecciosa Equina-AIE e Mormo, e pagamento de multa no valor de:

1. 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, no caso de o animal ser reclamado em até 24 (vinte e quatro) horas; e

2. acréscimo de 1 (uma) UFM, no caso de o animal ser reclamado após 24 (vinte e quatro) horas;

d) se não reclamado, o animal será encaminhado para:

1. adoção responsável através de programa municipal de incentivo à adoção de animais abandonados; ou

2. leilão, estabelecendo-se como lance mínimo o valor equivalente a 12 (doze) UFMs, acrescido de 1 (uma) UFM por dia de acolhimento;

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso II, na reincidência, sendo o animal identificado através de leitura de microchip, ficha de resenha e comprovante de compra ou adoção, será registrado boletim de ocorrência e o guardião pagará multa no valor de 80 (oitenta) UFMs.

Art. 3º. A verificação do abandono dar-se-á pelo órgão competente, após solicitação efetuada à Prefeitura.

Art. 4º. Após a apreensão, o animal será submetido a exame clínico, para elaboração de ficha de entrada e resenha técnica, implante de microchip e coleta de material biológico para a realização de exames exigidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo de exames para constatação de enfermidades de notificação compulsória, em que há exigência de eutanásia, o procedimento será realizado por médico veterinário habilitado, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 5º. Os animais apreendidos serão encaminhados ao abrigo designado pelo órgão competente e receberão acompanhamento de médico veterinário especializado.

Art. 6º. No caso de comprovação de maus tratos, o guardião perderá a guarda do animal, que será encaminhado às hipóteses do art. 2º, II, d.

Art. 7º. Os leilões serão realizados em periodicidade tal que atenda à quantidade de ocorrências das hipóteses dos arts. 2º, II, d e 6º.

§1º. Os adquirentes de animais apreendidos, via leilão ou adoção, receberão os respectivos termos de responsabilidade e zelarão pela sua guarda e pelos cuidados que garantam seu bem-estar.

§ 2º. Ficam sob a do adquirente a retirada e o transporte dos animais.

Art. 8º. São revogadas as Leis nºs. 7.866, de 12 de junho de 2012, que veda abandono de animal; e a Lei nº. 8.727, de 19 de outubro de 2016, que a alterou.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O abandono de animais é bastante recorrente em nossa sociedade. Essa triste realidade deve ser encarada com seriedade, para que os cidadãos adquiram consciência das responsabilidades inerentes à guarda de animais domésticos.

Para inibir tal atitude irresponsável, é necessária a adequação da legislação vigente, uma vez que as penalidades ora impostas não têm sido suficientes para evitar reincidências.

Considerando que normas anteriores encontram-se desatualizadas, propõe-se, através do presente projeto de lei, aprimorar o arcabouço legal da municipalidade, visando à elevação da eficácia e da aplicabilidade das ações fiscalizatórias pertinentes à problemática dos animais abandonados.

Assim, peço apoio dos nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 22/09/2017

LEANDRO PALMARINI

PROJETO DE LEI Nº. 12.378

(Romildo Antonio da Silva)

Altera a Lei 5.307/99, que autorizou a criação da DAE S/A – Água e Esgoto, para isentar da tarifa de tratamento de esgoto imóveis situados no raio de seis quilômetros de estação de tratamento de esgoto.

Art. 10. O art. 10 da Lei no 5.307, de 05 de outubro de 1999, que autorizou a criação da DAE S/A Água e Esgoto, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 10. (...)

(...)

§ _____. Conceder-se-á isenção da tarifa de tratamento de esgoto no caso de imóvel situado no raio de 6 km (seis quilômetros) de estação de tratamento de esgoto.” (NR)

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa conceder o benefício da isenção da tarifa de tratamento de esgoto no caso de imóvel localizado nas proximidades da estação de tratamento de esgoto, pois essa população sofre alguns transtornos, como, por exemplo, o mau cheiro e a sujeira deixada pelos caminhões que trafegam pelas ruas desses bairros.

Sala das Sessões, 22/09/2017

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 12.379

(Prefeito Municipal)

Prevê regularização de áreas nos cemitérios públicos objeto de transações privadas.

Art. 1º As transações, comércios ou transferências de concessões de terrenos nos Cemitérios Públicos do Município, em desacordo com as normas municipais, poderão ser regularizadas, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 1º - Poderão ser regularizadas as transações, comércios ou transferências de que trata o “caput” deste artigo efetuadas até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - A comprovação da transação, comércio ou transferência de que trata o “caput” deste artigo poderá ser feita por documento registrado em cartório de registro de títulos e documentos ou por qualquer outro meio hábil que faça prova inequívoca da prática do ato, até a data limite prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, para solicitar perante a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, a regularização da concessão, objeto de transação, comércio ou transferência realizados em desacordo com as normas municipais.

Art. 2º Nos casos de indeferimento do pedido de regularização, a transação, comércio ou transferência acarretará a nulidade da avença, não gerando qualquer efeito perante a Administração Municipal.

Art. 3º O pedido de regularização será indeferido na hipótese do interessado possuir concessão de terreno ou sepultura no mesmo cemitério.

Art. 4º Deferido o pedido de regularização, será outorgado novo título de concessão do terreno ao interessado, com anotação na concessão originária, relativa a regularização efetivada de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A nova concessão só será expedida mediante o pagamento correspondente a 20% (vinte por cento) do preço público da concessão que se pretende regularizar, recolhido diretamente na Tesouraria da FUMAS.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade buscar a necessária autorização legislativa com o objetivo de regularizar as transações, comercializações e transferências de terrenos e sepulturas nos cemitérios públicos do Município, realizadas em desacordo com as normas municipais que tratam da matéria.

Atualmente permanece vigente a impossibilidade de transacionar a concessão de terrenos e sepulturas em cemitérios públicos do Município por força do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971. É sabido ainda que não existem mais terrenos e/ou sepulturas nos cemitérios públicos do Município. Da mesma forma, a legislação municipal não prevê a possibilidade de reembolso dos valores, nos casos de “devolução da concessão”. Estas circunstâncias favorecem as comercializações irregulares, prejudicando a situação cadastral das concessões existentes, que é perpétua.

Desta forma, a previsão de um prazo para a regularização das comercializações já consolidadas é uma forma de atualizar e tornar regular os registros das concessões, melhorando a gestão do serviço público administrado pela FUMAS.

Sendo assim, presente o incontestável interesse público norteador da propositura, permanecemos convictos de que a Nobre Edilidade não faltará com a costumeira cooperação e inegável apoio para sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.253

Ofício GP.L nº 226/2017
Processo nº 24.398-2/2017



PODER LEGISLATIVO

Jundiaí, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Cumpra-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos a ponto VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 12.253, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2017, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em tela tem por finalidade a instituição da Campanha "O Transporte é Público, o Corpo da Mulher NÃO!" (março); e a revogação da Lei nº 8.669/2016, que institui a Campanha "ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!".

Não obstante a louvável intenção do autor do projeto, a proposta se afigura eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.

Nota-se que a iniciativa ao pretender instituir tal exigência culmina por invadir esfera de competência do Prefeito, a quem compete a iniciativa de proposições que imponham atribuições aos órgãos da Administração, bem como envolvam organização administrativa e serviços públicos, a saber:

"Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

(...)

IV – organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração.

Mostra-se notório, ainda, que se transformada em lei, a iniciativa acarretará aumento de despesa, e de idêntica forma se encontra eivada de ilegalidade ao criar despesa sem a indicação da origem dos recursos para a sua cobertura, afrontando dessa maneira ao disposto no art. 50 da Lei Orgânica do Município, que assim prevê:

"Art. 50 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será aprovado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Isso porque a instituição da Campanha em epígrafe tem interferência na relação contratual existente entre o Município e os concessionários de transporte público, uma vez que, ao impor novas obrigações aos concessionários, o custo pelo serviço prestado sofrerá aumento que impactará no equilíbrio financeiro da avença inicialmente estabelecida.

Essa exegese decorre da aplicação do 4º do art. 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que disciplina acerca do regime de concessão e permissão de uso de serviços públicos.

Em que pese não existir de ato uma alteração contratual, a eventual promulgação do projeto de lei em estudo evidentemente instituirá nova obrigação às concessionárias de transporte público com repercussão no liame jurídico existente com o Município.

Sobre o assunto, dispõe o art. 167 da Constituição Federal, acompanhado pelas disposições do art. 132 da Lei Orgânica do Município:

"Art. 167 – São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;"

Nenhuma ação governamental que acarrete geração de despesas, ou assunção de nova obrigação poderá ser levada a efeito sem que seja demonstrada a estimativa de impacto financeiro-orçamentário, no exercício em que deva entrar em vigor, e nos dois subsequentes, além de contar com declaração do ordenador de despesas de que as mesmas têm compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento-Programa, nos termos dos arts. 15 a 17 da Lei Complementar nº 101/00.

As obrigações estabelecidas pelo § 1º da propositura às empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo provocarão desequilíbrio financeiro nos respectivos contratos de concessão do serviço, pois o desenvolvimento e a afixação de cartazes trarão custos adicionais para serem realizados.

Os contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo têm como objeto operar o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus, em conformidade com as especificações técnicas constantes do edital de concorrência que lhes deram origem, o qual não contemplou despesas dessa natureza.

É certo que, por contrariar a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente Projeto de Lei afronta um dos princípios da Administração Pública contidos no artigo 111 da Constituição Estadual:

"Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público."(g.n.)

Considerando-se, ainda, a ingerência do Poder Legislativo em esfera que não lhe é própria, encontra-se maculado o projeto de lei em apreço com os vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, em ofensa ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, previsto nos artigos 2º, 5º e 4º das Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município, respectivamente.

Dessa forma, ficam caracterizados os vícios que pesam sobre o Projeto de Lei ora vetado e que impedem a sua transformação em lei. Restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, temos certeza de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

MOÇÃO Nº 76

APELO ao Ministério da Saúde por não-retirada da oferta de insulina do programa governamental "Farmácia Popular".

A insulina, hormônio produzido nas células do pâncreas, foi isolada pela primeira vez por dois pesquisadores da Universidade de Toronto (Canadá) em 27 de julho de 1921. Esta importante descoberta – que permitiu o controle do diabetes, até então mortal; livrou milhares de pessoas do sofrimento; e até hoje é o meio mais eficiente no tratamento do problema –, logo mereceu um Prêmio Nobel.

Em média, 9,8 milhões de cidadãos são beneficiados mensalmente por ter acesso à insulina – substância que lhes é essencial –, sendo que 30% desse contingente populacional o faz nos estabelecimentos credenciados pelo programa governamental "Farmácia Popular".

Isto posto,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Ministério da Saúde por não-retirada da oferta de insulina do programa governamental "Farmácia Popular". Dê-se ciência ao sr. Ministro da Saúde, RICARDO BARROS.

Sala das Sessões, 26-09-2017.

RAFAEL ANTONUCCI

MOÇÃO Nº 77

APELO à Presidência da República por ampliação, no orçamento público federal de 2018, dos recursos destinados ao Ministério do Esporte.

Conforme matéria veiculada na internet (portal UOL/blog Olhar Olímpico), a dotação do orçamento público federal para o esporte cairá de R\$ 1.245 bilhões da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 para R\$ 220 milhões previstos para a LOA de 2018. Reduções drásticas foram feitas nas rubricas: Bolsa-Atleta; preparação de atletas e capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento; preparação de seleções principais para representação do



PODER LEGISLATIVO

Brasil em competições internacionais; implantação de infraestrutura esportiva de alto rendimento; combate ao “doping”; implantação e modernização da infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer; e implantação de Centros de Iniciação ao Esporte. A redução do investimento público no esporte traz impacto para a sociedade, eis que, comprovadamente, a prática esportiva previne inúmeras doenças, desonera o setor de saúde pública, contribui para a integração social, tem efeitos positivos diretos na redução do uso de drogas lícitas e ilícitas e integra programas sociais que visam tornar as comunidades mais seguras, colaborando no combate ao tráfico – razão por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO à Presidência da República por ampliação, no orçamento público federal de 2018, dos recursos destinados ao Ministério do Esporte. Dê-se ciência a: 1. Presidente da República, MICHEL TEMER; 2. Presidente da Câmara dos Deputados, RODRIGO MAIA; 3. Presidente do Senado Federal, EUNÍCIO OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 26-09-2017.

CRISTIANO LOPES

MOÇÃO Nº 78

APELO ao Senado Federal por manutenção, no orçamento de assistência social para 2018, dos valores orçados em julho de 2017, cuja redução imposta pelo governo inviabilizaria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Para custeio da Assistência Social, na proposta de orçamento federal de 2018 consta dotação de R\$ 59 bilhões – aprovada em julho p.p. pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), com ressalva de que o acréscimo de somente R\$ 7,1 bilhões em relação a 2017 não permitiria grandes avanços em 2018. Foi noticiado porém no início do mês em curso corte profundo de mais de R\$ 3 bilhões – ou seja, para gerir a estrutura de assistência social em 2018 restariam somente R\$ 78 milhões. Tal corte inviabilizaria todas as políticas públicas vigentes, daí porque o CNAS emitiu nota de repúdio, para esclarecer a sociedade civil de que os serviços, além de não avançarem (como o proposto originalmente para o orçamento de 2018), retrocederiam enormemente, tendo grande impacto negativo no atendimento dos cidadãos, que certamente ficarão sem garantia de respeito a seus direitos sociais. Mais: a falta de recursos terá “efeito cascata” de não-atendimento, cuja ponta é o Município – onde pessoas serão deixadas em situação de vulnerabilidade social, à mercê da própria sorte, para mais transtorno dos serviços públicos de modo geral, já que cessam redes de prevenção e de acolhimento hoje existentes, gerando caos em várias instâncias e reforçando a política do RETROCESSO das estratégias de enfrentamento da pobreza e a NEGAÇÃO do direito à seguridade social, na contramão, portanto, literalmente, das demandas sociais cada vez mais urgentes no País. Para evitar que o orçamento seja aprovado sem reavaliação desses valores, ou sem que, pelo menos, se possa voltar ao patamar anterior (proporcionando, se não avanço, mas manutenção dos serviços atuais), urge chamar a atenção dos ilustres parlamentares, razão por que

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Senado Federal por manutenção, no orçamento de assistência social para 2018, dos valores orçados em julho de 2017, cuja redução imposta pelo governo inviabilizaria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dê-se ciência aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, extensivamente aos Líderes das bancadas partidárias das referidas Casas.

Sala das Sessões, 26-09-2017.

EDICARLOS VIEIRA (Edicarlos Vektor Oeste)

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.031

Ofício GP.L nº 224/2017
Processo nº 21.729-1/2017

Jundiá, 21 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 1.031**, que altera o Código Tributário, para reformular e revogar disposições; e revoga as leis complementares que especifica, para que a redação dada ao art. 4º, inciso I, alíneas “g” e “s” seja alterada passando a constar da seguinte forma:

“ Art. 4º - (...)

I - (...)

g) incisos I e II, inclusive suas alíneas “a”, “b” e “c” do § 2º do art. 109;

(...)

s) incisos I a VIII do art. 252-A;

(...)(NR)”

Ao ensejo renovamos a V. Ex^a, os nossos protestos de estima e consideração.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

7ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 17ª LEGISLATURA, EM 05 DE OUTUBRO DE 2017 – 19:00 hs

PAUTA

Item único: PROJETO DE LEI Nº 12.358/2017 – PREFEITO MUNICIPAL – Institui o Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, o Plano de Metas de Governo e as Metas e Prioridades de 2018.

Em 20 de setembro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 291 (PROCESSO Nº 78.181)

Contrato nº 291, assinado em 21/09/17;

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos para sistema de ar-condicionado para os Setores Procuradoria Jurídica e Serviços de Copa da Câmara Municipal;

Contratante: Câmara Municipal de Jundiá;

Contratada: Quatar Construções e Manutenções Ltda. EPP;

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

Modalidade: Pregão Presencial;

Vigência: 12 (doze) meses.



PODER LEGISLATIVO



4R Sistemas

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

Página: 1/1

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE -
(PCASP)

| QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF: | R\$ | % |
|--|-------------------------|-----------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 1.702.944.721,32 | 100,0000 |
| DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL | | |
| Montante | 23.852.242,46 | 1,4006 |
| Limite Máximo (art. 20 LRF) | 102.176.683,28 | 6,0000 |
| Limite Prudencial 95% (par. único art. 22 LRF) | 97.067.849,12 | 5,7000 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,0000 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA | | |
| Saldo Devedor | -11.545.330,06 | -0,6780 |
| Limite Legal (art.s 3º e 4º Res.nº 40 Senado) | 0,00 | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,0000 |
| CONCESSÕES DE GARANTIAS | | |
| Montante | 0,00 | 0,0000 |
| Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado) | 0,00 | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,0000 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) | | |
| Realizadas no Período | 0,00 | 0,0000 |
| Limite Legal (inc. I art. 7º Res.nº 43 Senado) | 0,00 | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,0000 |
| ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS | | |
| Saldo Devedor | 0,00 | 0,0000 |
| Limite Legal (art. 10º Res.nº 43 Senado) | 0,00 | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | 0,00 | 0,0000 |

* Decisão Judicial Pasep x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.12)

JUNDIAI, 26 de Setembro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE
RG

ADRIANA J. J. RICARDO
DIRETOR FINANCEIRO
RG

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG

ADRIANO CARNIER
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG



PODER LEGISLATIVO



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

Página: 1/2

| DESPESA | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
| Despesas com Pessoal | 09/2016 | 10/2016 | 11/2016 | 12/2016 | 01/2017 | 02/2017 | 03/2017 | 04/2017 | 05/2017 | 06/2017 | 07/2017 | 08/2017 | Total |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo | 1.304.535,75 | 1.347.264,43 | 1.266.816,99 | 2.438.093,57 | 1.296.703,16 | 1.557.815,91 | 1.253.273,10 | 1.221.172,51 | 1.285.976,10 | 1.434.658,93 | 1.414.467,51 | 1.241.746,00 | 17.062.523,96 |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, par.1º da L.R.F.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 178.475,29 | 178.354,76 | 177.727,86 | 178.668,21 | 178.668,21 | 178.668,21 | 178.668,21 | 178.354,76 | 178.668,21 | 178.668,21 | 178.668,21 | 178.668,21 | 2.142.258,35 |
| Encargos Sociais | 302.978,84 | 303.253,79 | 301.537,28 | 564.347,94 | 275.290,40 | 289.366,59 | 291.395,81 | 292.525,71 | 294.568,39 | 294.973,32 | 299.170,66 | 296.754,68 | 3.806.163,41 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários | 61.644,60 | 61.644,60 | 61.644,60 | 123.316,21 | 62.547,71 | 62.547,71 | 62.547,71 | 62.547,71 | 62.547,71 | 62.547,71 | 61.855,57 | 67.881,74 | 813.273,58 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 442.113,22 | 25.586,37 | 1.218,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.310,38 | 8.528,79 | 484.757,16 |
| SUBTOTAL DESPESAS (I) | 1.847.634,48 | 1.890.517,58 | 1.807.726,73 | 3.746.539,15 | 1.838.795,85 | 2.089.616,82 | 1.785.884,83 | 1.754.600,69 | 1.821.760,41 | 1.970.848,17 | 1.961.472,33 | 1.793.579,42 | 24.308.976,46 |
| DEDUÇÕES | | | | | | | | | | | | | |
| Despesas com Pessoal | 09/2016 | 10/2016 | 11/2016 | 12/2016 | 01/2017 | 02/2017 | 03/2017 | 04/2017 | 05/2017 | 06/2017 | 07/2017 | 08/2017 | Total |
| Indenização por demissões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 442.113,22 | 14.620,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 456.734,00 |
| Incentivo à demissão voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Inativos e Pens. custeadas com rec. vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DEDUÇÕES (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 442.113,22 | 14.620,78 | 0,00 | 456.734,00 |
| TOTAL LÍQUIDO (I - II) | 1.847.634,48 | 1.890.517,58 | 1.807.726,73 | 3.304.425,93 | 1.824.175,07 | 2.089.616,82 | 1.785.884,83 | 1.754.600,69 | 1.821.760,41 | 1.970.848,17 | 1.961.472,33 | 1.793.579,42 | 23.852.242,46 |

* Decisão Judicial Paspex x Gasto com Pessoal (Não considerar a categoria 3.3.90.47.12)

JUNDIAI, 26 de Setembro de 2017.



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**

SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2017

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DAS DESPESA COM PESSOAL (Poder Legislativo)- PERÍODO 2º QUADRIMESTRE
Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses - (PCASP)

Página: 2/2

GUSTAVO MARTINELLI
PRESIDENTE
RG

ADRIANA J. J. RICARDO
DIRETOR FINANCEIRO
RG

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
ASSESSOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG

ADRIANO CARNIER
AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS
RG



**APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A UM TOQUE DE VOCÊ
BAIXE AGORA**



**TELEFONES
ÚTEIS**



**ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.**



**SERVIÇOS AO
CIDADÃO**



**JUNDIAÍ
PREFEITURA**